ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLIV Nº 83

Brasília - DF, quarta-feira, 2 de maio de 2007

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 17
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 18
Ministério da Ciência e Tecnologia 22
Ministério da Cultura 24
Ministério da Educação 24
Ministério da Fazenda 26
Ministério da Integração Nacional 52
Ministério da Justiça 54
Ministério da Previdência Social 55
Ministério da Saúde 60
Ministério das Comunicações 61
Ministério de Minas e Energia 62
Ministério do Desenvolvimento Agrário 89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 90
Ministério do Meio Ambiente 90
Ministério do Trabalho e Emprego 97
Ministério dos Transportes 101
Ministério Público da União 104
Tribunal de Contas da União 104
Poder Judiciário 114

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 367, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R$ 420.575.010,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, no valor global de R$ 420.575.010,00 (quatrocentos e vinte milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e dez reais), para atender à programação constante dos Anexos I e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - saldo de recursos do Tesouro Nacional, relativo ao exercício de 2006, no valor de R$ 37.505.010,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinco mil e dez reais), repassado a título de participação da União no capital das Companhias Docas do Espírito Santo - CODESA, do Estado da Bahia - CODEBA, do Estado de São Paulo - CODESP e do Rio de Janeiro - CDRJ, no exercício de 2007; e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 383.070.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e setenta mil reais), conforme indicado nos Anexos II e IV desta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Bernardo de Azevedo Bringel

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**350.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 781	**0909 0E45**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL**							**350.000.000**
05 781	0909 0E45 0101	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - NACIONAL - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	5	2	90	0	111	350.000.000
		TOTAL - FISCAL							350.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000.000

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 3,60
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,80
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 4,40
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 5,20
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,80
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 9,50

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS
AGORA TAMBÉM EM MANAUS
UNIÃO DISTRIBUIDORA
Rua José Clemente, 216 (Porão) Centro - Manaus/AM - CEP: 69.010-070

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**350.000.000**
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 781	**0909 0E34**	**PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DE GOIANIA**							**350.000.000**
05 781	0909 0E34 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AEROPORTO DE GOIANIA - NACIONAL	F	5	2	90	0	111	350.000.000
		TOTAL - FISCAL							350.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							350.000.000

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00**

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**70.575.010**
TOTAL - GERAL	**70.575.010**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**37.505.010**
TOTAL - GERAL	**70.575.010**

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

26 TRANSPORTE	**70.575.010**
781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**37.505.010**
TOTAL - GERAL	**70.575.010**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	**1.400.000**
0230 CORREDOR LESTE	**30.086.211**
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	**6.018.799**
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	**33.070.000**
TOTAL - GERAL	**70.575.010**

QUADRO SINTESE POR ORGAO

39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	**37.505.010**
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	**33.070.000**
TOTAL - GERAL	**70.575.010**

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**37.505.010**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**37.505.010**
6.2.1.0.00.00 TESOURO	**37.505.010**
6.2.1.1.00.00 DIRETO	**37.505.010**
TOTAL DA RECEITA 37.505.010 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	**37.505.010**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DO ORGAO : R$ 37.505.010

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**37.505.010**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**37.505.010**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	**1.400.000**
0230 CORREDOR LESTE	**30.086.211**
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	**6.018.799**

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

39211 COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA	**6.457.683**
39212 COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA	**1.400.000**
39213 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP	**6.018.799**
39216 COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	**23.628.528**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**37.505.010**
TOTAL	**37.505.010**

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	**37.505.010**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	**37.505.010**
6.2.1.0.00.00 TESOURO	**37.505.010**
6.2.1.1.00.00 DIRETO	**37.505.010**
TOTAL DA RECEITA 37.505.010 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	**37.505.010**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 6.457.683

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**6.457.683**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**6.457.683**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0230 CORREDOR LESTE	**6.457.683**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**6.457.683**
TOTAL	**6.457.683**

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	**6.457.683**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	**6.457.683**
6.2.1.0.00.00 TESOURO	**6.457.683**
6.2.1.1.00.00 DIRETO	**6.457.683**
TOTAL DA RECEITA 6.457.683 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	**6.457.683**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39211 - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0230 CORREDOR LESTE									**6.457.683**
		PROJETOS							
26 784	**0230 3E76**	**RECUPERACAO DO PATIO DOS BERCOS 201 E 202 NO CAIS COMERCIAL DE VITORIA (ES)**							**973.142**
26 784	0230 3E76 0032	RECUPERACAO DO PATIO DOS BERCOS 201 E 202 NO CAIS COMERCIAL DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							973.142
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 32	I	4 - INV	2	90	0	495	973.142
26 784	**0230 3E77**	**RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES)**							**865.988**
26 784	0230 3E77 0032	RECUPERACAO DO SISTEMA VIARIO INTERNO NO CAIS DE CAPUABA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							865.988
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 35	I	4 - INV	2	90	0	495	865.988
26 784	**0230 3E78**	**RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103**							**997.490**
26 784	0230 3E78 0032	RECUPERACAO DA PLATAFORMA OPERACIONAL DO CAIS DO PORTO DE VITORIA NOS BERCOS 101, 102 E 103 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							997.490
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 63	I	4 - INV	2	90	0	495	997.490
26 784	**0230 7312**	**IMPLANTACAO DO SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE VITORIA (ES)**							**1.517.072**
26 784	0230 7312 0032	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE DEFENSAS NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							1.517.072
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 34	I	4 - INV	2	90	0	495	1.517.072
26 784	**0230 7362**	**RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPUABA**							**2.103.991**
26 784	0230 7362 0032	RECUPERACAO DA PAVIMENTACAO DA ESTRADA DE ACESSO AO CAIS DE CAPUABA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							2.103.991
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 42	I	4 - INV	2	90	0	495	2.103.991
		TOTAL - INVESTIMENTO							**6.457.683**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 1.400.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**1.400.000**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**1.400.000**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES	**1.400.000**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**1.400.000**
TOTAL	**1.400.000**

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO	**1.400.000**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	**1.400.000**
6.2.1.0.00.00 TESOURO	**1.400.000**
6.2.1.1.00.00 DIRETO	**1.400.000**
TOTAL DA RECEITA 1.400.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL	**1.400.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39212 - COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0225 GESTÃO DA POLÍTICA DOS TRANSPORTES									**1.400.000**
		ATIVIDADES							
26 784	**0225 6504**	**ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE**							**1.400.000**
26 784	0225 6504 0029	ESTUDOS E PROJETOS PARA RACIONALIZACAO DA OPERACAO PORTUARIA E PROTECAO AO MEIO-AMBIENTE - NO ESTADO DA BAHIA							1.400.000
		ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	1.400.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							**1.400.000**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 6.018.799

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**6.018.799**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**6.018.799**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	**6.018.799**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**6.018.799**
TOTAL	**6.018.799**

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			**6.018.799**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			**6.018.799**
6.2.1.0.00.00 TESOURO			**6.018.799**
6.2.1.1.00.00 DIRETO			**6.018.799**
TOTAL DA RECEITA	**6.018.799 RECEITAS CORRENTES**	**0 RECEITAS DE CAPITAL**	**6.018.799**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39213 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO									**6.018.799**
		PROJETOS							
26 784	**0231 3E68**	**CONSTRUCAO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SANTOS (SP)**							**2.118.799**
26 784	0231 3E68 0035	CONSTRUCAO DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO PORTUARIO NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO							2.118.799
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 80	I	4 - INV	2	90	0	495	2.118.799
26 784	**0231 3E69**	**REMOCAO DE DESTROCOS NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS**							**3.900.000**
26 784	0231 3E69 0035	REMOCAO DE DESTROCOS NO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE SANTOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							3.900.000
		REMOCAO EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495	3.900.000

TOTAL - INVESTIMENTO **6.018.799**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 23.628.528

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**23.628.528**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	**23.628.528**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0230 CORREDOR LESTE	**23.628.528**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**23.628.528**
TOTAL	**23.628.528**

QUADRO SINTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO			**23.628.528**
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO			**23.628.528**
6.2.1.0.00.00 TESOURO			**23.628.528**
6.2.1.1.00.00 DIRETO			**23.628.528**
TOTAL DA RECEITA	**23.628.528 RECEITAS CORRENTES**	**0 RECEITAS DE CAPITAL**	**23.628.528**

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39216 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0230 CORREDOR LESTE									**23.628.528**
		PROJETOS							
26 784	**0230 3E72**	**IMPLANTACAO DE BALANCAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO**							**103.178**
26 784	0230 3E72 0033	IMPLANTACAO DE BALANCAS NO PORTO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							103.178
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 20	I	4 - INV	2	90	0	495	103.178
26 784	**0230 3E74**	**AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)**							**3.525.350**
26 784	0230 3E74 0033	AMPLIACAO DA REDE ELETRICA NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							3.525.350
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 100	I	4 - INV	2	90	0	495	3.525.350
26 784	**0230 7376**	**DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE ITAGUAI (RJ)**							**20.000.000**
26 784	0230 7376 0033	DRAGAGEM DO CANAL DE ACESSO DA BACIA DE EVOLUCAO DO PORTO DE ITAGUAI (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							20.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 720	I	4 - INV	2	90	0	495	20.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO **23.628.528**

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DO ORGAO : R$ 33.070.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**33.070.000**
TOTAL	**33.070.000**

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO III — **CREDITO EXTRAORDINARIO**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 33.070.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**33.070.000**
TOTAL	**33.070.000**

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO III **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA									**33.070.000**
		PROJETOS							
26 781	**0631 1K59**	**OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT**							**28.070.000**
26 781	0631 1K59 0033	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							28.070.000
		AEROPORTO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	28.070.000
26 781	**0631 1K63**	**OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA**							**5.000.000**
26 781	0631 1K63 0016	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAPA - NO ESTADO DO AMAPA							5.000.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA)	I	4 - INV	2	90	0	495	5.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO	**33.070.000**

ANEXO IV **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00**

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**33.070.000**
TOTAL - GERAL	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**
TOTAL - GERAL	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES

26 TRANSPORTE	**33.070.000**
781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**
TOTAL - GERAL	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	**33.070.000**
TOTAL - GERAL	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR ORGAO

52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	**33.070.000**
TOTAL - GERAL	**33.070.000**

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO IV **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DO ORGAO : R$ 33.070.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS

52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**33.070.000**
TOTAL	**33.070.000**

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO IV **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00**

TOTAL DA UNIDADE : R$ 33.070.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES

26 TRANSPORTE	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES

781 TRANSPORTE AÉREO	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS

0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	**33.070.000**

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	**33.070.000**
TOTAL	**33.070.000**

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA

UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ANEXO IV **CREDITO EXTRAORDINARIO**

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00**

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA									**33.070.000**
		PROJETOS							
26 781	**0631 1K60**	**OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS**							**1.530.000**
26 781	0631 1K60 0035	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS - NO ESTADO DE SAO PAULO							1.530.000
		AEROPORTO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 2	I	4 - INV	2	90	0	495	1.530.000
26 781	**0631 1K62**	**OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA**							**29.540.000**
26 781	0631 1K62 0053	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - NO DISTRITO FEDERAL							29.540.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 98	I	4 - INV	2	90	0	495	29.540.000
26 781	**0631 1K65**	**OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR**							**2.000.000**
26 781	0631 1K65 0029	OBRAS COMPLEMENTARES NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR - NO ESTADO DA BAHIA							2.000.000
		AEROPORTO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 15	I	4 - INV	2	90	0	495	2.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO	**33.070.000**

DECRETO Nº 6.102, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Fazenda, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma dos Anexos III e IV, os seguintes cargos em comissão e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Fazenda para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.6; um DAS 102.3; cinco DAS 102.2; e cento e noventa e seis FG-2;

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Fazenda: dois DAS 101.5; sete DAS 101.4; quarenta e cinco DAS 101.3; duzentos e dez DAS 101.2; duzentos e sessenta e cinco DAS 101.1; quatro DAS 102.4; dezoito DAS 102.1; oitocentas e sete FG-1; e quinhentas e sessenta e três FG-3; e

III - do Ministério da Previdência Social para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 101.6; três DAS 101.5; nove DAS 101.4; dezoito DAS 101.3; cinqüenta e cinco DAS 101.2; duzentos e quarenta e oito DAS 101.1; quatro DAS 102.4; oito DAS 102.2; seis DAS 102.1; quatrocentas e vinte e quatro FG-1; quatrocentas e setenta e seis FG-2; e quatrocentas e vinte e cinco FG-3.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo V e nos termos do art. 14 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, dois DAS-6, um DAS-5, dois DAS-4, trinta e um DAS-1 e seiscentas e setenta e duas FG-2, em vinte e seis DAS-3, vinte e sete DAS-2, trezentos e oitenta e três FG-1 e cento e trinta e oito FG-3.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental, de que trata o art. 1º, deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 5º Os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Fazenda serão aprovados pelo Ministro de Estado e publicados no Diário Oficial da União no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nºs 5.949, de 31 de outubro de 2006, e 6.080, de 10 de abril de 2007.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
João Bernardo de Azevedo Bringel

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Fazenda, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - moeda, crédito, instituições financeiras, capitalização, poupança popular, seguros privados e previdência privada aberta;

II - política, administração, fiscalização e arrecadação tributária federal, inclusive a destinada à previdência social, e aduaneira;

III - atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos;

IV - administração financeira e contabilidade públicas;

V - administração das dívidas públicas interna e externa;

VI - negociações econômicas e financeiras com governos, organismos multilaterais e agências governamentais;

VII - preços em geral e tarifas públicas e administradas;

VIII - fiscalização e controle do comércio exterior;

IX - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica; e

X - autorização, ressalvadas as competências do Conselho Monetário Nacional:

a) da distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada;

b) das operações de consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

c) da venda ou promessa de venda de mercadorias a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

d) da venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

e) da venda ou promessa de venda de terrenos loteados a prestações mediante sorteio;

f) de qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza; e

g) da exploração de loterias, inclusive os **sweepstakes** e outras modalidades de loterias realizadas por entidades promotoras de corridas de cavalos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Fazenda tem a seguinte Estrutura Organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
a) Gabinete; e
b) Secretaria-Executiva:
1. Subsecretaria para Assuntos Econômicos; e

2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - órgãos específicos singulares:
a) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
b) Secretaria da Receita Federal do Brasil;
c) Secretaria do Tesouro Nacional;
d) Secretaria de Política Econômica;
e) Secretaria de Acompanhamento Econômico;
f) Secretaria de Assuntos Internacionais; e

g) Escola de Administração Fazendária;

III - órgãos colegiados:
a) Conselho Monetário Nacional;
b) Conselho Nacional de Política Fazendária;
c) Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
d) Conselho Nacional de Seguros Privados;
e) Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização;
f) Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
g) Câmara Superior de Recursos Fiscais;
h) 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes;
i) Comitê Brasileiro de Nomenclatura;
j) Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior; e

l) Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais;

IV - entidades vinculadas:

a) autarquias:
1. Banco Central do Brasil;
2. Comissão de Valores Mobiliários; e

3. Superintendência de Seguros Privados;

b) empresas públicas:
1. Casa da Moeda do Brasil;
2. Serviço Federal de Processamento de Dados;
3. Caixa Econômica Federal; e

4. Empresa Gestora de Ativos;

c) sociedades de economia mista:
1. Banco do Brasil S.A.;
2. IRB - Brasil Resseguros S.A.;
3. Banco da Amazônia S.A.;
4. Banco do Nordeste do Brasil S.A.;
5. Banco do Estado do Piauí S.A.;
6. Banco do Estado de Santa Catarina S.A.; e
7. BESC S.A. Crédito Imobiliário - BESCRI.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

IV - coordenar, no âmbito do Ministério, os estudos relacionados com projetos de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos; e

V - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à ouvidoria.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, Nacional de Arquivos - SINAR, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 5º À Subsecretaria para Assuntos Econômicos compete:

I - acompanhar e supervisionar os trabalhos relativos a assuntos econômicos no âmbito da Secretaria-Executiva, estabelecendo diretrizes para a programação, a organização, a implementação e a avaliação das tarefas por ela desenvolvidas; e

II - coordenar, no âmbito da Secretaria-Executiva, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social e a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério, ações e resoluções às demandas provenientes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, de outras esferas de governo, da imprensa e da sociedade civil organizada.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação e arquivos, no âmbito do Ministério;

II - coordenar e supervisionar a execução das atividades de organização e modernização administrativa, bem como as relacionadas com os sistemas citados no inciso I, no âmbito das entidades vinculadas do Ministério;

III - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério e entidades vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério e entidades vinculadas, e submetê-los à decisão superior;

V - examinar e manifestar-se sobre os regimentos internos dos órgãos do Ministério, bem como das estruturas ou estatutos das entidades vinculadas, exceto as empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério;

VII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

VIII - supervisionar, coordenar e orientar as Gerências Regionais de Administração do Ministério.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 7º À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional compete:

I - apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União, tributária ou de qualquer outra natureza, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial;

II - representar privativamente a União, na execução de sua dívida ativa;

III - examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios que interessem à Fazenda Nacional, inclusive os referentes à dívida pública externa e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa ou judicial;

IV - representar a União nas causas de natureza fiscal, assim entendidas as relativas a tributos de competência da União, inclusive infrações referentes à legislação tributária, empréstimos compulsórios, apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras, decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal, benefícios e isenções fiscais, créditos e estímulos fiscais à exportação, responsabilidade tributária de transportadores e agentes marítimos, e incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal;

V - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem uniformemente seguidos em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

VI - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:

a) nos contratos, inclusive de concessões, acordos ou ajustes de natureza fiscal ou financeira em que intervenham ou sejam parte de um lado a União e, de outro, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista ou entidades estrangeiras;

b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, contragarantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;

c) junto à Câmara Superior de Recursos Fiscais, aos Conselhos de Contribuintes, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF e em outros órgãos de deliberação coletiva;

d) nos atos relativos à aquisição e alienação de imóveis do patrimônio da União junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a matrícula, inscrição, transcrição ou averbação de títulos relativos a estes imóveis e, quando for o caso, manifestando recusa ou impossibilidade de atender à exigência do Oficial, requerendo certidões no interesse do referido patrimônio e, ainda, promovendo o registro de propriedade dos bens imóveis da União discriminados administrativamente, possuídos ou ocupados por órgãos da administração federal e por unidades militares, nas hipóteses previstas na legislação pertinente; e

e) nos atos constitutivos e em assembléias das sociedades de economia mista e de outras entidades de cujo capital participe o Tesouro Nacional, e nos atos de subscrição, compra, venda ou transferência de ações de sociedade;

VII - aceitar as doações, sem encargos, em favor da União;

VIII - gerir a subconta especial do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que tratam o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e a Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, destinada a atender ao Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União;

IX - planejar, coordenar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com recursos materiais e patrimoniais, convênios, licitações, contratos e serviços gerais, observadas as políticas, diretrizes, normas e recomendações dos órgãos dos Sistemas de Serviços Gerais e de Documentação e Arquivos;

X - representar e defender em juízo o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP;

XI - inscrever em Dívida Ativa os débitos decorrentes de contribuições, multas e encargos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e promover a respectiva cobrança, judicial e extrajudicialmente; e

XII - planejar, coordenar, orientar apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais, em especial, com relação:

a) à formação de novos integrantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no desempenho de suas funções institucionais;

b) ao aperfeiçoamento e atualização técnico-profissional dos membros, servidores e estagiários do Órgão;

c) ao desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa; e

d) à criação de condições visando ao cumprimento do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição.

§ 1º No exercício das atividades previstas no inciso XII será utilizada a estrutura física disponibilizada pela Escola de Administração Fazendária.

§ 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional desempenha as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do Ministério e entidades vinculadas, regendo-se, no desempenho dessas atividades, pelas disposições do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 8º À Secretaria da Receita Federal do Brasil compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária federal, inclusive as relativas às contribuições sociais destinadas ao financiamento da previdência social e de outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor;

II - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação tributária federal;

III - interpretar e aplicar a legislação tributária, aduaneira, de custeio previdenciário e correlata, editando os atos normativos e as instruções necessárias à sua execução;

IV - estabelecer obrigações tributárias acessórias, inclusive disciplinar a entrega de declarações;

V - preparar e julgar, em primeira instância, processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União, relativos aos tributos e contribuições por ela administrados;

VI - acompanhar a execução das políticas tributária e aduaneira e estudar seus efeitos na economia do País;

VII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de fiscalização, lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos e contribuições e demais receitas da União, sob sua administração;

VIII - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle das receitas sob sua administração, bem como coordenar e consolidar as previsões das demais receitas federais, para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

IX - propor medidas destinadas a compatibilizar os valores previstos na programação financeira federal com a receita a ser arrecadada;

X - estimar e quantificar a renúncia de receitas administradas e avaliar os efeitos das reduções de alíquotas, das isenções tributárias e dos incentivos ou estímulos fiscais, ressalvada a competência de outros órgãos que também tratam desses assuntos;

XI - promover atividades de integração, entre o fisco e o contribuinte, e de educação tributária, bem assim preparar, orientar e divulgar informações tributárias;

XII - formular e estabelecer política de informações econômico-fiscais e implementar sistemática de coleta, tratamento e divulgação dessas informações;

XIII - celebrar convênios com os órgãos e entidades da administração federal e entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas;

XIV - gerir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, a que se refere o Decreto-Lei nº 1.437, de 1975;

XV - negociar e participar de implementação de acordos, tratados e convênios internacionais pertinentes à matéria tributária e aduaneira;

XVI - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar os serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiros, inclusive no que diz respeito a alfandegamento de áreas e recintos;

XVII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar o controle do valor aduaneiro e de preços de transferência de mercadorias importadas ou exportadas, ressalvadas as competências do Comitê Brasileiro de Nomenclatura;

XVIII - dirigir, supervisionar, orientar, coordenar e executar as atividades relacionadas com nomenclatura, classificação fiscal e origem de mercadorias, inclusive representando o País em reuniões internacionais sobre a matéria;

XIX - participar, observada a competência específica de outros órgãos, das atividades de repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, e à lavagem de dinheiro;

XX - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, ressalvadas as competências de outros órgãos;

XXI - articular-se com entidades e organismos internacionais e estrangeiros com atuação no campo econômico-tributário e econômico-previdenciário, para realização de estudos, conferências técnicas, congressos e eventos semelhantes;

XXII - elaborar proposta de atualização do plano de custeio da seguridade social, em articulação com os demais órgãos envolvidos; e

XXIII - orientar, supervisionar e coordenar as atividades de produção e disseminação de informações estratégicas na área de sua competência, destinadas ao gerenciamento de riscos ou à utilização por órgãos e entidades participantes de operações conjuntas, visando à prevenção e o combate às fraudes e práticas delituosas no âmbito da administração tributária federal e aduaneira.

Art. 9º À Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, compete:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a Conta Única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou a organismos internacionais;

V - administrar as dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

VI - gerir os fundos e os programas oficiais que estejam sob responsabilidade do Tesouro Nacional, avaliando e acompanhando os eventuais riscos fiscais;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - implementar as ações necessárias à regularização de obrigações financeiras da União, inclusive daquelas assumidas em decorrência de lei;

IX - estabelecer normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração federal, promovendo o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução contábil;

X - manter e aprimorar o Plano de Contas e o Manual de Procedimentos Contábeis da Administração Federal;

XI - instituir, manter e aprimorar sistemas de registros contábeis para os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XII - instituir, manter e aprimorar sistemas de informação que permitam produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisão e à supervisão ministerial;

XIII - estabelecer normas e procedimentos para elaboração de processos de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao erário, e promover os correspondentes registros contábeis de responsabilização dos agentes;

XIV - elaborar as demonstrações contábeis e relatórios destinados a compor a prestação de contas anual do Presidente da República;

XV - editar normas gerais para consolidação das contas públicas nacionais;

XVI - consolidar as contas públicas nacionais, mediante a agregação dos dados dos balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVII - promover a integração com os demais Poderes da União e das demais esferas de governo em assuntos contábeis relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XVIII - administrar, controlar, avaliar e normatizar o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

XIX - elaborar e divulgar, no âmbito de sua competência, estatísticas fiscais, demonstrativos e relatórios, em atendimento a dispositivos legais e acordos, tratados e convênios celebrados pela União com organismos ou entidades internacionais;

XX - verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendendo as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

XXI - divulgar, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária, nos termos da legislação vigente;

XXII - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação em instâncias deliberatórias sobre questões relacionadas a investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de investimento direto, parceria público-privada e concessão tradicional, em especial nos processos referentes às etapas de seleção, implementação, monitoramento e avaliação de projetos;

XXIII - verificar a adequação dos projetos de parceria público-privada aos requisitos fiscais estabelecidos na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos demais normativos correlatos;

XXIV - operacionalizar e acompanhar a gestão de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGP, com vistas a zelar pela valorização dos recursos públicos lá depositados, e elaborar parecer prévio e fundamentado quanto à viabilidade da concessão de garantias e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, e ao cumprimento do limite de que trata o art. 22 da Lei nº 11.079, de 2004, para a contratação de parceria público-privada, consoante o inciso II do § 3º do art. 14 da citada Lei;

XXV - estruturar e articular o sistema federal de programação financeira, envolvendo os órgãos setoriais de programação financeira, com o objetivo de dar suporte à execução eficiente da despesa pública em geral, e dos projetos de investimento em particular;

XXVI - estruturar e participar de experiências inovadoras associadas ao gasto público, com o intuito de viabilizar a melhoria das condições de sustentabilidade das contas públicas;

XXVII - promover avaliação periódica das estatísticas e indicadores fiscais, visando adequar o sistema de estatísticas fiscais brasileiro às melhores práticas internacionais e aos requisitos locais;

XXVIII - estabelecer normas e procedimentos sobre aspectos da gestão dos investimentos públicos, incluindo aqueles realizados sob a modalidade de parceria público-privada, no que tange à programação financeira, à execução orçamentária e financeira, à contabilidade e registro fiscal, ao cálculo e acompanhamento de limites de endividamento, à verificação de capacidade de pagamento, à ocorrência de compromissos contingentes; a sistema de informações gerenciais, à administração de haveres e obrigações sob a responsabilidade do Tesouro Nacional, bem como às demais competências atribuídas institucionalmente à Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º No que se refere à despesa pública, inclusive aspectos associados à programação orçamentária, monitoramento e avaliação, conforme mencionado nos incisos VII, XII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, a Secretaria do Tesouro Nacional deverá executar suas atribuições em estreita colaboração com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando suprir eventuais lacunas e aprimorar os procedimentos usuais nessa área.

§ 2º Os produtos gerados em decorrência da atuação da Secretaria do Tesouro Nacional na área da despesa pública, em especial no que se refere às atividades de monitoramento e avaliação, deverão ser compartilhados com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de modo a permitir sua plena integração com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 10. À Secretaria de Política Econômica compete:

I - assessorar o Ministro de Estado na formulação, acompanhamento e coordenação da política econômica, inclusive setorial e regional;

II - propor alternativas de condução da política fiscal a curto prazo e definir diretrizes dessa política para médio e longo prazos;

III - avaliar e elaborar propostas de alteração da legislação tributária e orçamentária e os seus impactos sobre a economia;

IV - elaborar projeções fiscais e coordenar o processo de consolidação das estimativas e programação das necessidades de financiamento do setor público;

V - definir o conjunto de parâmetros utilizados na elaboração do Orçamento Geral da União;

VI - avaliar e elaborar propostas de políticas relativas ao setor produtivo, incluindo políticas cambial, comercial, tarifária e de crédito;

VII - acompanhar e avaliar os indicadores econômicos do País, elaborando relatórios sobre a evolução da economia;

VIII - indicar prioridades globais e setoriais nos planos anuais, plurianuais, programas e projetos de interesse nacional;

IX - promover estudos e avaliar medidas para o desenvolvimento dos setores de previdência complementar, seguros e capitalização;

X - avaliar e propor medidas para o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro;

XI - propor alternativas e avaliar as políticas públicas para o sistema habitacional, incluindo os segmentos de mercado e de interesse social, visando ao aprimoramento dos mecanismos regulatórios e operacionais;

XII - contribuir para o aperfeiçoamento, expansão e democratização dos canais de crédito no âmbito do Sistema Financeiro Nacional;

XIII - propor, avaliar e acompanhar medidas, no âmbito do Ministério da Fazenda, relevantes à política agrícola;

XIV - apreciar, nos seus aspectos econômicos, projetos de legislação ou regulamentação, emitindo pareceres técnicos sobre as matérias pertinentes;

XV - assessorar o Ministro de Estado na política de relacionamento com organismos internacionais de financiamento e de comércio, coordenando-a com as prioridades macroeconômicas estabelecidas no plano plurianual; e

XVI - participar da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito e assessorar o Ministro de Estado no Conselho Monetário Nacional.

Art. 11. À Secretaria de Acompanhamento Econômico compete:

I - delinear, coordenar e executar as ações do Ministério, no tocante à gestão das políticas de regulação de mercados, de concorrência e de defesa da ordem econômica, de forma a promover a eficiência, o bem-estar do consumidor e o desenvolvimento econômico;

II - assegurar a defesa da ordem econômica, em articulação com os demais órgãos do Governo encarregados de garantir a defesa da concorrência:

a) atuando no controle de estruturas de mercado, emitindo pareceres econômicos relativos a atos de concentração no contexto da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;

b) procedendo a análises econômicas de práticas ou condutas limitadoras da concorrência, instruindo procedimentos no contexto da Lei nº 8.884, de 1994; e

c) realizando, em face de indícios de infração da ordem econômica, investigações de atos ou condutas limitadores da concorrência no contexto da Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995, e da Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000;

III - acompanhar a implantação dos modelos de regulação e gestão desenvolvidos pelas agências reguladoras, pelos ministérios setoriais e pelos demais órgãos afins, opinando, a seu juízo ou quando provocada, dentre outros aspectos, acerca:

a) dos reajustes e das revisões de tarifas de serviços públicos e de preços públicos;

b) dos processos licitatórios que envolvam a privatização de empresas pertencentes à União, com o objetivo de garantir condições máximas de concorrência, analisando as regras de fixação das tarifas de serviços públicos e preços públicos iniciais, bem como as fórmulas paramétricas de reajustes e as condicionantes que afetam os processos de revisão; e

c) da evolução dos mercados, especialmente no caso de serviços públicos sujeitos a processos de privatização e de descentralização administrativa, para recomendar a adoção de medidas que estimulem a concorrência e a eficiência econômica na produção dos bens e na prestação dos serviços;

IV - autorizar e fiscalizar, salvo hipótese de atribuição de competência a outro órgão ou entidade, as atividades de distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde, concurso, ou operação assemelhada, e de captação de poupança popular, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971;

V - autorizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar as atividades de que tratam os Decretos-Leis nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1944, e nº 204, de 27 de fevereiro de 1967;

VI - autorizar e fiscalizar as atividades de que trata o art. 14 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984;

VII - acompanhar a implementação, para os setores agrícola e agroindustrial, dos marcos regulatórios, normativos e dos instrumentos de políticas públicas voltados ao crédito, ao abastecimento, à comercialização, à produção e ao consumo;

VIII - promover o desenvolvimento econômico e o funcionamento adequado do mercado, nos setores agrícola, industrial, de comércio e serviços e de infra-estrutura:

a) acompanhando e analisando a evolução de variáveis de mercado relativas a produtos ou a grupo de produtos;

b) acompanhando e analisando a execução da política nacional de tarifas de importação e exportação, interagindo com órgãos envolvidos com a política de comércio exterior;

c) adotando, quando cabível, medidas normativas sobre condições de concorrência para assegurar a livre concorrência na produção, comercialização e distribuição de bens e serviços;

d) compatibilizando as práticas internas de defesa da concorrência e de defesa comercial com as práticas internacionais, visando à integração econômica e à consolidação dos blocos econômicos regionais; e

e) avaliando e se manifestando acerca dos atos normativos e instrumentos legais que afetem as condições de concorrência e eficiência na prestação de serviços regulados e de livre comercialização, produção e distribuição de bens e serviços.

IX - formular representação perante o órgão competente, para que este, querendo, adote as medidas legais cabíveis, sempre que for identificada norma ilegal e/ou inconstitucional que tenha caráter anticompetitivo;

X - desenvolver os instrumentos necessários à execução das atribuições mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo; e

XI - promover a articulação com órgãos públicos, setor privado e entidades não-governamentais também envolvidos nas atribuições mencionadas nos incisos I a VIII deste artigo.

Art. 12. À Secretaria de Assuntos Internacionais compete:

I - acompanhar as negociações econômicas e financeiras com governos e entidades estrangeiras ou internacionais;

II - analisar as políticas dos organismos financeiros internacionais, bem como a conjuntura da economia internacional e de economias estratégicas para o Brasil;

III - analisar as políticas financeiras de instituições internacionais e acompanhar iniciativas em matéria de cooperação monetária e financeira;

IV - acompanhar temas relacionados ao endividamento externo brasileiro junto a credores oficiais e privados;

V - participar, no âmbito do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, das decisões relativas à concessão de assistência financeira às exportações, com recursos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e de prestação de garantia da União, amparada pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE;

VI - assessorar a Presidência e exercer a Secretaria-Executiva do COFIG;

VII - autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor;

VIII - exercer atribuições relativas ao SCE, além daquela mencionada no inciso anterior, incluindo a contratação de instituição habilitada a operar o SCE, para execução de todos os serviços a ele relacionados, inclusive análise, acompanhamento, gestão das operações de prestação de garantia e de recuperação de créditos sinistrados;

IX - adotar, dentro de sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE;

X - adotar as providências necessárias, como mandatária da União, para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de garantia à Exportação - FGE;

XI - contratar, a critério da Secretaria, instituição habilitada a operar o SCE ou advogado, no País ou no exterior, para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto no inciso X;

XII - participar, no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - COMACE, das decisões relativas ao planejamento e acompanhamento da política de avaliação, negociação e recuperação de créditos brasileiros ao exterior;

XIII - participar, no âmbito do COMACE, das negociações de créditos brasileiros ao exterior, inclusive aquelas realizadas pelo Clube de Paris;

XIV - assessorar a Presidência e exercer a Secretaria-Executiva do COMACE;

XV - participar, no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, das decisões relativas à autorização da preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas;

XVI - acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as ações necessárias ao processo de integração econômica do Brasil no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, incluindo a participação na coordenação de políticas macroeconômicas;

XVII - participar das negociações comerciais relativas ao MERCOSUL e demais blocos econômicos e pronunciar-se sobre a conveniência da participação do Brasil em acordos ou convênios internacionais relacionados com o comércio exterior;

XVIII - acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as ações necessárias à participação do Brasil na Organização Mundial do Comércio - OMC e em outros organismos internacionais em matéria de comércio exterior, incluindo serviços, investimentos e compras governamentais;

XIX - participar, no âmbito da OMC e de outros organismos internacionais, de negociações em matéria de comércio exterior, incluindo serviços, investimentos e compras governamentais;

XX - acompanhar a execução da política nacional de tarifas de importação e de exportação, em conjunto com os demais órgãos encarregados da elaboração da política de comércio exterior;

XXI - acompanhar e coordenar, no âmbito do Ministério, as políticas e ações do Governo brasileiro nas áreas de salvaguardas e direitos **antidumping** e compensatório; e

XXII - participar de negociações em matéria de salvaguardas e direitos **antidumping** e compensatório, no âmbito dos acordos comerciais, da OMC e de outros organismos internacionais.

Art. 13. À Escola de Administração Fazendária compete:

I - planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades do Ministério nas suas diversas áreas;

II - promover a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores do Ministério;

III - sistematizar, planejar, supervisionar, orientar e controlar o recrutamento e a seleção de pessoal para preenchimento de cargos do Ministério;

IV - planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem assim desenvolver e manter programas de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse do Ministério;

V - planejar cursos não integrados no currículo normal da Escola e executar projetos e atividades de recrutamento, seleção e treinamento que venham a ser conveniados com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e com organismos nacionais e internacionais; e

VI - administrar o Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento, de natureza contábil, de que trata o Decreto nº 73.115, de 8 de novembro de 1973.

Seção III
Dos Órgãos Colegiados

Art. 14. Ao Conselho Monetário Nacional compete exercer as atribuições de que trata a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e legislação especial superveniente.

Art. 15. Ao Conselho Nacional de Política Fazendária compete:

I - promover a celebração de convênios, para efeito de concessão ou revogação de incentivos e benefícios fiscais do imposto de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição, de acordo com o previsto no § 2º, inciso XII, alínea "g", do mesmo artigo e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

II - promover a celebração de atos visando o exercício das prerrogativas previstas nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), como também sobre outras matérias de interesse dos Estados e do Distrito Federal;

III - sugerir medidas com vistas à simplificação e à harmonização de exigências legais;

IV - promover a gestão do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, para coleta, elaboração e distribuição de dados básicos essenciais à formação de políticas econômico-fiscais e ao aperfeiçoamento permanente das administrações tributárias;

V - promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento da Administração Tributária e do Sistema Tributário Nacional como mecanismo de desenvolvimento econômico e social, nos aspectos de inter-relação da tributação federal e estadual; e

VI - colaborar com o Conselho Monetário Nacional na fixação da Política de Dívida Pública Interna e Externa dos Estados e do Distrito Federal, para cumprimento da legislação pertinente, e na orientação das instituições financeiras públicas estaduais, propiciando sua maior eficiência como suporte básico dos Governos estaduais.

Art. 16. Ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional cabe exercer as competências estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 1.935, de 20 de junho de 1996, com a redação dada pelo Decreto nº 2.277, de 17 de julho de 1997.

Art. 17. Ao Conselho Nacional de Seguros Privados cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

Art. 18. Ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998.

Art. 19. As competências do Conselho de Controle de Atividades Financeiras são as definidas no art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998.

Art. 20. À Câmara Superior de Recursos Fiscais compete julgar:

I - recurso especial interposto contra:

a) decisão não-unânime de Câmara de Conselho de Contribuintes, quando contrária à lei ou à evidência da prova; e

b) decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara de Conselho de Contribuintes ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais; e

II - recurso voluntário interposto de decisão das Câmaras dos Conselhos de Contribuintes no julgamento de recurso de ofício.

Art. 21. Aos 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, observada sua competência e dentro de limites de alçada fixados pelo Ministro de Estado, compete julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação referente a tributos, inclusive adicionais, e empréstimos compulsórios e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 22. Ao Comitê Brasileiro de Nomenclatura compete:

I - manter a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias permanentemente atualizada;

II - propor aos órgãos interessados na aplicação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias medidas relacionadas com a atualização, aperfeiçoamento e harmonização dos desdobramentos de suas posições, a fim de ajustá-los às suas finalidades estatísticas ou de controle fiscal;

III - difundir o conhecimento da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, inclusive mediante a publicação de seu índice, e propor as medidas necessárias à sua aplicação uniforme;

IV - promover a divulgação das Notas Explicativas da Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas e recomendar normas, critérios ou notas complementares de interpretação;

V - aprovar, para efeito de interpretação e alcance da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, as alterações introduzidas na Nomenclatura Aduaneira de Bruxelas;

VI - estabelecer critérios e normas de classificação para aplicação uniforme da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, por iniciativa própria ou por solicitação de órgãos e entidades da administração pública incumbidos da aplicação da Nomenclatura, conforme instruções complementares aprovadas pelo Comitê; e

VII - prestar assistência técnica aos órgãos diretamente interessados na aplicação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Art. 23. Ao Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 2.297, de 11 de agosto de 1997.

Art. 24. Ao Comitê de Coordenação Gerencial das Instituições Financeiras Públicas Federais cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto de 30 de novembro de 1993, que cria o referido Comitê.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 25. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II
Do Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Art. 26. Ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, ministrando-lhes instruções e expedindo atos normativos e ordens de serviço, na forma do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Parágrafo único. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional prestará assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Fazenda.

Seção III
Do Secretário da Receita Federal do Brasil

Art. 27. Ao Secretário da Receita Federal do Brasil incumbe dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, expedir atos normativos, administrativos de caráter genérico e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em regimento interno.

Parágrafo único. As atribuições, a representação judicial e extrajudicial e as delegações de competência anteriormente conferidas ao Secretário da Receita Federal ou ao Secretário da Receita Previdenciária, previstas em lei ou ato inferior e relativas ao exercício dos respectivos cargos, transferem-se automaticamente para o Secretário da Receita Federal do Brasil.

Seção IV
Dos Secretários

Art. 28. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que integram suas respectivas secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Seção V
Do Ouvidor-Geral

Art. 29. Ao Ouvidor-Geral incumbe acompanhar o andamento e a solução dos pleitos dos clientes, no âmbito do Ministério.

Seção VI
Dos demais Dirigentes

Art. 30. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, aos Subsecretários, ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades de suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os regimentos internos definirão o detalhamento dos órgãos integrantes da Estrutura Regimental, as competências das respectivas unidades, as atribuições de seus dirigentes, a descentralização dos serviços e as áreas de jurisdição dos órgãos descentralizados.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	7	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
	4	Assistente	102.2
	25	Assistente Técnico	102.1
	14		FG-1
	4		FG-3

Assessoria para Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.6
	3	Diretor de Programa	101.5
	3	Assessor	102.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS	1	Subsecretário	101.5
	8	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	12	Assistente Técnico	102.1
	12		FG-1
	1		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	1	Subsecretário-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	38		FG-1
	34		FG-3
Corregedoria	1	Corregedor	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Organizacionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Gerências Regionais de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados			
a) do RJ	1	Gerente Regional	101.4
	3	Assistente	102.2
Gerência	3	Gerente	101.3
Serviço	4	Chefe	101.1
	8		FG-1
b) de MG, PE, PR, RS e SP	5	Gerente Regional	101.4
	10	Assistente Técnico	102.1
Divisão	15	Gerente	101.2
Serviço	20	Chefe	101.1
	40		FG-1
c) da BA, CE e PA	3	Gerente Regional	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Divisão	9	Gerente	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
	24		FG-1
d) do AM e MT	2	Gerente Regional	101.3
Divisão	6	Gerente	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
	14		FG-1
	2		FG-3
e) do AC, AP, RO e RR	4	Gerente Regional	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1
Divisão	4	Gerente	101.2
	4		FG-1
	12		FG-3
f) de AL, ES, GO, MA, MS, PB, PI, RN, SC e SE	10	Gerente Regional	101.3
	10	Assistente Técnico	102.1
	10		FG-1
	50		FG-3
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1	Procurador-Geral	NE
	4	Procurador-Geral Adjunto	101.5
	8	Assistente	102.2
	7	Assistente Técnico	102.1
	8		FG-1
	2		FG-3
Divisão	12	Chefe	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Tributários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral Jurídica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1

Coordenação-Geral de Administração e Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Grandes Devedores	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Procuradorias Regionais da Fazenda Nacional no DF, PE, RJ, RS e SP	5	Procurador Regional	101.4
Divisão	5	Chefe	101.2
	7		FG-1
Procuradorias da Fazenda Nacional			
a) em SP e RJ	2	Procurador-Chefe	101.3
	2	Subprocurador-Chefe	101.2
Divisão	15	Chefe	101.2
Serviço	16	Chefe	101.1
	7		FG-1
	9		FG-2
b) no DF, MG e RS	3	Procurador-Chefe	101.3
	3	Subprocurador-Chefe	101.2
Divisão	9	Chefe	101.2
Serviço	7	Chefe	101.1
	6		FG-1
	8		FG-2
	7		FG-3
c) na BA, CE, GO, PR, PE e SC	6	Procurador-Chefe	101.3
	6	Subprocurador-Chefe	101.2
Serviço	12	Chefe	101.1
	12		FG-1
	8		FG-2
	12		FG-3
d) no AC, AL, AM, AP, ES, MA, MT, MS, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SE e TO	16	Procurador-Chefe	101.3
Serviço	16	Chefe	101.1
	9		FG-1
	5		FG-2
	7		FG-3
Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional	110	Procurador-Seccional	101.2
Serviço	110	Chefe	101.1
	37		FG-3
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	1	Secretário	NE
	6	Secretário-Adjunto	101.5
Gabinete	1	Chefe	101.4
	6	Assessor	102.4
	11	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente	102.2
	6	Assistente Técnico	102.1
Divisão	1	Chefe	101.2
Equipe	7	Chefe	FG-1
Assessoria Especial	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Assuntos Internacionais	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	101.4
	1	Corregedor-Geral Adjunto	101.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Escritório de Corregedoria	10	Chefe	101.2
Núcleo de Corregedoria	1	Chefe	101.1
Serviço	2	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria Interna	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Gerência	3	Gerente	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação Especial de Articulação Parlamentar	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Escritório de Pesquisa e Investigação	10	Chefe	101.2
Núcleo	5	Chefe	101.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação Especial de Operações Aéreas	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	3	Chefe	101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tributação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	13	Chefe	101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Previsão e Análise	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Política Tributária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gerência	3	Gerente	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação Especial de Gestão de Cadastros	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Interação com o Cidadão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2

Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	11	Chefe	101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	12	Chefe	101.2
Gerência de Projetos	1	Gerente	101.1
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	6	Chefe	101.2
Gerência	1	Gerente	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação Especial de Vigilância e Repressão	1	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	8	Chefe	101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	10	Chefe	101.2
Seção	2	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Programação e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	9	Chefe	101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
	139		FG-1
Unidades Descentralizadas da Receita Federal do Brasil			
Superintendência, Delegacia, Inspetoria, Alfândega e Agência	10	Superintendente	101.4
	73	Superintendente-Adjunto, Delegado e Inspetor	101.3
	249	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Inspetor-Chefe-Adjunto e Chefe de Divisão	101.2
	532	Delegado, Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Serviço e de Equipe	101.1
	19	Assistente Técnico	102.1
	1892	Delegado-Adjunto, Inspetor-Chefe, Chefe de Seção, de Centro de Atendimento ao Contribuinte e de Equipe e Assistente	FG-1
	570	Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Setor e de Equipe e Assistente	FG-2
	623	Agente, Chefe de Centro de Atendimento ao Contribuinte, de Equipe, de Núcleo e Assistente	FG-3
Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento	18	Delegado	101.3
Turma	124	Presidente	101.2
Serviço	48	Chefe	101.1
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL	1	Secretário	101.6
	5	Secretário-Adjunto	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
	26		FG-1
	17		FG-3
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimento Público	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Programação Financeira	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1

Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	6	Gerente	101.2
	6	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
Coordenação-Geral de Operações de Créditos de Estados e Municípios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	4	Gerente	101.2
	4	Gerente de Projeto	101.1
SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	2	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	9		FG-1
	2		FG-2
	3		FG-3
Gabinete	1	Chefe	101.4
	5	Assistente Técnico	102.1
Coordenação de Atividades Administrativas	1	Coordenador	101.3
Divisão	5	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Política Fiscal	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Política Monetária	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Política Financeira, Mercado de Capitais e Previdência	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Conjuntura Econômica	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Política Agrícola	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Área de Preços	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Área Industrial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Política Social	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	17	Assessor Técnico	102.3
	37	Assistente	102.2
	14	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-1
	11		FG-2
	3		FG-3
Gabinete	1	Chefe	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Gerência	5	Gerente	101.2
Núcleo	6	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise de Mercados	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Comunicação e Mídia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Defesa da Concorrência	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Energia	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Transportes e Logística	1	Coordenador-Geral	101.4
Unidades Descentralizadas nos Estados			
a) do RJ			
Gerência	1	Gerente	101.2
Núcleo	3	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Controle de Estruturas de Mercado	1	Coordenador-Geral	101.4
b) de SP			
Representação da Secretaria de Acompanhamento Econômico	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Secretário	101.6
	2	Secretário-Adjunto	101.5
	3	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	3	Chefe de Divisão	101.2
	2		FG-1
	1		FG-2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Econômicos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Integração Comercial	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Políticas Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1	Diretor-Geral	101.5
	2	Diretor-Geral Adjunto	101.4
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	4	Assistente Técnico	102.1
Gerência	2	Gerente	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Centro Estratégico de Formação e Educação Permanente	1	Coordenador	101.3
Diretoria de Recrutamento e Seleção	1	Diretor	101.3
Diretoria de Cooperação e Pesquisa	1	Diretor	101.3

Diretoria de Atendimento e Coordenação de Programas	1	Diretor	101.3
Diretoria de Educação	1	Diretor	101.3
Diretoria de Administração	1	Diretor	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Prefeito	101.1
Centros Regionais de Treinamento	10	Diretor Regional	101.2
CONSELHOS DE CONTRIBUINTES			
1º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4
	7	Presidente de Câmara	101.2
	1	Secretário-Executivo	101.1
2º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4
	3	Presidente de Câmara	101.2
	1	Secretário-Executivo	101.1
3º Conselho de Contribuintes	1	Presidente	101.4
	2	Presidente de Câmara	101.2
	1	Secretário-Executivo	101.1
	6		FG-1
	1		FG-2
	15		FG-3
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	1	Presidente	101.6
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
Secretaria-Executiva	1	Secretário-Executivo	101.5
	9	Assessor	102.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Diretoria de Análise e Fiscalização	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Análise	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
	5		FG-1
	1		FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
NE	6,56	2	13,12	3	19,68
DAS 101.6	6,15	7	43,05	6	36,90
DAS 101.5	5,16	28	144,48	30	154,80
DAS 101.4	3,98	108	429,84	115	457,70
DAS 101.3	1,28	213	272,64	258	330,24
DAS 101.2	1,14	632	720,48	842	959,88
DAS 101.1	1,00	662	662,00	927	927,00
DAS 102.5	5,16	8	41,28	8	41,28
DAS 102.4	3,98	31	123,38	35	139,30
DAS 102.3	1,28	42	53,76	41	52,48
DAS 102.2	1,14	87	99,18	82	93,48
DAS 102.1	1,00	110	110,00	128	128,00
SUBTOTAL 1		**1.930**	**2.713,21**	**2.475**	**3.340,74**
FG-1	0,20	1.527	305,40	2.334	466,80
FG-2	0,15	812	121,80	616	92,40
FG-3	0,12	271	32,52	834	100,08
SUBTOTAL 2		**2.610**	**459,72**	**3.784**	**659,28**
TOTAL		**4.540**	**3.172,93**	**6.259**	**4.000,02**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA SEGES/MP PARA O MF (a)		DO MF PARA A SEGES/MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	-	-	1	6,15
DAS 101.5	5,16	2	10,32	-	-
DAS 101.4	3,98	7	27,86	-	-
DAS 101.3	1,28	45	57,60	-	-
DAS 101.2	1,14	210	239,40	-	-
DAS 101.1	1,00	265	265,00	-	-
DAS 102.4	3,98	4	15,92	-	-
DAS 102.3	1,28	-	-	1	1,28
DAS 102.2	1,14	-	-	5	5,70
DAS 102.1	1,00	18	18,00	-	-
SUBTOTAL 1		**551**	**640,66**	**7**	**13,13**
FG-1	0,20	807	161,40	-	-
FG-2	0,15	-	-	196	29,40
FG-3	0,12	563	67,56	-	-
SUBTOTAL 2		**1370**	**228,96**	**196**	**29,40**
TOTAL		**1.921**	**869,62**	**203**	**42,53**
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				**1.718**	**827,09**

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MPS P/ SEGES/MP	
		QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,15	1	6,15
DAS 101.5	5,16	3	15,48
DAS 101.4	3,98	9	35,82
DAS 101.3	1,28	18	23,04
DAS 101.2	1,14	55	62,70
DAS 101.1	1,00	248	248,00
DAS 102.4	3,98	4	15,92
DAS 102.2	1,14	8	9,12
DAS 102.1	1,00	6	6,00
SUBTOTAL 1		**352**	**422,23**
FG-1	0,20	424	84,80
FG-2	0,15	476	71,40
FG-3	0,12	425	51,00
SUBTOTAL 2		**1.325**	**207,20**
TOTAL (1+2)		**1.677**	**629,43**

ANEXO V

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
(art. 14 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE	TOTAL
DAS-6	6,15	2	12,30
DAS-5	5,16	1	5,16
DAS-4	3,98	2	7,96
DAS-1	1,00	31	31,00
FG-2	0,15	672	100,80
TOTAL			**157,22**
DAS-3	1,28	26	33,28
DAS-2	1,14	27	30,78
FG-1	0,20	383	76,6
FG-3	0,12	138	16,56
TOTAL			**157,22**

DECRETO Nº 6.103, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Antecipa para 2 de maio de 2007 a aplicação do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, relativamente aos prazos processuais e à competência para julgamento em primeira instância, de processos administrativo-fiscais relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** e § 1º, incisos I e II, do art. 25 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica antecipada para 2 de maio de 2007 a aplicação do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, aos processos administrativo-fiscais de determinação e exigência de créditos tributários relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, no que diz respeito aos prazos processuais e à competência para julgamento em primeira instância, pelos órgãos de deliberação interna e natureza colegiada da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Os arts. 243 e 293 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 243. .....

.....

§ 2º Recebida a notificação, o empregador doméstico, a empresa ou o segurado terão o prazo de trinta dias para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação.

....." (NR)

"Art. 293. Constatada a ocorrência de infração a dispositivo deste Regulamento, será lavrado auto-de-infração com discriminação clara e precisa da infração e das circunstâncias em que foi praticada, contendo o dispositivo legal infringido, a penalidade aplicada e os critérios de gradação, e indicando local, dia e hora de sua lavratura, observadas as normas fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Recebido o auto-de-infração, o autuado terá o prazo de trinta dias, a contar da ciência, para efetuar o pagamento da multa de ofício com redução de cinqüenta por cento ou impugnar a autuação.

§ 2º Impugnada a autuação, o autuado, após a ciência da decisão de primeira instância, poderá efetuar o pagamento da multa de ofício com redução de vinte e cinco por cento, até a data limite para interposição de recurso.

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 6.104, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a execução dos procedimentos fiscais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 2º a 4º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os procedimentos fiscais relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil serão executados, em nome desta, pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e somente terão início por força de ordem específica denominada Mandado de Procedimento Fiscal (MPF), instituído mediante ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Nos casos de flagrante constatação de contrabando, descaminho ou qualquer outra prática de infração à legislação tributária, em que o retardamento do início do procedimento fiscal coloque em risco os interesses da Fazenda Nacional, pela possibilidade de subtração de prova, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil deverá iniciar imediatamente o procedimento fiscal e, no prazo de cinco dias, contado de sua data de início, será expedido MPF especial, do qual será dada ciência ao sujeito passivo.

§ 2º Entende-se por procedimento de fiscalização a modalidade de procedimento fiscal a que se referem o art. 7º e seguintes do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 3º O MPF não será exigido nas hipóteses de procedimento de fiscalização:

I - realizado no curso do despacho aduaneiro;

II - interno, de revisão aduaneira;

III - de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho, realizado em operação ostensiva;

IV - relativo ao tratamento automático das declarações (malhas fiscais).

§ 4º O Secretário da Receita Federal do Brasil estabelecerá os modelos e as informações constantes do MPF, os prazos para sua execução, as autoridades fiscais competentes para sua expedição, bem como demais hipóteses de dispensa ou situações em que seja necessário o início do procedimento antes da expedição do MPF, nos casos em que haja risco aos interesses da Fazenda Nacional.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, somente poderá examinar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive os referentes a contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando houver procedimento de fiscalização em curso e tais exames forem considerados indispensáveis.

§ 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio de seus administradores, garantirá o pleno e inviolável exercício das atribuições do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela execução do procedimento fiscal." (NR)

"Art. 3º Os exames referidos no § 5º do art. 2º somente serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

"Art. 4º Poderão requisitar as informações referidas no § 5º do art. 2º as autoridades competentes para expedir o MPF.

....." (NR)

Art. 2º Os procedimentos fiscais iniciados antes de 2 de maio de 2007, no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária, deverão ser concluídos até 31 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no **caput**, os procedimentos fiscais terão continuidade, observadas as normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 3.969, de 15 de outubro de 2001, 4.058, de 18 de dezembro de 2001, 5.527, de 1º de setembro de 2005, e 5.614, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega

DECRETO Nº 6.105, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Promulga o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, aprovado pela Decisão nº 23/05, do Conselho do Mercado Comum, assinado pelos Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, por meio do Decreto Legislativo nº 408, de 12 de setembro de 2006;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou o citado Protocolo em 23 de novembro de 2006;

Considerando que o Protocolo entrou em vigor internacional em 24 de fevereiro de 2007;

D E C RE T A :

Art. 1º O Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul, de 9 de dezembro de 2005, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

A REPÚBLICA ARGENTINA, A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A REPÚBLICA DO PARAGUAI E A REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, doravante Estados Partes;

TENDO EM VISTA o Tratado de Assunção, de 26 de março de 1991 e o Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994 que estabeleceram a Comissão Parlamentar Conjunta e a Decisão CMC Nº 49/04, "Parlamento do MERCOSUL".

RECORDANDO o Acordo Interinstitucional entre o Conselho do Mercado Comum e a Comissão Parlamentar Conjunta, assinado em 6 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO sua firme vontade política de fortalecer e de aprofundar o processo de integração do MERCOSUL, contemplando os interesses de todos os Estados Partes e contribuindo, dessa forma, ao desenvolvimento simultâneo da integração do espaço sul-americano.

CONVENCIDOS de que o alcance dos objetivos comuns que foram definidos pelos Estados Partes, requer um âmbito institucional equilibrado e eficaz, que permita criar normas que sejam efetivas e que garantam um ambiente de segurança jurídica e de previsibilidade no desenvolvimento do processo de integração, a fim de promover a transformação produtiva, a eqüidade social, o desenvolvimento científico e tecnológico, os investimentos e a criação de emprego, em todos os Estados Partes em benefício de seus cidadãos.

CONSCIENTES de que a instalação do Parlamento do MERCOSUL, com uma adequada representação dos interesses dos cidadãos dos Estados Partes, significará uma contribuição à qualidade e equilíbrio institucional do MERCOSUL, criando um espaço comum que reflita o pluralismo e as diversidades da região, e que contribua para a democracia, a participação, a representatividade, a transparência e a legitimidade social no desenvolvimento do processo de integração e de suas normas.

ATENTOS à importância de fortalecer o âmbito institucional de cooperação inter-parlamentar, para avançar nos objetivos previstos de harmonização das legislações nacionais nas áreas pertinentes e agilizar a incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos da normativa do MERCOSUL, que requeira aprovação legislativa.

RECONHECENDO a valiosa experiência acumulada pela Comissão Parlamentar Conjunta desde sua criação.

REAFIRMANDO os princípios e objetivos do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, de 24 de julho de 1998 e a Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, de 25 de junho de 1996.

ACORDAM:

Artigo 1
Constituição

Constituir o Parlamento do MERCOSUL, doravante o Parlamento, como órgão de representação de seus povos, independente e autônomo, que integrará a estrutura institucional do MERCOSUL.

O Parlamento substituirá à Comissão Parlamentar Conjunta.

O Parlamento estará integrado por representantes eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, conforme a legislação interna de cada Estado Parte e as disposições do presente Protocolo.

O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo.

A efetiva instalação do Parlamento realizar-se-á até 31 de dezembro de 2006.

A constituição do Parlamento realizar-se-á através das etapas previstas nas Disposições Transitórias do presente Protocolo.

Artigo 2
Propósitos

São propósitos do Parlamento:

1. Representar os povos do MERCOSUL, respeitando sua pluralidade ideológica e política.

2. Assumir a promoção e defesa permanente da democracia, da liberdade e da paz.

3. Promover o desenvolvimento sustentável da região com justiça social e respeito à diversidade cultural de suas populações.

4. Garantir a participação dos atores da sociedade civil no processo de integração.

5. Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para a integração.

6. Contribuir para consolidar a integração latino-americana mediante o aprofundamento e ampliação do MERCOSUL.

7. Promover a solidariedade e a cooperação regional e internacional.

Artigo 3
Princípios

São princípios do Parlamento:

1. O pluralismo e a tolerância como garantias da diversidade de expressões políticas, sociais e culturais dos povos da região.

2. A transparência da informação e das decisões para criar confiança e facilitar a participação dos cidadãos.

3. A cooperação com os demais órgãos do MERCOSUL e com os âmbitos regionais de representação cidadã.

4. O respeito aos direitos humanos em todas as suas expressões.

5. O repúdio a todas as formas de discriminação, especialmente às relativas a gênero, cor, etnia, religião, nacionalidade, idade e condição socioeconômica.

6. A promoção do patrimônio cultural, institucional e de cooperação latino-americana nos processos de integração.

7. A promoção do desenvolvimento sustentável no MERCOSUL e o trato especial e diferenciado para os países de economias menores e para as regiões com menor grau de desenvolvimento.

8. A eqüidade e a justiça nos assuntos regionais e internacionais, e a solução pacífica das controvérsias.

Artigo 4
Competências

O Parlamento terá as seguintes competências:

1. Velar, no âmbito de sua competência, pela observância das normas do MERCOSUL.

2. Velar pela preservação do regime democrático nos Estados Partes, de acordo com as normas do MERCOSUL, e em particular com o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, na República da Bolívia e República do Chile.

3. Elaborar e publicar anualmente um relatório sobre a situação dos direitos humanos nos Estados Partes, levando em conta os princípios e as normas do MERCOSUL.

4. Efetuar pedidos de informações ou opiniões por escrito aos órgãos decisórios e consultivos do MERCOSUL estabelecidos no Protocolo de Ouro Preto sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração. Os pedidos de informações deverão ser respondidos no prazo máximo de 180 dias.

5. Convidar, por intermédio da Presidência *Pro Tempore* do CMC, representantes dos órgãos do MERCOSUL, para informar e/ou avaliar o desenvolvimento do processo de integração, intercambiar opiniões e tratar aspectos relacionados com as atividades em curso ou assuntos em consideração.

6. Receber, ao final de cada semestre a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL, para que apresente um relatório sobre as atividades realizadas durante dito período.

7. Receber, ao início de cada semestre, a Presidência *Pro Tempore* do MERCOSUL, para que apresente o programa de trabalho acordado, com os objetivos e prioridades previstos para o semestre.

8. Realizar reuniões semestrais com o Foro Consultivo Econômico-Social a fim de intercambiar informações e opiniões sobre o desenvolvimento do MERCOSUL.

9. Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, com entidades da sociedade civil e os setores produtivos.

10. Receber, examinar e se for o caso encaminhar aos órgãos decisórios petições de qualquer particular, sejam pessoas físicas ou jurídicas, dos Estados Partes, relacionadas com atos ou omissões dos órgãos do MERCOSUL.

11. Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões vinculadas ao desenvolvimento do processo de integração, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos do MERCOSUL.

12. Com o objetivo de acelerar os correspondentes procedimentos internos para a entrada em vigor das normas nos Estados Partes, o Parlamento elaborará pareceres sobre todos os projetos de normas do MERCOSUL que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, em um prazo de noventa dias (90) a contar da data da consulta. Tais projetos deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do MERCOSUL, antes de sua aprovação.

Se o projeto de norma do MERCOSUL for aprovado pelo órgão decisório, de acordo com os termos do parecer do Parlamento, a norma deverá ser enviada pelo Poder Executivo nacional ao seu respectivo Parlamento, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados a partir da sua aprovação.

Nos casos em que a norma aprovada não estiver em de acordo com o parecer do Parlamento, ou se este não tiver se manifestado no prazo mencionado no primeiro parágrafo do presente inciso a mesma seguirá o trâmite ordinário de incorporação.

Os Parlamentos nacionais, segundo os procedimentos internos correspondentes, deverão adotar as medidas necessárias para a instrumentalização ou criação de um procedimento preferencial para a consideração das normas do MERCOSUL que tenham sido adotadas de acordo com os termos do parecer do Parlamento mencionado no parágrafo anterior.

O prazo máximo de duração do procedimento previsto no parágrafo precedente, não excederá cento oitenta (180) dias corridos, contados a partir do ingresso da norma no respectivo Parlamento nacional.

Se dentro do prazo desse procedimento preferencial o Parlamento do Estado Parte não aprovar a norma, esta deverá ser reenviada ao Poder Executivo para que a encaminhe à reconsideração do órgão correspondente do MERCOSUL.

13. Propor projetos de normas do MERCOSUL para consideração pelo Conselho do Mercado Comum, que deverá informar semestralmente sobre seu tratamento.

14. Elaborar estudos e anteprojetos de normas nacionais, orientados à harmonização das legislações nacionais dos Estados Partes, os quais serão comunicados aos Parlamentos nacionais com vistas a sua eventual consideração.

15. Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com os Parlamentos nacionais, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do MERCOSUL, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa.

16. Manter relações institucionais com os Parlamentos de terceiros Estados e outras instituições legislativas.

17. Celebrar, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente do MERCOSUL, convênios de cooperação ou de assistência técnica com organismos públicos e privados, de caráter nacional ou internacional.

18. Fomentar o desenvolvimento de instrumentos de democracia representativa e participativa no MERCOSUL.

19. Receber dentro do primeiro semestre de cada ano um relatório sobre a execução do orçamento da Secretaria do MERCOSUL do ano anterior.

20. Elaborar e aprovar seu orçamento e informar sobre sua execução ao Conselho do Mercado Comum no primeiro semestre do ano, posterior ao exercício.

21. Aprovar e modificar seu Regimento interno.

22. Realizar todas as ações pertinentes ao exercício de suas competências.

Artigo 5
Integração

1. O Parlamento integrar-se-á de acordo com o critério de representação cidadã.

2. Os integrantes do Parlamento, doravante denominados Parlamentares, terão a qualidade de Parlamentares do MERCOSUL.

Artigo 6
Eleição

1. Os Parlamentares serão eleitos pelos cidadãos dos respectivos Estados Partes, por meio de sufrágio direto, universal e secreto.

2. O mecanismo de eleição dos Parlamentares e seus suplentes reger-se-á pelo previsto na legislação de cada Estado Parte, e que procurará assegurar uma adequada representação por gênero, etnias e regiões conforme as realidades de cada Estado.

3. Os Parlamentares serão eleitos conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com a legislação eleitoral do Estado Parte respectivo, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os Parlamentares titulares, para idênticos períodos.

4. Por proposta do Parlamento, o Conselho do Mercado Comum estabelecerá o "Dia do MERCOSUL Cidadão", para a eleição dos parlamentares, de forma simultânea em todos os Estados Partes, por meio de sufrágio direto, universal e secreto dos cidadãos.

Artigo 7
Participação dos Estados Associados

O Parlamento poderá convidar os Estados Associados do MERCOSUL a participar de suas sessões públicas, através de membros de seus Parlamentos nacionais, os que participarão com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 8
Incorporação de novos membros

1. O Parlamento nos termos do artigo 4, literal 12, pronunciar-se-á sobre a adesão de novos Estados Partes ao MERCOSUL.

2. O instrumento jurídico que formalize a adesão determinará as condições da incorporação dos Parlamentares do Estado aderente ao Parlamento.

Artigo 9
Independência

Os membros do Parlamento não estarão sujeitos a mandato imperativo e atuarão com independência no exercício de suas funções.

Artigo 10
Mandato

Os Parlamentares terão um mandato comum de quatro (4) anos, contados a partir da data de assunção no cargo, e poderão ser reeleitos.

Artigo 11
Requisitos e incompatibilidades

1. Os candidatos a Parlamentares deverão cumprir com os requisitos exigidos para ser deputado nacional, pelo direito do respectivo Estado Parte.

2. O exercício do cargo de Parlamentar é incompatível com o desempenho de mandato ou cargo legislativo ou executivo nos Estados Partes, assim como com o desempenho de cargos nos demais órgãos do MERCOSUL.

3. Serão aplicadas, além disso, as demais incompatibilidades para ser legislador, estabelecidas na legislação nacional do Estado Parte correspondente.

Artigo 12
Prerrogativas e imunidades

1. O regime de prerrogativas e imunidades reger-se-á pelo estabelecido no Acordo Sede mencionado no artigo 21.

2. Os Parlamentares não poderão ser processados civil ou penalmente, em nenhum momento, pelas opiniões e votos emitidos no exercício de suas funções durante ou depois de seu mandato.

3. Os deslocamentos dos membros do Parlamento, para comparecer ao local de reunião e depois de regressar, não serão limitados por restrições legais nem administrativas.

Artigo 13
Opiniões Consultivas

O Parlamento poderá solicitar opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão.

Artigo 14
Aprovação do Regimento Interno

O Parlamento aprovará e modificará seu Regulamento Interno por maioria qualificada.

Artigo 15
Sistema de adoção de decisões

1. O Parlamento adotará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

2. Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

3. Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

4. Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento, que inclua também a Parlamentares de todos os Estados Partes.

5. Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Estado Parte.

6. O Parlamento estabelecerá no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

Artigo 16
Organização

1. O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos.

Será composta por um Presidente, e um Vice-presidente de cada um dos demais Estados Partes, de acordo ao estabelecido pelo Regimento Interno.

Será assistida por um Secretário Parlamentar e um Secretário Administrativo.

2. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por uma só vez.

3. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído por um dos Vice-presidentes, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

4. O Parlamento contará com uma Secretaria Parlamentar e uma Secretaria Administrativa, que funcionarão em caráter permanente na sede do Parlamento.

5. O Parlamento constituirá comissões, permanentes e temporárias, que contemplem a representação dos Estados Partes, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

6. O pessoal técnico e administrativo do Parlamento será integrado por cidadãos dos Estados Partes. Será designado por concurso público internacional e terá estatuto próprio, com um regime jurídico equivalente ao do pessoal da Secretaria do MERCOSUL.

7. Os conflitos em matéria laboral que surjam entre o Parlamento e seus funcionários serão resolvidos pelo Tribunal Administrativo Trabalhista do MERCOSUL.

Artigo 17
Reuniões

1. O Parlamento reunir-se-á em sessão ordinária ao menos uma vez por mês.

A pedido do Conselho do Mercado Comum ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

2. Todas as reuniões do Parlamento e de suas Comissões serão públicas, salvo aquelas que sejam declaradas de caráter reservado.

Artigo 18
Deliberações

1. As reuniões do Parlamento e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros, sendo que, todos os Estados Partes devem estar representados.

2. Cada Parlamentar terá direito a um voto.

3. O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento, em circunstâncias excepcionais, possa realizar sessão e adotar suas decisões e atos através de meios tecnológicos que permitam reuniões à distância.

Artigo 19
Atos do Parlamento

São atos do Parlamento:
1. Pareceres;
2. Projetos de normas;
3. Anteprojetos de normas;
4. Declarações;
5. Recomendações;
6. Relatórios; e
7. Disposições.

Artigo 20
Orçamento

1. O Parlamento elaborará e aprovará seu orçamento, que será financiado por contribuições dos Estados Partes, em função do Produto Bruto Interno e do orçamento nacional de cada Estado Parte.

2. Os critérios de contribuição mencionados no inciso anterior, serão estabelecidos por Decisão do Conselho do Mercado Comum, considerando proposta do Parlamento.

Artigo 21
Sede

1. A sede do Parlamento será a cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai.

2. O MERCOSUL celebrará com a República Oriental do Uruguai um Acordo Sede que definirá as normas relativas aos privilégios, às imunidades e às isenções do Parlamento, dos parlamentares e demais funcionários, de acordo com as normas de direito internacional vigentes.

Artigo 22
Adesão e denúncia

1. Em matéria de adesão ou denúncia, reger-se-ão como um todo, para o presente Protocolo, as normas estabelecidas no Tratado de Assunção.

2. A adesão ou denúncia ao Tratado de Assunção significa, *ipso jure*, a adesão ou denúncia ao presente Protocolo. A denúncia ao presente Protocolo significa *ipso jure* a denúncia ao Tratado de Assunção.

Artigo 23
Vigência e depósito

1. O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor no trigésimo dia contado a partir da data em que o quarto Estado Parte tenha depositado seu instrumento de ratificação.

2. A República do Paraguai será depositária do presente Protocolo e dos instrumentos de ratificação e notificará aos demais Estados Partes a data dos depósitos desses instrumentos, enviando cópia devidamente autenticada deste Protocolo aos demais Estados Partes.

Artigo 24
Cláusula revogatória

Ficam revogadas todas as disposições de caráter institucional do Protocolo de Ouro Preto relacionadas com a Constituição e funcionamento do Parlamento que resultem incompatíveis com os termos do presente Protocolo, com expressa exceção do sistema de tomada de decisão dos demais órgãos do MERCOSUL estabelecido no Art.37 do Protocolo de Ouro Preto.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira
Etapas

Para os fins do previsto no Artigo 1º do presente Protocolo, entender-se-á por:

- "primeira etapa da transição": o período compreendido entre 31 de dezembro de 2006 e 31 de dezembro de 2010.

- "segunda etapa da transição": o período compreendido entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2014.

Segunda
Integração

Na primeira etapa da transição, o Parlamento será integrado por dezoito (18) Parlamentares por cada Estado Parte.

O previsto no artigo 5, inciso 1, relativo à integração do Parlamento de acordo o critério de representação cidadã aplicável a partir da segunda etapa da transição, será estabelecido por Decisão do Conselho do Mercado Comum, por proposta do Parlamento adotada por maioria qualificada. Tal Decisão deverá ser aprovada até 31 de dezembro de 2007.

Terceira
Eleição

Para a primeira etapa da transição, os Parlamentos nacionais estabelecerão as modalidades de designação de seus respectivos parlamentares, entre os legisladores dos Parlamentos nacionais de cada Estado Parte, designando os titulares e igual número de suplentes.

Para fins de realizar a eleição direta dos Parlamentares, mencionada no artigo 6, inciso 1, os Estados Partes, antes da conclusão da primeira etapa da transição, deverão efetuar eleições por sufrágio direto, universal e secreto de Parlamentares, cuja realização dar-se-á de acordo com a agenda eleitoral nacional de cada Estado Parte.

A primeira eleição prevista no artigo 6, inciso 4, realizar-se-á durante o ano 2014.

A partir da segunda etapa da transição, todos os Parlamentares deverão ter sido eleitos de acordo com o artigo 6, inciso 1.

Quarta
Dia do MERCOSUL Cidadão

O "Dia do MERCOSUL Cidadão", previsto no artigo 6, inciso 4, será estabelecido pelo Conselho do Mercado Comum, por proposta do Parlamento, antes do final do ano 2012.

Quinta
Mandato e incompatibilidades

Na primeira etapa da transição, os Parlamentares designados de forma indireta, cessarão em suas funções: por caducidade ou perda de seu mandato nacional; ao assumir seus sucessores eleitos diretamente ou, no mais tardar, até finalizar essa primeira etapa.

Todos os Parlamentares em exercício de funções no Parlamento durante a segunda etapa da transição, deverão ser eleitos diretamente antes do início da mesma, podendo seus mandatos ter uma duração diferente à estabelecida no artigo 10, por uma única vez.

O previsto no artigo 11, incisos 2 e 3, é aplicável a partir da segunda etapa da transição.

Sexta
Sistema de adoção de decisões

Durante a primeira etapa da transição, as decisões do Parlamento, nos casos mencionados no artigo 4, inciso 12, serão adotadas por maioria especial.

Sétima
Orçamento

Durante a primeira etapa de transição, o orçamento do Parlamento será financiado pelos Estados Partes mediantes contribuições iguais.

FEITO na cidade de Montevidéu, aos nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e cinco, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA
Néstor Kirchner - Jorge Taiana

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Luiz Inácio Lula da Silva - Celso Luiz Nunes Amorim

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI
Nicanor Duarte Frutos - Leila Rachid

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Tabaré Vázquez - Reinaldo Gargano

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2007

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do empresário OCTAVIO FRIAS DE OLIVEIRA.

Brasília, 30 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 289, de 30 de abril de 2007. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 367, de 30 de abril de 2007.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 42, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas na Lei nº 10.683, de 28/05/03, bem como no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subseqüentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei nº 11.100, de 25/01/2005, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa, STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência da Portaria nº 317, de 30 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de outubro de 2006, seção 1, página 02, relativa a Implantação do Entreposto de Pescado em Parnaíba/PI, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, para até 30 de junho de 2007.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 399, de 16 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ALTEMIR GREGOLIN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura da maçã no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1.NOTA TÉCNICA

A macieira é uma espécie criófila cultivada em regiões de clima temperado-frio. Desta maneira, para que a macieira inicie um novo ciclo vegetativo na primavera é necessário que seja exposta a um período de baixas temperaturas, já que o frio é um fator natural necessário para a quebra de dormência das gemas. Efetuando-se a quebra artificial de dormência, a estação de crescimento da macieira, para a região sul do Brasil (a partir do início de brotação), inicia no segundo decêndio de setembro a início de outubro, podendo ocorrer diferenças entre cultivares e locais. A colheita ocorre de fins do mês de fevereiro ao final de abril, com o encerramento da estação de crescimento no início de maio. Após a defoliação, inicia-se o período de repouso ou dormência. No Rio Grande do Sul, nas zonas mais frias, o comportamento fenológico da macieira é bastante semelhante ao que acontece em Santa Catarina.

Com o zoneamento foram delimitadas duas grandes áreas de cultivo, sendo uma no nordeste e a outra no sudeste-sudoeste do estado. A metodologia utilizada classificou as áreas de zoneamento nos níveis de aptidão preferencial e tolerada. As demais áreas com classificação diferente destas, como as marginais e as de cultivo não recomendado, foram consideradas desaconselháveis para qualquer atividade econômica com o cultivo da macieira. As áreas de zoneamento indicadas neste trabalho, de um modo geral, estão de acordo com a realidade encontrada nas regiões de expansão do cultivo da macieira no estado, com boa concordância climática com locais similares, no Estado de Santa Catarina, onde o cultivo apresenta resultados econômicos tidos como satisfatórios.

Os dados meteorológicos utilizados foram provenientes da rede de estações agrometeorológicas disponíveis. Os índices agroclimáticos utilizados na elaboração do zoneamento foram, número de horas de frio abaixo de 7,2 ºC do período de maio a agosto, temperatura média das máximas mensais de inverno (junho, julho e agosto), temperatura média mensal de verão (dezembro, janeiro e fevereiro) e totais de precipitação pluvial anual. Todas as regiões do estado que apresentam um número acumulado de horas de frio inferior a 300 horas, foram consideradas inadequadas para o cultivo da macieira. Algumas áreas da região da Campanha, que mesmo com um número de horas de frio ligeiramente superior a esse nível, mas, que apresentaram temperaturas médias das máximas de inverno e temperaturas médias de verão em níveis não satisfatórios, foram eliminadas. As áreas de zoneamento foram classificadas segundo a aptidão agroclimática em preferenciais e toleradas.

Na aplicação do presente zoneamento é importante a adoção de medidas acauteladoras, especialmente em áreas sem tradição de cultivo, no sentido de, antes que se fomente o cultivo de macieira, se façam pesquisas e se implantem áreas demonstrativas testando a tecnologia disponível para o seu cultivo nessas novas áreas. Por outro lado deve-se dar preferência à cultivares de baixa exigência em frio, recomendando-se sempre o uso de produtos químicos para quebra de dormência.

O período de plantio recomendado para macieira no Estado do Rio Grande do Sul, abrange os meses de julho e agosto.

Baseado nos resultados obtidos conclui-se que: O Estado do Rio Grande do Sul apresenta regiões com clima indicado para o cultivo econômico da macieira; As áreas com aptidão agroclimática para a macieira no estado foram classificadas em preferenciais e toleradas. As áreas classificadas como preferenciais, são as que melhor satisfazem as exigências climáticas da macieira; existem regiões no estado, onde o número de horas de frio não atinge a necessidade total da macieira para a quebra de dormência natural, mas com aplicação de produtos químicos para a quebra de dormência, apresentam rendimentos e qualidade de frutos satisfatórios, sendo classificadas como toleradas. Na região nordeste do estado, as áreas dos municípios de São Francisco de Paula, Bom Jesus, Jaquirana, São José dos Ausentes e Cambará do Sul, apesar de apresentarem alto grau de efetividade de frio invernal, foram classificadas como toleradas, pois são desfavorecidas por um regime de chuvas muito intenso, conferindo-lhes maiores risco de incidência de moléstias. As regiões marginais e aquelas onde o cultivo não é recomendado, não foram consideradas no zoneamento, por não apresentarem benefícios econômicos, pelo menos em relação às exigências climáticas do material genético atualmente disponível. As áreas de maior altitude, onde se situam as áreas de zoneamento com melhores disponibilidades climáticas ao cultivo da macieira, são aquelas com maior probabilidade de formação de geadas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado do Rio Grande do Sul, contempla como aptos ao cultivo da maçã, os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página.6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

Estudos demonstraram que a melhor época para o estabelecimento do pomar de maçã no Estado do Rio Grande do Sul é entre os meses de julho e agosto, considerando-se os parâmetros constantes da tabela abaixo. Horas de frio abaixo de 7,2 ^{0}C (maio a agosto), temperatura média das máximas de inverno e temperatura média de verão das áreas de aptidão para o cultivo da macieira no Estado do Rio Grande do Sul.

ÁREAS	CLASSIFICAÇÃO	1/ HORAS DE FRIO ABAIXO DE 7,2 ºC	2/ TMI ºC	3/ TV ºC
1	Preferencial	> 500 < 600	< 17 > 15	<21 > 18
2	Preferencial	> 400 < 500	> 17 < 18	>20 < 21
3	Tolerada	> 300 < 400	> 18 < 19	<22 > 21
4 *	Tolerada	> 500 < 600	< 17 > 15	< 21 > 18 *
5 *	Tolerada	> 400 < 500	> 17 < 18	>20 < 21 *
6	Preferencial	> 400 < 500	< 17 > 16,5	<22 > 21
7	Tolerada	> 300 < 400	< 17 > 16,5	<22 > 21
8	Tolerada	> 400 < 450	> 17 < 18	>23 < 24,5
9	Tolerada	> 300 < 400	> 17 < 18	>22 < 23,5
10	Tolerada	> 500 < 600	> 17,5 < 18	>24 < 25
11	Tolerada	> 400 < 500	> 18 < 19	>24 < 25

1/ Horas de frio, média, abaixo de 7,2 ^{0}C acumuladas de maio a agosto; 2/ TMi = Temperatura média das máximas de inverno (junho, julho e agosto); 3/ Tv = Temperatura média de verão (dezembro, janeiro e fevereiro); e * Zonas classificadas como toleradas por apresentarem o índice pluviométrico elevado, entre 1.900 e 2.400 mm.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da maçã no Estado do Rio Grande do Sul, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado do Rio Grande do Sul aptos ao cultivo da maçã, suprimidos todos os outros, onde a cultura não é recomendada, foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as recomendações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município, não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	ÁREA DE ZONEAMENTO	
	PREFERENCIAL	TOLERADA
Aceguá		8
Água Santa	2	3
Alto Feliz	2	3
Amaral Ferrador		9
André da Rocha	2	
Anta Gorda		3
Antônio Prado	2	3
Arroio Grande		7
Arvorezinha		3
Áurea		3
Bagé		7, 8 e 9
Barão		3
Barão do Triunfo		7
Barracão	2	3
Barros Cassal		3
Bento Gonçalves		3
Boa Vista do Sul		3
Bom Jesus	1	
Caçapava do Sul		7 e 9
Cacique Double	2	3
Camargo		3
Cambará do Sul		4
Campestre da Serra	2	
Candiota		8
Canela	2	5
Canguçu	6	7 e 9
Capão Bonito do Sul	2	
Capão do Leão		7
Carazinho		3
Carlos Barbosa	2	
Carlos Gomes		3
Casca		3
Caseiros	2	
Caxias do Sul	1 e 2	
Centenário		3
Cerrito		7
Charrua		3
Ciríaco	2	
Coronel Pilar		3
Cotiporã		3
Coxilha	2	3
David Canabarro	2	
Dois Lageados		3
Dom Feliciano		7 e 9
Dom Pedrito		7, 8 e 9
Encruzilhada do Sul		7 e 9
Erebango		3
Erechim		3
Ernestina		3
Esmeralda	2	
Estação		3
Fagundes Varela	2	
Farroupilha	2	3
Flores da Cunha		3
Floriano Peixoto		3
Fontoura Xavier		3
Garibaldi	2	3
Gentil	2	
Getulio Vargas		3
Gramado	2	
Guabiju	2	
Guaporé		3
Herval	6	7 e 8
Hulha Negra		7 e 8
Ibiaçá	2	3
Ibiraiaras	2	
Ibirapuitã		3
Igrejinha		3
Ilópolis		3
Ipê	2	
Itapuca		3
Itati		4 e 5
Jaguarão		7 e 8
Jaquirana	1	4
Lagoa Vermelha	2	
Lavras do Sul		7 e 9
Mampituba		4 e 5
Marau		3
Mato Castelhano	2	
Montauri		3
Monte Alegre dos Campos	1 e 2	
Monte Belo do Sul		3
Morro Redondo		7
Muitos Capões	1 e 2	
Muliterno	2	
Nicolau Vergueiro		3
Nova Alvorada		3

Nova Araçá	2	
Nova Bassano	2	
Nova Pádua		3
Nova Petrópolis	2	3
Nova Prata	2	
Nova Roma do Sul		3
Paim Filho		3
Parai	2	3
Passo Fundo	2	3
Pedras Altas	6	8
Pedro Osório		7
Pelotas		7
Pinhal da Serra	2	3
Pinheiro Machado	6	7 e 9
Piratini	6	7 e 9
Pontão		3
Protásio Alves	2	
Putinga		3
Quaraí		10 e 11
Riozinho		3
Rolante		3
Salvador do Sul		3
Sananduva	2	3
Santa Cecília do Sul	2	3
Santa Margarida do Sul		7
Santa Maria do Herval		3
Santa Teresa		3
Santana da Boa Vista		7 e 9
Santana do Livramento		8, 10 e 11
Santo Antônio do Palma		3
Santo Antônio do Planalto		3
Santo Expedito do Sul	2	3
São Domingos do Sul		3
São Francisco de Paula	1	4 e 5
São Gabriel		9
São Jerônimo		7
São Jorge	2	
São José da Urtiga		3
São José do Ouro	2	3
São José dos Ausentes	1	4
São Marcos	2	
São Pedro da Serra		3
São Valentim no do Sul ?		3
São Vendelino		3
Serafina Correa		3
Sertão		3
Soledade		3
Tapejara	2	3
Taquara		3
Três Coroas	2	3 e 5
Três Forquilhas		4 e 5
Tupanci do Sul	2	
União da Serra		3
Vacaria	1 e 2	
Vale Real		3
Vanini	2	
Veranópolis	2	3
Vespasiano Correa		3
Vila Flores	2	
Vila Lângaro	2	3
Vila Maria		3
Vila Nova do Sul		7
Vista Alegre do Prata	2	

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura da maçã no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Os fatores que limitam o cultivo da macieira em diferentes áreas no Estado de Santa Catarina são principalmente os de natureza climática. Dentre esses, destacam-se a temperatura, a pluviosidade, a umidade relativa, o vento e a insolação, os quais podem sofrer influências de outros fatores tais como latitude, altitude e a topografia da região.

A temperatura é o elemento climático mais importante no desenvolvimento da macieira, a qual necessita temperaturas de 18 a 23ºC durante a fase vegetativa. As temperaturas baixas e contínuas durante os meses de inverno são indispensáveis para que a planta reinicie um novo ciclo vegetativo com brotação floração normais.

Os solos onde a macieira está sendo cultivada apresentam grande variabilidade química e física. A espécie adapta-se tanto a solos com alta fertilidade como a solos de médias e baixas fertilidades, porém estas variações influem no crescimento e na frutificação. Determinadas práticas de preparo e manejo, bem como a escolha adequada do porta-enxerto, podem amenizar as deficiências relativas ao solo.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas, com períodos variáveis de 10 a 30 anos, entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima, horas de frio.

Os índices utilizados para delimitar as regiões de aptidão da maçã foram determinados por meio de revisão bibliográfica juntamente com as respostas biológicas observadas por técnicos em experimentos. Para se chegar aos períodos favoráveis de semeadura os índices adotados foram calculados mensalmente e decendialmente. Utilizou-se o software específico como ferramenta auxiliar para o cálculo e estimativa das variáveis climatológicas e cruzamento com os critérios da cultura.

As temperaturas médias do período de outubro a abril foram estimadas a partir de equações de regressão relacionando as temperaturas médias com latitude, longitude e altitude.

Para estimar a probabilidade de ocorrência de geada para os locais do Estado onde não existem estações meteorológicas, foram utilizadas equações de estimativa em função da altitude.

O zoneamento foi realizado para três grupos de maçã, classificadas de acordo com a exigência de frio, sendo que os critérios utilizados foram: Maçã com baixa exigência em frio: temperatura média dos meses de outubro a abril ser igual ou inferior a 21ºC, somatório de horas de frio (7,2 ºC) deve ser superior ou igual a 300 h, probabilidade de ocorrência de geada mensal, no mês de setembro deve ser inferiores a 0,6 e área de representatividade apta do município deve ser superior a 40% da área total. Maçã com média exigência em frio: temperatura média dos meses de outubro a abril ser igual ou inferior a 20ºC, somatório de horas de frio (7,2 ºC) deve ser superior ou igual a 550 h, probabilidade de ocorrência de geada mensal, nos meses de setembro e outubro devem ser inferiores a 0,6 e área de representatividade apta do município deve ser superior a 40% da área total. Maçã com alta exigência em frio: a temperatura média dos meses de outubro a abril ser igual ou inferior a 20ºC, somatório de horas de frio (7,2 ºC) deve ser superior ou igual a 700 h, probabilidade de ocorrência de geada mensal, no mês de outubro deve ser inferiores a 0,6 e área de representatividade apta do município deve ser superior a 40% da área total.

Devido à forte influência do fator "horas de frio" e a correlação entre este fator e a altitude do local, verificou-se que as regiões com menores altitudes do Estado não foram recomendadas para a cultura. Toda a faixa litorânea do Estado, o vale do Uruguai e a região oeste, foi descartada em razão de não proporcionarem as condições requeridas pela cultura da macieira, quanto às horas de frio necessária para a quebra de dormência.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Santa Catarina, contempla como aptos ao cultivo da maçã, os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página.6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODO DE PLANTIO

A época mais indicada para a implantação dos pomares, no Estado de Santa Catarina, é entre os meses de julho e agosto.

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da maçã no Estado de Santa Catarina, as cultivares de maçã registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo da maçã, suprimidos todos os outros, onde a cultura não é recomendada, foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as recomendações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

A época de plantio indicada para cada município, não será prorrogada ou antecipada. No caso de ocorrer algum evento atípico que impeça o plantio nas épocas indicadas, recomenda-se aos produtores não efetivarem a implantação da lavoura nesta safra.

MUNICÍPIOS	APTIDÃO REALCIONADA À EXIGÊNCIA DE FRIO DAS CULTIVARES		
	BAIXA EXIGÊNCIA	MÉDIA EXIGÊNCIA	ALTA EXIGÊNCIA
Abdon Batista	X		
Abelardo Luz	X		
Agrolândia	X	X	X (*)
Agronômica	X		
Água Doce		X	X (*)
Alfredo Wagner	X		
Angelina	X		
Anita Garibaldi	X		
Anitápolis	X		
Antônio Carlos	X		
Arroio Trinta	X	X (*)	X (*)
Atalanta	X		
Aurora	X		
Bela Vista do Toldo		X	X (*)
Bocaina do Sul		X	X (*)
Bom Jardim da Serra		X	X
Bom Jesus	X		
Bom Retiro		X	X (*)
Braço do Trombudo	X	X	X (*)
Brunópolis	X		
Caçador		X	X (*)
Calmon		X	X (*)
Campo Alegre	X		
Campo Belo do Sul	X	X	X (*)
Campo Erê	X		
Campos Novos	X		
Canoinhas	X		
Capão Alto	X	X	X (*)
Capinzal	X		
Catanduvas	X	X	X (*)
Celso Ramos	X		
Cerro Negro	X	X	X (*)
Chapadão do Lageado	X		
Concórdia	X		
Cordilheira Alta	X		
Correia Pinto	X	X	X (*)
Curitibanos	X	X	X (*)
Dona Emma	X		
Erval Velho	X		
Faxinal dos Guedes	X		
Fraiburgo	X	X	X (*)
Frei Rogério	X	X (*)	X (*)
Galvão	X		
Grão Pará	X		
Herval d'Oeste	X		
Ibiam	X	X	X (*)
Ibicaré	X	X	X (*)
Imbuia	X		
Iomerê	X	X (*)	X (*)
Ipuaçú	X		
Ipumirim	X		
Irani	X		
Irineópolis	X		
Itaiópolis	X		
Ituporanga	X		
Jaborá	X		
Jacinto Machado	X		
Joaçaba	X		
José Boiteux	X		

Jupiá	X		
Lacerdópolis	X		
Lageado Grande	X		
Lages		X	X (*)
Lebon Regis		X	X (*)
Laurentino	X		
Lauro Müller	X		
Leoberto Leal	X		
Lindóia do Sul	X		
Luzerna	X		
Macieira		X	X (*)
Mafra	X		
Major Gercino	X		
Major Vieira	X		
Mirim Doce	X		
Monte Carlo	X	X	X (*)
Monte Castelo		X	X (*)
Morro Grande	X		
Nova Veneza	X		
Orleans	X		
Otacílio Costa	X	X	X (*)
Ouro	X		
Ouro Verde	X		
Painel		X	X
Palma Sola	X		
Palmeira	X	X	X (*)
Papanduva	X		
Peritiba	X		
Passos Maia		X	X (*)
Petrolândia	X	X	X (*)
Pinheiro Preto	X	X (*)	X (*)
Ponte Alta	X	X	X (*)
Ponte Alta do Norte	X	X	X (*)
Ponte Serrada		X	X (*)
Porto União	X		
Pouso Redondo	X		
Presidente Castelo Branco	X		
Presidente Getúlio	X		
Presidente Nereu	X		
Rancho Queimado	X		
Rio das Antas	X	X (*)	X (*)
Rio do Campo	X		
Rio do Oeste	X		
Rio do Sul	X		
Rio Fortuna	X		
Rio Negrinho	X		
Rio Rufino		X	X
Salete	X		
Salto Veloso		X	X (*)
Santa Cecília		X	X (*)
Santa Rosa de Lima	X		
Santa Terezinha	X		
São Bento do Sul	X		
São Bonifácio	X		
São Cristóvão do Sul	X	X	X (*)
São Domingos	X		
São Joaquim		X	X
São José do Cerrito	X	X (*)	X (*)
São Lourenço d'Oeste	X		
São Martinho	X		
São Pedro de Alcântara	X		
Siderópolis	X		
Taió	X		
Tangará	X	X	X (*)
Timbé do Sul	X		
Tmbó Grande		X	X (*)
Três Barras	X		
Treviso	X		
Treze Tilias	X	X (*)	X (*)
Trombudo Central	X		
Urubici		X	X
Urupema		X	X
Urussanga	X		
Vargeão	X		
Vargem	X		
Vargem Bonita		X	X (*)
Vidal Ramos	X		
Videira	X	X (*)	X (*)
Vitor Meireles	X		
Witmarsun	X		
Xanxerê	X		
Xavantina	X		
Xaxim	X		
Zortéa	X		

* Plantio recomendado com indução artificial da brotação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de uva no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2007/2008, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no Art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado de Santa Catarina responde por aproximadamente 4% da produção nacional de uva das espécies americana (Vitis labrusca L.) e européia (Vitis vinifera L.) tendo como principal região produtora o Alto Vale do Rio do Peixe, com quase 60% da produção estadual. Nela se encontra também a maioria das cantinas do estado, cuja produção se destina à elaboração de vinhos de mesa e espumantes, em particular de uvas niágara. A maior parte dos vinhos feitos com uvas européias ainda depende da aquisição de uvas do estado do Rio Grande do Sul. Também são pólos tradicionais de produção no Estado as microrregiões de Criciúma e Tubarão; entre elas, destacam-se as dos municípios de Urussanga e Pedras Grandes.

A videira prefere clima subtropical, semi-árido, inverno úmido e frio e verão quente e seco. A espécie Vitis vinifera adapta-se melhor em áreas de verão longo e seco e de invernos brandos. A videira é sensível a frios abaixo de -1,1ºC, devendo-se evitar áreas que apresentem geadas tardias primaveris e precoces de outono. A chuva e o tempo nublado no período de floração podem produzir uma má formação das bagas e abortamento das flores. Além disso, a chuva durante a maturação facilita danos aos cachos através do ataque de podridões.

Durante o período de crescimento, os limites das temperaturas toleradas situam-se entre -2 e 42ºC. Em pleno repouso hibernal os frios de -10ºC são tolerados sem causar morte das plantas, as noites frias favorecem o desenvolvimento da cor e do "bouquet" dos vinhos. Uma amplitude térmica diária de 10°C é considerada ótima. As somas térmicas de 1.000 a 1.100 graus-dia (T >10ºC) durante o período vegetativo são suficientes para assegurar uma boa maturação da maior parte das variedades.

Em relação à seca, a videira é considerada uma planta muito resistente em função do seu sistema radicular, que pode alcançar grandes profundidades.

Uma seca moderada na maturação favorece a qualidade dos frutos da videira. A videira pode ser cultivada sem irrigação a partir de uma precipitação anual de 500 a 600mm por ano. Precipitação durante o período de florescimento causa falhas na frutificação e durante a maturação pode causar apodrecimento dos frutos e perda de qualidade.

A videira, como toda a espécie de clima temperado, apresenta um período de repouso vegetativo, quando ocorre a queda gradativa das folhas até o inchamento das gemas e um período de intensa atividade vegetativa caracterizada por brotação, floração, frutificação e maturação.

A videira americana tem se mostrado mais resistente a altas temperaturas e alto teor de umidade. Clima com temperaturas de 20 a 30ºC, com baixo teor de umidade atmosférica, sem grande deficiência de água no solo e com alta razão de insolação, é desejável para o bom desenvolvimento de suas funções fisiológicas.

Sob condições naturais, o efeito do frio é muito importante na delimitação das áreas propícias para o plantio de videira, pois é uma característica varietal que influencia fortemente na quebra de dormência. Todavia, em função da tecnologia atualmente disponível, este fator torna-se menos importante, pois o uso de produtos para quebra de dormência é hoje largamente utilizado no Estado de Santa Catarina. Neste zoneamento de risco climático para a cultura foram consideradas, separadamente, as cultivares americanas das européias, pelo fato de as últimas exigirem mais frio para a quebra de dormência sob condições naturais. Mesmo assim, cada grupo possui ampla gama de cultivares com diferentes exigências em frio, capazes de se adaptar às diversas regiões.

A espacialização dos critérios e índices utilizados no zoneamento definiu áreas com caracterização mesoclimática diferenciada em relação ao frio invernal. Áreas com número de horas de frio acima de 600h foram consideradas com maior aptidão vinícola. Abaixo de 600h de frio as restrições ocorrem pela insuficiência do frio invernal para atender as exigências em frio nas fases de quebra de dormência, pós-dormência e pré-brotação em alguns anos.

A regionalização para o plantio da videira no Estado de Santa Catarina tem como objetivo principal a redução dos riscos associados a fatores climáticos.

Foram utilizados dados climáticos provenientes da rede de estações meteorológicas disponíveis no Estado, com períodos variáveis de 10 a 30 anos, entre as variáveis consideradas estão: temperatura média, temperatura máxima, temperatura mínima e horas de frio.

Os índices utilizados para delimitar as regiões de aptidão da videira foram determinados por meio de revisão bibliográfica juntamente com as respostas biológicas observadas por técnicos da EPAGRI em experimentos. Muitas informações sobre fenologia, ciclo, cultivares, entre outras, foram retiradas da avaliação de cultivares.

Para se identificar os períodos favoráveis de plantio os índices adotados foram calculados mensalmente e decendialmente. Utilizou-se o software ZonExpert 1.0 como ferramenta auxiliar para o cálculo e estimativa das variáveis climatológicas e cruzamento com os critérios da cultura.

Com relação aos solos, foram classificados em três grupos de acordo com a capacidade de armazenamento de água:

- Solo Tipo 1 - solos de textura arenosa (baixo armazenamento);
- Solo Tipo 2 - solos de textura média (médio armazenamento); e
- Solo Tipo 3 - solos de textura argilosa (alto armazenamento).

As temperaturas médias do período de outubro a abril, foram estimadas a partir de equações de regressão relacionando as temperaturas médias com latitude, longitude e altitude.

Para estimar a probabilidade de ocorrência de geada para os locais do Estado onde não existem estações meteorológicas, foram utilizadas equações de estimativa em função da altitude.

O número de horas de frio abaixo de 7,2 ºC foi estimado através da longitude, latitude e altitude para o período de outubro a abril.

O zoneamento foi realizado para dois grupos de videira: européias e americanas, sendo que os critérios utilizados foram:

Videira Européia:

A probabilidade da soma de horas de frio anual (abaixo de 7,2 ºC) maiores ou igual a 600 h, deve ser superior a 80%. Regiões com disponibilidade superiores a 300 horas de frio podem ser recomendadas; podendo ocorrer desuniformidade na brotação em alguns anos.

Probabilidade de ocorrência de geada mensal, no mês de setembro deve ser inferior a 70%. Considerando-se esta probabilidade, o plantio fica limitado a altitudes inferiores 1200 m. Nos municípios recomendados, os plantios em locais com altitude superiores a 1200 devem ficar restritos às áreas mais protegidas da geada;

A precipitação ao nível de 75% de probabilidade deve ser inferior a 120 mm nos decêndios 5 a 8, os quais correspondem ao período de maturação do fruto;

Área de representatividade apta do município deve ser superior a 30% da área total.

Com base nos critérios acima os municípios com condições favoráveis foram classificados em duas categorias:

Preferencial 1 - Áreas onde o número de horas de frio invernal é igual ou superior a 600 horas, sendo estas áreas que propiciam as condições adequadas ao cultivo das viníferas.

Preferencial 2 - Áreas onde o número de horas de frio invernal é inferior à 600 horas mas superior à 300 horas, o que pode acarretar numa brotação desigual e pouco intensa em alguns anos, sendo assim, se necessário, pode-se fazer o uso da indução artificial da brotação. Nestes municípios, o plantio é recomendado em locais com altitudes superiores a 600m.

Videira Americana:

A probabilidade da soma de horas de frio anual (abaixo de 7,2 ºC) maiores ou igual a 100 h, deve ser superior a 80 %;

Probabilidade de ocorrência de geada mensal, no mês de setembro deve ser inferior a 60%. Considerando-se esta probabilidade, o plantio fica limitado a altitudes inferiores 900 m. Nos municípios recomendados, o plantio em locais com altitude superiores a 900 devem ficar restritos à áreas mais protegidas da geada.

A precipitação ao nível de 75% de probabilidade deve ser inferior a 120 mm nos decêndios 1 a 7 e 34 a 36, os quais correspondem ao período de maturação do fruto;

Área de representatividade apta do município deve ser superior a 30% da área total.

Com base nos critérios acima os municípios com condições favoráveis foram classificados em duas categorias:

Preferencial I - Áreas onde as condições são adequadas ao cultivo da videira americana.

Preferencial II - Áreas recomendadas com restrição de altitude. Nestes municípios, os plantios em locais com altitude superiores a 900 devem ficar restritos a áreas mais protegidas da geada.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram indicados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático para o Estado de Santa Catarina contempla como aptos ao cultivo da uva, os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Critérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo, arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada 0 a 50 cm leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Nota - áreas/solos não indicados para o plantio: áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771 do Código Florestal; solos que apresentem teor de argila inferior a 10% nos primeiros 50 cm de solo; solos que apresentem profundidade inferior a 50 cm; solos que se encontram em áreas com declividade superior a 45%; e solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões (diâmetro superior a 2 mm) ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura de uva no Estado de Santa Catarina, as cultivares de uva registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711 de 5 de agosto de 2003 e o Decreto nº 5.153 de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

A relação de municípios do Estado de Santa Catarina aptos ao cultivo de uva, suprimidos todos os outros onde a cultura não é indicada, foi calcada em dados disponíveis por ocasião da sua elaboração. Se algum município mudou de nome ou foi criado um novo, em razão de emancipação de um daqueles da listagem abaixo, todas as indicações são idênticas às do município de origem até que nova relação o inclua formalmente.

MUNICÍPIOS	VIDEIRA AMERICANA	
	SOLOS: TIPOS 2 e 3	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA
	PERÍODOS	
Abdon Batista	19 a 24	P1
Abelardo Luz	19 a 24	P1
Agrolândia	19 a 24	P1
Agronômica	19 a 24	P1
Água Doce	19 a 24	P2
Águas de Chapecó	19 a 24	P1
Águas Frias	19 a 24	P1
Águas Mornas	19 a 24	P1
Alfredo Wagner	19 a 24	P1
Alto Bela Vista	19 a 24	P1
Anchieta	19 a 24	P1
Angelina	19 a 24	P1
Anita Garibaldi	19 a 24	P1
Anitápolis	19 a 24	P1
Antônio Carlos	19 a 24	P1
Apiúna	19 a 24	P1
Arabutã	19 a 24	P1
Araranguá	19 a 24	P1
Armazém	19 a 24	P1
Arroio Trinta	19 a 24	P1
Arvoredo	19 a 24	P1
Ascurra	19 a 24	P1
Atalanta	19 a 24	P1
Aurora	19 a 24	P1
Balneário Arroio do Silva	19 a 24	P1
Balneário Gaivota	19 a 24	P1
Bandeirante	19 a 24	P1
Barra Bonita	19 a 24	P1
Bela Vista do Toldo	19 a 24	P2
Belmonte	19 a 24	P1
Benedito Novo	19 a 24	P1
Biguaçu	19 a 24	P1
Bocaina do Sul	19 a 24	P1
Bom Jardim da Serra	19 a 24	P2
Bom Jesus	19 a 24	P1
Bom Jesus do Oeste	19 a 24	P1
Bom Retiro	19 a 24	P1
Botuverá	19 a 24	P1
Braço do Norte	19 a 24	P1
Braço do Trombudo	19 a 24	P1
Brunópolis	19 a 24	P1
Brusque	19 a 24	P1
Caçador	19 a 24	P2
Caibi	19 a 24	P1
Calmon	19 a 24	P2
Camboriú	19 a 24	P1
Campo Alegre	19 a 24	P1
Campo Belo do Sul	19 a 24	P1
Campo Erê	19 a 24	P1
Campos Novos	19 a 24	P1
Canelinha	19 a 24	P1
Canoinhas	19 a 24	P1
Capão Alto	19 a 24	P1
Capinzal	19 a 24	P1
Capivari de Baixo	19 a 24	P1
Catanduvas	19 a 24	P1
Caxambu do Sul	19 a 24	P1
Celso Ramos	19 a 24	P1
Cerro Negro	19 a 24	P1
Chapadão do Lageado	19 a 24	P1
Chapecó	19 a 24	P1
Cocal do Sul	19 a 24	P1
Concórdia	19 a 24	P1
Cordilheira Alta	19 a 24	P1
Coronel Freitas	19 a 24	P1
Coronel Martins	19 a 24	P1
Correia Pinto	19 a 24	P1
Criciúma	19 a 24	P1
Cunha Porã	19 a 24	P1
Cunhataí	19 a 24	P1
Curitibanos	19 a 24	P1
Descanso	19 a 24	P1
Dionísio Cerqueira	19 a 24	P1
Dona Emma	19 a 24	P1
Doutor Pedrinho	19 a 24	P1
Entre Rios	19 a 24	P1
Ermo	19 a 24	P1
Erval Velho	19 a 24	P1
Faxinal dos Guedes	19 a 24	P1
Flor do Sertão	19 a 24	P1
Formosa do Sul	19 a 24	P1
Forquilhinha	19 a 24	P1
Fraiburgo	19 a 24	P1
Frei Rogério	19 a 24	P1
Galvão	19 a 24	P1
Governador Celso Ramos	19 a 24	P1
Grão Pará	19 a 24	P1
Gravatal	19 a 24	P1
Guaraciaba	19 a 24	P1
Guarujá do Sul	19 a 24	P1
Guatambú	19 a 24	P1
Herval d'Oeste	19 a 24	P1
Ibiam	19 a 24	P1
Ibicaré	19 a 24	P1
Ibirama	19 a 24	P1
Içara	19 a 24	P1
Imaruí	19 a 24	P1
Imbituba	19 a 24	P1
Imbuia	19 a 24	P1
Indaial	19 a 24	P1
Iomerê	19 a 24	P1
Ipira	19 a 24	P1
Iporã do Oeste	19 a 24	P1
Ipuaçu	19 a 24	P1
Ipumirim	19 a 24	P1
Iraceminha	19 a 24	P1
Irani	19 a 24	P1
Irati	19 a 24	P1
Irineópolis	19 a 24	P1
Itá	19 a 24	P1
Itaiópolis	19 a 24	P1
Itapiranga	19 a 24	P1
Ituporanga	19 a 24	P1
Jaborá	19 a 24	P1
Jacinto Machado	19 a 24	P1
Jaguaruna	19 a 24	P1
Jardinópolis	19 a 24	P1
Joaçaba	19 a 24	P1
José Boiteux	19 a 24	P1
Jupiá	19 a 24	P1
Lacerdópolis	19 a 24	P1
Lages	19 a 24	P2
Laguna	19 a 24	P1
Lajeado Grande	19 a 24	P1
Laurentino	19 a 24	P1
Lauro Muller	19 a 24	P1
Lebon Régis	19 a 24	P1
Leoberto Leal	19 a 24	P1
Lindóia do Sul	19 a 24	P1
Lontras	19 a 24	P1
Luzerna	19 a 24	P1
Macieira	19 a 24	P2
Mafra	19 a 24	P1
Major Gercino	19 a 24	P1
Major Vieira	19 a 24	P1
Maracajá	19 a 24	P1
Maravilha	19 a 24	P1
Marema	19 a 24	P1
Matos Costa	19 a 24	P2
Meleiro	19 a 24	P1
Mirim Doce	19 a 24	P1
Modelo	19 a 24	P1
Mondaí	19 a 24	P1
Monte Carlo	19 a 24	P1
Monte Castelo	19 a 24	P1
Morro da Fumaça	19 a 24	P1
Morro Grande	19 a 24	P1
Nova Erechim	19 a 24	P1
Nova Itaberaba	19 a 24	P1
Nova Trento	19 a 24	P1
Nova Veneza	19 a 24	P1
Novo Horizonte	19 a 24	P1
Orleans	19 a 24	P1
Otacílio Costa	19 a 24	P1
Ouro	19 a 24	P1
Ouro Verde	19 a 24	P1
Paial	19 a 24	P1
Painel	19 a 24	P2
Palma Sola	19 a 24	P1
Palmeira	19 a 24	P1
Palmitos	19 a 24	P1
Papanduva	19 a 24	P1
Paraíso	19 a 24	P1
Passo de Torres	19 a 24	P1
Passos Maia	19 a 24	P2
Pedras Grandes	19 a 24	P1
Peritiba	19 a 24	P1
Petrolândia	19 a 24	P1
Pinhalzinho	19 a 24	P1
Pinheiro Preto	19 a 24	P1
Piratuba	19 a 24	P1
Planalto Alegre	19 a 24	P1
Ponte Alta	19 a 24	P1
Ponte Alta do Norte	19 a 24	P1
Ponte Serrada	19 a 24	P2
Porto União	19 a 24	P1
Pouso Redondo	19 a 24	P1
Praia Grande	19 a 24	P1
Presidente Castelo Branco	19 a 24	P1
Presidente Getúlio	19 a 24	P1
Presidente Nereu	19 a 24	P1
Princesa	19 a 24	P1
Quilombo	19 a 24	P1
Rancho Queimado	19 a 24	P1
Rio das Antas	19 a 24	P1
Rio do Campo	19 a 24	P1
Rio do Oeste	19 a 24	P1
Rio do Sul	19 a 24	P1

Rio Fortuna	19 a 24	P1
Rio Negrinho	19 a 24	P1
Rio Rufino	19 a 24	P2
Riqueza	19 a 24	P1
Rodeio	19 a 24	P1
Romelândia	19 a 24	P1
Salete	19 a 24	P1
Saltinho	19 a 24	P1
Salto Veloso	19 a 24	P2
Sangão	19 a 24	P1
Santa Cecília	19 a 24	P2
Santa Helena	19 a 24	P1
Santa Rosa de Lima	19 a 24	P1
Santa Rosa do Sul	19 a 24	P1
Santa Terezinha	19 a 24	P1
Santa Terezinha do Progresso	19 a 24	P1
Santiago do Sul	19 a 24	P1
Santo Amaro da Imperatriz	19 a 24	P1
São Bento do Sul	19 a 24	P1
São Bernardino	19 a 24	P1
São Bonifácio	19 a 24	P1
São Carlos	19 a 24	P1
São Cristovão do Sul	19 a 24	P1
São Domingos	19 a 24	P1
São João Batista	19 a 24	P1
São João do Oeste	19 a 24	P1
São João do Sul	19 a 24	P1
São Joaquim	19 a 24	P2
São José	19 a 24	P1
São José do Cedro	19 a 24	P1
São José do Cerrito	19 a 24	P1
São Lourenço do Oeste	19 a 24	P1
São Ludgero	19 a 24	P1
São Martinho	19 a 24	P1
São Miguel da Boa Vista	19 a 24	P1
São Miguel do Oeste	19 a 24	P1
São Pedro de Alcântara	19 a 24	P1
Saudades	19 a 24	P1
Seara	19 a 24	P1
Serra Alta	19 a 24	P1
Siderópolis	19 a 24	P1
Sombrio	19 a 24	P1
Sul Brasil	19 a 24	P1
Taió	19 a 24	P1
Tangará	19 a 24	P1
Tigrinhos	19 a 24	P1
Tijucas	19 a 24	P1
Timbé do Sul	19 a 24	P1
Timbó Grande	19 a 24	P2
Três Barras	19 a 24	P1
Treviso	19 a 24	P1
Treze de Maio	19 a 24	P1
Treze Tílias	19 a 24	P1
Trombudo Central	19 a 24	P1
Tubarão	19 a 24	P1
Tunápolis	19 a 24	P1
Turvo	19 a 24	P1
União do Oeste	19 a 24	P1
Urubici	19 a 24	P2
Urupema	19 a 24	P2
Urussanga	19 a 24	P1
Vargeão	19 a 24	P1
Vargem	19 a 24	P1
Vargem Bonita	19 a 24	P2
Vidal Ramos	19 a 24	P1
Videira	19 a 24	P1
Vitor Meireles	19 a 24	P1
Witmarsum	19 a 24	P1
Xanxerê	19 a 24	P1
Xavantina	19 a 24	P1
Xaxim	19 a 24	P1
Zortéa	19 a 24	P1

MUNICÍPIOS	VIDEIRA EUROPÉIA	
	SOLOS: TIPOS 2 e 3	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA
	PERÍODOS	
Abdon Batista	19 a 24	P2
Agrolândia	19 a 24	P2
Água Doce	19 a 24	P2
Águas Mornas	19 a 24	P2
Alfredo Wagner	19 a 24	P2
Angelina	19 a 24	P2
Anita Garibaldi	19 a 24	P2
Anitápolis	19 a 24	P2
Antônio Carlos	19 a 24	P2
Arroio Trinta	19 a 24	P2
Atalanta	19 a 24	P2
Bela Vista do Toldo	19 a 24	P2
Bocaina do Sul	19 a 24	P1
Bom Jardim da Serra	19 a 24	P1
Bom Retiro	19 a 24	P2
Braço do Trombudo	19 a 24	P2
Brunópolis	19 a 24	P2
Caçador	19 a 24	P2
Calmon	19 a 24	P2
Campo Belo do Sul	19 a 24	P2
Campos Novos	19 a 24	P2
Capão Alto	19 a 24	P1
Catanduvas	19 a 24	P2
Cerro Negro	19 a 24	P2
Chapadão do Lageado	19 a 24	P2
Correia Pinto	19 a 24	P2
Curitibanos	19 a 24	P2
Erval Velho	19 a 24	P2
Fraiburgo	19 a 24	P2
Frei Rogério	19 a 24	P2
Grão Pará	19 a 24	P2
Herval d'Oeste	19 a 24	P2
Ibiam	19 a 24	P2
Ibicaré	19 a 24	P2
Imbuia	19 a 24	P2
Iomerê	19 a 24	P2
Ipumirim	19 a 24	P2
Irani	19 a 24	P2
Ituporanga	19 a 24	P2
Jaborá	19 a 24	P2
Joaçaba	19 a 24	P2
Lages	19 a 24	P1
Lauro Muller	19 a 24	P2
Lebon Régis	19 a 24	P2
Leoberto Leal	19 a 24	P2
Lindóia do Sul	19 a 24	P2
Luzerna	19 a 24	P2
Macieira	19 a 24	P2
Major Gercino	19 a 24	P2
Major Vieira	19 a 24	P2
Matos Costa	19 a 24	P2
Mirim Doce	19 a 24	P2
Monte Carlo	19 a 24	P2
Monte Castelo	19 a 24	P2
Morro Grande	19 a 24	P1
Orleans	19 a 24	P2
Otacílio Costa	19 a 24	P2
Painel	19 a 24	P1
Palmeira	19 a 24	P2
Passos Maia	19 a 24	P2
Petrolândia	19 a 24	P2
Pinheiro Preto	19 a 24	P2
Ponte Alta	19 a 24	P2
Ponte Alta do Norte	19 a 24	P2
Ponte Serrada	19 a 24	P2
Pouso Redondo	19 a 24	P2
Presidente Castelo Branco	19 a 24	P2
Rancho Queimado	19 a 24	P2
Rio das Antas	19 a 24	P1
Rio do Campo	19 a 24	P2
Rio Fortuna	19 a 24	P2
Rio Rufino	19 a 24	P2
Salto Veloso	19 a 24	P2
Santa Cecília	19 a 24	P2
Santo Amaro da Imperatriz	19 a 24	P2
São Bonifácio	19 a 24	P2
São Cristóvão do Sul	19 a 24	P2
São Joaquim	19 a 24	P2
São José do Cerrito	19 a 24	P2
São Pedro de Alcântara	19 a 24	P2
Siderópolis	19 a 24	P2
Tangará	19 a 24	P2
Timbó Grande	19 a 24	P2
Treviso	19 a 24	P1
Treze Tílias	19 a 24	P2
Urubici	19 a 24	P1
Urupema	19 a 24	P1
Vargeão	19 a 24	P2
Vargem	19 a 24	P2
Vargem Bonita	19 a 24	P2
Vidal Ramos	19 a 24	P2
Videira	19 a 24	P2
Xanxerê	19 a 24	P2
Xavantina	19 a 24	P2

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo:Contrato C-500/DV-100. Objeto: Pré-montagem, montagem e soldagem dos Blisters e do Heliponto da Plataforma P-4. Contratada: Prowship Serviços Navais Ltda. Valor total: 1.050.000,00. Parecer Jurídico CMC-131-a/2006. De acordo com o Parecer Técnico anexado ao processo, elaborado pela Comissão nomeada com a finalidade precípua de estudar as alternativas para a retomada dos serviços necessários ao cumprimento do Contrato 2007.0061945.05.2, cujo objeto é a fabricação de partes da Plataforma P- IV, encomendada à NUCLEP pela PETROBRÁS. Em 25/05/2006, foi firmado com a empresa NAVTEC o Contrato C-468/DV-092 para a prestação dos serviços de pré-montagem e montagem de flutuadores laterais e costado (blisters) de heliponto na proa (heliponto) e de peças de ligação do casco/turco de baleeiras de BB e BE da Plataforma Petrobrás IV, nas instalações da fábrica da NUCLEP, em Itaguaí - RJ. A contratação em questão se fazia necessária, pois para a execução desses serviços seria necessário um contingente da ordem de 80 operários/dia, mão-de-obra de que a NUCLEP não dispunha, considerando seu reduzido efetivo de 540 colaboradores, sendo que toda a sua mão-de-obra direta está apropriada à obra dos Geradores de Vapor de reposição de Angra 1.Todavia, conforme relata o parecer técnico, o desempenho da NAVTEC, na execução do Contrato mostrou-se, desde o inicio do contrato, muito aquém do esperado e necessário, para o cumprimento do cronograma contratual. Apesar de várias admoestações da NUCLEP, não se conseguiu o resultado esperado, não tendo restado outra alternativa à NUCLEP que não fosse a rescisão do Contrato C-468/DV-092.Tendo em vista que o atraso no atendimento ao cronograma contratual expõe a NUCLEP a pesadas sanções por parte do cliente, inclusive rescisão de contrato pelo cliente, a Comissão estabeleceu as seguintes metas a serem perseguidas: a) minimizar o prazo entre a interrupção e a retomada dos serviços, reduzindo assim o impacto conseqüente da substituição da NAVTEC; b) atender aos principio que norteiam a Administração Pública. Estavam acometidos à NAVTEC os seguintes serviços: i) controle de qualidade, incluindo inspeções dimensionais e inspeções de solda das estruturas de fabricação e emissão dos respectivos relatórios; ii) produção: serviços de soldagens, pré-montagem, montagem de perfis, painéis e montagem de blocos estruturais do heliponto e dos blisters de BB e BE; iii) apoio à produção, compreendendo parte dos serviços de planejamento da produção, logística, manobra de carga, conformação de chapas, dentre outros. Em face do cronograma da obra, e do tempo já despendido devido aos desempenho insatisfatório da empresa anteriormente subcontratada, não haveria tempo hábil para a seleção de nova prestadora de serviços através de regular processo de licitação, que demandaria minimamente 45 dias de prazo, sem contar a hipótese de interposição de recursos, o que , somado ao prazo de 15 dias normalmente necessários à mobilização, daria um total de 60 dias, prazo que a NUCLEP não pode aguardar podendo ser penalizada com sanções contratuais, culminando até com a rescisão do Contrato. Desse modo, a Comissão estudou qual seria a melhor solução para se ter o serviço em questão que pudesse vir a gerar mais atrasos na obra. Assim deliberou que o planejamento e a coordenação das atividades seria feita com mão-de-obra própria NUCLEP e os demais serviços que faziam parte do escopo do contrato com a NAVTEC seriam terceirizados através da contratação de empresa especializada. Desse modo, foram obtidas cotações de 3 empresas (Prowship, Mozart & Velasco e Zinque), tendo a Prowship cotado o menor preço para os serviços de montagem, soldagem e realização de ensaios não destrutivos - END (LP, VS, PM,RX, DT, UT, dentre outros) da obra de fabricação dos blisters e heliponto da Plataforma P-IV. Conforme demonstrado no Parecer da Comissão Técnica, não há tempo hábil para a realização do certame licitatório, pois todos os serviços que se pretende contratar estão diretamente ligados à fabricação dos blisters e heliponto da Plataforma P-IV. Considerando também que o não atendimento aos prazos contratuais, a nosso ver, faz com que a realização da licitação se constitua em óbice intransponível para a atividade negocial, considerando que a não contratação direta implicaria em interrupção da execução das etapas de fabricação que ficariam seriamente comprometidas, gerando conseqüentes atrasos, dos quais poderá advir a aplicação de penalidades à NUCLEP pela sua Contratante, e, até mesmo a rescisão contratual,dependendo da gravidade das penalidades que lhe serão impostas. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25,caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 27 de abril de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 041/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	1101/06 570881	2007ne001837 4886	142.897,00	09/10/2008
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei	1017/06 566950	2007ne001835 4886	15.021,00	28/08/2007
Fundação de Apoio a Universidade Federal de São João Del Rei	1017/06 566950	2007ne001836 4886	112.941,00	28/08/2007
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	1078/06 566419	2007ne001833 4886	8.000,00	25/08/2008
Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	1078/06 566419	2007ne001834 4886	185.000,00	25/08/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1115/06 566745	2007ne001831 4886	20.400,00	25/08/2008
Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco	1115/06 566745	2007ne001832 4886	198.075,00	25/08/2008
Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco	1061/06 571710	2007ne001830 4886	225.000,00	30/10/2008
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB	1141/06 472143	2007ne001827 4886	202.135,00	06/11/2008
Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão	1041/06 571711	2007ne001825 4886	166.270,00	27/10/2008
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual Vale do ACARAÚ	1074/06 569750	2007ne001824 4886	183.550,00	02/10/2008
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1071/06 569753	2007ne001823 4886	129.215,00	02/10/2008
Universidade Estadual de Ponto Grossa	1047/06 572650	2007ne001822 4886	179.500,00	13/11/2008
Fundação Universidade Regional de Blumenau	1103/06 567093	2007ne001818 4886	45.000,00	04/03/2008
Fundação Universidade Regional de Blumenau	1103/06 567093	2007ne001819 4886	195.000,00	04/03/2008
Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe	1026/06 566810	2007ne001820 4886	14.800,50	29/08/2008
Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe	1026/06 566810	2007ne001821 4886	493.350,00	29/08/2008
Fundação de Apoio ao Hemoam - Sangue Nativo	1010/06 574676	2007ne001816 4886	12.500,00	06/12/2008
Fundação de Apoio ao Hemoam - Sangue Nativo	1010/06 574676	2007ne001817 4886	206.000,00	06/12/2008
Associação dos Amigos do INPA	1147/06 591077	2007ne001814 4886	9.300,00	18/04/2009
Associação dos Amigos do INPA	1147/06 591077	2007ne001815 4886	310.000,00	18/04/2009
Fundação de Apoio à Cultura Ensino Pesquisa e Extensão de Alfenas	1110/06 567091	2007ne001812 4886	2.500,00	04/09/2008
Fundação de Apoio à Cultura Ensino Pesquisa e Extensão de Alfenas	1110/06 567091	2007ne001813 4886	206.700,00	04/09/2008
Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	1099/06 567606	2007ne001811 4886	269.124,00	01/09/2007
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins	1042/06 567092	2007ne001810 4886	284.1075,00	01/09/2008
Fundação Ricardo Franco	1033/06 572698	2007ne001809 4886	185.900,00	13/11/2008
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	1877/06 570066	2007ne001807 4886	206.230,00	05/04/2008
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	1877/06 570066	2007ne001808 4891	15.090,00	05/04/2008
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	1877/06 570066	2007ne001845 4892	30.180,00	05/04/2008
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	1870/06 572695	2007ne001795 4892	3.888,36	13/11/2008
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	1870/06 572695	2007ne001796 4891	1.944,18	13/11/2008
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	1870/06 572695	2007ne001797 4892	21.912,00	13/11/2008
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	1870/06 572695	2007ne001798 4886	149.732,00	13/11/2008
Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	1870/06 572695	2007ne001799 4891	10.956,00	13/11/2008
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	1878/06 574516	2007ne001790 4892	5.937,00	04/12/2008
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	1878/06 574516	2007ne001791 4891	2.968,50	04/12/2008
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	1878/06 574516	2007ne001792 4892	32.325,00	04/12/2008
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	1878/06 574516	2007ne001795 4886	220.887,50	04/12/2008
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	1878/06 574516	2007ne001794 4891	16.162,50	04/12/2008
Fundação José Pelúcio Ferrreira	2347/06 575659	2007ne001789 4886	46.353,00	14/12/2008
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	2616/06 579033	2007ne001788 4886	83.240,00	26/12/2008
Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	1888/06 572735	2007ne001801 4892	33.602,52	13/11/2008
Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	1888/06 572735	2007ne001802 4891	16.801,26	13/11/2008
Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	1888/06 572735	2007ne001844 4886	229.617,22	13/11/2008
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	1871/06 572694	2007ne001803 4892	2.400,00	13/11/2008
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	1871/06 572694	2007ne001804 4891	1.200,00	13/11/2008
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	1871/06 572694	2007ne001805 4892	38.580,00	13/11/2008
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	1871/06 572694	2007ne001839 4891	19.290,00	13/11/2008
Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	1871/06 572694	2007ne001843 4886	263.630,00	13/11/2008
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	1882/06 570911	2007ne001806 4892	43.800,00	17/10/2008
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	1882/06 570911	2007ne001838 4891	21.900,00	17/10/2008
Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	1882/06 570911	2007ne001842 4886	299.300,00	17/10/2008
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico	1885/06 573027	2007ne001800 4892	36.000,00	16/05/2008
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico	1885/06 573027	2007ne001840 4891	18.000,00	16/05/2008
Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico	1885/06 573027	2007ne001841 4886	246.000,00	16/05/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

06 10208 - CineClube nós na Fita Associação Experimental de Mídias Comunitárias CNPJ/CPF: 39.518.337/0001-20
Processo: 01400.013006/06-09
RJ - Niteroi
Valor do Apoio R$: 139.250,00
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Realização de exibição de filmes para população carente, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2007.
07 2250 - Outros Olhares
Fábrica de Imagens - Ações Educativas em Cidadania e Gênero
CNPJ/CPF: 02.346.978/0001-35
Processo: 01400.002805/07-22
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 380.450,97
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Produção de 5 curtas metragens, com duração de 15 minutos, gênero documentário, ficção, sobre temas sociais escolhidos e desenvolvidos pelos jovens em formação.
07 0793 - Festival Internacional de Televisão 2007
Instituto de Estudos de Televisão
CNPJ/CPF: 04.612.138/0001-00
Processo: 01400.001246/07-33
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 669.440,00
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Realização do Festival, composto por um conjunto de mostras, seminários e debates, no período de 16 à 22/11/2007.
07 1018 - Tudo É Villa Lobos
French Connection Brasil Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.110.593/0001-98
Processo: 01400.001464/07-78
RJ - Guapimirim
Valor do Apoio R$: 566.760,81
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Recuperação, preservação e digitalização do acervo do Museu Villa Lobos, em DVD e quatro mini vídeos educativos.
ANEXO II
07 1940 - Centro Histórico Carioca, Memória da Preservação do Entorno da Sede XXX no Rio de Janeiro
Carlos Henrique Palheiros Roquette
CNPJ/CPF: 596.320.037-72
Processo: 01400.002185/07-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 250.000,00
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Disponibilizar ao público por meio de e.book, a estória da preservação do Centro Histórico Carioca).
07 1329 - Cinemagora - Educação e Cidadania Através do Audiovisual
Cristiano de Sousa Costa
CNPJ/CPF: 823.735.741-87
Processo: 01400.001820/07-53
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R$: 129.862,60
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Realização de 12 oficinas de vídeo em 12 escolas públicas nas cidades de Cuiaba e Várzea Grande, com exibição dos vídeos que resultarem das mesmas, no período de junho de 2007 a abril de 2008.
06 10528 - Macaco Cine
Brasil Cria Arte e Esporte Promoções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 07.680.217/0001-39
Processo: 01400.013394/06-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 792.107,61
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Oferecer cursos teóricos e práticos de projetos cinematográficos, visando a inclusão social de jovens da comunidade do Morro dos Macacos, no período de janeiro à dezembro de 2007.
07 0859 - Cultura e Arte na Rede
Cultura Cidade e Arte
CNPJ/CPF: 05.053.096/0001-70
Processo: 01400.000791/07-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 246.692,00
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Criação de um portal virtual sobre o patrimônio de Goiânia expresso nos costumes hábitos, festividades e religiosidade tradicionais do povo goianense.
07 1646 - Portal Roda de Histórias
Renata Aparecida Lucas
CNPJ/CPF: 009.627.287-21
Processo: 01400.002043/07-64
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 123.150,05
Prazo de Captação: 26/04/2007 a 31/12/2007
Promover a reformulação artística e tecnológica do site "Roda de História", contribuindo, através do seu conteúdo, para preservação e fomento da arte de contar histórias.

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 1.494, de 17 de maio de 1995, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Festival de Cinema de Maringá - 2007 (4º)", processo nº: 01400.010229/06-14, pronac nº: 06-8663, de Pery Vianna Cavalcanti, CNPJ nº: 774.218.767-15, para De Canti Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda, CNPJ nº: 05.755.966/0001-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 110, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº.72 de 25 de agosto de 2006 e em cumprimento ao disposto na Lei nº.8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº.8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº.2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº.4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação, aprovar o remanejamento e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1°, 1°- A, e 3° da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993.

04-0043 - Antes Que o Mundo Acabe
Processo: 01580.001403/2004-97
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.332.370,58 para R$ 4.185.826,21
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 1.608.522,05
Banco: 001- Agência: 1249-1 - Conta Corrente: 15.901-8
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R$ 1.905.730,00 para R$ 1.459.185,63
Banco: 001- Agência: 1249-1 - Conta Corrente: 15.902-6
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R$ 600.000,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R$ 900.000,00
Banco: 001- Agência: 1249-1 - Conta Corrente: 15.903-4
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através da comercialização de Certificados de Investimento, patrocínios e da formalização de contratos de co-produção nos termos dos Arts. 1°, 1°- A, e 3° da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993.

06-0256 - Era Uma Vez No Rio de Janeiro
Processo: 01580.032179/2006-47
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.691.121,26
Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 200.704-5
Valor aprovado no Artigo 3º da Lei nº 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 200.705-3
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91:de R$ 2.256.565,00 para R$ 0,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R$ 2.256.565,00
Banco: 001- Agência: 3223-9 - Conta Corrente: 200.706-1
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art. 3º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através dos patrocínios nos termos do Art. 1º- A, da Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993.

05-0066 - Xingú - A Terra Mágica 2005
Processo: 01400.001870/2005-79
Proponente: WN Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.878.675/0001-26
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.993.401,31
Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.313/91: de R$ 2.993.401,31 para R$ 1.050.000,00
Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R$ 1.793.731,24
Banco: 001- Agência: 3485-1 - Conta Corrente: 33.100-7
Prazo de captação: de 01/01/2007até 31/12/2007.

Art.4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Subdelega competência para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, acrescido pelo Decreto nº 6.097, de 24 de abril de 2007, resolve

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Reitores das Universidades Federais, ao Diretor-Geral da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre e aos Diretores Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, vedada a subdelegação, para, observadas as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do órgão de assessoramento jurídico, praticar os seguintes atos:

I - julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades, nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias, de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores pertencentes a seus quadros de pessoal; e

II - exonerar de ofício os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou converter a exoneração em demissão.

Art. 2º Das decisões proferidas pelas autoridades indicadas no artigo anterior, no exercício da competência subdelegada nesta Portaria, caberá recurso ao colegiado máximo da instituição.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos Processos Administrativos Disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não foi proferido o respectivo julgamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA NORMARTIVA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO PLANEJAMENTO, ORAÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolvem

Art. 1º Fica constituído, em cada universidade federal, como instrumento de gestão administrativa de pessoal, um banco de professores-equivalente, nos termos do Anexo desta Portaria Interministerial.

Art. 2º O banco de professores-equivalente corresponderá à soma dos Professores de 3º Grau efetivos e substitutos em exercício na universidade, expressa na unidade professor-equivalente.

§ 1º A referência para cada professor-equivalente é o Professor Adjunto, nível I, no regime de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 2º Os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva ou em regime de 20 horas semanais serão computados multiplicando-se a quantidade de professores pelo fator 1,55, no primeiro caso, e 0,5, no segundo, tendo em vista o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

§ 3º Os docentes substitutos serão computados proporcionalmente aos fatores indicados no § 2º, multiplicando-se os docentes substitutos em regime de 20 horas por 0,4 e aqueles em 40 horas, por 0,8.

§ 4º O cálculo do total de professores-equivalente do banco levará em conta as contratações já autorizadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em processo de realização.

Art. 3º As universidades terão prazo de 90 dias para solicitar à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, se for o caso, revisão dos dados constantes do Anexo, obtidos com base nas informações constantes do SIAPE em 31 de dezembro de 2006.

§ 1º As nomeações e contratações realizadas a partir de 31 de dezembro de 2006, devidamente autorizadas em portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverão ser computadas, para fim de acréscimo ao banco de professores-equivalente de cada universidade, mediante requerimento da universidade, na forma do caput.

§ 2º Novo ato conjunto dos Ministérios da Educação e Planejamento, Orçamento e Gestão, decidirá sobre a retificação das informações e correções dos bancos.

Art. 4º Observados os limites do banco de professores-equivalente fixado nos termos do art. 1º, será facultado à universidade federal, independentemente de autorização específica:

I - realizar concurso público e prover cargos de Professor de 3º Grau;

II - contratar professor substituto, observadas as hipóteses de contratação previstas na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, bem como as condições e os requisitos nela previstos para contratação.

§1º A realização de concurso público e provimento do cargo são condicionados à existência de cargo vago no quadro da universidade.

§2º A quantidade de Professor Titular é limitada a dez por cento do número total de docentes efetivos da universidade.

Art. 5º A Secretaria de Educação Superior enviará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até maio de cada ano, a estimativa de acréscimo ao orçamento de pessoal docente das universidades federais para o exercício seguinte, com a discriminação mensal da previsão de preenchimento de vagas docentes.

§ 1º A Secretaria de Educação Superior produzirá a estimativa mencionada no caput com a participação das universidades federais.

§ 2º As universidades enviarão semestralmente à Secretaria de Educação Superior relatório informando a abertura de concurso, o preenchimento de cargos docentes e a contratação de professores substitutos no período.

§ 3º A Secretaria de Educação Superior consolidará as informações enviadas pelas universidades, encaminhando-as ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º As novas autorizações para contratação de docentes, correspondentes à expansão das universidades federais, serão expressas em professores-equivalente, por acréscimo ao banco constituído na forma desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO

Instituição	Banco de Professor Equivalente
Universidade Federal de Alagoas	1455
Universidade Federal da Bahia	2853
Universidade Federal do Ceará	2163
Universidade Federal do Espírito Santo	1659
Universidade Federal de Goiás	2019
Universidade Federal Fluminense	3199
Universidade Federal de Juiz de Fora[	1240
Universidade Federal de Minas Gerais	3637
Universidade Federal do Pará	2830
Universidade Federal da Paraíba	2377
Universidade Federal do Paraná	2468
Universidade Federal de Pernambuco	5030
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	2294
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3260
Universidade Federal do Rio de Janeiro	4761
Universidade Federal de Santa Catarina	2561
Universidade Federal de Santa Maria	1833
Universidade Federal Rural de Pernambuco	862
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	951
Fundação Universidade Federal de Roraima	551
Fundação Universidade Federal de Tocantins	487
Universidade Federal de Campina Grande	1350
Universidade Federal Rural da Amazônia	235
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	236
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	279
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	342
Universidade Federal de Alfenas	252
Universidade Federal de Itajubá	242
Universidade Federal de São Paulo	877
Universidade Federal de Lavras	554
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	166
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	195
Universidade Federal de Grande Dourados	333
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	224
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	1580
Universidade Federal do Vale do São Francisco	232
Fundação Universidade Federal de Rondônia	570
Fundação Universidade Federal do Acre	593
Universidade Federal do Amazonas	1585
Fundação Universidade de Brasília	2360
Fundação Universidade Federal do Maranhão	1297
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	814
Fundação Universidade Federal do Amapá	420
Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	756
Universidade Federal do Mato Grosso	1274
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	760
Fundação Universidade Federal de Pelotas	1340
Fundação Universidade Federal do Piauí	1334
Fundação Universidade Federal de São Carlos	1111
Fundação Universidade Federal de Sergipe	1083
Fundação Universidade Federal de Viçosa	1132
Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	1138
Fundação Universidade Federal de São João del Rei	345
Universidade Federal do ABC	169
Total PE	73668

PORTARIA Nº 390, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria nº 3.567, de 28 de novembro de 2003, considerando os termos do Ofício nº 13/07/SALE/SEDUC, da Secretaria de Educação do Estado do Pará, e a decisão judicial proferida no processo nº 2005.39.00.000208-6, que tramita perante a 4ª Vara Federal Criminal do Estado do Pará, bem como o que consta do processo MEC nº 23, resolve

Art. 1º Doar à Secretaria de Educação do Estado do Pará, para distribuição entre as escolas públicas estaduais e municipais, observados os critérios estabelecidos na Portaria MEC nº 3.567, de 28 de novembro de 2003, as mercadorias que a Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato de Destinação de Mercadorias nº 173, de 8 de setembro de 2003, destinou ao Ministério da Educação, conforme relação constante do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da distribuição das mercadorias a que se refere o caput deste artigo serão suportadas exclusivamente pela Secretaria de Educação do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Relação de Bens a serem doados à Secretaria de Educação do Estado do Pará.

Item	Quantidade	Unidade/ Medida	Mercadoria/Marca/Modelo/Série
1	1.815,00	Unidade	MICROSYSTEM/ LENOXX SOUND/ CD-171
2	7,00	Par	CAIXA DE SOM/ LENOXX SOUND
3	339,00	Unidade	APARELHO DE SOM PORTÁTIL/ LENOXX SOUND
4	524,00	Unidade	APARELHO DE SOM PORTÁTIL/ LENOXX SOUND
5	21,00	Unidade	APARELHO DE SOM PORTÁTIL/ LENOXX SOUND
6	2,00	Unidade	APARELHO DE SOM PORTÁTIL/ LENOXX SOUND
7	2,00	Unidade	WALKMAN/ LENOXX SOUND
8	4,00	Unidade	APARELHO DE SOM PORTÁTIL/ LENOXX SOUND
9	8,00	Unidade	APARELHO DE SOM PORTÁTIL/ AUDAX/ AX-2013
10	4,00	Unidade	MICRO SYSTEM/ LENOXX SOUND
11	2,00	Unidade	APARELHO DE SOM PORTÁTIL/ LENOXX SOUND
12	201,00	Unidade	CAIXA DE PAPELÃO/ LENOXX SOUND

FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2007

A Diretora da Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria GM/MEC nº 3584, de 05/11/2004, publicada no DOU de 08/11/2004, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Saúde Coletiva, instituído pelo Edital nº 2, de 30/03/2007, publicado no DOU de 02/04/2007, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Medicina de Família e Comunidade
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Tiene Zingano Hinke - 8,50
2º - Rafaela Aprato Menezes - 8,40
3º - Renan Lopes - 7,75

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 375, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade Federal de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. de 02.02.2007, e considerando o que consta no memorando nº 037/DCJP, em 19 de março de 2007, resolve:

Incluir na Portaria nº 242/GR de 19.03.2007, publicada no DOU nº 55, de 21.03.2007, seção 1, pág. 13, referente a Nova Estrutura Organizacional da UNIR publicada no BS nº 11 de 21.03.2007, a função de Chefe de Departamento Acadêmico 4, no Campus de Jí-Paraná, sem Função Gratificada.

JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA AMARAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 371, de 27 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2007, seção 1, páginas 264 e 265.

ANEXO I

IFES	Instituição Beneficiada	Número de residentes - SIAPE Abril/2007	UG	GESTÃO	Elementos de Despesa		Total	Nota de Crédito
					3390.04	3391.47		
AC	Universidade Federal do Acre	40	154044	15261	76.658,00	15.331,60	91.989,60	462
AL	Universidade Federal de Alagoas	53	153037	15222	101.571,85	20.314,37	121.886,22	463
AM	Universidade Federal do Amazonas	111	154039	15256	212.725,95	42.545,19	255.271,14	464
BA	Universidade Federal da Bahia	130	153038	15223	249.138,50	49.827,70	298.966,20	465
CE	Universidade Federal do Ceará	150	153045	15224	287.467,50	57.493,50	344.961,00	466
DF	Universidade de Brasília	125	154040	15257	239.556,25	47.911,25	287.467,50	467
ES	Universidade Federal do Espírito Santo	114	153046	15225	218.475,30	43.695,06	262.170,36	468
GO	Universidade Federal de Goiás	139	153052	15226	266.386,55	53.277,31	319.663,86	469
MA	Fundação Universidade Federal do Maranhão	77	154041	15258	147.566,65	29.513,33	177.079,98	470

MG	Universidade Federal de Juiz de Fora	69	153061	15228	132.235,05	26.447,01	158.682,06	471
MG	Universidade Federal de Minas Gerais	316	153062	15229	605.598,20	121.119,64	726.717,84	472
MG	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	146	153035	15242	279.801,70	55.960,34	335.762,04	473
MG	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	157	154043	15260	300.882,65		300.882,65	474
MS	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	88	154054	15269	168.647,60	33.729,52	202.377,12	475
MT	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	44	154045	15262	84.323,80	16.864,76	101.188,56	476
PA	Universidade Federal do Pará	95	153063	15230	187.812,10	37.562,42	225.374,52	477/499
PB	Universidade Federal de Campina Grande	24	158195	15281	45.994,80	9.198,96	55.193,76	478
PB	Universidade Federal da Paraíba	74	153065	15231	141.817,30	28.363,46	170.180,76	479
PE	Universidade Federal de Pernambuco	163	153080	15233	312.381,35	62.476,27	374.857,62	480
PI	Fundação Universidade Federal do Piauí	81	154048	15265	155.232,45	31.046,49	186.278,94	481
PR	Universidade Federal do Paraná	238	153079	15232	456.115,10	91.223,02	547.338,12	482
RJ	Universidade Federal Fluminense	133	153056	15227	254.887,85	50.977,57	305.865,42	483
RJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	359	153115	15236	688.005,55		688.005,55	484
RJ	Fundação Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	97	154034	15255	185.895,65	37.179,13	223.074,78	485
RN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	114	153103	15234	218.475,30	43.695,06	262.170,36	486
RS	Fundação Universidade Federal de Rio Grande	38	154042	15259	72.825,10	14.565,02	87.390,12	487
RS	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	217	154032	15270	415.869,65	83.173,93	499.043,58	488
RS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	332	155001	15275	636.261,40	127.252,28	763.513,68	489
RS	Fundação Universidade Federal de Pelotas	65	154047	15264	124.569,25	24.913,85	149.483,10	490
RS	Universidade Federal de Santa Maria	85	153164	15238	162.898,25	32.579,65	195.477,90	491
SC	Universidade Federal de Santa Catarina	68	153163	15237	130.318,60	26.063,72	156.382,32	492
SE	Fundação Universidade Federal de Sergipe	30	154050	15267	57.493,50	11.498,70	68.992,20	493
SP	Universidade Federal de São Paulo	616	153031	15250	1.180.533,20	236.106,64	1.416.639,84	494
SP	Universidade Federal de São Carlos	1	154049	15266	1.916,45	383,29	2.299,74	495
	TOTAL	4589	-	-	8.800.338,40	1.562.290,04	10.362.628,44	

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 90, DE 27 DE ABRIL DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERINO no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para avaliação e implementação de nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas, sob o marco analítico do Government Finance Statistics Manual-2001 (GT GFSM-2001), composto por:

I) um representante titular e respectivo suplente do Ministério da Fazenda, indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, e um representante titular e respectivo suplente do Banco Central do Brasil; e

II) dois representantes titulares e respectivos suplentes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante do Ministério da Fazenda.

§ 2º A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, no prazo de até trinta dias da publicação desta Portaria, designará os membros do Grupo de Trabalho, indicados pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Avaliar a oportunidade de divulgação de Estatísticas de Finanças Públicas, segundo a nova metodologia;

II - Estabelecer diretrizes e regulamentar procedimentos para fins de implementação da nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas;

III - Instituir subgrupos de trabalho para apresentação de proposta de implementação de nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas (subgrupos do GFSM-2001), os quais poderão, para o desempenho de suas atividades, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da Administração;

IV - Aprovar cronograma e proposta de trabalho dos subgrupos de trabalho (subgrupos GFSM-2001) para os estudos com vistas à avaliação da implementação da nova metodologia de Estatísticas de Finanças Públicas; e

V - Apreciar os relatórios dos trabalhos encaminhados regularmente pelos subgrupos de trabalho (subgrupos GFSM-2001).

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Grupo de Trabalho apresentará, no prazo de até trezentos e sessenta dias contados da publicação do ato de designação de seus membros, o relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante proposta fundamentada da coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO GUSTAVO MATOS DO VALE
Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil interino

PORTARIA Nº 94, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 10768.101288/2003-71 e do Requerimento Administrativo nº 12466.003965/2006-60, resolve:

Manter a pena de demissão aplicada ao ex-servidor público federal PAULO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº 399.577.647-72.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança n° 2006.61.00.026426-2, em curso perante a 13ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº 9C38.66F3.3742.EE5E, em favor de THERMOSOLDA LTDA, CNPJ 62.067.244/0001-49, datada de 12 de janeiro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança n° 2006.61.00.024849-9, em curso perante a 6ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº A523.3311.405E.BE92, em favor de GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 61.075.594/0001-94, datada de 22 de dezembro de 2006.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O SUBPROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, letras "o" e "r" do art. 52 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro do Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança n° 2006.61.00.000235-8, em curso perante a 15ª Vara Cível Federal em São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, resolve:

Art.1º. Revogar a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida sob o código de controle nº AFD6.D3A1.4403.7F87, em favor de MEIRA FERNANDES AGROPECUÁRIA LUCRATIVA LTDA, CNPJ 64.526.924/0001-09, datada de 04 de janeiro de 2007.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MARQUES COUTO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARÁ

PORTARIA Nº 14, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Pará abaixo assinado, no uso da competência que lhe foi atribuída no art. 9º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25.08.2004, resolve:

Art. 1º - Determinar a exclusão dos contribuintes constantes da relação anexa, do parcelamento PAES, de que trata a Lei nº. 10.684, de 30.05.2003, com fundamento no art. 7º, da mencionada Lei, em decorrência de haver sido contatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do ajuste ou que estes tenham sido efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos I e II do § 3º, e § 6º, do art. 1º, da Lei nº 10.684, de 30.05.2003;

Art. 2º - Fica facultado aos contribuintes, apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação do presente ato, conforme previsto no art. 14º, § 2º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 de 25.08.2004, o qual deverá ser dirigido ao Sr. Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Pará, com endereço na Rua Gaspar Viana nº. 901, 9º andar, Belém (PA),

Art. 3º - Não havendo apresentação de recurso no prazo mencionado no art. 2º a exclusão reputar-se-á definitiva.

ERIVELTO ALMEIDA DA SILVA

ANEXO

Nº CNPJ
03.140.234/0001-22
04.335.519/0001-81
04.233.383/0001-07
04.870.200/0001-56
55.829.964/0001-39
83.896.464/0001-55
83.649.285/0001-13
83.858.175/0001-61
83.903.088/0001-89
84.260.488/0001-86
****

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-A DJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.718.673/0001-44	COQUETEL DE MENTA CARREIRO.	De 671 a 1000	2206.00.90	D
01.718.673/0001-44	RAINHA CARREIRO (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	G
02.308.511/0001-09	CAPOTE OURO (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	J
02.792.387/0001-91	LEVITTA DAHORA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	D
02.921.520/0001-62	VINHO BRANCO COMPOSTO VERMUTE DOCE DOM ALBINO	De 671 a 1000	2205.10.00	L
02.921.520/0001-62	VINHO TINTO COMPÔSTO COM CATUABA DOCE GALEGA	De 671 a 1000	2205.10.00	L
02.921.520/0001-62	AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA GALEGA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
02.921.520/0001-62	AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA BRANCA PURA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
02.921.520/0001-62	AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA BRANCA PURA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
02.921.520/0001-62	AGUARDENTE DE CANA ADOÇADA GALEGA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
02.921.520/0001-62	VODKA SVERDLOV	De 671 a 1000	2208.60.00	R
02.921.520/0001-62	DOM ALBINO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBR)	De 671 a 1000	2208.90.00	O
02.921.520/0001-62	BATIDA DE AMENDOIM GALEGA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	P
02.921.520/0001-62	BATIDA DE CÔCO GALEGA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	P
02.921.520/0001-62	GALEGA (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	N
03.705.717/0001-27	LICOR COFFE CREAM	De 671 a 1000	2208.70.00	P
04.028.632/0001-14	CACHAÇA PASSATEMPO DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
04.028.632/0001-14	CACHAÇA PASSATEMPO DE MINAS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
04.149.947/0001-10	TIARA PRINCESA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	K
04.149.947/0001-10	TIARA PRINCESA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	M
04.149.947/0001-10	TIARA RAINHA (VIDRO RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
04.149.947/0001-10	TIARA RAINHA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	L
04.149.947/0001-10	TIARA RAINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	F
04.304.539/0001-95	RESERVA DA SERRA ESPUMANTE BRUT	De 671 a 1000	2204.10.10	L
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO ELOS MALBEC / CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO QUORUM (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO SINGULAR NEBBIOLO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO SINGULAR PINOT NOIR (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO SINGULAR TEMPRANILLO (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	LIDIO CARRARO TANNAT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	RESERVA DA SERRA CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	RESERVA DA SERRA MERLOT (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.304.539/0001-95	RESERVA DA SERRA MERLOT / CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 181 a 375	2204.21.00	F
04.304.539/0001-95	RESERVA DA SERRA MERLOT / CABERNET SAUVIGNON (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.372.099/0001-03	CACHAÇA DOMINISTRO PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
04.372.099/0001-03	CACHAÇA DOMINISTRO PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
04.372.099/0001-03	DOMINISTRO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
04.786.259/0001-60	VODKA KENIKOV	De 671 a 1000	2208.60.00	L
05.428.183/0001-64	BRAGANTINA 18 - BATIDA DE COCÔ (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	H
05.428.183/0001-64	BRAGANTINA 18 - BANANINHA (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	H
05.428.183/0001-64	BRAGANTINA 18 - BATIDA DE MEL (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	H
05.428.183/0001-64	BRAGANTINA 18 - CANELINHA (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	H
05.581.321/0001-40	CACHACA MINEIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
05.581.321/0001-40	CACHACA MINEIRA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	O
05.747.294/0001-33	BOAZUDA	De 671 a 1000	2208.60.00	L
05.941.888/0001-80	SINHÁ DO ENGENHO (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	O
07.079.443/0001-69	DEDO DE PROSA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.161.894/0001-40	TAQUARINHA 33 (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	K
07.405.085/0001-37	LIA LAGE	De 671 a 1000	2208.70.00	R
07.405.085/0001-37	GUAP LEMON CAIPIRINHA (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	N
07.467.490/0001-80	PIRAPORANGA AGUA MARINHA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.467.490/0001-80	PIRAPORANGA AMETISTA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.467.490/0001-80	PIRAPORANGA TOPAZIO IMPERIAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.467.490/0001-80	PIRAPORANGA TURMALINA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
07.502.482/0001-27	CANINHA DO BIGODE (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
07.502.482/0001-27	CANINHA DOS AMIGOS (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
07.554.420/0001-69	CACHAÇA AMBAR (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	E
07.554.420/0001-69	CACHAÇA AMBAR (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	I
07.554.420/0001-69	CACHAÇA AMBAR (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	K
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - PRATA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - RESERVA ESPECIAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	Até 180	2208.40.00	G
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - RESERVA ESPECIAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	K
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - RESERVA ESPECIAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
07.667.986/0001-05	CACHAÇA RIO DO ENGENHO - RESERVA ESPECIAL (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
08.668.997/0001-64	CACHAÇA SAN VALENTIN - BIDESTILADA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	E
08.668.997/0001-64	CACHAÇA SAN VALENTIN - OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	F
29.545.274/0001-48	SILVINA CLÁSSICA (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
29.545.274/0001-48	SILVINA OURO (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
29.565.470/0001-84	CACHAÇA MOLECA OURO ENVELHECIDA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHAÇA MOLECA PRATA NÃO ENVELHECIDA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
29.565.470/0001-84	CACHAÇA MOLECA ENVELHECIDA OURO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (TINTO ADOÇADO 4600ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D
30.882.492/0001-57	UVAS DE SÃO ROQUE (TINTO ADOÇADO 1500ML PET) (SANGRIA)	Acima de 1000	2206.00.90	D
31.918.501/0001-85	LINCOLN	De 671 a 1000	2208.90.00 Ex 02	J
35.421.213/0001-71	DONA BRANCA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	H

35.421.213/0001-71	DONA BRANCA (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	K
39.310.081/0001-61	BARRILHOTO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
39.310.081/0001-61	CASAL DE VOVÔ	De 671 a 1000	2206.00.90	D
54.111.752/0001-59	FORMAN DO NORTE	De 376 a 670	2205.10.00	G
54.111.752/0001-59	FORMAN DO NORTE	De 671 a 1000	2205.10.00	H
54.111.752/0001-59	FORTINI	De 671 a 1000	2205.10.00	H
54.111.752/0001-59	WHISK CLARKE	De 671 a 1000	2208.30.20	O
54.111.752/0001-59	AGUARDENTE DE CANA FORMAN (VIDRO RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
54.111.752/0001-59	LICOR DE CANELA	De 671 a 1000	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE COENTRO FINO	De 671 a 1000	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	LICOR DE MENTA	De 671 a 1000	2208.70.00	L
54.111.752/0001-59	FORMAN GENGIBRE (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBRE)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
54.111.752/0001-59	AGUARDENTE COMPOSTA COM CARVALHO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
54.111.752/0001-59	BATIDA DE LIMAO (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
54.111.752/0001-59	FORMAN PEROLA BRANCA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
54.111.752/0001-59	FORMAN SOAMENDOIM (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
54.111.752/0001-59	AMARGO BITTER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
54.111.752/0001-59	FERNET AMARGO (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671 a 1000	2208.90.00	K
57.612.731/0001-05	GRAMBELL (COOLER)	De 671 a 1000	2206.00.90 Ex 02	G
62.423.439/0001-84	VINHAGRA	De 181 a 375	2205.10.00	C
62.423.439/0001-84	VINHAGRA	De 671 a 1000	2205.10.00	H
62.423.439/0001-84	TOROIKA	De 671 a 1000	2208.60.00	L
62.423.439/0001-84	MARRUÁ (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA, DE GENGIBR)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
62.423.439/0001-84	KM 58 (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671 a 1000	2208.90.00	J
64.121.551/0001-96	ADEGA BRUNHOLI	De 671 a 1000	2208.70.00	O
75.802.041/0001-09	CAMPO LARGO FREEZE (COMUM)	De 376 a 670	2204.21.00	E
78.538.931/0001-35	VILLA DI TRENTO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
78.538.931/0001-35	VILLA DI TRENTO - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	C
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO BRANCO DE MESA SECO (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	G
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO TINTO DE MESA SECO (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	F
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	D
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO BRANCO DE MESA SUAVE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO TINTO DE MESA SECO (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
80.986.300/0001-20	MONTE DELLE VIGNE - VINHO TINTO DE MESA SUAVE (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	C
86.549.425/0003-31	DUELO (VIDRO NAO-RETORNAVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	H
91.949.420/0001-74	FIN (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	I
91.949.420/0001-74	FIN (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	H
91.949.420/0001-74	FIN (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
93.224.020/0001-27	VITORIO LUIGI (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	H
93.226.025/0001-99	DON LAURINDO LICOROSO (LICOROSO)	De 376 a 670	2204.21.00	L

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ADE produz efeitos a partir de 11 de maio de 2007.

PAULO RICARDO DE SOUZA CARDOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre a instituição do código de receita 0312 - IRPF - Devolução de Restituição Indevida - Parecer PGFN/CAT nº 1.414/2006.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 7º a 9º e 13 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art.1º do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, e

Considerando o disposto nos Pareceres PGFN/CAT nº 1.126/2006 e nº 1.414/2006, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 0312 - IRPF - Devolução de Restituição Indevida - Parecer PGFN/CAT nº 1.414/2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MICHIAKI HASHIMURA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O INSPETOR SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 11817.000094/2007-13 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n.º 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca MITSUBISHI, modelo PAJERO SPORT 4X4, cor prata, ano de fabricação 2003, chassi JMY0RK9704JA00464, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 03/1004540-6, de 17/11/2003, pela Alfândega no Porto de Vitória/ES, de propriedade de Bernhard Graf Von Waldersee, da Embaixada da República Federal da Alemanha, CPF nº 736.031.121-72.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Cancelado o Registro Especial: GP-01101/00102, concedido através do ADE/DRF/Brasília N.º 0002/2005, publicado no DOU de 1º de abril de 2005, para o estabelecimento da empresa ESTACAO GRAFICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.121.234/0002-30 e estabelecida no OTR SIG/SUL QUADRA 08 2285 PARTE B - Brasília -DF, por descumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 2001, e pela IN SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 - processo administrativo nº 14041.000098/2007-16.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Cancelado, a pedido, o Registro Especial: DP- 01101-07, concedido através do ADE/DRF/Brasília N.º 22/2003, publicado no DOU de 14 de maio de 2003, para o estabelecimento da empresa MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 26.976.381/0001-32 e estabelecida a SIBS QUADRA 03 CONJUNTO A S/N LOTE 05/07, BRASILIA-DF, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 14041.000096/2007-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,

e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Cancelado o Registro Especial: DP-01101/00004, concedido através do ADE/DRF/Brasília N.º 44/2002, publicado no DOU de 30 de abril de 2002, para o estabelecimento da empresa RILISA FLORESTAL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 51.938.967/0015-55 e estabelecida à SGCV SUL LOTE 18 S/N PARTE, Brasília-DF, por descumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 2001, e pela IN SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 - processo administrativo nº 14041.000100/2007-49

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Cancelado o Registro Especial: DP-01101/00008, concedido através do ADE/DRF/Brasília N.º 23/2003, publicado no DOU de 14 de maio de 2003, para o estabelecimento da empresa RIPASA S/A CELULOSE E PAPEL, inscrito no CNPJ sob o número 51.468.791/0089-51 e estabelecida a SIA TRECHO 2 LOTES 1435/1445 S/N, Brasília - DF, por descumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 2001, e pela IN SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002 - processo administrativo nº 14041.000099/2007-52.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica que menciona, por ter débito inscrito em Dívida Ativa da União .

O Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, no uso das competências que lhe conferem o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, considerando o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de l996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e o art. 23 da Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica Marta Faria Brito, CNPJ 05.054.375/0001-58, do Simples, uma vez que tem débito inscrito em dívida ativa da União, cuja exigibilidade não está suspensa, situação excludente da sistemática do Simples de acordo com o art. 9º, inciso XV, da Lei nº 9.317, de 05/12/1996, e o art. 20, inciso XIV, da IN SRF nº 608, de 09/11/2006, e conforme o Processo Administrativo nº 10166.202865/2006-73, com inscrição na Divida Ativa nº 10.6.06.005166-94.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir do ano-calendário subseqüente ao da ciência do ADE, consoante o disposto no art. 15, inciso VI, da Lei 9.317, 1996. Entretanto será permitida a permanência da empresa como optante pelo Simples mediante a comprovação, na Delegacia da Receita Federal de Brasília, da quitação do débito inscrito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do ADE, conforme prescreve o §5º do art. 15 da Lei 9.317, 1996.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.317, de 1996, incluído pelo art. 3º da Lei nº 9.732, de 1998, e o art. 23, parágrafo único, da IN SRF nº 608, de 2006.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Declara a Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ.

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria/MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27 dezembro de 1996, e nos arts. 41, 42 e 43, da Instrução Normativa n.º 568, de 8 de setembro de 2005, conforme apurado no processo administrativo nº 10183.002708/00-02

Declara inapta por inexistência de fato, a partir da data de sua abertura, 06 de AGOSTO DE 1992, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 37.441.649/00001-58, da empresa MANOEL BATISTA DA SILVA - COMÉRCIO, com endereço declarado à Avenida Central s/n Matupá/MT, bem como EXCLUSÃO do CPF do responsável nº 125.094.695-68 por ter sido feita de forma indevida sem seu consentimento, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE ABRIL DE 2007

Declara a nulidade da inscrição do CPF Nº 004.656.043-23.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos artigos 51, 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 461 de 18 de outubro de 2004, considerando ainda, o que consta no processo nº 11618.002304/2005-92 resolve declarar:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF em nome do contribuinte, SIDNEY CARVALHO CIRILO SOUZA por fraude na inscrição, conforme registros que constam no processo acima citado, permanecendo a inscrição nº, 408.671.704-25 em nome de SIDNEY CIRILO DE CARVALHO.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Declara nulas inscrições, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por vício na inscrição ou na alteração contratual.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O.U. de 04 de março de 2005, RESOLVE:

1. Declarar nulas, por vício na inscrição, com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005, segundo o que consta dos respectivos processos administrativos, as seguintes inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
19647.012792/2005-19	05059046/0001-08	M J Gomes dos Santos -ME	09/05/2002
19647.012152/2005-09	05984606/0001-22	A B da Silva Transportes de Cargas -ME	12/11/2003
19647.000915/2004-80	10456200/0001-07	Adeci Mendes Rodrigues	13/08/1975
19647.000508/2004-72	12027827/0001-78	Sebastião da Silva Marchante	04/08/1987
19647.009615/2004-66	10613487/0001-31	Jose Rangner Ferreira da Silva ME	15/04/1986
10435.000968/2005-01	05374976/0001-48	Mercadinho Compre Já LTDA	04/10/2002
19647.012521/2005-55	02170444/0001-09	Cell Service LTDA	07/10/1997

2. Declarar nula, por vício no ato de alteração contratual, a alteração cadastral realizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com fundamento no inciso II do artigo 30 da Instrução Normativa SRF Nº 568/2005, segundo o que consta do respectivo processo administrativo:

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial e alteração contratual	Data do Efeito
19647.008941/2004-56	70232145/0001-01	Alteração contratual - Imperial Multi Doce e Alimentos LTDA	22/12/1993
19647.008918/2004-61	11880747/0001-06	4ª. Alteração contratual - Oficina Cinco Estrelas LTDA ME	19/12/1993
13401.000760/2004-88	00658706/0001-45	4ª. e 5ª. Alterações contratuais - EIB Comércio Internacional LTDA	10/11/2003

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Habilita a empresa a operar em regime de REDEX

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE VITÓRIA - ES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no Inciso I, Art. 3.º da Instrução Normativa SRF n.º 114, de 31 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo MF n.º 12466.000708/2007-57, declara:

Art. 1.º - Autorizada a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter eventual, a área total de 27.750,00 m2, incluindo prédio administrativo, portaria, balanças rodoviária e ferroviária, moega e sala de controle, correias transportadoras e armazéns cobertos, das instalações da empresa MULTILIFT TERMINAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.744.925/0001-96, localizada na Av. Vale do Rio Doce, S/N.º - Bairro Porto Velho - Município de Cariacica - ES.

Art. 2.º - Fica estabelecido o prazo de antecedência mínima de 24 horas para que o exportador apresente o pedido de realização do despacho no referido local, nos termos do § 1.º, art. 3.º da IN SRF n.º 114/2001.

Art. 3.º - O manuseio e armazenamento das mercadorias destinadas à exportação, no REDEX, só será permitido nos limites da área demarcada.

Art. 4.º - A presente autorização é concedida a título precário.

Art. 5.º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE MAURI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2007

Declara anulada a inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 30 da Instrução Normativa 568, DOU 12/09/2005, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, declara que fica ANULADA a inscrição nº 08.054.107/0001-24 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa CAMERON HOLDING (CAYMAN) LIMITED, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a referida pessoa jurídica.

Processo : 15374.000479/2007-98.

ÉLCIO LUIZ PEDROZA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018344/00-11 declara:

Art.1º- Fica a empresa MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.259.220/0001-03, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 72, de 15 de março de 2007, publicado no DOU de 19 de março de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
30.259.220/0001-03	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna,Roncador,Trilha, Vermelho,Viola e Voador .	179.2.010.03-2 Maersk Boulder	07.07.2007 prorrogação
			179.2.094.03-7 Maersk Retriever	27.12.2007 prorrogação
			2050.0006528.04-2 Maersk Handler	15.06.2007 retificação e prorrogação automática
			2050.0013003.05-2 Maersk Helper	25.04.2007 prorrogação automática
			2050.0030628.07-2 2050.0030629.07-2 Maersk Helper	24.04.2009 novo contrato
			2050.0013446.05-2 Maersk Rider	19.05.2007 prorrogação automática
			2050.0013416.05-2 Maersk Chieftain	09.06.2007 prorrogação automática
			2050.0016888.05-2 Maersk Provider	10.12.2007 retificação
			2050.0020831.06-2 2050.0020832.06-2 Maersk Clipper	23.04.2008 novos contratos
			2050.0020834.06-2 2050.0020835.06-2 Maersk Cutter	28.04.2008 novos contratos
			2050.0020853.06-2 Maersk Master	21.04.2008 novo contrato
			2050.0020871.06-2 2050.0020873.06-2 Maersk Rover	27.05.2010 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 107, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/7ªRF nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.008828/2001-87, declara:

1.Fica a empresa MI SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.185.358//0001-03, que incorporou a empresa M-I DRILLING FLUIDS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.802.526/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução do contrato a seguir relacionado, até o termo final estabelecido no mesmo.

2.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

3.Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

4.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 165, de 20 de junho de 2003, publicado no D.O.U. de 24 de junho de 2003.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.185.358//0001-03 15.185.358//0004-56	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora (SS-50) e Marlim Sul (SS-43 e NS-15)	2050.0023090.06-2	23.07.2011 novo contrato
		Campo em Produção: Peroá	2050.0027124.06-2	19.05.2007 novo contrato

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018325/00-77 declara:

Art.1º - Fica a empresa BOS NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.873.539/0001-80, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º -Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º -Eventuais prorrogações dos contratos , em anexo, serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 57, de 27 de fevereiro de 2007, publicado no D.O.U. de 2 de março de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu: BCAM-40 Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Bacia Sed. de Santos: BS-3	2050.0009577.05-2 Toisa Tiger	23.05.2007 prorrogação automática
			2050.0013461.05-2 Far Viscount	29.08.2007 novo contrato
			2050.0006509.04-2 Far Senior	11.05.2007 prorrogação
			2050.0030624.07-2 AHTS 15000 Far Senior	11.04.2009 novo contrato
			2050.0006508.04-2 Far Sailor	15.05.2007 retificação
			2050.0030621.07-2 AHTS 15000 Far Sailor	11.04.2009 novo contrato
		Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Badejo,Badejo,Badejo,Badejo, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Caravela, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0020994.06-2 2050.0020995.06-2 Far Sea	13.06.2008 novo contrato
			101.2.127.97-8	20.09.2007
			101.2.069.98-2 Far Sleipner	13.05.2007 prorrogação
			101.2.049.99-1 Toisa Conqueror	19.02.2008 prorrogação
			2050.0023298.06-2 Toisa Sentinel	20.09.2008 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 109, DE 25 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.000393/2002-11 declara:

Art.1º- Fica a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.863.340/0001-34, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados, em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art. 2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art. 3º- Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 85, de 26 de março de 2007, publicado nos DOU de 28 de março de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	187.2.021.02-2 Cumbria Service	08.09.2007 prorrogação
			179.2.023.04-4 Marion Tide	21.09.2008 prorrogação
			179.2.027.03-7 Collins Tide	23.09.2007 retificação e prorrogação
			179.2.028.03-1 Carline Tide	20.09.2007 retificação e prorrogação
			179.2.052.03.1 Herdentor	28.10.2007 prorrogação
			179.2.010.04-0 Guard Tide substituição (Oil Osprey)	29.12.2008
			179.2.011.04-3 Oil Trader substituição (Oil Onyx)	29.12.2008
			179.2.012.04-6 CruzTide substituição (Ostertor)	29.12.2008
			2050.0009569.05-2 Mire Tide	16.05.2007 prorrogação automática
			2050.0009572.05-2 PSV 1000 - Goux Tide	06.04.2009 prorrogação
			2050.0009574.05-2 PSV 1000 - Gallus- turm	26.02.2008 prorrogação
			2050.0009575.05-2 Nordertor substituição (Pardee Tide)	07.04.2007 prorrogação
			2050.0021037.06-2 2050.0021038.06-2 Richard M Curren- ce	06.07.2007 prorrogação
			2050.0021040.06-2 2050.0021042.06-2 John P Laborde	18.06.2007 prorrogação
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500,600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado,	2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide	14.06.2008 novos contratos
			2050.0022023.06-2 2050.0022024.06-2 Leroy Tide	31.07.2008 novos contratos
			2050.0022039.06-2 2050.0022040.06-2 Mercúrio del Golfo	29.08.2008 novos contratos
			2050.0022042.06-2 2050.0022045.06-2 Freyoux Tide	31.07.2008 novos contratos
			2050.0024380.06-2 2050.0024383.06-2 Chesapeake Seahor- se	29.08.2007 novos contratos
			2050.0025994.06-2 2050.0025996.06-2 Oil Vibrant	29.10.2008 novos contratos
		Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0026332.06-2 2050.0026333.06-2 Pardee Tide	24.10.2008 novos contratos
			2050.0026399.06-2 2050.0026401.06-2 Oil Onyx	08.11.2008 novos contratos
	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu - Almada: BCAM- 2 e BM-CAL-4 Campo em Desenvolvimento: Bacia Sed. de Camamu: Área BAS - 097	BIMCO SUPPLYTIME 89 Seeker	14.06.2007 retificação
	PGS Investigação Petrolífera Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Espírito Santo, Campos e Santos.	PGS/MA 001/2006 Lion Tide	01.08.2007 novo contrato

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTÊNDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U.de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018411/00-15 declara:

Art.1º-Fica a empresa TECNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A (TECHNIP- BRASIL) inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.915.891/0001-40, nova denominação da TECHNIP ENGENHARIA S.A., incorporadora da empresa BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.505.864/0001-47; habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 n° 99, de 11 de abril de 2007, publicado no D.O.U. de 13 de abril de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68915891/0001-40	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão(RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola,Voador e Xaréu.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0021055.06-2 2050.0021058.06-2 Seaoil Mary	28.06.2008 novo contrato

			2050.0023956.06-2 ROV	07.04.2011
	Campo em Produção: Roncador		2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000	04.03.2011 novos contratos
			2050.0028341.06-2 ROV	16.03.2010 novo contrato
			0801.0015453.05-2	17.10.2007 novo contrato
	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga		187.2.004.03-8	13.05.2007 retificação
			2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012 novo contrato
	Campos em Produção: Marlim e Marlim Sul		2050.0013086.05.2 ROV	15.03.2009 novo contrato
	Campos em Produção: Bijupirá e Salema	Shell Brasil Ltda.	103.18.03 M/V North Crusader	30.04.2008 retificação e prorrogação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018285/00-54 declara:

Art.1°-Fica a empresa CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.339.298/0001-40, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2°- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3°- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4°- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5°- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 349, de 6 de novembro de 2006, publicado no DOU de 10 de novembro de 2006.

Nº NO CNPJ	AUTORIZAÇÃO (ANP)	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº PROCESSO (ANP)	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	nº 95/2003 de 24.04.2003 (D.S. n° 348, de 20.04.2007)	Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo.	48610.002906/2003-68	31.12.2008 prorrogação
	nº 67/2002 de 17.04.2002 (D.S. nº 701/2006, de 10.07.2006)	Bacias Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Barreirinhas e Ceará.	48610.005143/2002-26 (reinclusão)	31.12.2007 prorrogação
	n° 112/2002 de 22.05.2002 (D.S. nº 347, de 20.04.2007)	Bacias de Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jequitinhonha e Jacuípe.	48610.006155/2002-78 (reinclusão)	31.12.2008 prorrogação

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
29.339.298/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sed. de Campos: BM-C-26 e BM-C-27	2050.0012156.05-2	17.06.2007

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.004280/2004-49 declara:

Art.1º- Fica a empresa SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.415.810/0001-59, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 n° 71, de 13 de março de 2007, publicado no D.O.U. em 15 de março de 2007.

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.415.810/0001-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500 e 600. BM-C-3 e 6	179.2.092.03-1 Highland Warrior	29.07.2008 retificação
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado,	179.2.019.04-5 A.H.Porto Fino	28.05.2007 prorrogação
		Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Pescada, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0009245.04-2 Highland Scout	03.10.2007 prorrogação autumática

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.006816/2004-61, declara:

Art.1º-Fica a empresa NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.059.924/0001-12 habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art.3º- Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 93, de 4 de abril de 2007, publicado no DOU de 9 de abril de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 100, e 10(RNS-143)	2050.0010266.05-2 ATREK AHTS 7000	01.10.2007 retificação e prorrogação
		Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1	2050.0011911.05-2 GUARDSMAN PSV 1000 OR	08.09.2007 prorrogação
		Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES - 066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte,	187.2.049.02-5 RED FOX (Tricô Serviços Marítimos Ltda.)	30.04.2007 prorrogação (cessão de direitos e obrigações)
			2050.0027088.06-2 RED FOX	07.01.2009 novo contrato
			2050.0027040.06-2	07.01.2009

33.059.924/0001-12		Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba , Guaricema, Linguado, Malhado,	JESSE O	novo contrato
		Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,	2050.0015801.05-2 GRAND RIVER	26.02.2011 novo contrato
		Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador,Serra,Trilha, Ubarana, Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027036.06-2 DOCE RIVER	28.03.2009 novo contrato
	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (1-ELPS-16-BAS e 1-ELPS-17-BAS)	EPPC-CP-001A STATESMAN	15.05.2007 prorrogação
	Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8	s/nº de 12.05.2006 AHTS NORSEMAN	27.03.2008 retificação
			s/nº de 14.08.2006 AHTS ANCHORMAN	03.12.2007
	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BC-10 Bacia Sed. de Santos: BS-4 Campos em Produção: Bijupirá e Salema	s/nº 12.05.2006 AHTS NORSEMAN	28.04.2007 compartilhamento
			s/nº de 14.08.2006 AHTS ANCHORMAN	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 27 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de julho de 2004, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2004, atendendo o previsto no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 4, de 10 de janeiro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.000393/2002-11 declara:

Art.1º- Fica a empresa MARÉ ALTA DO BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.863.340/0001-34, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos relacionados, em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art. 2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.

Art. 3º- Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º- Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 109, de 25 de abril de 2007.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.863.340/0001-34	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.	187.2.021.02-2 Cumbria Service	08.09.2007 prorrogação
			179.2.023.04-4 Marion Tide	21.09.2008 prorrogação
			179.2.027.03-7 Collins Tide	23.09.2007 retificação e prorrogação
			179.2.028.03-1 Carline Tide	20.09.2007 retificação e prorrogação
			179.2.052.03.1 Herdentor	28.10.2007 prorrogação
			179.2.010.04-0 Guard Tide substituição (Oil Osprey)	29.12.2008
			179.2.011.04-3 Oil Trader substituição (Oil Onyx)	29.12.2008
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	179.2.012.04-6 CruzTide substituição (Ostertor)	29.12.2008
			2050.0009569.05-2 Mire Tide	16.05.2007 prorrogação automática
			2050.0009572.05-2 PSV 1000 - Goux Tide	06.04.2009 prorrogação
			2050.0009574.05-2 PSV 1000 - Gallus-turm	26.02.2008 prorrogação
			2050.0021037.06-2 2050.0021038.06-2 Richard M Current-ce	06.07.2007 prorrogação
			2050.0021040.06-2 2050.0021042.06-2 John P Laborde	18.06.2007 prorrogação
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, BPOT - 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500,600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES -066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS- 033), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 Goliath Tide	14.06.2008 novos contratos
			2050.0022023.06-2 2050.0022024.06-2 Leroy Tide	31.07.2008 novos contratos
			2050.0022039.06-2 2050.0022040.06-2 Mercúrio del Golfo	29.08.2008 novos contratos
			2050.0022042.06-2 2050.0022045.06-2 Freyoux Tide	31.07.2008 novos contratos
			2050.0024380.06-2 2050.0024383.06-2 Chesapeake Seahorse	29.08.2007 novos contratos
			2050.0025994.06-2 2050.0025996.06-2 Oil Vibrant	29.10.2008 novos contratos
			2050.0026332.06-2 2050.0026333.06-2 Pardee Tide	24.10.2008 novos contratos
			2050.0026399.06-2 2050.0026401.06-2 Oil Onyx	08.11.2008 novos contratos
			2050.0031379.07-2 2050.0031381.07-2 Oil Tracer	24.04.2009 novos contratos
	El Paso Óleo e Gás do Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Camamu - Almada: BCAM- 2 e BM-CAL-4 Campo em Desenvolvimento: Bacia Sed. de Camamu: Área BAS - 097	BIMCO SUPPLYTIME 89 Seeker	14.06.2007 retificação
	PGS Investigação Petrolífera Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Espírito Santo, Campos e Santos.	PGS/MA 001/2006 Lion Tide	01.08.2007 novo contrato

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Habilita a pessoa jurídica "EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A." ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria/MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005 e cumprindo o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006 resolve:

Art. 1º - Conceder, à empresa "EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.", CNPJ nº 07.689.002/0001-89, habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap nos termos dos autos do processo administrativo de nº 13850.000030/2007-31.

Art. 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO KOJI YAMASAKI

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.05.059, de Lelia Maria Scabernatti, CPF 568.190.806-20, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 35, de 12 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2005, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 12719.000307/2005-16.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Cancela inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e conforme disposto no item 4 da Ordem de Serviço GAB/SRRF/9ª RF nº 2, de 29 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição nº 9A.04.678, de Fabio Adriano Renaud de Alencar, CPF 880.231.255-91, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09/Diana nº 5, de 19 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2005, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo nº 15165.003238/2004-13.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 20 DE ABRIL DE 2007

Concede, à empresa que especifica, inscrição no registro prévio para pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS - de que trata a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BLUMENAU, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.000689/2007-11 declara:

Artigo 1º - A empresa BEATRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 81.822.546/0001-20, está inscrita no regime prévio para pessoa jurídica preponderantemente exportadora - regime de suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens - de que trata a Instrução Normativa nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicada as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Caso a empresa venha a optar pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ou passe a apurar seu imposto de renda com base no lucro presumido, deverá, na mesma data, comunicar a ocorrência do fato à Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal de seu domicílio fiscal, ficando imediatamente suspensos os efeitos desta ADE.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Retifica ato declaratório executivo de suspensão de isenção tributária de contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no parágrafo 7º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o que consta no processo nº 10920.000650/2007-10, declara:

Art. 1º Alterado para 9 de julho de 2000 a 31 de dezembro de 2004 o período de suspensão da isenção tributária de Sociedade de Assistência Social e Educacional Deus Proverá - Sasedep, CNPJ 83.096.958/0001-55, levada a efeito pelo Ato Declaratório Executivo DRF/JOI nº 23, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE MARÇO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e considerando os elementos integrantes do Processo 13931.000049/2007-88, declara:

Art. 1ª Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/1997, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: TOPOPUAVA SERVIÇOS TOPOGRAFICOS GUARAPUAVA LTDA

CNPJ: 72.497.415/0001-23 Data da opção pelo Simples: 01/01/1997

Descrição: Exercício de atividade vedada, conforme inciso V, do artº 9º da Lei 9.317/96.

Art. 2ª É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar Manifestação de Inconformidade à Delegacia da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3ª Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTINO SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF no 608, de 9 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1ª Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples a empresa LEONEL PASTORIO SEVERO, CNPJ No 78.734.779/0001-66, por incorrer nas vedações previstas no art. 9o, incisos XII, alínea "f", da Lei no 9.317, de 1996, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo no 16404.000063/2006-57.

Art. 2o É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade quanto à decisão referida no artigo anterior ao Delegado da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º. Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES
CELESTINO SARAIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF no 608, de 9 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1ª Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples a empresa LEONEL LOPES & IRMÃO LTDA - CNPJ No 04.458.898/0001-05, por incorrer nas vedações previstas no art. 9o, inciso V, da Lei no 9.317, de 1996, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo no 10980.000314/2007-54.

Art. 2o É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade quanto à decisão referida no artigo anterior ao Delegado da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3º. Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTONIO CESAR MENDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF no 608, de 9 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1ª Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples a empresa SÉRGIO ANTONIO VIDAL & CIA LTDA - CNPJ No 04.124.381/0001-71, por incorrer nas vedações previstas no art. 9o, inciso V, da Lei no 9.317, de 1996, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo no 10980.006925/2006-25.

Art. 2ª É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade quanto à decisão referida no artigo anterior ao Delegado da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3ª Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTONIO CESAR MENDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, parágrafo único, da Instrução Normativa SRF no 608, de 9 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 14, inciso I, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1ª Fica excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples a empresa ANTONIO PEREIRA LOPES-TIBAGI - CNPJ No 05.034.199/0001-92, por incorrer nas vedações previstas no art. 9o, inciso V, da Lei no 9.317, de 1996, conforme despacho decisório proferido nos autos do processo administrativo no 16404.000062/2006-11.

Art. 2ª É facultado ao contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência do presente Ato Declaratório Executivo, apresentar manifestação de inconformidade quanto à decisão referida no artigo anterior ao Delegado da Receita Federal de Julgamento, de acordo com a legislação que rege o Processo Administrativo Fiscal.

Art. 3ª Não havendo manifestação no prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANTONIO CESAR MENDES

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Em vinte e oito de dezembro de dois mil e seis, às quinze horas, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em segunda convocação, na Sede Social do próprio Banco, em Brasília (DF), havendo comparecido 42 (quarenta e dois) Acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 686.762.231 (seiscentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sessenta e duas mil, duzentas e trinta e uma) ações ordinárias, estas representando 83,2% do total de 825.316.423 (oitocentos e vinte e cinco milhões, trezentas e dezesseis mil, quatrocentas e vinte e três) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Sr. Presidente, Antonio Francisco de Lima Neto, ao instalar a Assembléia, convidou, para compor a mesa, o Sr. Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, acionista majoritária, bem como o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, representando o Conselho Fiscal. Convidou, ainda, o Diretor Jurídico, em exercício, Maurício Doff Sotta e o acionista Acélio Jacob Roehrs para atuarem como Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembléia foram as consignadas no Edital de Segunda Convocação, publicado nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2006, no Diário Oficial da União e nos jornais Correio Braziliense (Brasília-DF), Jornal do Commercio (Rio de Janeiro-RJ) e Gazeta Mercantil (São Paulo-SP). Iniciada a apreciação dos assuntos, foi decidido: a) por maioria de votos, retirar de pauta a proposta de alteração do artigo 18 do Estatuto Social do Banco, conforme voto da União; b) aprovar, por maioria de votos, a alteração do artigo 33 e a inclusão do artigo 33-A no Estatuto Social, visando o aperfeiçoamento do modelo de Governança Corporativa do Banco do Brasil, conforme redações a seguir: Seção V - Comitê de Auditoria Art. 33 O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis. § 1º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que: I- a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; II- o caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes; III- o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos; IV- (...). § 2º (...). § 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios: I- um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários; II- um membro titular será escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda; III- pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria. § 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. § 5º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria: I- assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização; II- supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente; III- exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único. § 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que: I- participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral; II- reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações; III- o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões: a) membros do Conselho Fiscal; e b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco. Seção VI - Auditoria Interna Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria. Parágrafo Único. A Unidade de Auditoria Interna será administrada pelo Auditor Geral, escolhido entre os funcionários da ativa do Banco e nomeado ou dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto. c) aprovar, por maioria de votos, as alterações dos artigos 42 e 43 do Estatuto Social, versando sobre a destinação de lucros, a extinção da Reserva Estatutária e a distribuição de dividendos que passam a ter a redação a seguir: Art. 42 Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação: I- constituição de Reserva Legal; II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar; III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto; IV- do saldo apurado após as destinações anteriores: a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias: 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinqüenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação. Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas: I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório; II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto. § 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração. § 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor. § 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, § 1º, deste Estatuto. d) aprovar, por maioria de votos, a destinação do saldo da extinta Reserva Estatutária para a nova Reserva Estatutária para Margem Operacional; e) eleger, por maioria de votos, em virtude da renúncia dos Srs. José Luiz Gomes Rôlo e Pedro Paulo Bernardes Lobato, os membros do Conselho Fiscal, a seguir, para complementarem o mandato 2006/2007, esclarecido que os eleitos atendem às exigências constantes do Estatuto Social e da legislação em vigor: Membros indicados pelo Ministério da Fazenda Titular: Agostinho do Nascimento Netto, brasileiro, casado, Procurador da Fazenda Nacional, residente e domiciliado na Rua Ministro Otávio Kelly, 221/901, Jardim Icaraí, Niterói (RJ), portador do CPF nº 641.072.727-53 e da Carteira de Identidade nº 1.338-B, expedida em 20.03.2003, pela Ordem dos Advogados do Brasil - RJ. Suplente: José Luiz Gomes Rôlo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na QNG 15, casa 4, Taguatinga Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 003.172.501-59 e da carteira de Identidade nº 60.869, expedida em 13.06.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Registre-se que o acionista Goldman Sachs e Co. absteve-se de votar em todas as matérias. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) Acélio Jacob Roehrs, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 6.º do art. 9.º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Mauricio Doff Sotta, Primeiro Secretário; Antonio Francisco de Lima Neto, Presidente e Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União. VISTO: Áurea Farias Martins, OAB DF 9.100, CPF-MF 327337121-87. Este documento é cópia fiel transcrita do Livro Próprio. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 3.027.634-9 - Espedito Gomes Modesto - Assessor Pleno. Junta Comercial do Distrito Federal: Certifico o registro em 05.04.2007, sob o número 20070117900 - Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de abril de 2007

Processo administrativo sancionador CVM Nº 22/05

Objeto do Inquérito: "Apurar responsabilidades quanto à eventual descumprimento de normas de administração e gestão de fundos de investimentos por parte do BANCO DA AMAZÔNIA S.A e outros."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
Banco da Amazônia S.A.	Dr. Deusdedith Freire Brasil
Carlos Eduardo Guerra de Figueiredo	Dra. Gloria Maria Cunha de Macedo Soares Porchat
José Carlos Rodrigues Bezerra	Dra. Patrícia de Nazareth da Costa e Silva
Santos Asset Management LTDA.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº 22/05.

Considerando que os prazos de defesa vencem em 03/05/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se o prazo para apresentação de defesa em 04/06/2007.

LUIS MARIANO DE CARVALHO

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
5ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2006

Processo nº :10783.010019/92-12
Recurso nº.:138.370
Matéria:IRF - ANOS: 1988 e 1989
Recorrente:A GAZETA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
Recorrida:1ª TURMA/DRJ em JUIZ DE FORA/MG
Sessão de:13 DE SETEMBRO DE 2005
Acórdão nº. :105-15.300

IRRF - LANÇAMENTO REFLEXO - Exonera-se, de ofício, em razão de o art. 8o do Decreto-lei no 2065/83, base legal da autuação, ter sido revogado pelos artigos 35 e 36 da Lei no 7713/88.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, ajustar ao decidido quanto ao IRPJ.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº :10380.016818/2001-60
Recurso nº.:135.873
Matéria:IRPJ e OUTROS - EX.: 1997
Recorrente:EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A (SUCESSORA DO BANCO EQUATORIAL S/A)
Recorrida:3ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de:20 DE OUTUBRO DE 2006
Acórdão nº. :105-15.355

IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - DESPESAS - PREVIDÊNCIA PRIVADA - SÓCIOS - Os valores despendidos para custear planos de previdência privada, instituídos exclusivamente em favor dos sócios da empresa, não são dedutíveis da base tributável do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, nos termos do art. 13, V, da Lei nº 9.249/1995.

DEDUTIBILIDADE DOS JUROS DO CAPITAL PRÓPRIO - Ainda que a fonte pagadora assuma o ônus do IRRF, este continua ser parte integrante da despesa com juros, não podendo exceder, para efeitos de dedutibilidade como despesa financeira, a cinqüenta por cento ou do valor do lucro líquido correspondente ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros, ou dos saldos de lucros acumulados de períodos anteriores.

EXCLUSÃO DO LUCRO - O valor da redução indevida do lucro real do ano-calendário de 1996, relativo a equivalência patrimonial em coligadas inexistentes no mencionado período, deverá ser adicionado ao lucro líquido para determinação da base tributável do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS - A utilização de crédito, decorrente de pagamento indevido ou maior que o devido, para pagamento de débito decorrente de lançamento de ofício, ainda que de mesma espécie, deverá ser previamente solicitada à DRF ou IRF-A, do domicílio fiscal do contribuinte.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) - Aplica-se às exigências ditas reflexas o que foi decidido quanto à exigência matriz, devido à íntima relação de causa e efeito entre elas, ressalvadas as alterações exoneratórias procedidas de ofício, decorrentes de novos critérios de interpretação ou de legislação superveniente.

Recurso improvido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA - RelatorA
Processo nº :13629.000292/2003-04
Recurso nº.:141.498
Matéria:IRPJ - EXS.: 1999 a 2003
Recorrente:1ª TURMA/DRJ em JUIZ DE FORA/MG e NOVA ERA SILICON S/A
Sessão de:22 DE MARÇO DE 2006
Acórdão nº. :105-15.586

RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normais legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

NORMAS PROCESSUAIS - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL - CONCOMITÂNCIA - A discussão da matéria no âmbito judicial, ainda que a ação tenha sido ajuizada antes do início do procedimento fiscal, importa renúncia da sua apreciação pelas instâncias julgadoras administrativas.

MULTA ISOLADA - Falta de amparo legal para a exigência do recolhimento da multa isolada, cobrada, cumulativamente, com a multa de lançamento de ofício, nos autos de infração relativos ao IRPJ e CSLL (Ementa do Acórdão do 1º Conselho de Contribuintes n.º 101-93924, de 22/08/2002)

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A cobrança de débitos para com a Fazenda Nacional, após o vencimento, acrescidos de juros moratórios calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, além de amparar-se em legislação ordinária, não contraria as normas balizadoras contidas no Código Tributário Nacional.

Recurso de Ofício: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Recurso Voluntário: Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da matéria submetida ao poder Judiciário, CONHECER das demais matérias e, por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar as multas isoladas. Vencida a Conselheira Nadja Rodrigues Romero.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº: 13886.000191/92-25
Recurso nº: 108.996
Matéria: IRPJ - EXS. : 1988 a 1990
Recorrente: TRANSPORTADORA NASCIMBEM LTDA.
Recorrida: DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de: 24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.696

IRPJ - DILIGÊNCIA NÃO REALIZADA - Não havendo como constatar o alegado pela empresa em sede de recurso, de vez que a empresa não foi localizada, não sendo possível, portanto, a análise dos três exercícios em diligência, há de se manter a decisão proferida pela instância "a quo".

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 13886.000216/92-54
Recurso nº:002.631
Matéria:IRPF - EXS.: 1988 a 1990
Recorrente:ROVÍLIO NASCIMBEM
Recorrida:DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.697

IRPF - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº:13886.000215/92-91
Recurso nº:002.632
Matéria : IRPF - EXS.: 1988 a 1990
Recorrente:IVAN NASCIMBEM
Recorrida:DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.698

IRPF- LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 13886.000198/92-74
Recurso nº:002.633
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1989 e 1990
Recorrente:TRANSPORTADORA NASCIMBEM LTDA.
Recorrida:DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.699

CSLL - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 13886.000194/92-13
Recurso nº:002.634
Matéria:FINSOCIAL - EX.: 1988
Recorrente:TRANSPORTADORA NASCIMBEM LTDA.
Recorrida:DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.700

FINSOCIAL - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 13886.000193/92-51
Recurso nº:002.635
Matéria:PIS/REPIQUE - EX.: 1988
Recorrente:TRANSPORTADORA NASCIMBEM LTDA.
Recorrida:DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.701

PIS/REPIQUE - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 13886.000192/92-98
Recurso nº:002.636
Matéria:PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1988
Recorrente:TRANSPORTADORA NASCIMBEM LTDA.
Recorrida:DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.702

PIS/DEDUÇÃO - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 13886.000217/92-17
Recurso nº:002.637
Matéria:IRPF - EXS.: 1988 a 1990
Recorrente:IDIMIR NASCIMBEM
Recorrida:DRF em LIMEIRA/SP
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.703

IRPF - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 13678.000063/98-78
Recurso nº:137.690
Matéria:IRPJ - EX.: 1994
Recorrente: CIA. AÇUCAREIRA RIO GRANDE
Recorrida:2ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:24 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.719

PRELIMINAR - Nulidade por falta de intimação para prestar esclarecimentos. Não tem qualquer fundamento a preliminar suscitada já que o processo administrativo fiscal tem regras próprias, diferente que é do judicial civil ou criminal, sendo assegurado ao contribuinte autuado a ampla defesa e o contraditório através das fases para a impugnação e para os recursos, sem prejuízo das oportunidades que venham a lhe ser dadas, a critério da autoridade lançadora, antes da lavratura do auto de infração.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Rejeita-se a preliminar de nulidade do lançamento invocada com base em cerceamento do direito de defesa, porquanto ao contribuinte foi lhe dado tomar conhecimento do inteiro teor das infrações que lhe são imputadas, possibilitando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Concedida ao contribuinte ampla oportunidade de apresentar documentos e esclarecimentos, não há que se falar em cerceamento do direito defesa.

PRELIMINAR - NULIDADE - lançamento com base em declaração já retificada. Não há que se falar em nulidade do lançamento com base em declaração já retificada, na medida em que tanto a retificada quanto a retificadora apresentam mesmo valor relativo à infração constatada, a diferença, no entanto, reside na inclusão "de 188.208,33, na linha 16, Quadro 4, Anexo 3 da DIRPJ, cujo valor não constava ali originariamente e se refere à soma dos valores a compensar de períodos anteriores". O lançamento original do IRPJ deve ser retificado de R$ 238.881,18 para R$ 81.968,72, em virtude da inclusão de valores a compensar na DIRPJ retificadora, conforme relatório da diligência realizada.

MULTA DE OFÍCIO - Nos casos de lançamento suplementar originados na revisão da declaração de rendimentos, por expressa disposição legal, a multa aplicável é a multa de ofício no percentual de 75%.

Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº.: 13804.000599/98-91
Recurso nº.: 148.787
Matéria: IRPJ - EX.: 1995
Recorrente: ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : 1 ª TURMA/DRJ em PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.736

RESTITUIÇÃO - COMPENSAÇÃO REMUNERAÇÃO - Uma vez verificado que os valores pleiteados originalmente tiveram a compensação homologada acrescida dos acréscimos legais, não se justifica o pleito de índices não prescritos na legislação tributária.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº: 13851.000887/2002-37
Recurso nº :142.770
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - EX.: 1992
Recorrente:COOPERATIVA MISTA DA AGROPECUÁRIA ARARAQUARA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.738

IRPJ - AUSÊNCIA DE ARROLAMENTO DE BENS OU VALOR - A ausência do arrolamento de bens impossibilita a análise do recurso voluntário interposto, nos termos do art. 33, do Decreto 70.235/72.

Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de garantia.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº: 10820.002551/2002-88
Recurso nº:149.532
Matéria:COFINS - EXS.: 1998 a 2001
Recorrente:HALE - LUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:25 DE MAIO DE 2006
Acórdão nº:105-15.739

COFINS - LANÇAMENTO REFLEXO - Tratando-se de lançamento reflexo, a decisão proferida no processo matriz é aplicável ao processo decorrente, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Recurso improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
DANIEL SAHAGOFF - Relator
Processo nº.: 13808.001914/2001-33
Recurso nº.: 149.562 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ e OUTRO - EX.: 1998
Recorrente: 10 ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Interessado(a) : PALMARES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.768

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - REAVALIAÇÃO DE BENS - A apresentação de laudo de reavaliação, efetuado de acordo com as determinações do artigo 8º da Lei 6.404/1976, elide o lançamento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº:16327.003427/2002-97
Recurso nº.:149.547
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1998
Recorrente:ABN AMRO REAL CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILÍARIOS
S/A (DENOMINAÇÃO ANTERIOR SUDAMERIS CORRETORA DE
CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A)
Recorrida :8ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Sessão de :21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.770

CONSTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - Tendo o contribuinte optado pela tributação anual da CSLL, o fato gerador da mesma ocorre em 31 de dezembro do respectivo ano-calendário não se podendo falar de decadência de meses isoladamente.

JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos do art. 161 do CTN o crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, seja qual for o motivo determinante da falta.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nP: 10840.003540/2004-49
Recurso nP: 148.776
Matéria: IRPJ - EX.: 2003
Recorrente: AÇUCAREIRA CORONA S/A
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nP: 105-15.776

LUCRO REAL ANUAL - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO IMPOSTO CALCULADO POR ESTIMATIVA, LANÇADA DEPOIS DE TERMINADO O ANO-CALENDÁRIO - "A falta de recolhimento está sujeita às multas de 75% ou 150%, quando o contribuinte não demonstra ser indevido o valor do IRPJ do mês em virtude de recolhimento excedentes em períodos anteriores. (Lei nº 9.430/96, art. 44, § 1º, inciso IV c/c art. 2º).

A base de cálculo da multa é o valor do imposto calculado sobre lucro estimado não recolhido ou diferença entre o devido e o recolhido até a apuração do lucro real anual. A partir da apuração do lucro real anual, o limite para a base de cálculo da sanção é a diferença entre o imposto anual devido e a estimativa obrigatória, se menor. (Lei nº 9.430/96 art. 44 caput c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 § 1º letra 'b').

A multa pode ser aplicada tanto dentro do ano calendário a que se referem os fatos geradores, como nos anos subsequentes dentro do período decadencial contado dos fatos geradores. Se aplicada depois do levantamento do balanço a base de cálculo da multa isolada é a diferença entre o lucro real anual apurado e a estimativa obrigatória recolhida." (Acórdão CSRF/01-04.930, Rel. Cons. José Clóvis Alves, julgado em 12.04.2004).

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº: 10840.003541/2004-93
Recurso nº: 148.772
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/LL - EX.: 2003
Recorrente: AÇUCAREIRA CORONA S/A
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nP: 105-15.777

LUCRO REAL ANUAL - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CALCULADA POR ESTIMATIVA, LANÇADA DEPOIS DE TERMINADO O ANO-CALENDÁRIO - "A falta de recolhimento está sujeita às multas de 75% ou 150%, quando o contribuinte não demonstra ser indevido o valor do IRPJ do mês em virtude de recolhimento excedentes em períodos anteriores. (Lei nº 9.430/96, art. 44, § 1º, inciso IV c/c art. 2º).

A base de cálculo da multa é o valor do imposto calculado sobre lucro estimado não recolhido ou diferença entre a devido e o recolhido até a apuração do lucro real anual. A partir da apuração do lucro real anual, o limite para a base de cálculo da sanção é a diferença entre o imposto anual devido e a estimativa obrigatória, se menor. (Lei nº 9.430/96 art. 44 caput c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 § 1º letra 'b').

A multa pode ser aplicada tanto dentro do ano calendário a que se referem os fatos geradores, como nos anos subsequentes dentro do período decadencial contado dos fatos geradores. Se aplicada depois do levantamento do balanço a base de cálculo da multa isolada é a diferença entre o lucro real anual apurado e a estimativa obrigatória recolhida." (Acórdão CSRF/01-04.930, Rel. Cons. José Clóvis Alves, julgado em 12.04.2004).

Recurso provido.

Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº : 13971.001401/2005-64
Recurso nº: 150.147
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2001 a 2004
Recorrente: TECELAGEM MARTINS LTDA.
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.778

DECADÊNCIA - Na ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a teor do parágrafo 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, a regra de decadência ali prevista não opera. Nesses casos, a melhor exegese é aquela que direciona para aplicação da regra geral estampada no art. 173, I do mesmo diploma legal (Código Tributário Nacional).

MULTA QUALIFICADA - Se os fatos apurados pela Autoridade Fiscal permitem caracterizar o intuito deliberado da contribuinte de subtrair valores à tributação, é cabível a aplicação, sobre os valores apurados a título de omissão de receitas, da multa de ofício qualificada de 150%, prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10909.002036/2005-71
Recurso nº: 149.342
Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 2002
Recorrente :STAR NEW COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.779

PRELIMINARES - Não se identificando vícios capazes de decretar a sua nulidade, o lançamento deve ser mantido.

ILEGALIDADE E CONFISCO - À autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.

SIGILO BANCÁRIO - O ordenamento jurídico vigente autoriza à Administração Tributária, observados os requisitos legais que disciplinam a matéria (Lei Complementar nº 105, de 2001, e Decreto nº 3.724, também de 2001), acessar e usar as informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras.

MULTA QUALIFICADA - Se os fatos apurados pela Autoridade Fiscal permitem caracterizar o intuito deliberado da contribuinte de subtrair valores à tributação, é cabível a aplicação, sobre os valores apurados a título de omissão de receitas, da multa de ofício qualificada de 150%, prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A partir da edição da Lei nº 9.430, de 1996, caracterizam-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Irineu Bianchi que reduzia a multa para 75% e Eduardo da Rocha Schmidt que a excluía.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10580.009321/2002-10
Recurso nº: 149.938
Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente: RODOCAR VEÍCULOS LTDA.
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.780

INCONSTITUCIONALIDADE - À autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.

LC Nº 105 E LEI Nº 10.174, DE 2001. RETROATIVIDADE - As normas que autorizaram o acesso à movimentação bancária dos sujeitos passivos e a sua utilização para constituição de créditos tributários apresentam natureza procedimental, sendo, portanto, também aplicáveis a fatos pretéritos, ex vi do disposto no § 1º do art. 144 do CTN.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - Consoante as disposições do art. 47 da Lei nº 8.981, de 1995, o lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária, na hipótese em que, habilitada à opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, não mantiver a citada escrituração nos termos da legislação comercial.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A partir da edição da Lei nº 9.430, de 1996, caracterizam-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº: 3855.001706/2004-11
Recurso nº:147.248
Matéria: IRPJ e OUTRO - EXS.: 2001 a 2004
Recorrente: WELLINGTON ALMEIDA DE SOUZA LEMOS
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.785

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - É nula, por cerceamento de defesa, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar todas as questões trazidas com a impugnação.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa. Determinar a juntada dos autos relativos à exclusão do simples a este processo e, o exame da exclusão de acordo com a legislação.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo n.º. :10950.000576/2004-23
Recurso n.º.:148.336
Matéria:IRPJ - EXS.: 2001 a 2003
Recorrente: AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão n.º.:105-15.786

REABERTURA DE PRAZO - IRPJ - REVISÃO DO LANÇAMENTO - IMPUGNAÇÃO - Se, no curso do prazo impugnatório a autoridade administrativa tenha havido por bem revisar inteiramente o lançamento primitivo, material, substancial e formalmente, impõe-se a reabertura de prazo para impugnação, sob pena de ofensa à ampla defesa, ao duplo grau de jurisdição e ao contraditório, informadores do devido processo legal. A decisão de primeiro grau que declarou a intempestividade da impugnação formalizada com prazo contado a partir da ciência ao segundo lançamento deve ser declarada nula para ser repetida acolhendo a tempestividade da defesa e apreciando suas razões de mérito.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de primeira instância.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - Relator
Processo n.º. :14041.000482/2005-49
Recurso n.º.:149.836
Matéria:IRPJ - EX.: 2002
Recorrente:VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA/DF
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão n.º.:105-15.787

IRPJ - COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS - POSSIBILIDADE - A compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores deve obedecer ao limite de trinta por cento do lucro líquido do período, ajustado pelas adições e exclusões

MULTA DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - A multa de 75%, aplicada de ofício, não pode ser afastada sob alegação de apresentar caráter confiscatório, o que somente poderia alcançar os tributos.

SELIC - A taxa Selic, por ser cabível nos casos de restituição ou compensação de tributos, deve incidir, mutatis mutandis, também nos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública, uma vez que entendimento contrário feriria o princípio da isonomia.

Recurso conhecido e improvido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - Relator
Processo n.º. : 14041.000479/2005-25
Recurso n.º. : 149.927
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 2003
Recorrente: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA/DF
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão n.º.: 105-15.788

CSLL - COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS - POSSIBILIDADE - A compensação de bases negativas de períodos anteriores deve obedecer ao limite de trinta por cento da parcela tributável do período.

MULTA DE OFÍCIO - CARÁTER CONFISCATÓRIO - A multa de 75%, aplicada de ofício, não pode ser afastada sob alegação de apresentar caráter confiscatório, o que somente poderia alcançar os tributos.

SELIC - A taxa Selic, por ser cabível nos casos de restituição ou compensação de tributos, deve incidir, mutatis mutandis, também nos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública, uma vez que entendimento contrário feriria o princípio da isonomia.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - Relator
Processo nº.: 13808.001998/97-02
Recurso nº: 150.849 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ - EX.: 1993
Recorrente: DRJ em SÃO PAULO/SP
Interessado(a): ERMETO EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAIS LTDA.
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº:105-15.790

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos os pressupostos legais contidos no Código Tributário Nacional.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 10240.001480/2004-99
Recurso nº : 148.616
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1999 e 2000
Recorrente: COTA CONSTRUTORA AMAZÔNIA S/A
Recorrida : 1 ª TURMA DRJ em BELÉM/PA
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.791

IRPJ - LUCRO REAL - GLOSA DE CUSTOS - NOTA INIDÔNEA - A contabilização de valores com base em notas fiscais inidôneas autoriza sua exclusão na apuração do lucro real do exercício.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Eduardo da Rocha Schmidt que a reconheciam em parte quanto às despesas desnecessárias e, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 10730.000910/2001-91
Recurso nº : 148.878
Matéria: IRPJ e OUTRO - EX.: 1998
Recorrente :MACRO META CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.792

CUSTOS / DESPESAS OPERACIONAIS - COMPROVAÇÃO - Provadas por notas de débito, nas quais encontram-se descriminados todos os requisitos necessários ao reconhecimento da operação contratada, há de se considerar a legitimidade dos mesmos, a menos que o fisco apresente prova cabal do contrário.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nP: 10384.003021/2001-62
Recurso nP: 148.991 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ - EX.: 1998
Recorrente: 3ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Interessado(a): INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO PIAUÍ S/A
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nP: 105-15.797

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - PAGAMENTO - EXTINÇÃO - O pagamento é causa de extinção do crédito tributário (CTN, art. 156, I).

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nP:11522.001462/2001-61
Recurso nP:146.935 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1997 a 2000

Recorrente: 1ª TURMA/DRJ em BELÉM/PA
Interessado(a):ROMEU DELILO - ME
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nP:105-15.798

IRPJ E CSLL - ANO-CALENDÁRIO 1996 - OPÇÃO PELA APURAÇÃO MENSAL DO IMPOSTO E DA CONTRIBUIÇÃO - LANÇAMENTO FUNDADO EM APURAÇÃO ANUAL - É improcedente o lançamento que adota base de cálculo absolutamente incompatível com a opção regularmente manifestada pelo sujeito passivo.

IRPJ E CSLL - ANOS-CALENDÁRIO 1997, 1998 E 1999 - DECLARAÇÕES "ZERADAS" MANIFESTANDO OPÇÃO PELO LUCRO REAL ANUAL - FALTA DE LEVANTAMENTO DE BALANCETES DE SUSPENSÃO - A opção pela apuração anual, nas hipóteses em que o sujeito passivo apresenta declarações informando a inexistência de imposto e contribuição a pagar, é manifestada com a entrega da correspondente DIPJ, constituindo o não levantamento de balancetes de suspensão mero descumprimento de obrigação acessória.

LUCRO REAL ANUAL - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO CALCULADOS POR ESTIMATIVA, LANÇADA DEPOIS DE TERMINADO O ANO-CALENDÁRIO - "A falta de recolhimento está sujeita às multas de 75% ou 150%, quando o contribuinte não demonstra ser indevido o valor do IRPJ do mês em virtude de recolhimento excedentes em períodos anteriores. (Lei nº 9.430/96, art. 44, § 1º, inciso IV c/c art. 2º).

A base de cálculo da multa é o valor do imposto calculado sobre lucro estimado não recolhido ou diferença entre a devido e o recolhido até a apuração do lucro real anual. A partir da apuração do lucro real anual, o limite para a base de cálculo da sanção é a diferença entre o imposto anual devido e a estimativa obrigatória, se menor. (Lei nº 9.430/96 art. 44 caput c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 § 1º letra 'b').

A multa pode ser aplicada tanto dentro do ano calendário a que se referem os fatos geradores, como nos anos subsequentes dentro do período decadencial contado dos fatos geradores. Se aplicada depois do levantamento do balanço a base de cálculo da multa isolada é a diferença entre o lucro real anual apurado e a estimativa obrigatória recolhida." (Acórdão CSRF/01-04.930, Rel. Cons. José Clóvis Alves, julgado em 12.04.2004).

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso de oficio. Vencido o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães que negava provimento ao apelo oficial.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nP:11080.008010/2002-37
Recurso nP:148.306
Matéria:IRPJ e OUTRO - EXS.: 1997, 1998
Recorrente:COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS
Recorrida:1ª TURMA/DRJ em PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.799

DECADÊNCIA - RESTITUIÇÃO - Descabe o reconhecimento de direito creditório cuja restituição foi requerida após o término do prazo de decadência.

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - PREJUÍZOS FISCAIS - COMPENSAÇÃO - LIMITAÇÃO - A partir do ano calendário de 1995 o lucro líquido ajustado e base positiva do IRPJ, poderão ser reduzidos por compensação do prejuízo e base negativa, apurados em períodos bases anteriores em, no máximo, trinta por cento. A compensação da parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, excedente a 30% poderá ser efetuada, nos anos calendários subseqüentes (arts. 42 e § único e 58, da Lei 8.981/95, arts. 15 e 16 da Lei n. 9.065/95). Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº : 13888.002535/2005-41
Recurso nº: 150.598
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2003 e 2004
Recorrente: GOOD LUCK - PROMOÇÕES DE NEGÓCIOS E LANCHONETE LTDA.
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.800

SIGILO BANCÁRIO - O ordenamento jurídico vigente autoriza à Administração Tributária, observados os requisitos legais que disciplinam a matéria (Lei Complementar nº 105, de 2001, e Decreto nº 3.724, também de 2001), acessar e usar as informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras.

LC Nº 105 E LEI Nº 10.174, DE 2001 - RETROATIVIDADE - As normas que autorizaram o acesso à movimentação bancária dos sujeitos passivos e a sua utilização para constituição de créditos tributários apresentam natureza procedimental, sendo, portanto, também aplicáveis a fatos pretéritos, ex vi do disposto no § 1º do art. 144 do CTN.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A partir da edição da Lei nº 9.430, de 1996, caracterizam-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Tratando-se de presunção legal relativa, cabe ao sujeito passivo trazer os elementos de prova capazes de elidir a pretensão do fisco.

ARBITRAMENTO DO LUCRO E MULTA QUALIFICADA - Por força do contido na alínea "a" do inciso II do art. 530 do RIR/99, é cabível o arbitramento do lucro na situação em que a escrituração apresentada pelo sujeito passivo revela evidentes indícios de fraude, uma vez que, em razão disso, ela se torna imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira. Se os fatos apurados pela Autoridade Fiscal permitem caracterizar o intuito deliberado da contribuinte de subtrair valores à tributação, é cabível a aplicação, sobre os valores apurados a título de omissão de receitas, da multa de ofício qualificada de 150%, prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 11080.009503/2004-56
Recurso nº : 150.364
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2000 e 2001
Recorrente: RBA REDE BRASIL AVIAMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ em PORTO ALEGRE/RS
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.801

DECADÊNCIA - Na ocorrência de dolo, fraude ou simulação, a teor do parágrafo 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, a regra de decadência ali prevista não opera. Nesses casos, a melhor exegese é aquela que direciona para aplicação da regra geral estampada no art. 173, I do mesmo diploma legal (Código Tributário Nacional).

LC Nº 105 E LEI Nº 10.174, DE 2001 - RETROATIVIDADE - As normas que autorizaram o acesso à movimentação bancária dos sujeitos passivos e a sua utilização para constituição de créditos tributários apresentam natureza procedimental, sendo, portanto, também aplicáveis a fatos pretéritos, ex vi do disposto no § 1º do art. 144 do CTN.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - A ausência de apresentação dos livros de escrituração obrigatória autorizam o arbitramento do lucro.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS - A partir da edição da Lei nº 9.430, de 1996, caracterizam-se omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Tratando-se de presunção legal relativa, cabe ao sujeito passivo trazer os elementos de prova capazes de elidir a pretensão do fisco.

LUCRO ARBITRADO - FORMA ALTERNATIVA DE APURAÇÃO DA BASE TRIBUTÁVEL - POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DO IMPOSTO PAGO ANTERIORMENTE - Arbitramento não é penalidade. Constitui meio alternativo de apuração da base tributável, aplicável nas hipóteses expressamente estabelecidas pela lei. Na determinação do imposto com base no lucro arbitrado, para fins de cálculo do imposto devido torna-se necessário, antes, compensar os valores porventura pagos pelo sujeito passivo com base no regime de apuração anteriormente adotado.

MULTA QUALIFICADA - Se os fatos apurados pela Autoridade Fiscal permitem caracterizar o intuito deliberado da contribuinte de subtrair valores à tributação, é cabível a aplicação, sobre os valores apurados a título de omissão de receitas, da multa de ofício qualificada de 150%, prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso provido parcialmente.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência. Vencido o Conselheiro Eduardo da Rocha Schmidt e, no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 11516.002367/2004-14
Recurso nº: 149.347
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2002 E 2003
Recorrente: RODOZAPE TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.802

PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, ex vi do disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que, nos termos do art. 42 do mesmo diploma, a decisão de primeira instância já se tornou definitiva.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº :10480.004437/98-99
Recurso nº :137.859
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1994
Recorrente:PEDREIRA GUARANI LTDA.
Recorrida:5ª TURMA/DRJ em RECIFE/PE
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.803

CSLL - PAGAMENTO - PROVA - Admite-se a prova do pagamento do tributo, mesmo que apresentada na fase recursal, devendo o respectivo valor ser excluído da exigência inicial.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº :10425.000986/2001-70
Recurso nº :143.964
Matéria:IRPJ - EXS.: 1999 a 2001
Recorrente:ILCASA - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CAMPINA GRANDE S/A
Recorrida:3ª TURMA/DRJ em RECIFE/PE
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.804

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - Não se conhece de recurso voluntário, por falta de objeto, quando não há litígio a dirimir.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº :10425.000985/2001-25
Recurso nº :143.963
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1999
Recorrente:ILCASA - INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CAMPINA GRANDE S/A Recorrida:3ª TURMA/DRJ em RECIFE/PE
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.805

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - Não se conhece de recurso voluntário, por falta de objeto, quando não há litígio a dirimir.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por falta de objeto.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº :13603.002151/2001-44
Recurso nº :146.162
Matéria:IRPJ - EX.: 1998
Recorrente:PEYRANI BRASIL S/A
Recorrida:3ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.806

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - ESTIMATIVA - MULTA VINCULADA - MULTA ISOLADA - Encerrado o período de apuração e constatada a existência de saldo negativo de IRPJ, é incabível a exigência da multa isolada.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo n.º :11030.000343/2003-94
Recurso n.º :136.375 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ e OUTROS - EX.: 1999
Recorrente:1ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA/RS
Interessada :LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Sessão de:21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão n.º :105-15.807

RECURSO DE OFÍCIO - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - RECEITA BRUTA ADICIONADA AO LUCRO LÍQUIDO PARA DETERMINAÇÃO DO LUCRO REAL - DEPÓSITOS COMPROVADAMENTE ESTORNADOS - Os depósitos estornados nos extratos bancários e que foram computados como depósitos de origens não comprovadas devem ser excluídos do montante de receitas arbitradas com fundamento no artigo 42 da Lei nº 9.430/96.

Recurso de ofício conhecido e improvido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - Relator

Processo nº . : 10830.008333/99-81
Recurso nº . : 143.464
Matéria : IRPJ e OUTROS - EXS.: 1996, 1997
Recorrente : VAN DER HOEVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de : 21 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº . : 105-15.809

LUCRO PRESUMIDO - ART. 24 DA LEI N° 9.249/95 - ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE TRIBUTAÇÃO DIFERENTE DAQUELE ELEITO PELO CONTRIBUINTE - POSSIBILIDADE: Nos anos-calendário de 1995 e 1996 a empresa elegeu regularmente, quando da apresentação de suas declarações de rendimentos correspondentes a tributação pela sistemática do lucro presumido. A teor do artigo 24 da Lei n° 9.249/95, deveria a fiscalização respeitar tal opção e tributar eventual omissão de receitas sob as regras do lucro presumido, já que não desclassificou tal modalidade de tributação. Nesse quadro o lançamento relativamente ao IRPJ, CSLL e IRFonte não pode prosperar, mesmo tendo a autoridade julgadora de 1º grau ajustado a base de cálculo do ano-calendário de 1996 a 8% da receita tida como omitida, caracterizando inovação quanto ao montante do tributo e quanto à sua base legal.

PIS E CONFINS - LEVANTAMENTO DE PRODUÇÃO - OMISSÃO DE RECEITAS - ELEMENTOS FORNECIDOS PELA EMPRESA - Tendo a fiscalização apoiado lançamento do Pis e da Cofins em diferença apurada em levantamento de produção utilizando dados fornecidos pela empresa e não tendo ela apontado objetivamente qualquer irregularidade, equívoco ou falha no levantamento, é de se aceitar a diferença nele apontada como prova da omissão de receitas.

Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - Relator

Processo nº.: 13709.001885/96-45
Recurso nº.: 147.013
Matéria: IRPJ - EX.: 1992
Recorrente: VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de: 22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.811

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - TÍTULOS AO PORTADOR - O valor total da aplicação, acrescido dos rendimentos acumulados e diminuído do imposto retido na fonte, deverá ser incluído como receita no ano-base em que for efetuado o resgate, vedada a compensação do imposto.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº.: 10909.002878/2005-22
Recurso nº.:150.182
Matéria:IRPJ e OUTROS - EXS.: 2003 a 2004
Recorrente:BECKER IMÓVEIS LTDA.
Recorrida :4ª TURMA DRJ em FLORIANOPÓLIS/SC
Sessão de:22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.:105-15.812

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - Não justificada através documentação hábil e idônea a origem dos depósitos efetuados em contas bancárias a margem da contabilidade está caracterizada a omissão de receita por valor igual ao depósito efetuado não cabendo a fiscalização aplicar percentual de lucratividade relativo ao seguimento econômico da pessoa jurídica autuada.

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITAS - LUCRO PRESUMIDO - Quando caracterizada a omissão de receita por falta de contabilização de movimentação bancária e a pessoa jurídica não lograr relacionar tais omissões com cada uma das atividades exercidas, toma-se, por disposição legal, como percentual de presunção aquele relativo à atividade de maior lucratividade.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 13884.005041/2002-14
Recurso nº: 148.788
Matéria: IRPJ - EX.: 1998
Recorrente: CEREALISTA TURCI LEÃO LTDA.
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de: 22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.819

DECADÊNCIA - Nos tributos submetidos ao denominado lançamento por homologação, expirado o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 150 do CTN sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. A ausência de pagamento em decorrência da apuração de base de cálculo negativa do tributo não constitui óbice à aplicação da regra em comento.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO - A suposta inadequação da escrituração do Livro Registro de Inventário, bem como a ausência de sua autenticação e registro, não constituem, por si só, razões que possam dar fundamento ao arbitramento do lucro, mormente na situação em que o contribuinte não deu causa ao extravio do livro original e adotou providências para suprir a falta.

Recurso provido.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10930.000766/2005-60
Recurso nº: 149.456
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2001 e 2002
Recorrente: ROSEIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR
Sessão de: 22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.820

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Não há que se falar em cerceamento do direito de defesa se o sujeito passivo demonstra ter pleno conhecimento acerca das infrações que lhe foram imputadas, e, com base nisso, exerce, com plenitude, esse mesmo direito.

EXCLUSÃO DO SIMPLES - A exclusão de ofício do SIMPLES sujeita a pessoa jurídica ao pagamento dos respectivos impostos e contribuições, devidos de conformidade com as normas gerais de incidência.

TAXA DE JUROS E MULTA DE OFÍCIO. CONFISCO - À autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.

MULTA QUALIFICADA - Se os fatos apurados pela Autoridade Fiscal permitem caracterizar o intuito deliberado da contribuinte de subtrair valores à tributação, é cabível a aplicação, sobre os valores apurados a título de omissão de receitas, da multa de ofício qualificada de 150%, prevista no inciso II do artigo 44 da Lei nº 9.430, de 1996.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10384.001326/2003-00
Recurso nº: 150.225
Matéria: IRPJ e OUTRO - EXS.: 2000 a 2003
Recorrente: TEPEL - TERESINA PETRÓLEO LTDA.
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.821

ARBITRAMENTO DO LUCRO - A luz do disposto no art. 530 do RIR/99, o imposto, devido trimestralmente, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando, dentre outras hipóteses, a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte contiver erros ou deficiências que a tornem imprestável para determinar o lucro real. Assim, apurado pela autoridade fiscal, entre outras deficiências, apuração de resultado em desacordo com a legislação comercial e fiscal e registros no Livro Diário em partidas mensais sem escrituração auxiliar, não resta outra alternativa senão o arbitramento do lucro.

Recurso negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº :10730.001327/2003-69
Recurso nº.:142.688 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria: IRPJ e OUTRO - EX.: 1999
Recorrentes: 9ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I e DSND CONSUB S/A
Sessão de: 22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.:105-15.822

RECURSO DE OFÍCIO - Decisão de primeira instância pautada dentro das normais legais que regem a matéria e de conformidade com o que consta nos autos não merece qualquer reparo. Recurso de ofício a que se nega provimento.

REAVALIAÇÃO DE BENS - ÁGIO EM INVESTIMENTO - INOBSERVÂNCIA - RESERVA DE REAVALIAÇÃO - Uma vez não comprovada a ocorrência de ágio em investimento, motivado por suposta mais-valia de bens do ativo permanente de coligada, bem ainda, observado que quando da incorporação da investidora pela coligada esta última reavalia esses mesmos bens, sem contudo constituir a competente reserva de reavaliação, obriga-se a pessoa jurídica que tem os bens reavaliados a realizar, no momento da reavaliação, a receita decorrente de tal aumento patrimonial.

DEPRECIAÇÃO - AMORTIZAÇÃO - DEDUTIBILIDADE - LUCRO REAL - Condiciona-se a dedutibilidade de depreciação ou de amortização à comprovação do encargo mediante a perfeita identificação na contabilidade dos bens e dos fatos que sofreram e sofrem tais eventos.

INCORPORAÇÃO ÀS AVESSAS - GLOSA DE PREJUÍZOS - IMPROCEDÊNCIA - A denominada "incorporação às avessas", não é proibida pelo ordenamento jurídico. Realizada por empresas operativas e com objetivo social semelhante, não pode ser tipificada como operação simulada, mormente quando teve por escopo a busca de melhor eficiência das operações entre ambas praticadas.

CSLL - DECORRÊNCIA - Tratando-se de exigência por irregularidade apontada no IRPJ, o decidido quanto ao principal deve nortear e ser estendido aos lançamentos reflexos.

Recurso de ofício: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento. Recurso voluntário: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº :10730.001329/2003-58
Recurso nº.:143.461
Matéria:COFINS - EXS.: 1998 a 20021
Recorrente:DSND CONSUB S/A
Recorrida:5ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº. :105-15.823

COFINS - LANÇAMENTO REFLEXO - Dada à intima relação de causa e efeito, aplica-se à exigência reflexa as mesmas conclusões lançadas no processo matriz.

RECEITAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS - DIFERIMENTO - FACULDADE - A opção pelo diferimento nos contratos com órgãos públicos constitui faculdade, que não enseja, quando não exercida, retificação de declaração (Ac. 108-07.236).

POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE - Não configura hipótese de postergação, e portanto, inobservância do regime de escrituração, o reconhecimento da receita no momento da anuência do serviço prestado e o conseqüente faturamento. A disponibilidade jurídica da renda somente é adquirida quando se aperfeiçoam os contratos de prestação de serviços.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº :10730.001328/2003-11
Recurso nº.:143.477
Matéria: PIS - EXS.: 1998 a 2002
Recorrente: DSND CONSUB S/A
Recorrida:5ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ II
Sessão de:22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº.:105-15.824

PIS - LANÇAMENTO REFLEXO - Dada à intima relação de causa e efeito, aplica-se à exigência reflexa as mesmas conclusões lançadas no processo matriz.

RECEITAS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS - DIFERIMENTO - FACULDADE - A opção pelo diferimento nos contratos com órgãos públicos constitui faculdade, que não enseja, quando não exercida, retificação de declaração (Ac. 108-07.236).

POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO - INOCORRÊNCIA DA HIPÓTESE - Não configura hipótese de postergação, e portanto, inobservância do regime de escrituração, o reconhecimento da receita no momento da anuência do serviço prestado e o conseqüente faturamento. A disponibilidade jurídica da renda somente é adquirida quando se aperfeiçoam os contratos de prestação de serviços.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº . :10935.001025/2003-94
Recurso nº .:140.182
Matéria:IRPJ e OUTROS - EXS.: 2000 a 2002
Recorrente: ESTOFADOS ANJOS LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR
Sessão de:22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº .:105-15.827

IRPJ E LANÇAMENTOS DECORRENTES - SALDO CREDOR DE CAIXA - OMISSÃO DE RECEITAS - PERÍODO ANTERIOR AO INÍCIO DAS ATIVIDADES - É válida a recomposição do saldo de caixa mediante o ajuste de seus saldos por valores não comprovados. Relativamente, porém, ao período anterior ao início das atividades, não é aceitável a presunção de omissão de receitas.

IRF - PAGAMENTO A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS - Sendo a conta CAIXA controladora de meios de pagamento, lançamento a seu crédito a título de ESTORNO sem a comprovação de que anteriormente houve um lançamento incorreto a seu débito, evidencia que pagamento foi efetuado sem causa comprovada e para beneficiário não identificado.

SELIC - A taxa Selic, por ser cabível nos casos de restituição ou compensação de tributos, deve incidir, mutatis mutandis, também nos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública, uma vez que entendimento contrário feriria o princípio da isonomia.

Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso em relação ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS. Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso em relação ao IRRF. Vencido o Conselheiro José Carlos Passuello (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Luís Alberto Bacelar Vidal.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - REDATOR DESIGNADO
Processo nº . :13819.003927/2002-07
Recurso nº .:147.742
Matéria:IRPJ - EX.: 1998
Recorrente: MAZZAFERRO TECNOPOLÍMEROS LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de:22 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº .:105-15.829

IRPJ - LUCRO REAL - EXCLUSÕES NÃO AUTORIZADAS - Não são dedutíveis para fins de apuração do lucro real encargos não contabilizados, mas apropriados no Lalur e em DIRPJ retificadora relativos a tributos não contabilizados e que se encontravam sob discussão judicial, portanto não pagos. Ainda mais que não foram demonstradas a natureza dos encargos e nem o cálculo de seus valores. A tentativa de recomposição do resultado fiscal dos períodos em que os tributos não eram dedutíveis mediante imputação dos encargos com dedutibilidade não pode ser referendada. A desistência das discussões judiciais não autoriza a dedutibilidade dos encargos incidentes sobre os tributos no período em que tinham a dedutibilidade obstada pela falta de pagamento.

Recurso voluntário conhecido e improvido.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - Relator
Processo nº.: 13708.001766/99-91
Recurso nº.: 148.186
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1989 e 1990
Recorrente: INDÚSTRIA DE FERRAGENS PAGÉ LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de: 23 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.830

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - EXERCÍCIO - 1990, 1989 - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EXTEMPORÂNEO - O prazo para pleitear restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou a maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário.

RESTITUIÇÃO - PRAZO DECADENCIAL - A contagem do prazo decadencial para que o contribuinte pleiteie a restituição ou compensação de "tributos" recolhidos aos cofres da Fazenda Nacional, e posteriormente, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, contar-se-á a partir da solução jurídica conflituosa com eficácia "erga omnes".

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer a inocorrência da decadência em relação ao ILL e determinar a remessa à repartição de origem para verificar a liquidez do crédito. Vencido o Conselheiro Eduardo da Rocha Schmidt que dava provimento integral.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº . :10880.022929/88-63
Recurso nº .:003.550 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria:FINSOCIAL - EX.: 1986
Embargantes : DERAT/SP e CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Embargada:QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Interessado(a) : KAMY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Sessão de:23 DE JUNHO DE 2006
Acórdão nº .:105-15.831
PROCESSO DECORRENTE - FINSOCIAL - Em homenagem ao princípio da decorrência processual e à falta de razões diferenciadas de fato e de direito, é de se aplicar ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no processo principal, inclusive no que respeita à correção de erros materiais constatados no processo principal.
Por unanimidade de votos, REJEITAR os embargos interpostos pela DERAT/SP, acolher os embargos apostos pelo Conselheiro e, no mérito, RETIFICAR o Acórdão 105-12.206 de 18.02.1998.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
JOSÉ CARLOS PASSUELLO - Relator
Processo nº: 13808.005958/2001-32
Recurso nº: 150.831 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ - EX.: 1996
Recorrente: 10ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Interessado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:105-15.832
ARQUIVOS MAGNÉTICOS - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA - INCORRÊNCIA - Estando comprovado nos autos a inocorrência de atraso na entrega de arquivos magnéticos excluí-se a multa por este motivo aplicada.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº.: 10830.004716/2003-18
Recurso nº.: 150.759
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2000 e 2001
Recorrente: GORAYB VEÍCULOS LTDA.
Recorrida. : 4ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de : 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.833
IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ORIGEM NÃO COMPROVADA - A Lei 9.430, de 1996, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de receita com base nos valores depositados em conta bancária para os quais a contribuinte titular, regularmente intimada, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº.: 13808.002472/00-91
Recurso nº.: 149.555
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1996, 1997
Recorrente: HBO DO BRASIL LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.834
IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - ano-calendário 1995 e 1996 - Variações Cambiais Passivas Contrato em moeda estrangeira. Não há necessidade de cláusula contratual para que a variação cambial seja admitida como dedutível do lucro real
LUCRO REAL - PASSIVO FICTÍCIO - Constitui passivo fictício os saldos não comprovados em conta de pessoas jurídicas ligadas, não constituindo entretanto aquelas importâncias oriundas da variação monetária das referidas contas.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso. Vencidos os Conselheiros José Carlos Passuello e José Clóvis Alves que davam provimento em maior extensão.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº.: 10855.002088/2004-39
Recurso nº.:150.167 - EX OFFICIO
Matéria:IRPJ e OUTRO - EXS.: 2002 e 2003
Recorrente:1ª TURMA/DRJ em RIBEIRÃO PRETO/SP
Interessado(a) :RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.835
GLOSA DE DESPESAS OPERACIONAIS - COMPROVAÇÃO - DILIGÊNCIA - Comprovados em diligência os valores objeto da glosa que motivou a lavratura do auto de infração cancela-se a exigência.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo n°: 10120.007362/2003-70
Recurso n°: 144.198
Matéria: IRPJ - EXS.: 1999 a 2002
Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE
GOIANO LTDA.
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA/DF
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão n°: 105-15.837
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - PREJUÍZOS FISCAIS - COMPENSAÇÃO - LIMITAÇÃO - A partir do ano calendário de 1995 o lucro líquido ajustado e base positiva do IRPJ, poderão ser reduzidos por compensação do prejuízo e base negativa, apurados em períodos bases anteriores em, no máximo, trinta por cento. A compensação da parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, excedente a 30% poderá ser efetuada, nos anos calendários subseqüentes (arts. 42 e § único e 58, da Lei 8.981/95, arts 15 e 16 da Lei n. 9.065/95). Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.
Recurso a que se nega provimento.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº : 11516.000461/2005-10
Recurso nº: 150.758
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2002 a 2004
Recorrente: ADMINISTRADORA CONTINENTE LTDA.
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.838
ARBITRAMENTO DO LUCRO - Impropriedades na capitulação legal do fato apurado pela fiscalização só pode dar azo à nulidade do feito fiscal, se dela resultar cerceamento do direito de defesa do sujeito passivo. No caso sob exame, ainda que se possa admitir que tenha havido alguma impropriedade na descrição da base legal que foi utilizada para o arbitramento do lucro, ficou demonstrado, à evidência, que isso em nada cerceou o direito da empresa de apresentar, em tempo hábil, suas contestações.
O fato da escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para determinar o lucro real, dar causa ao arbitramento do lucro, mormente na situação em que essa imprestabilidade é admitida pelo próprio contribuinte.
Caracterizam-se também omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações. Tratando-se de apuração de regime de tributação com base no lucro arbitrado, efetivado com base na receita bruta conhecida, tais depósitos compõem a referida base de tributação. Na apuração dos valores considerados omitidos, não existe amparo legal para subtração de cheques depositados tidos como devolvidos por insuficiência de fundos. Assim, não comprovando o contribuinte que os valores tidos como devolvidos foram considerados em duplicidade em razão da reapresentação dos cheques, os montantes apurados pela fiscalização não devem ser retificados.
PERÍCIA - Indefere-se o pedido de perícia que, além de não observar as formalidades legais exigidas, não encontra nos autos elementos que demonstrem a sua imprescindibilidade.
MULTA QUALIFICADA - Não restando comprovado nos autos, de forma cabal, o evidente intuito de fraude na conduta do sujeito passivo, a multa qualificada não pode prosperar. No caso vertente, a qualificação da multa, na forma como foi descrita nos autos, decorreu, única e exclusivamente, da constatação de depósitos sem comprovação das respectivas origens, não tendo sido reunidos outros elementos que, no seu conjunto, pudessem levar a conclusão de que a contribuinte agiu dolosamente.
Recurso provido parcialmente.
Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir a multa para 75%. Vencido o Conselheiro Eduardo da Rocha Schmidt que afastava a multa de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº. :19647.010854/2004-69
Recurso nº.:150.045
Matéria:IRPJ e OUTROS/SIMPLES - EXS.: 2003 a 2004
Recorrente:MERCADO SM LTDA. - ME
Recorrida:4ª TURMA/DRJ em RECIFE/PE
Sessão de:26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº. :105-15.839
IRPJ - EXCLUSÃO DO SIMPLES DE OFÍCIO - Tendo sido excluída de ofício do sistema integrado, através de ato declaratório executivo, a contribuinte que não apresentar impugnação contestando tal exclusão estará definitivamente excluída do sistema simplificado e sujeitar-se-á, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO - EXCLUSÃO DO SIMPLES - INTIMAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Publicado o ato declaratório executivo com ciência pessoal da interessada, não se configura cerceamento ao direito de defesa.
EXCLUSÃO DO SIMPLES - EFEITOS - Ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta, a exclusão do Simples retroage àquela data.
PIS - COFINS - BASE DE CÁLCULO - FALTA DE RECOLHIMENTO - Apurados, através de procedimento de ofício, valores devidos do PIS e da COFINS, que não haviam sido declarados ou confessados pela contribuinte é procedente a autuação.
INCONSTITUCIONALIDADE - As autoridades administrativas não podem negar aplicação às leis regularmente emanadas do Poder Legislativo. O exame da constitucionalidade ou legalidade das leis é tarefa estritamente reservada aos órgãos do Poder Judiciário.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº :15374.001190/99-61
Recurso nº.:142.882
Matéria:IRPJ e OUTROS - EX.: 1996
Recorrente:ZAPP ALIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida:7ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.:105-15.840
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PRESUNÇÕES LEGAIS - NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - INOCORRÊNCIA - Não há nulidade no auto de infração quando, detectados indícios de omissão de receita na escrituração do contribuinte, este, instado a comprovar a origem dos recursos, não o faz satisfatoriamente.
IRPJ - SUPRIMENTOS DE CAIXA - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL - COMPROVAÇÃO - Os suprimentos de caixa realizados por parte dos sócios da pessoa jurídica, destinados a aumento de capital, sem prova da boa origem e efetiva entrega dos mesmos, autoriza a presunção legal de omissão de receitas nos termos do disposto no artigo 181 do RIR/80, cabendo a exclusão das parcelas efetivamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Aplica-se aos lançamentos decorrentes o que foi decidido quanto ao principal, pela estreita relação de causa e efeito.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº.: 10830.003610/2002-16
Recurso nº.: 151.857 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ - EX.: 1999
Recorrente: 3ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Interessado : PRODOME QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (INCORPORADA POR MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA.)
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.844
INCENTIVOS FISCAIS - PERC - A comprovação de quitação dos tributos e contribuições federais a que se refere o artigo 60 da Lei nº 9.069/1.995, deve ser a do dia em que o contribuinte manifestou a opção em sua declaração de rendimentos. Tendo a DRJ, afastado em parte o lançamento com base nas provas dos autos e na legislação vigente, deve ser a decisão ratificada.
Recurso de ofício conhecido e negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº. : 13603.001977/2003-58
Recurso nº.: 151.853 - EX OFFICIO
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1999
Recorrente: 3ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Interessado(a) : CNH LATINO AMERICANO LTDA.
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.845
PAGAMENTOS COMPROVADOS - A comprovação da maioria pagamentos motivadores da autuação no curso do processo, aliada ao fato de se tratar de antecipação em virtude do regime de estimativa, que não poderia ser exigida após o final do ano calendário, implica na exoneração das exigências conforme decidido pela Turma Julgadora de Primeira Instância.
Recurso de ofício conhecido e negado.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº.: 10280.003970/2004-53
Recurso nº.: 151.001 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1999 e 2001
Recorrente: 1ª TURMA/DRJ em BELÉM/PA
Interessado(a): Y WATANABE
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.846
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - O MPF constitui-se em mero ato de controle administrativo funcional, que não macula a exteriorização da atividade de lançamento por autoridade fiscal no exercício de sua atribuição legal.
Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº.: 11543.005508/2002-53
Recurso nº.: 150.127
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1998, 1999
Recorrente: PETROMARÍTIMA LTDA.
Recorrida. : 5ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº. : 105-15.847
ANO-CALENDÁRIO: 1997, 1998 - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS RETIFICAÇÃO - Ficando provado nos autos, quer por laudo da Policia Federal, quer pelo conjunto de fatos analisados, a impossibilidade da Recorrente haver entregue as declarações de rendimentos retificadoras, deve ser mantido o lançamento tomando-se como base as declarações originais, mormente quando existe a obrigação de serem tais declarações entregues na unidade local da Secretaria da Receita Federal que jurisdiciona o domicilio fiscal da declarante.
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - LUCRO PRESUMIDO - Auferindo o contribuinte receita de diversas atividades, com percentual de presunção de lucro diferentes, cabe a aplicação do percentual relativo a atividade de maior taxação em caso de lançamento de omissão de receitas por falta de contabilização de depósitos bancários não justificados.
MULTA QUALIFICADA - APLICABILIDADE E PERCENTUAL - Caracterizado o evidente intuito de fraude, pela prática reiterada de omitir receitas através da falta de contabilização da movimentação bancária, é aplicável a multa de ofício qualificada no percentual legalmente definido de 150%.
Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator

Processo nº : 10768.010693/97-08
Recurso nº : 117.084
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1992 e 1993
Recorrente: INTERTANK PLANEJAMENTO E SUPERVISÃO DE TRANSPORTES
MULTIMODAL LTDA.
Recorrida: DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.848

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - PASSIVO FICTÍCIO - A ausência de comprovação das contas representativas de obrigações caracteriza a figura de passivo fictício e autoriza a presunção "júris tantum" de omissão de receita, relativamente a parcela não comprovada.

CUSTOS - DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS - A fundamentação da glosa de c\ustos ou despesas operacionais realizadas e contabilmente apropriadas pelo sujeito passivo há que ser acompanhada de elemento probatório, produzido pela Fiscalização, de que os gastos suportados não são necessários à atividade da empresa ou à manutenção da fonte produtora dos rendimentos.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso. Vencido o Conselheiro José Carlos Passuello que afastava a omissão de receitas calcada em passivo não comprovado.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo n°: 10120.007361/2003-25
Recurso n°: 144.190
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1999 a 2002
Recorrente: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE
GOIANO LTDA.
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em BRASÍLIA/DF
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão n°: 105-15.850

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - BASES NEGATIVAS - COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO - A partir do ano calendário de 1995 o lucro líquido ajustado e a base positiva da CSLL, poderão ser reduzidos por compensação do prejuízo fiscal e da base negativa, apurados em períodos bases anteriores em, no máximo, trinta por cento. A compensação da parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 1994, excedente a 30% poderá ser efetuada, nos anos calendários subseqüentes (arts. 42 e § único e 58, da Lei 8.981/95, arts 15 e 16 da Lei n. 9.065/95). Precedentes da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Recurso a que se nega provimento.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº : 10930.000635/2005-82
Recurso nº: 150.208
Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 2004
Recorrente: BRITÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.851

RECURSO VOLUNTÁRIO - CONDIÇÃO PARA SEGUIMENTO - Consideradas as disposições contidas no artigo 33 do Decreto nº 70.235, de 1972, na redação dada pelo art. 32 da Lei nº 10.522, de 2002, o seguimento do recurso voluntário é condicionado ao arrolamento de bens e direitos de valor equivalente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão.

IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS - A argumentação de que a apresentação da defesa foi dificultada pela ausência de identificação, nos autos, entre outras, da numeração do auto de infração e da notificação, não encontra sustentação no feixe de normas que regula o Processo Administrativo Fiscal, visto que não se incluem no rol dos requisitos de validade da peça de autuação.

RETIRADA DOS AUTOS DA REPARTIÇÃO - Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 9.250, de 1995, os processos fiscais relativos a tributos e contribuições federais não poderão sair dos órgãos da Secretaria da Receita Federal, salvo quando se tratar de encaminhamento de recursos à instância superior; de restituições de autos aos órgãos de origem ou de encaminhamento de documentos para fins de processamento de dados.

MULTA DE OFÍCIO - CONFISCO - À autoridade administrativa cumpre, no exercício da atividade de lançamento, o fiel cumprimento da lei. Exorbita à competência das autoridades julgadoras a apreciação acerca de suposta inconstitucionalidade ou ilegalidade de ato integrante do ordenamento jurídico vigente a época da ocorrência dos fatos.

ARBITRAMENTO DO LUCRO - Nada obsta, na apuração da base de cálculo do imposto, a utilização subsidiária de documento exigido pela legislação estadual, mormente se tal documento consigna valores idênticos aos registrados em livros fiscais de escrituração obrigatória.

Tratando-se de arbitramento de lucro com base na receita conhecida, não há que se falar em subtração de custo operacional, visto que, nessa sistemática, a aplicação de percentual sobre a receita bruta pressupõe tributação sobre a margem de lucro, já tendo sido excluídos, portanto, os eventuais custos incorridos pela empresa.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10580.011640/2002-95
Recurso nº: 151.276
Matéria: IRPJ - EXS.: 1998 a 2000
Recorrente: APROVECRED ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.852

PEREMPÇÃO - O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância, ex vi do disposto no art. 33 do Decreto nº 70.235, de 1972. Recurso apresentado após o prazo estabelecido, dele não se toma conhecimento, visto que, nos termos do art. 42 do mesmo diploma, a decisão de primeira instância já se tornou definitiva.

Recurso não conhecido.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por perempto.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10830.006136/2004-46
Recurso nº: 149.556
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2000 a 2005
Recorrente: CONTINI E CIA. LTDA.
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.853

ARBITRAMENTO DO LUCRO - Nos termos do disposto no parágrafo primeiro do art. 264 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/99), ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de livros e documentos de interesse da escrituração, a pessoa jurídica fará publicar, em jornal de grande circulação no local do seu domicílio, aviso concernente ao fato, e, dentro de quarenta e oito horas, deve apresentar informação minuciosa acerca da ocorrência ao órgão competente do Registro do Comércio, remetendo cópia da comunicação ao órgão local da Secretaria da Receita Federal.

SIGILO BANCÁRIO - O ordenamento jurídico vigente autoriza à Administração Tributária, observados os requisitos legais que disciplinam a matéria (Lei Complementar nº 105, de 2001, e Decreto nº 3.724, também de 2001), acessar e usar as informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº :10280.004913/2004-91
Recurso nº :151.069 - EX OFFICIO
Matéria: IRPJ e OUTROS - EX.: 2000
Recorrente:1ª TURMA/DRJ em BELÉM/PA
Interessado(a): Y WATANABE
Sessão de:26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.854

RECURSO DE OFÍCIO - Dá-se provimento ao recurso de ofício, quando a decisão recorrida, abstraindo-se da lei, anula lançamento com fundamento em meros atos administrativos.

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - Eventuais omissões ou incorreções no Mandado de Procedimento Fiscal não são causa de nulidade do auto de infração, porquanto, sua função é de dar ao sujeito passivo da obrigação tributária conhecimento da realização de procedimento fiscal contra si intentado, como também, de planejamento e controle interno das atividades e procedimentos fiscais, tendo em vista que o Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, devidamente investido em suas funções, é competente para o exercício da atividade administrativa de lançamento.

NULIDADE DO LANÇAMENTO - Não há o que se falar em nulidade do lançamento, quando obedecidos os pressupostos contidos no Decreto nº 70.235/72.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº : 18471.000991/2004-81
Recurso nº: 145.205 - EX OFFICIO e VOLUNTÁRIO
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 2001 a 2003
Recorrentes: 8ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ - I e DIÁRIOS ASSOCIADOS
LTDA.
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.858

NULIDADE - Não padece de nulidade o ato administrativo de lançamento, quando não presentes as hipóteses contidas no artigo 59 do Decreto 70.235/72.

MÚTUO COLIGADAS - Na determinação do lucro operacional deverão ser incluídas, de acordo com o regime de competência, as contrapartidas das variações monetárias, em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis, por disposição legal ou contratual, dos direitos de crédito do contribuinte, assim como os ganhos cambiais e monetários realizados no pagamento de obrigações (Decreto-lei n° 1.598, de 1977, art. 18, Lei n° 9.249, de 1995, art. 8°). Cabe ao fisco provar que o ônus financeiros, através da juntada dos contratos, sua ausência macula o lançamento, visto inexistir prova da ocorrência da norma hipotética no mundo real. CONTRATOS - O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na disposição e administração livre de seus bens, sem a assinatura de duas testemunhas e sem a transcrição no registro público, não tem efeito contra terceiros. (CC Arts. 135/1067).

Os contratos entre pessoas jurídicas submetidas ao lucro real, para serem válidos em relação ao fisco devem, além de atender a legislação civil, serem escriturados, ou seja os lançamentos contábeis devem a eles se referirem e caso haja alteração ou modificação precisam também constar da escrita fiscal.

CONTRAPOSIÇÃO DE PROVAS - Tendo o fisco comprovado através da DIRF e dos extratos bancários que o rendimento pertence a pessoa jurídica, tal fato não pode ser desfeito por contrato particular que ser refere a outros contratos não juntados aos autos e que possui clausula condicional para determinar o beneficiário do rendimento.

Recurso de ofício negado.

Recurso voluntário parcialmente provido.

Recurso de ofício: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Recurso voluntário: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES
Presidente e Relator
Processo nº : 11516.003134/2003-40
Recurso nº : 145.457
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1999 a 2001
Recorrente : ARQUIPÉLAGO TURISMO S/A
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ em FLORIANÓPOLIS/SC
Sessão de: 26 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.860

IRPJ - PASSIVO NÃO COMPROVADO - EMPRÉSTMO DO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL - A prova de que os recursos vindos do exterior, em moeda nacional, em contrapartida de empréstimos registrados no passivo, ingressaram nos cofres da pessoa jurídica tomadora; e que posteriormente foram transformados em capital de risco (PL), aliado, ainda, ao fato de haver correspondência nos registros contábeis das empresas envolvidas nas operações, afasta a presunção de omissão de receita prevista no artigo 40 da Lei 9.430/96.

CSLL - PIS E COFINS - Aos decorrentes aplica-se a decisão dada ao IRPJ pela íntima relação de causa e efeito que os une.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº : 10935.000751/2004-71
Recurso nº : 141.418
Matéria: IRPJ - EX.: 2004
Recorrente: DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA.
Recorrida. : 2ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR
Sessão de : 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.861

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - O MPF constitui-se em mero ato de controle administrativo funcional, que não macula a exteriorização da atividade de lançamento por autoridade fiscal no exercício de sua atribuição legal.

CSLL - DIFERENÇAS APURADAS - Constatada diferença entre os valores constantes dos livros comerciais ou fiscais para os valores declarados em DCTF necessário se faz o lançamento de tal diferença acompanhado dos acréscimos legais, sendo aplicável a multa agravada quando verificada a reiterada ocorrência de informação a menor.

JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei n° 9.065/95, a partir de 1°/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberto Bekierman (Suplente Convocado), Eduardo da Rocha Schmidt, Irineu Bianchi e José Carlos Passuello que reduziam a multa para 75%.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 10935.000752/2004-15
Recurso nº : 141.413
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 2004
Recorrente: DIPLOMATA AGRO AVÍCOLA LTDA.
Recorrida. : 2ª TURMA/DRJ em CURITIBA/PR
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.862

MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - O MPF constitui-se em mero ato de controle administrativo funcional, que não macula a exteriorização da atividade de lançamento por autoridade fiscal no exercício de sua atribuição legal.

CSLL - DIFERENÇAS APURADAS - Constatada diferença entre os valores constantes dos livros comerciais ou fiscais para os valores declarados em DCTF necessário se faz o lançamento de tal diferença acompanhado dos acréscimos legais, sendo aplicável a multa agravada quando verificada a reiterada ocorrência de informação a menor.

JUROS DE MORA - SELIC - Nos termos dos arts. 13 e 18 da Lei n° 9.065/95, a partir de 1°/04/95 os juros de mora serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberto Bekierman (Suplente Convocado), Eduardo da Rocha Schmidt, Irineu Bianchi e José Carlos Passuello que reduziam a multa para 75%.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 10845.001945/00-34
Recurso nº : 148.756
Matéria: IRPJ - EX.: 1998

Recorrente: COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ILHA PORCHAT LTDA.
Recorrida. : 4ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.863

POSTERGAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE CUSTOS - O crédito a "Fornecedores" por conta de obrigação de período posterior por si só não indica postergação no pagamento do imposto. Há que se comprovar que a contrapartida tenha sido a conta de compras e que os produtos constantes da referida nota fiscal tenham sido baixados do estoque e conseqüentemente transferidos para o custo das mercadorias vendidas, não cabendo portanto o lançamento por pressuposição.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 10768.009281/00-11
Recurso nº : 148.179
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1996
Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A
Recorrida : 8ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.864

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - COMPENSAÇÃO DE CSLL - LIQUIDEZ - Havendo o contribuinte, a tempo de julgamento de recurso, comprovado que lançamento tributário que se constituía óbice para deferimento de compensação foi julgado improcedente em segunda instância administrativa, defere-se o pedido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº: 10830.008830/2002-36
Recurso nº: 148.598
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 1998 a 2001
Recorrente: PINHALENSE S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.866

CSLL - BASE DE CÁLCULO - RECEITAS FINANCEIRAS - Nos termos do art. 29 da Lei n. 9.430/96 e do art. 54 da INSRF 93/97, as receitas financeiras devem ser adicionadas em sua integralidade à base de cálculo da contribuição.

LUCRO REAL ANUAL - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO IMPOSTO CALCULADO POR ESTIMATIVA, LANÇADA DEPOIS DE TERMINADO O ANO-CALENDÁRIO - "A falta de recolhimento está sujeita às multas de 75% ou 150%, quando o contribuinte não demonstra ser indevido o valor do IRPJ do mês em virtude de recolhimento excedentes em períodos anteriores. (Lei nº 9.430/96, art. 44, § 1º, inciso IV c/c art. 2º).

A base de cálculo da multa é o valor do imposto calculado sobre lucro estimado não recolhido ou diferença entre a devido e o recolhido até a apuração do lucro real anual. A partir da apuração do lucro real anual, o limite para a base de cálculo da sanção é a diferença entre o imposto anual devido e a estimativa obrigatória, se menor. (Lei nº 9.430/96 art. 44 caput c/c § 1º inciso IV e Lei 8.981/95 art. 35 § 1º letra 'b').

A multa pode ser aplicada tanto dentro do ano calendário a que se referem os fatos geradores, como nos anos subsequentes dentro do período decadencial contado dos fatos geradores. Se aplicada depois do levantamento do balanço a base de cálculo da multa isolada é a diferença entre o lucro real anual apurado e a estimativa obrigatória recolhida." (Acórdão CSRF/01-04.930, Rel. Cons. José Clóvis Alves, julgado em 12.04.2004).

MULTA ISOLADA - MP 303/2006 - REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DA PENALIDADE. RETROATIVIDADE BENIGNA - As disposições da Medida Provisória n. 303, de 30 de junho de 2006, na parte em que alteraram o art. 44 da Lei n. 9.430/96, reduzindo o percentual da multa isolada nos casos de falta de pagamento da estimativa mensal de 75% (setenta e cinco por cento) para 50% (cinqüenta por cento), têm eficácia retroativa e se aplicam aos casos pendentes de julgamento, por força do disposto no art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.

Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso. Vencido o Conselheiro Wilson Fernandes Guimarães que só reduzia a multa isolada na totalidade para 50%, nos termos da MP 303 de 29.06.2006.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº: 10665.000578/00-98
Recurso nº: 131.987
Matéria: IRPJ e OUTROS - EXS.: 1996 e 1997
Recorrente: COMERCIAL PICA-PAU LTDA./DINAL DISTRIBUIDORA NAÇÕES
LTDA.)
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/MG
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.867

PROCESSO ADMINSTRATIVO FISCAL - DIREITO À AMPLA DEFESA - CERCEAMENTO - NULIDADE DO PROCESSO - É nulo o processo a partir do momento em que configurado o cerceamento do direito à ampla defesa, nos termos do art. 59, II, do Decreto n. 70.235/72.

Processo anulado a partir da decisão recorrida, inclusive.

Por unanimidade de votos, DECLARAR a nulidade da decisão de primeira instância por cerceamento do direito de defesa.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo n°: 13502.000306/99-14
Recurso n°: 148.323
Matéria: IRPJ - EX.: 1991
Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão n°: 105-15.868

IRPJ - ANO-CALENDÁRIO 1990 - PAGAMENTO INDEVIDO - PRAZO PARA REQUERER A RESTITUIÇÃO - Até o advento da Lei n. 8.383/91, o IRPJ era imposto sujeito a lançamento por declaração, dando-se a extinção do respectivo crédito tributário com o pagamento, nos termos do art. 156, I do CTN, marco inicial para a contagem do prazo qüinquenal para requerer a restituição, nos termos do art. 168, I do CTN.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº : 10380.011947/2001-61
Recurso nº: 142.333
Matéria: IRF e OUTRO - EXS.: 1993 a 2000
Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A
Recorrida: 4ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.869

PARCELAMENTO - MULTA MORATÓRIA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - O parcelamento de débito não pode ser configurado como denúncia espontânea. Tratando-se de favor fiscal, o contribuinte que a ele adere deve se submeter às condições impostas pela lei que regula o benefício, entre elas, a multa de mora aplicável sobre o débito objeto do pedido. Incabível, portanto, a restituição dos valores pagos a esse título, mormente se o pedido está consubstanciado nas disposições preconizadas pelo art. 138 do Código Tributário Nacional.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10845.000880/99-40
Recurso nº: 145.940
Matéria: IRPJ - EXS.: 2000 e 2001
Recorrente: VIAÇÃO SÃO BENTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Recorrida: 7ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.870

NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - A autoridade julgadora, em sede de apreciação de manifestação de inconformidade apresentada pelo sujeito passivo, não pode modificar a natureza do pedido recepcionado pela autoridade competente para, com base nisso, indeferir a solicitação formulada. No caso sob exame, tendo autoridade competente para examinar o pedido de restituição recepcionado-o como decorrente de saldo negativo, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento cumpre apreciá-lo como tal.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de Primeira Instância.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 10280.000567/00-69
Recurso nº: 147.963
Matéria: IRPJ e OUTRO - EXS.: 1994 a 1997
Recorrente: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Recorrida: 2ª TURMA/DRJ em BELÉM/PA
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.871

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - Se os pedidos formulados pelo sujeito passivo, em virtude da ausência de controvérsias, deixou de ser apreciado, não merece reparo a decisão que deixou de tomar conhecimento da manifestação de inconformidade com fundamento na falta de objeto.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº :16327.000794/2004-09
Recurso nº :146.546
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 2000 a 2002
Recorrente:BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Recorrida:8ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO/SP I
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº :105-15.872

CSLL - FINANCEIRAS E EQUIPARADAS - VALORES ADICIONADOS TEMPORARIAMENTE - CRÉDITO COMPENSÁVEL - A instituição financeira que tiver base de cálculo negativa e valores adicionados temporariamente ao lucro líquido, para apuração da base de cálculo da CSLL, correspondentes a períodos de apuração encerrados até 31/12/1998, poderá optar por escriturar, em seu ativo, como crédito compensável com débitos da mesma contribuição, o valor equivalente a dezoito por cento da soma daquelas parcelas (MP nº 1.807/99, art. 8º).

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº : 13710.001445/2002-12
Recurso nº : 150.372
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1990
Recorrente: MENIX CONFECÇÕES LTDA.
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO RJ I
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.875

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº : 10882.002055/2001-19
Recurso nº : 150.312
Matéria: IRPJ - EX.: 1993
Recorrente : DEL REY TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de : 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.876

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberto Bekierman (Suplente Convocado) e Eduardo da Rocha Schmidt.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº : 10882.002056/2001-63
Recurso nº : 150.313
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1993
Recorrente: DEL REY TRANSPORTES LTDA.
Recorrida : 5ª- TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.877

RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts. 165 I e 168 I da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberto Bekierman (Suplente Convocado) e Eduardo da Rocha Schmidt.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº : 13737.000090/00-12
Recurso nº : 150.453
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1999
Recorrente: CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS S/A
Recorrida. : 6ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.878

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CSLL - RETENÇÃO NA FONTE - DIREITO CREDITÓRIO - A falta de comprovação do direito líquido e certo, requisito necessário para compensação, conforme o previsto no art. 170 da Lei Nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, acarreta o indeferimento do pedido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 10315.000870/2003-40
Recurso nº : 150.764
Matéria: IRPJ - EXS.: 2003, 2004
Recorrente: BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida. : 3ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº : 105-15.880

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - Constatada diferença entre os valores constantes dos livros comerciais ou fiscais para os valores declarados em DCTF necessário se faz o lançamento de tal diferença acompanhado dos acréscimos legais, não sendo possível a dedução de valores pagos mas inclusos na referida DCTF irregular, em face do lançamento por diferença.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator
Processo nº : 10315.000873/2003-83
Recurso nº : 150.765
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 2003, 2004
Recorrente: BOM SINAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida. : 3ª TURMA/DRJ em FORTALEZA/CE
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.881

CSLL - LUCRO PRESUMIDO - Constatada diferença entre os valores constantes dos livros comerciais ou fiscais para os valores declarados em DCTF necessário se faz o lançamento de tal diferença acompanhado dos acréscimos legais, não sendo possível a dedução de valores pagos mas inclusos na referida DCTF irregular, em face do lançamento por diferença.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL - Relator

Processo n°: 11060.000134/2004-74
Recurso n°: 147.036 - EX OFFICIO
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 2000 a 2003
Recorrente: 1ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA/RS
Interessada: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA.
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão n°: 105-15.882

CSLL - SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CRÉDITO - REGIME DE TRIBUTAÇÃO DOS ATOS COOPERADOS - O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas, negam as decididas nas operações realizadas com seus associados, os chamados atos cooperados, não integram a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Somente os resultados decorrentes da prática de atos com não associados estão sujeitos à tributação. Precedentes do STJ e da CSRF.

Recurso de ofício negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo n°: 11030.001747/2003-03
Recurso n°: 142.239
Matéria: IRPJ - EXS.: 2001 e 2002
Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA LAGOENSE LTDA.
Recorrida: 1ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA/RS
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão n°: 105-15.883

IRPJ - COOPERATIVAS - TRIBUTAÇÃO POR RATEIO - Se a cooperativa não separa as operações com associados e com não associados, é lícito apropriar a receita correspondente aos atos não cooperativos pela aplicação sobre o montante das receitas do percentual obtido na comparação das compras de terceiros com o total das compras.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo n°:11030.001748/2003-40
Recurso n°:142.238
Matéria:CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS.: 2001 e 2002
Recorrente:COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA LAGOENSE LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ em SANTA MARIA/RS
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão n°: 105-15.884

CSLL - COOPERATIVAS - TRIBUTAÇÃO POR RATEIO - Se a cooperativa não separa as operações com associados e com não associados, é lícito apropriar a receita correspondente aos atos não cooperativos pela aplicação sobre o montante das receitas do percentual obtido na comparação das compras de terceiros com o total das compras.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT - Relator
Processo nº : 13832.000039/2001-75
Recurso nº: 149.926
Matéria: IRPJ - EXS.: 1995 e 1996
Recorrente: RÁPIDO DEL REY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.885

IRPJ - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo cinco anos contados da extinção do crédito tributário, e, diante do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 118, de 2005, para efeito de interpretação do inciso I do artigo 168 em referência, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado previsto no parágrafo primeiro do art. 150 do mesmo Código Tributário Nacional.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberto Bekierman (Suplente Convocado) e Eduardo da Rocha Schmidt.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº : 13832.000040/2001-08
Recurso nº: 149.925
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS. : 1995 e 1996
Recorrente: RÁPIDO DEL REY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Recorrida: 5ª TURMA/DRJ em CAMPINAS/SP
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.886

CSLL - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - DECADÊNCIA - O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou maior que o devido extingue-se após o transcurso do prazo cinco anos contados da extinção do crédito tributário, e, diante do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 118, de 2005, para efeito de interpretação do inciso I do artigo 168 em referência, a extinção do crédito tributário ocorre, no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, no momento do pagamento antecipado previsto no parágrafo primeiro do art. 150 do mesmo Código Tributário Nacional.

Recurso negado.

Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Roberto Bekierman (Suplente Convocado) e Eduardo da Rocha Schmidt.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
WILSON FERNANDES GUIMARÃES - Relator
Processo nº:10952.000122/2005-13
Recurso nº.:151.296
Matéria:IRPJ - EX.: 2001
Recorrente:UNIDADE EXECUTORA ESCOLA MUNICIPAL NELSON ALMEIDA
Recorrida:3ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de:27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº:105-15.887

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - É nula, por cerceamento de defesa, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar todas as questões trazidas com a impugnação.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de Primeira Instância, por não ter apreciado todos os autos de infrações constantes do processo.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº: 10952.000123/2005-68
Recurso nº: 151.297
Matéria: IRPJ - EX.: 2000
Recorrente: UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR INDÍGENA COROA VERMELHA
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº: 105-15.888

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - É nula, por cerceamento de defesa, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar todas as questões trazidas com a impugnação.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de Primeira Instância, por não ter apreciado todos os autos de infrações constantes do processo.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº: 10952.000125/2005-57
Recurso nº.:151.298
Matéria: IRPJ - EX.: 2003
Recorrente: UNIDADE EXECUTORA CONSELHO ESCOLAR VITORINO
Recorrida: 3ª TURMA/DRJ em SALVADOR/BA
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.889

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE - É nula, por cerceamento de defesa, a decisão de primeira instância que deixa de apreciar todas as questões trazidas com a impugnação.

Por unanimidade de votos, ANULAR a decisão de Primeira Instância, por não ter apreciado todos os autos de infrações constantes do processo.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente
IRINEU BIANCHI - Relator
Processo nº. : 13808.001755/97-01
Recurso nº.: 147.057
Matéria: IRPF - EX.: 1992
Recorrente : ADOLPHO RIBEIRO MARQUES JÚNIOR
Recorrida : 5ª TURMA/DRJ em SÃO PAULO SP-I
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.891

DECADÊNCIA - A partir da edição da lei 7.713/88 o lançamento do IRPF passou ser por homologação, regido pelo artigo 150 § 4º do CTN.

Preliminar de decadência acolhida.

Por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de decadência levantada de ofício.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº. : 10735.004735/99-01
Recurso nº.: 151.847
Matéria: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1996
Recorrente: TRANSPORTES BEIJA FLOR LTDA.
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de: 27 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.892

CSLL COMPENSAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA - LIMITES - LEI N° 8.981/95, ARTS - 42 E 58 LEI Nº 9.065/95 ART 15 e 16 - Para determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, a partir do exercício financeiro de 1995, o lucro líquido ajustado e a base positiva da CSL, poderão ser reduzidos em, no máximo, trinta por cento do lucro real e da base de cálculo positiva, respectivamente.

Recurso negado.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator
Processo nº. : 10768.003468/93-10
Recurso nº.: 134.524
Matéria: IRRF - EXS.: 1989 e 1991
Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI
Recorrida : 4ª TURMA/DRJ em BELO HORIZONTE/ MG
Sessão de: 28 DE JULHO DE 2006
Acórdão nº.: 105-15.894

IRRF - DECORRENTE - AUDITORIA DE PRODUÇÃO - Na auditoria de produção ou estoque devem ser consideradas as quebras normais para cada tipo de insumo considerando também o processo produtivo, a idade das máquinas. Tendo após diligências constatado diferenças ínfimas entre a produção registrada e a advinda do levantamento fiscal; deu-se provimento ao recurso em relação à omissão de receitas, base também deste processo, no que tangia ao IRPJ. - Tendo o presente a mesma base factual, a decisão dada ao processo principal aplica-se ao decorrente.

Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

JOSÉ CLÓVIS ALVES - Presidente e Relator

EVA RIBEIRO BARROS
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 250, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, interino, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 5º, da Lei 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 1º e 3º da Portaria STN nº 447, de 13 de setembro de 2002, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios utilizável como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2007.

R$1,00

	R.L.R. MÉDIA MENSAL
ACRE	118.326.662,63
ALAGOAS	202.445.165,63
AMAPÁ	119.938.443,56
AMAZONAS	343.688.694,83
BAHIA	837.436.525,85
CEARÁ	451.410.306,21
DISTRITO FEDERAL	561.882.093,52
ESPÍRITO SANTO	421.793.959,82
GOIÁS	416.733.916,19
MARANHÃO	327.455.383,42
MATO GROSSO	321.119.215,10
MATO GROSSO DO SUL	239.700.722,51
MINAS GERAIS	1.425.941.336,91
PARÁ	451.979.640,97
PARAÍBA	240.444.508,26
PARANÁ	802.078.561,27
PERNAMBUCO	513.364.780,75
PIAUÍ	196.201.166,49

RIO DE JANEIRO	1.641.085.255,50
RIO GRANDE DO NORTE	269.606.669,58
RIO GRANDE DO SUL	911.715.177,90
RONDÔNIA	169.223.755,23
RORAIMA	86.024.590,34
SANTA CATARINA	503.037.536,11
SÃO PAULO	4.205.055.195,36
SERGIPE	238.381.878,15
TOCANTINS	193.014.541,25

Parágrafo Único: A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

RECEITA LÍQUIDA REAL MENSAL DE MUNICÍPIOS

Para pagamentos em maio de 2007.

Municípios/Estado	RLR Média Mensal
AÇAILÂNDIA /MA	FALTAM DADOS
ÁGUA BOA /MT	1.243.213,79
AGUDOS /SP	2.720.514,52
ALAGOINHAS /BA	5.102.167,68
ALFREDO WAGNER /SC	FALTAM DADOS
ALMENARA /MG	FALTAM DADOS
AMAMBAÍ /MS	FALTAM DADOS
AMPARO /SP	4.951.897,03
ANDRADAS /MG	FALTAM DADOS
ANGRA DOS REIS /RJ	23.713.138,85
ANHUMAS /SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS /SC	376.294,02
APARECIDA DE GOIÂNIA /GO	FALTAM DADOS
APUCARANA /PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA /SP	11.380.479,06
ARAXÁ /MG	6.157.402,37
BACABAL /MA	1.148.276,41
BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ /SC	12.361.285,60
BAMBUÍ /MG	983.929,40
BANDEIRANTES /MS	FALTAM DADOS
BARBACENA /MG	4.886.869,79
BARRA DO GARÇAS /MT	FALTAM DADOS
BARRA MANSA /RJ	10.482.652,97
BARREIRAS /BA	FALTAM DADOS
BAURU /SP	18.248.370,32
BELO HORIZONTE	214.167.326,95
BIRIGUI /SP	6.108.632,61
BLUMENAU /SC	19.281.056,08
BOCAIUVA /MG	2.132.909,16
BRASILÂNDIA /MS	1.589.032,23
BRUSQUE /SC	5.166.726,15
CAETANÓPOLIS /MG	476.882,72
CAMAÇARI /BA	30.400.622,30
CAMPINA GRANDE /PB	11.522.355,37
CAMPINAS /SP	FALTAM DADOS
CAMPO BELO /MG	2.140.757,50
CAMPO LIMPO PAULISTA /SP	4.569.025,01
CAMPO MAIOR /PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE /MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS /MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS /SC	2.591.354,97
CARAVELAS /BA	1.295.544,95
CAXIAS /MA	3.554.760,39
CHAPECÓ /SC	9.044.803,26
CIPÓ /BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO /MA	1.049.845,81
CONTAGEM /MG	35.050.298,84
CORAÇÃO DE JESUS /MG	FALTAM DADOS
CORDEIRÓPOLIS /SP	3.967.411,67
COSMÓPOLIS /SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA /SC	9.527.642,12
CRISTALINA /GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ	FALTAM DADOS
DIADEMA /SP	31.295.119,90
DIAS D'ÁVILA /BA	FALTAM DADOS
DIVINOLÂNDIA /SP	FALTAM DADOS
DIVINÓPOLIS /MG	10.034.922,76
DOMINGOS MARTINS /ES	2.010.541,89
DOURADOS /MS	10.568.412,14
FERRAZ DE VASCONCELOS /SP	5.494.259,80
FOZ DO IGUAÇU /PR	FALTAM DADOS
GOVERNADOR VALADARES /MG	10.405.503,57
GRAVATAL /SC	476.555,15
GUARACIABA /SC	595.486,93
GUARANÉSIA /MG	1.094.162,25
GUARUJÁ /SP	FALTAM DADOS
GUARULHOS /SP	82.096.049,04
IBIÁ /MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ /BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA /SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ /MG	1.442.061,29
IGUAPÉ /SP	1.905.031,09

ILHÉUS /BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA /SC	2.173.059,17
IMPERATRIZ /MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA /SP	22.586.933,31
IPATINGA /MG	20.782.324,79
IPAUSSU /SP	773.976,32
IPORÁ /GO	FALTAM DADOS
ITÁ /SC	1.511.210,52
ITAPAGIPE /MG	1.010.928,76
ITAPECERICA DA SERRA /SP	8.447.377,89
ITAPIRA /SP	6.920.143,50
ITIQUIRA /MT	FALTAM DADOS
ITUIUTABA /MG	6.433.652,10
ITUPEVA /SP	3.537.139,87
JACAREÍ /SP	FALTAM DADOS
JAGUAQUARA /BA	1.093.174,11
JATAÍ /GO	5.105.055,40
JOAÇABA /SC	2.198.671,36
JOAÍMA /MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA	FALTAM DADOS
JOINVILLE /SC	29.673.122,61
JUAZEIRO /BA	5.911.962,54
JUIZ DE FORA /MG	30.704.683,02
JUNDIAÍ /SP	37.216.557,58
LAGES /SC	FALTAM DADOS
LAMBARI /MG	FALTAM DADOS
LAVRAS /MG	3.934.088,34
LIMEIRA DO OESTE /MG	FALTAM DADOS
LUZ /MG	997.683,85
MAMONAS /MG	FALTAM DADOS
MARACAJÚ /MS	2.637.151,25
MARAVILHA /SC	FALTAM DADOS
MAUÁ /SP	FALTAM DADOS
MIRADOR /PR	324.813,03
MOCOCA /SP	4.149.522,14
MOGI GUAÇU /SP	10.284.714,98
MONTES CLAROS /MG	11.142.410,96
MURIAÉ /MG	FALTAM DADOS
NANUQUE /MG	FALTAM DADOS
NATAL	46.960.558,24
NAVIRAÍ /MS	3.452.351,73
NOVA LIMA /MG	12.458.643,12
OSASCO /SP	49.844.144,34
PARACATU /MG	3.969.061,97
PARANAÍBA /MS	2.466.193,77
PARANAVAÍ /PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA /MG	1.277.979,30
PARAÚNA /GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO /PR	3.668.418,05
PATOS DE MINAS /MG	6.324.408,29
PAULISTA /PE	FALTAM DADOS
PAULISTAS /MG	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO /MG	3.366.326,12
PENÁPOLIS /SP	3.236.679,83
PINDAMONHANGABA /SP	FALTAM DADOS
PIQUEROBI /SP	443.589,54
PIRAPORA /MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS /SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS /MG	11.593.001,55
POMPEU /MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÃ /MS	FALTAM DADOS
PORTO NACIONAL /TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE /MG	6.138.272,37
PRAIA GRANDE /SP	23.520.044,50
PRESIDENTE PRUDENTE /SP	13.511.989,32
RECIFE	114.130.187,25
REGENTE FEIJÓ /SP	FALTAM DADOS
REGISTRO /SP	2.840.245,98
RESENDE /RJ	8.745.520,09
RIBEIRÃO /PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES /SP	6.559.613,97
RIO DE JANEIRO	533.667.693,08
RIO GRANDE DA SERRA /SP	1.779.302,37
RIO VERDE /GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE /SP	632.511,01
SALVADOR	106.935.414,25
SANTA BÁRBARA /MG	1.988.791,46
SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP	2.553.656,68
SANTANA DO LIVRAMENTO /RS	FALTAM DADOS
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC	1.028.229,96
SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP	102.509.540,10
SÃO CARLOS /SP	14.454.197,61
SÃO FRANCISCO DE SALES /MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO /MG	1.500.827,07
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP	73.960.345,69
SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS /GO	FALTAM DADOS

SÃO MIGUEL DO OESTE /SC	1.853.548,25
SÃO PAULO	1.252.136.764,76
SÃO VICENTE /SP	FALTAM DADOS
SEARA /SC	1.277.877,04
SENHOR DO BONFIM /BA	1.490.228,85
SERRA /ES	30.067.642,29
SERTÃOZINHO /SP	9.676.375,90
SETE LAGOAS /MG	12.024.469,13
SOROCABA /SP	37.810.597,22
SUZANO /SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS /BA	3.231.821,90
TEÓFILO OTONI /MG	3.967.932,11
TIMÓTEO /MG	8.283.460,67
TIROS /MG	422.450,78
TRÊS CORAÇÕES /MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS /MS	6.939.787,98
TUPACIGUARA /MG	1.761.188,11
UBATUBA /SP	6.965.364,80
UBERABA /MG	16.557.503,97
UNIÃO DE MINAS /MG	FALTAM DADOS
VALINHOS /SP	10.535.672,18
VARGINHA /MG	6.854.969,19
VÁRZEA GRANDE /MT	10.288.840,83
VÁRZEA PAULISTA /SP	5.414.189,43
VITÓRIA	54.932.794,04
XANXERÊ /SC	FALTAM DADOS

Art. 2º Tendo em vista alterações de balancetes, retificamos os valores da Receita Líquida Real dos Estados do Acre, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, São Paulo e Sergipe conforme quadro abaixo.

ACRE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	185 de 30/03/07	117.371.143,49	117.371.055,70
abr/07	185 de 30/03/07	119.966.000,13	116.943.810,34

CEARÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	117 de 28/02/07	454.434.078,97	450.893.939,70
abr/07	185 de 30/03/07	455.490.933,06	443.565.401,32

ESPÍRITO SANTO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mai/05	637 de 31/08/06	318.787.248,11	318.787.142,09
jun/05	637 de 31/08/06	326.588.616,80	326.731.586,40
jul/05	637 de 31/08/06	332.822.879,07	332.962.886,60
ago/05	637 de 31/08/06	341.182.575,53	341.322.570,28
set/05	637 de 31/08/06	348.500.578,83	348.637.981,15
out/05	637 de 31/08/06	349.950.416,27	350.068.497,85
nov/05	637 de 31/08/06	353.408.082,12	353.525.562,53
dez/05	637 de 31/08/06	360.099.449,42	360.216.737,65
jan/06	637 de 31/08/06	362.984.628,31	363.101.464,34
fev/06	637 de 31/08/06	365.663.464,27	365.780.102,04
mar/06	440 de 30/05/06	371.500.216,89	371.576.579,15
abr/06	440 de 30/05/06	376.672.963,22	376.749.325,49
mai/06	440 de 30/05/06	378.038.724,42	378.133.105,51
jun/06	440 de 30/05/06	375.791.823,42	375.743.128,88
jul/06	498 de 30/06/06	378.770.983,75	378.725.251,28
ago/06	721 de 28/09/06	379.982.065,08	379.936.345,41
set/06	721 de 28/09/06	383.348.111,28	383.304.984,05
out/06	721 de 28/09/06	386.649.015,45	386.625.208,95
nov/06	802 de 31/10/06	390.861.136,03	390.837.930,70
dez/06	886 de 30/11/06	394.718.486,07	394.695.472,93
jan/07	951 de 27/12/06	398.719.648,83	398.697.086,64
fev/07	049 de 31/01/07	408.479.906,07	408.457.542,13
mar/07	117 de 28/02/07	413.224.638,62	413.242.550,18
abr/07	185 de 30/03/07	416.439.331,35	416.457.242,91

GOIÁS			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
nov/06	802 de 31/10/06	393.885.615,81	393.880.743,56
dez/06	886 de 30/11/06	396.908.032,61	396.903.160,36
jan/07	951 de 27/12/06	396.712.648,34	396.707.776,09
fev/07	049 de 31/01/07	408.409.515,25	408.404.643,00
mar/07	185 de 30/03/07	416.284.931,80	416.280.059,55
abr/07	185 de 30/03/07	419.869.833,83	419.864.961,58

MATO GROSSO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	117 de 28/02/07	324.160.526,08	324.277.364,40
abr/07	185 de 30/03/07	324.914.409,63	318.994.757,20

MATO GROSSO DO SUL			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	117 de 28/02/07	232.361.347,12	232.323.718,39
abr/07	185 de 30/03/07	239.215.919,40	239.178.290,67

PARAÍBA			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	185 de 30/03/07	234.734.817,02	231.679.903,68

PARANÁ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	117 de 28/02/07	772.248.780,35	771.364.595,69
abr/07	185 de 30/03/07	774.044.759,82	778.225.247,46

PERNAMBUCO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	185 de 30/03/07	507.598.582,51	507.869.638,34

PIAUÍ			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
jun/06	802 de 31/10/06	175.708.192,32	176.693.080,76
jul/06	802 de 31/10/06	178.168.082,34	179.152.970,77
ago/06	802 de 31/10/06	177.027.082,70	178.011.971,14
set/06	802 de 31/10/06	177.929.331,20	178.914.219,64
out/06	802 de 31/10/06	182.062.447,30	183.047.335,74
nov/06	802 de 31/10/06	183.550.921,74	184.535.810,18
dez/06	886 de 30/11/06	186.475.407,55	187.460.295,99
jan/07	951 de 27/12/06	186.002.463,18	186.987.351,62
fev/07	049 de 31/01/07	190.066.775,23	191.051.663,67
mar/07	117 de 28/02/07	201.858.521,43	193.212.678,10
abr/07	185 de 30/03/07	205.513.311,47	196.867.468,15

SÃO PAULO			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	117 de 28/02/07	4.121.305.147,70	4.121.145.220,98
abr/07	185 de 30/03/07	4.156.596.373,69	4.156.436.446,97

SERGIPE			
MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nº	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	185 de 30/03/07	234.314.636,66	235.512.072,02

MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nª 117 de 28/02/07	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
	MUNICÍPIO/UF	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
mar/07	SÃO PAULO/SP	1.200.642.251,54	1.208.195.415,80

MÊS DE PAGAMENTO	PORTARIA ANTERIOR Nª 185 de 30/03/07	R.L.R. MÉDIA MENSAL	
	MUNICÍPIO/UF	DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
abr/07	SÃO PAULO	1.205.248.008,63	1.212.802.226,21

Art. 3ª Em relação ao Art. 2° da Portaria nª 185, de 30 de março de 2007, a republicação para o Estado de Goiás , onde se lê divulgação anterior R$ 405.070.870,71, leia-se R$ 410.153.126,92.
Art. 4ª Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2007.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACORDÃOS FORMALIZADOS DE 02/04/2007 A 05/04/2007

ACÓRDÃO Nº 203-11450
Sessão de 07 de novembro de 2006

Recurso nº: 135653 - Voluntário
Processo nº : 13855.001643/2004-01
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: CALÇADOS SAMELLO S/A
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
IPI. PEDIDO DE RESSARCIMENTO CRÉDITO-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. O crédito-prêmio de IPI está vinculado à prescrição qüinqüenal disposta no Decreto nº 20.910/32, conforme pacífica jurisprudência do STJ.
CRÉDITO-PRÊMIO. O crédito-prêmio do IPI, incentivo à exportação instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, só vigorou até 30/06/1983.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, negou-se provimento face à decadência dos períodos anteriores a 01 de outubro de 1999; II) em relação aos períodos não decaídos: a) por maioria de votos, conheceu-se do recurso, face à prejudicial levantada em sessão. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna e Sílvia de Brito Oliveira que votaram pelo não conhecimento; b) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna, Valdemar Ludvig, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira e o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda apresentarão declarações de voto.

EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11452
Sessão de 07 de novembro de 2006

Recurso nº: 129072 - Voluntário
Processo nº : 13702.000887/2003-21
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: GERDAU S/A
Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. DECADÊNCIA. DECRETO 20.910/32.
O crédito-prêmio submete-se à previsão do artigo 1º do Decreto 20.910/32.
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO. A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.
A Resolução do Senado no 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ´conforme a Constituição´ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência inconteste até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.

Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, negou-se provimento face à decadência dos períodos anteriores a 30 de setembro de 1998; II) em relação aos períodos não decaídos: a) por maioria de votos, conheceu-se do recurso, face à prejudicial levantada em sessão. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira que votaram pelo não conhecimento; b) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira e o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda apresentarão declarações de voto. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11454
Sessão de 07 de novembro de 2006

Recurso nº: 132325 - Voluntário
Processo nº : 10860.005905/2002-70
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.
A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.
A Resolução do Senado no 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ´conforme a Constituição´ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência inconteste até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, conheceu-se do recurso, face à prejudicial levantada em sessão. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira que votaram pelo não conhecimento; e II) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira e o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda apresentarão declarações de voto. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11455
Sessão de 07 de novembro de 2006

Recurso nº: 132326 - Voluntário
Processo nº : 10860.005904/2002-25
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.
A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.
A Resolução do Senado no 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ´conforme a Constituição´ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência inconteste até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por maioria de votos, conheceu-se do recurso, face à prejudicial levantada em sessão. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira e o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda apresentarão declarações de voto. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor.

CÉSAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

ACÓRDÃO Nº 203-11465
Sessão de 07 de novembro de 2006

Recurso nº: 133434 - Voluntário
Processo nº : 13830.000209/2003-01
Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA
Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Ementa:
CRÉDITO-PRÊMIO. DECADÊNCIA. DECRETO 20.910/32.
O crédito-prêmio submete-se à previsão do artigo 1º do Decreto 20.910/32.
CRÉDITO-PRÊMIO. NATUREZA FINANCEIRA. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE DE RESSARCIMENTO. EXTINÇÃO.
A partir da revogação dos §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 64.833/69, pelo Decreto-Lei nº 1.722, de 03 de dezembro de 1979, a feição desse incentivo se tornou definitivamente financeira, não se enquadrando nas hipóteses de restituição, ressarcimento ou compensação, na medida em que se desvinculou o referido incentivo de qualquer tipo de escrituração fiscal, passando seu valor a ser creditado a favor do beneficiário, em estabelecimento bancário, à vista de declaração de crédito instituída pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil-CACEX. Além de não se enquadrar nas hipóteses em questão, o crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/69, também resta extinto desde 30 de junho de 1983.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO No 71/2005 DO SENADO DA REPÚBLICA.
A Resolução do Senado no 71, de 27/12/2005, ao preservar a vigência do que remanesce do art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 05/03/1969, se referiu à vigência que remanesceu até 30/06/1983, pois o STF não emitiu nenhum juízo acerca da subsistência ou não do crédito-prêmio à exportação ao declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.724, de 07/12/1979 e do inciso I do artigo 3o do Decreto-Lei nº 1.894, de 16/12/1981. Precedentes do STJ. Não se pode ler a Resolução de forma que a mesma indique um comando totalmente dissociado do que ficou decidido na Suprema Corte, extrapolando a sua competência. Se algo remanesceu, após junho de 1983, foi a vigência do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69, e não do art. 1º, pois somente essa interpretação ´conforme a Constituição´ guardaria coerência com o que ficou realmente decidido pela Suprema Corte, com os considerandos da Resolução Senatorial, com a vigência inconteste até o momento do art. 5º do Decreto-Lei nº 491/69 e com a patente extinção do benefício relativo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 491/69, em 30 de junho de 1983.
Recurso negado.
Resultado: Negou-se provimento ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, negou-se provimento face à decadência dos períodos anteriores a 07 de fevereiro de 1998; II) em relação aos períodos não decaídos: a) por maioria de votos, conheceu-se do recurso, face à prejudicial levantada em sessão. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator) e Sílvia de Brito Oliveira que votaram pelo não conhecimento; e b) pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Cesar Piantavigna (Relator), Valdemar Ludvig, Eric Moraes de Castro e Silva e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira votou pelas conclusões. A Conselheira Sílvia de Brito Oliveira e o Conselheiro Dalton Cesar Cordeiro de Miranda apresentarão declarações de voto. Designado o Conselheiro Antonio Bezerra Neto para redigir o voto vencedor.

CESAR PIANTAVIGNA
Relator

ANTONIO BEZERRA NETO
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 671, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria n° 848, de 1° de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.100034/2007-93, resolve:

Art.1° Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n° 10.774.958/0001-93, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2006, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social em R$ 67.947.719,52, elevando-o de R$ 1.372.542.402,52 para R$ 1.440.490.122,04, representado por 3.435.675.237 ações ordinárias, escriturais, sem valor nominal; e

II - A alteração dos artigos 3°, 4°, 10 e 11 do Estatuto Social;

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
1ª CÂMARA

ATA DA 5.839ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2007, às 09:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5839 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho, Lisa Marine Ferreira dos Santos (suplente) e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 28 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. No expediente, foram distribuídos os seguintes recursos:

Relator: OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
135.586 - 135.591 - 135.590 - 135.588 - 135.587 - 133.640 - 133.641 - 133.642 - 134.946 - 134.948 - 134.949 - 134.950 - 134.951 - 134.952 - 134.954 - 134.965 - 134.967 - 134.971 - 134.972 - 134.973 - 134.975 - 134.947
Relator: JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI
134.655 - 134.656 - 134.657 - 134.658 - 134.659 - 134.660 - 135.784 - 135.869 - 138.021
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
134.877 - 134.878 - 134.879 - 134.880 - 134.881 - 134.882 - 134.883 - 134.901 - 134.903 - 134.904 - 134.905 - 134.909 - 134.902 - 134.906 - 135.589 - 135.772 - 135.773
Relator: VALMAR FONSECA DE MENEZES
129.109 - 132.011 - 132.038 - 132.039 - 132.054 - 134.684 - 134.915 - 134.916 -134.936 - 134.937 - 134.938 - 134.939 - 134.940 - 134.941 - 134.942 - 134.943 - 134.944 -134.945 - 134.955 - 134.956 - 134.957 -134.958 - 134.959 - 134.960 -134.962 -134.963 - 134.966 -134.974 - 134.976 - 134.977 - 134.978 - 134.979 - 134.980 -134.981 -134.982 -134.983 -134.984 - 134.985 - 134.986 - 134.987 - 134.988 - 134.989 - 134.990 - 134.991 - 134.992 -134.993 - 134.994 - 134.995 - 134.996 - 134.997 - 135.007 - 135.009 - 135.018 - 135.125 - 135.132 - 135.133 - 135.134 - 135.771 - 136.064
Relatora: SUSY GOMES HOFFMANN
134.102 - 134.103 - 134.104 - 134.863 - 134.864 - 134.865 - 134.866 - 134.867 - 134.871 - 134.872 - 134.873 - 134.874 - 134.875 - 134.876 - 134.907 - 134.908 - 135.025 - 135.027 - 135.028 - 135.538 - 136.120 - 135.475 - 135.533 - 136.121
Relatora: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
119.487 - 136.397 - 135.184 - 135.532
Relator: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
134.105 - 134.407 - 134.408 - 134.409 - 134.411 - 134.412 - 134.868 - 134.869 - 135.029 - 135.035 - 135.036 - 135.057 - 135.110 - 135.120 - 135.121 - 135.127 - 135.131 - 134.870 - 135.539 - 135.015

Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Recurso: 128722 Tipo: RV Processo: 10209.000638/2001-57 Recorrente: DELBA MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Pelo voto de qualidade, rejeitaram-se as preliminares por cerceamento do direito de defesa e violação ao devido processo legal, vencidos os conselheiros, Luiz Roberto Domingo, Lisa Marini Ferreira dos Santos (suplente), Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Leonardo Missi da Silva OAB/RJ nº 069691.

Acórdão nº: 301-33.707

Recurso: 131679 Tipo: RV Processo: 18336.000724/2003-88 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício do II, vencidos os conselheiros Irene Souza da Trindade Torres, que negava provimento e Carlos Henrique Klaser Filho, que dava provimento integral.

Acórdão nº: 301-33.708

Recurso: 133409 Tipo: RO Processo: 11516.000443/2005-20 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Recurso: 123416 Tipo: RO Processo: 10830.006895/98-17 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BS CONTINENTAL S/A - UTILIDADES DOMÉSTICAS

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para rerratificar o acórdão embargado, mantida a decisão prolatada, que negou provimento ao recurso de ofício. Ausente momentaneamente o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho.

Acórdão nº: 301-33.709

Recurso: 131232 Tipo: RV Processo: 10074.000015/2002-38 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Estiveram presentes os advogados Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva OAB/DF nº 21.428 e Drª Andressa Oliveira Cupertino de Castro OAB/DF nº 13.186.

Acórdão nº: 301-33.710

Recurso: 131520 Tipo: RV Processo: 12466.000538/2003-87 Recorrente: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista à conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

Recurso: 130813 Tipo: RV Processo: 15165.002509/2003-32 Recorrente: TRITEC MOTORS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

Recurso: 131671 Tipo: RV Processo: 18336.000542/2003-15 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRÁS. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator. Estiveram presentes os advogados Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva OAB/DF nº 21.428 e Drª Andressa Oliveira Cupertino de Castro OAB/DF nº 13.186

Recurso: 132005 Tipo: RV Processo: 18336.000386/2003-84 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Estiveram presentes os advogados Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva OAB/DF nº 21.428 e Drª Andressa Oliveira Cupertino de Castro OAB/DF nº 13.186.

Acórdão nº: 301-33.711

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

Recurso: 123896 Tipo: RV Processo: 10283.005190/98-18 Recorrente: SONY COMPONENTES LTDA Recorrida: DRJ-MANAUS/AM

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se em diligência os Embargos de Declaração.

Resolução nº: 301-1.808

Recurso: 129825 Tipo: RO/RV Processo: 18336.000335/2001-91 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres. Estiveram presentes os advogados Dr. Rafael de Matos Gomes da Silva OAB/DF nº 21.428 e Drª Andressa Oliveira Cupertino de Castro OAB/DF nº 13.186

Recurso: 130.051 Tipo: RV Processo: 11128.003334/98-01 Recorrente: FMC DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por maioria de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para afastar a concomitância, vencidos os conselheiros José Luiz Novo Rossari e Irene Souza da Trindade Torres, que rejeitavam os embargos. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Fez sustentação oral a advogada Drª Renata Domingues da Fonseca OAB/SP nº: 219623

Acórdão nº: 301-33.712

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

Recurso: 131521 Tipo: RV Processo: 10860.005122/2003-77 Recorrente: CONFAB INUSTRIAL S/A. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes. Fez sustentação oral a advogada Drª Sandra Mara Lopomo OAB/SP nº 159219.

Recurso: 133878 Tipo: RV Processo: 10735.001073/2001-77 Recorrente: SADIA S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.713

Recurso: 134788 Tipo: RV Processo: 10814.003807/2003-34 Recorrente: BRACO SA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado do sujeito passivo.

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Recurso: 132042 Tipo: RV Processo: 18336.000917/2003-39 Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício do II, vencidos os conselheiros Irene Souza da Trindade, relatora, que conhecia em parte do recurso, e na parte conhecida negava provimento e o conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, que dava provimento integral. Designado para redigir o acórdão o conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Acórdão nº: 301-33.714

Relator(a): CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Recurso: 119955 Tipo: RV Processo: 10830.005363/96-92 Recorrente: PROMON ELETRÔNICA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem. Esteve presente oral o advogado Dr. Arthur José Faverest Cavalcanti OAB/RJ nº 10.854.

Resolução nº: 301-1.809

Recurso: 130247 Tipo: RV Processo: 18336.001212/2003-39 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 131992 Tipo: RV Processo: 18336.001193/2003-41 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 132010 Tipo: RV Processo: 18336.000546/2003-95 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 132073 Tipo: RV Processo: 18336.001125/2004-62 Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Retirado de pauta a pedido do sujeito passivo.

Recurso: 133869 Tipo: RV Processo: 10715.006678/2001-92 Recorrente: DELAMAR TAXI AÉREO LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

Recurso: 133884 Tipo: RV Processo: 12466.002452/2001-27 Recorrente: EXIMBIZ COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento.

Acórdão nº: 301-33.715

Recurso: 136676 Tipo: RO Processo: 16327.000695/2005-08 Recorrente: DRJ-SAO PAULO/SP Interessado: CAIHONG MAX MÍDIA DO BRASIL LTDA

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.

Acórdão nº: 301-33.716

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.840ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2007, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5840 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho, Lisa Marine Ferreira dos Santos (suplente) e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 27 de março de 2007, às 09:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Recurso: 130817 Tipo: RV Processo: 10480.017741/2002-06 Recorrente: DESTILARIA JB LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução: 301-1.810

Recurso: 131990 Tipo: RV Processo: 11968.001298/2002-33 Recorrente: OAKSEAS SHIPPING TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.717

Recurso: 133914 Tipo: RV Processo: 10805.000011/99-64 Recorrente: HOUGHTON BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Recurso: 133029 Tipo: RV Processo: 12466.003142/2004-72 Recorrente: COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame de mérito.

Acórdão nº: 301-33.718

Recurso: 133030 Tipo: RV Processo: 12466.003149/2004-94 Recorrente: COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame de mérito.

Acórdão nº: 301-33.719

Recurso: 133031 Tipo: RV Processo: 12466.003137/2004-60 Recorrente: COMPATEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame de mérito.

Acórdão nº: 301-33.720

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

Recurso: 128612 Tipo: RV Processo: 11128.000651/00-35 Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Retirado de pauta por inclusão indevida.

Recurso: 135534 Tipo: RV Processo: 11042.000255/2004-34 Recorrente: MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa.

Acórdão nº: 301-33.721

Recurso: 136065 Tipo: RO Processo: 10932.000106/2005-69 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.

Acórdão nº: 301-33.722

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

34 - Recurso: 128973 Tipo: RV Processo: 10840.003530/96-51 Recorrente: USINA SANTA ELISA S/A. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração. Os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Lisa Marini Ferreira dos Santos (suplente), Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho, que votaram pelas conclusões. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ricardo Krakowiak OAB/SP nº 138.192.

Acórdão nº: 301-33.723

Recurso: 131713 Tipo: RV Processo: 12466.001155/2003-26 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 131714 Tipo: RV Processo: 12466.001194/2003-23 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 131715 Tipo: RV Processo: 12466.003878/2003-60 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 131717 Tipo: RV Processo: 12466.001156/2003-71 Recorrente: CISA TRADING S.A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133490 Tipo: RO Processo: 10283.003030/2003-53 Recorrente: DRJ-BELEM/PA Interessado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado do sujeito passivo.

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Recurso: 132387 Tipo: RV Processo: 10916.000108/2003-94 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.811

Recurso: 132388 Tipo: RV Processo: 10916.000107/2003-40 Recorrente: BUNGE FERTILIZANTES S/A. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.812

Relator(a): CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Recurso: 132941 Tipo: RV Processo: 15165.000778/00-31 Recorrente: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE CURITIBA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.724

Recurso: 134113 Tipo: RO/RV Processo: 10945.000888/2005-97 Recorrente: TONIOLO & MARTINEZ LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Recurso: 135260 Tipo: RO Processo: 13045.000371/2004-59 Recorrente: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC Interessado: FORT DODGE MANUFATURA LTDA.

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício. Fez sustentação oral o advogado Dr. Luciano Felício Fuck OAB/DF nº 18.810.

Acórdão nº: 301-33.725

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.841ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2007, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5841 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho, Lisa Marine Ferreira dos Santos (suplente) e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 27 de março de 2007, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Recurso: 135774 Tipo: RV Processo: 13952.000333/2004-63 Recorrente: EKJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Súmula nº 6.

Acórdão nº: 301-33.726

Recurso: 135776 Tipo: RV Processo: 13952.000045/2004-17 Recorrente: EKJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Súmula nº 6.

Acórdão nº: 301-33.727

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

Recurso: 133888 Tipo: RV Processo: 10980.007657/2003-16 Recorrente: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Vista à conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

Recurso: 125184 Tipo: RV Processo: 10314.005544/00-70 Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Vista à conselheira Susy Gomes Hoffmann. Fez sustentação oral o advogado Dr. Ricardo Krakowiak OAB/SP nº 138.192.

Recurso: 132289 Tipo: RV Processo: 11128.006511/97-11 Recorrente: DYSTAR LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir as multas.

Acórdão nº: 301-33.728

Recurso: 132358 Tipo: RV Processo: 11065.003700/2001-15 Recorrente: AMADEO ROSSI S/A. METALURGICA E MUNIÇÕES Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Recurso: 132949 Tipo: RV Processo: 13603.000541/99-02 Recorrente: LEAR CORPORATION DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão n: 301-33.729

Recurso: 133260 Tipo: RV Processo: 10715.006659/00-03 Recorrente: PÃO DE AÇÚCAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Recurso: 133414 Tipo: RV Processo: 10726.000241/2002-05 Recorrente: GENELSON GARCIA DA SILVA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.730

Recurso: 133857 Tipo: RO Processo: 10283.004489/2003-74 Recorrente: DRJ-RECIFE/PE Interessado: CCE DA AMAZÔNIA S/A

Decisão: Retirado de pauta a pedido do relator.

Recurso: 134410 Tipo: RV Processo: 10909.001559/2005-08 Recorrente: MARAZUL TECNOPLÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRF-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão:Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.842ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2007, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5842 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho, Lisa Marine Ferreira dos Santos (suplente) e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 28 de março de 2007, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

Recurso: 132987 Tipo: RV Processo: 10209.000421/2002-28 Recorrente: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S. A. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.813

Recurso: 133035 Tipo: RV Processo: 10855.003084/98-69 Recorrente: COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.731

Recurso: 133234 Tipo: RV Processo: 15374.000533/00-85 Recorrente: SOCIEDADE TÉCNICA IND. DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.

Recurso: 133854 Tipo: RV Processo: 10945.013799/2004-20 Recorrente: TRASNP. INTERNACIONAL DE CARGAS MARIA AUXILIADORA - S.R.L. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.732

Recurso: 133881 Tipo: RV Processo: 11077.000006/2001-07 Recorrente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso. Os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Valmar Fonseca de Menezes e Irene Souza da Trindade Torres votaram pelas conclusões. Esteve presente o advogado Alberto Daudt de Oliveira OAB/RJ nº 50.932.

Acórdão nº: 301-33.733

Recurso: 133887 Tipo: RV Processo: 10921.000612/2001-53 Recorrente: ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o representante da empresa o economista Dr. Gerci Carlito Reolon.

Acórdão nº: 301-33.734

Relator(a): CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Recurso: 121461 Tipo: RV Processo: 11128.006687/97-28 Recorrente: HOECHST SCHERING AGREVO DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Vista ao conselheiro Luiz Roberto Domingo.

Recurso: 132033 Tipo: RV Processo: 10880.024446/95-50 Recorrente: PETRI S. A. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso, por opção pela via judicial. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.735

Recurso: 132940 Tipo: RV Processo: 10480.002587/2001-89 Recorrente: UNIDA COMERCIAL LTDA. Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.736

Recurso: 132955 Tipo: RV Processo: 15165.000914/2003-16 Recorrente: ILONI MATTOS Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.737

Recurso: 133913 Tipo: RV Processo: 12466.004674/2002-65 Recorrente: THORK COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.814

Recurso: 134257 Tipo: RV Processo: 10425.001039/00-62 Recorrente: ILCASA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DE CAMPINA GRANDE SA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 135055 Tipo: RV Processo: 13984.000782/2005-15 Recorrente: SOCIEDADE LAGEANA DE EDUCAÇÃO Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.843ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2007, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5843 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho, Lisa Marine Ferreira dos Santos (suplente) e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 28 de março de 2007, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator(a): OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

Recurso: 128725 Tipo: RV Processo: 13820.000940/2001-86 Recorrente: COMERCIAL OSWALDO CRUZ LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.815

Recurso: 133737 Tipo: RV Processo: 13116.000758/2004-24 Recorrente: DISTRIBUIDORA MACEDINHO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.

Acórdão nº: 301-33.738

Recurso: 133948 Tipo: RV Processo: 13056.000711/99-11 Recorrente: VALDECI G. GONÇALVES Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Decisão: Vista ao conselheiro Valmar Fonseca de Menezes.

Recurso: 134685 Tipo: RV Processo: 10580.000413/2003-15 Recorrente: GOODCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes. Esteve presente o advogado Dr. Marlisson Marcel da Cruz OAB /BA nº 19.568.

Acórdão nº: 301-33.739

Recurso: 135072 Tipo: RV Processo: 13956.000238/2005-19 Recorrente: VOLFOR DIESEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: SIMPLES - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.

Acórdão nº: 301-33.740

Recurso: 136100 Tipo: RV Processo: 10820.002512/2004-42 Recorrente: FRIGORÍFICO BABY BEEF LTDA. - EPP Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.

Acórdão nº: 301-33.741

Recurso: 136673 Tipo: RV Processo: 10820.000181/2006-78 Recorrente: PHYSICUS INDÚSTRIA DE APARELHOS ESPORTIVOS LTDA-ME. Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes.

Acórdão nº: 301-33.742

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Recurso: 130867 Tipo: RV Processo: 10768.032689/96-75 Recorrente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa. No mérito, por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros, Luiz Roberto Domingo e Carlos Henrique Klaser Filho.

Acórdão nº: 301-33.743

Recurso: 131030 Tipo: RV Processo: 10510.003159/2003-31 Recorrente: SAD DIVISÓRIAS, PISOS, FORROS E REVESTIMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.744

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

Recurso: 129057 Tipo: RV Processo: 13808.001517/2001-61 Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS S/A. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Retirado de pauta a pedido justificado do sujeito passivo.

Recurso: 135864 Tipo: RV Processo: 13964.000167/98-10 Recorrente: UNIVIDROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA E IMPORTADORA DE VIDROS LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução: 301-1.816

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

Recurso: 125272 Tipo: RV Processo: 13016.000206/00-59 Recorrente: FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.745

Recurso: 127751 Tipo: RV Processo: 11060.001054/93-21 Recorrente: NICOLA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.

Acórdão nº: 301-33.746

Recurso: 128964 Tipo: RV Processo: 10860.003576/2003-11 Recorrente: S.G.A. GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Lisa Marini Ferreira dos Santos (suplente), Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho.

Acórdão nº: 301-33. 747

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

Recurso: 131116 Tipo: RV Processo: 10875.005588/2003-11 Recorrente: COLÉGIO IMAGEM S/C. LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio.

Acórdão nº: 301-33.748

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Recurso: 128892 Tipo: RV Processo: 13133.000337/2001-42 Recorrente: TRANSGRÃO TRANSP. E REPRESENTAÇÃO DE CEREAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Pelo voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Luiz Roberto Domingo, Lisa Marini Ferreira dos Santos (suplente), Susy Gomes Hoffmann e Carlos Henrique Klaser Filho.

Acórdão nº: 301-33.749

Recurso: 130742 Tipo: RV Processo: 13808.000571/96-43 Recorrente: PRESVI PLANEJ. E EXEC. DE SEGURANÇA E VIGILANÇA INTERNAS S/A. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso, por opção pela via judicial. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, para excluir a multa de ofício.

Acórdão nº: 301-33.750

Relator(a): CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Recurso: 130133 Tipo: RV Processo: 10680.007746/2001-85 Recorrente: ROYALLE VIAGENS E TURISMO LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para retificar o acórdão reformando a decisão não conhecendo do recurso voluntário por intempestividade.

Acórdão nº: 301-33.751

Recurso: 135081 Tipo: RV Processo: 10907.002248/2002-25 Recorrente: SNR ROLAMENTOS DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar relativa ao arrolamento de bens. No mérito, por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso. Fez sustentação oral o advogado Dr. Leandro Marins de Souza OAB/PR nº 31.533.

Acórdão nº: 301-33.752

Recurso: 135888 Tipo: RV Processo: 10768.015216/2001-41 Recorrente: NACIONAL DIST. DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.

Acórdão nº: 301-33.753

Recurso: 136235 Tipo: RV Processo: 13808.000192/94-73 Recorrente: SANDOZ S/A (INCORPORADA POR NOVATIS BIOCIÊNCIA S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.

Acórdão nº: 301-33.754

Recurso: 136358 Tipo: RV Processo: 10708.000352/94-13 Recorrente: ESAL - EMPRESA DE SUPERMERCADOS ANGRA LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, com retorno à DRJ para exame do mérito. Os conselheiros José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo e Irene Souza da Trindade Torres, votaram pela conclusão.

Acórdão nº: 301-33.755

Recurso: 136578 Tipo: RV Processo: 19515.002960/2004-74 Recorrente: GIANT TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. Recorrida: DRJ-SAO PAULO/SP

Decisão: Por unanimidade de votos, declinou-se a competência em favor do 1º Conselho de Contribuintes. Esteve presente oral o advogado Dr. Renato Sodero Ungaretti OAB/SP nº: 154016.

Acórdão nº: 301-33.756

Recurso: 137006 Tipo: RV Processo: 13962.000410/95-69 Recorrente: INDUSTRIAL APPEL LTDA Recorrida: DRJ-FLORIANOPOLIS/SC

Decisão: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso por opção pela via judicial.

Acórdão nº: 301-33.757

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

ATA DA 5.844ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS.

Aos vinte e oito dias do mês de março de 2007, às 14:00 horas, na sala das Sessões, localizada na Sobreloja do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, SCS, Brasília-DF, realizou-se a 5844 Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, com a presença dos Senhores Conselheiros Otacílio Dantas Cartaxo, Presidente, José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonseca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann, Irene Souza da Trindade Torres, Carlos Henrique Klaser Filho, Lisa Marine Ferreira dos Santos (suplente) e o Procurador José Carlos Dourado Maciel. Ausente a Conselheira Atalina Rodrigues Alves. Presente, ainda, a Secretária Silvana Cristina dos Santos Fernandes. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a Sessão procedendo a leitura da ATA da Sessão anterior realizada em 29 de março de 2007, às 14:00 horas, a qual, posta em discussão, foi unanimemente aprovada. Passando-se a ORDEM DO DIA, foram submetidos a julgamento os seguintes recursos:

Relator(a): JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI

Recurso: 133682 Tipo: RV Processo: 10980.006113/2003-37 Recorrente: GERHARD DUCK Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os Embargos de Declaração.

Acórdão nº: 301-33.758

Relator(a): LUIZ ROBERTO DOMINGO

Recurso: 121412 Tipo: RV Processo: 10820.000428/96-50 Recorrente: VICENTE DE PAULA ALMEIDA PRADO NETO Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 133199 Tipo: RV Processo: 13609.000935/2004-21 Recorrente: AGRO PASTORIL DOS POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.817

Recurso: 133504 Tipo: RV Processo: 10675.003009/2003-44 Recorrente: JOSÉ MANUEL DE MORAIS Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso, vencida a conselheira Irene Souza da Trindade Torres, que negava provimento.

Acórdão nº: 301-33.759

Recurso: 133608 Tipo: RV Processo: 10675.003751/2003-50 Recorrente: SÍLVIO LUIZ FERREIRA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.760

Recurso: 133614 Tipo: RV Processo: 10675.000277/2004-95 Recorrente: ANTÔNIO VALERIANO CORREIA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento parcial ao recurso nos termos do voto do relator.

Acórdão nº: 301-33. 761

Recurso: 133629 Tipo: RV Processo: 13116.001074/2003-69 Recorrente: CLAY MENDES Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.818

Recurso: 133659 Tipo: RV Processo: 10510.003746/2002-49 Recorrente: SELIDONE VALIDO DE DEUS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.762

Recurso: 136552 Tipo: RV Processo: 13116.001395/2003-63 Recorrente: LEANDRO GONZAGA ROCHA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.819

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

Recurso: 131010 Tipo: RV Processo: 10746.001103/2003-88 Recorrente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.763

Recurso: 131011 Tipo: RV Processo: 10746.001095/2003-70 Recorrente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.764

Recurso: 131012 Tipo: RV Processo: 10746.001094/2003-25 Recorrente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.765

Recurso: 131013 Tipo: RV Processo: 10746.001093/2003-81 Recorrente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.766

Recurso: 132205 Tipo: RV Processo: 10166.004020/2004-52 Recorrente: CESAR CARLOS AFONSO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Retirado de pauta por atraso na remessa do malote.

Recurso: 133362 Tipo: RV Processo: 10746.001108/2004-91 Recorrente: AGROMINAS EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.767

Recurso: 134714 Tipo: RV Processo: 13116.000935/2003-91 Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Relator(a): SUSY GOMES HOFFMANN

Recurso: 130620 Tipo: RV Processo: 10746.001484/2003-03 Recorrente: TERTULINO GUIMARÃES Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.768

Recurso: 131328 Tipo: RV Processo: 11060.000452/2001-92 Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 131329 Tipo: RV Processo: 11060.000451/2001-48 Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 131330 Tipo: RV Processo: 11060.000450/2001-01 Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 131331 Tipo: RV Processo: 11060.000449/2001-79 Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 131332 Tipo: RV Processo: 11060.000448/2001-24 Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 131333 Tipo: RV Processo: 11060.000447/2001-80 Recorrente: SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 133099 Tipo: RV Processo: 10735.001341/2001-51 Recorrente: PLÍNIO JOSÉ MARTINS FERREIRA Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se o julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1.820

Recurso: 133366 Tipo: RV Processo: 10675.004846/2004-71 Recorrente: V & M FLORESTAL LTDA. Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por maioria de votos, deu-se provimento parcial ao recurso, vencida a conselheira Irene Souza da Trindade Torres que negava provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.769

Recurso: 133368 Tipo: RV Processo: 10950.003234/2001-12 Recorrente: ANGELA CRISTINA MASSI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista a conselheira Irene Souza da Trindade Torres.

Recurso: 133580 Tipo: RV Processo: 13609.000944/2004-11 Recorrente: FAZENDAS REUNIDAS DE MINAS GERAIS S A Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de inconstitucionalidade e ilegalidade. No mérito, por maioria de votos deu-se provimento parcial ao recurso, vencida a conselheira Irene Souza da trindade Torres.

Acórdão nº: 301-33.770

Relator(a): IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

Recurso: 132255 Tipo: RV Processo: 10820.001653/2001-03 Recorrente: ARNALDO LUNARDELLI Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para reformar o acórdão embargado, e negar provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.771

Recurso: 133476 Tipo: RV Processo: 10325.001220/2002-11 Recorrente: CEIR PACHECO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Decisão: Por maioria de votos deu-se provimento parcial ao recurso, para acatar a reserva legal averbada, vencida a conselheira Irene Souza da Trindade Torres, relatora. Designada para redigir o acórdão a conselheira Susy Gomes Hoffmann.

Acórdão nº: 301-33.772

Recurso: 133525 Tipo: RV Processo: 13849.000066/2004-10 Recorrente: CARLOS ARTHUR PLATZECK Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Acórdão: 301-33.773

Recurso: 133527 Tipo: RV Processo: 13056.000714/99-09 Recorrente: BENEFICIAMENTO DE CALÇADOS RIO BRANCO Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS

Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.

Recurso: 133575 Tipo: RV Processo: 13116.000991/2004-15 Recorrente: VICENTE NOGUEIRA FILHO Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se os julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1. 821

Recurso: 133577 Tipo: RV Processo: 10510.003418/2002-42 Recorrente: DENISE TELES PRADO Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso por preclusão. Na parte conhecida, por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso.

Acórdão nº: 301-33.774

Recurso: 133612 Tipo: RV Processo: 13805.010363/96-28 Recorrente: MAURO MEIRELES DOS SANTOS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Por unanimidade de votos, anulou-se o processo ab initio, por vício formal.

Acórdão nº: 301-33.775

Relator(a): CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Recurso: 121378 Tipo: RV Processo: 10820.000507/96-24 Recorrente: ANALICE BRANDÃO LEMOS Recorrida: DRJ-RIBEIRAO PRETO/SP

Decisão: Vista ao conselheiro Otacílio Dantas Cartaxo.

Recurso: 128031 Tipo: RV Processo: 10320.001073/2001-49 Recorrente: MARCONI TÁCITO FÉLIX CALDAS Recorrida: DRJ-RECIFE/PE

Decisão: Por unanimidade de votos, acolheu-se e deu-se provimento aos Embargos de Declaração, para reformar o acórdão embargado, e negar provimento ao recurso voluntário.

Acórdão nº: 301-33.776

Recurso: 132982 Tipo: RV Processo: 13116.001357/2003-19 Recorrente: LÁZARO ÉRCIO DA SILVA Recorrida: DRJ-BRASILIA/DF

Decisão: Por unanimidade de votos, converteu-se os julgamento em diligência à repartição de origem.

Resolução nº: 301-1. 822

Recurso: 135480 Tipo: RV Processo: 10183.003095/2005-99 Recorrente: HUAIA MISSU AGRO PECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Vista ao conselheiro José Luiz Novo Rossari.

Recurso: 136462 Tipo: RO/RV Processo: 10183.003580/2005-62 Recorrente: SINOPEMA S/A INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS

Decisão: Retirado de pauta para exame de nova documentação acostada aos autos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu Silvana Cristina dos Santos Fernandes, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim e pelo senhor Presidente, depois de lida e aprovada.

SILVANA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 702, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Campo Azul-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 003/2007, de 15 de fevereiro de 2007, do Município de Campo Azul, devidamente homologado pelo Decreto de 22 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000717/2007-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 15 de fevereiro de 2007, no Município de Campo Azul, nas seguintes localidades da zona urbana: bairros Toá, Campo Belo e Centro, e em toda zona rural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 703, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Carlos Chagas -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 56, de 16 de novembro de 2006, do Município de Carlos Chagas, devidamente homologado pelo Decreto de 12 de dezembro de 2006, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000574/2007-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Carlos Chagas, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairros Olaria, Manoel Esteves, Lagoinha, Cruzeiro I, Cruzeiro II e III, Juá, Centro, Paulino Benevides, Amin El Aouar e Vila Nova; em parte da área rural, na seguinte localidade: Mayrink, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 704, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Catuji -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 476, de 13 de novembro de 2006, do Município de Catuji, devidamente homologado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2006, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000890/2007-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Catuji, em parte da zona urbana, nas seguintes localidade: Centro: Rua Altamira, Rua dos Esportes, Rua dos Jardins, Praça Edmilson de Paula, Rua da Saudade e Rua Manoel Nunes Vieira; em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Comunidades de Pula Pau, Córrego Fumaça, Córrego Pantalete, Jenipapão, Córrego do Formoso, Córrego Funil, Córrego Santana, Manilhas e Vila Vieira, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 13 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 705, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Claro dos Poções-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 001, de 02 de janeiro de 2007, do Município de Claro dos Poções, devidamente homologado pelo Decreto de 22 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000725/2007-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 02 de janeiro de 2007, no Município de Claro dos Poções, nas seguintes localidades da zona urbana: bairros Centro, Nossa Senhora de Fátima, Renascer, Mandacaru e Vista Alegre, e em toda zona rural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 706, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Conceição do Rio Verde - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.009, de 18 de dezembro de 2006, do Município de Conceição do Rio Verde, devidamente homologado pelo Decreto, de 23 de janeiro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000465/2007-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Conceição do Rio Verde, zona urbana: Bairro Biquinha, Bairro Goiabal e Bairro Matadouro Ponte Velha e zona rural: Comunidade Estação de São Tomé, Fazendas Santa Helena, Jurumim, Laranjeiras, Beiruht, Ribeirão, Cacimbas, Congonhal, Bom Jardim e Jack, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 707, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Francisco Sá -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 868, de 14 de dezembro de 2006, do Município de Francisco Sá, devidamente homologado pelo Decreto de 21 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000770/2007-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Francisco Sá, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: bairro Vila Vieira e bairro Alfredo Dias; e em toda zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 708, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Fronteira dos Vales -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 23, de 14 de novembro de 2006, do Município de Fronteira dos Vales, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de janeiro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000479/2007-06, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Fronteira dos Vales, em parte da área urbana, nas seguintes localidades: Bairro Centro: ruas Henrique Vicente Leandro, Largo Goiás e Amapá; Bairro Novo: ruas Zacarias Antônio de Carvalho, Guanabara, Antônio José Barros e Américo Soares; Bairro Olaria: ruas Amazonas e Manoel Alves Cordeiro; e Bairro Antena: rua da Bahia; e em toda área rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 14 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 709, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Mirabela-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 03/2007, de 22 de fevereiro de 2007, do Município de Mirabela, devidamente homologado pelo Decreto de 21 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000743/2007-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2007, no Município de Mirabela, nas seguintes localidades da zona urbana: bairros Centro, Leste-Sul, Bela Vista, São Geraldo e São José, e em toda zona rural.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 710, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Pedra do Anta - MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2007, do Município de Pedra do Anta, devidamente homologado pelo Decreto de 23 de janeiro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000462/2007-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Pedra do Anta, zona urbana: Centro, Rua Padre Bruno e Bairro do Rosário, zona rural: Comunidades de Braúna, Providência e São Pedro, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 04 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 711, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Poço Fundo -MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1, de 2 de janeiro de 2007, do Município de Poço Fundo, devidamente homologado pelo Decreto de 17 de janeiro de 2007, do Estado de Minas Gerais, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000339/2007-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência, no Município de Poço Fundo, em parte da zona urbana, nas seguintes localidades: bairro Canto: rua Aparecida; bairro Nova Gimirim: Avenida José Soares Pinho, Avenida João Gonçalves de Lima; bairro São Benedito: Praça Antônio Velani, rua Agenor de Souza Dias, rua João de Paula Ferreira; bairro Ortacaldas: Rua Antônio José Barix, rua Nicolau Mileu, rua Antônio Carvalho da Silva, rua Messias Antônio Ferreira; bairro Mãe Rainha e Vila Guilherma; em parte da zona rural, nas seguintes localidades: Campos do Jardim, Baixão, Ponte Azul, Pinhalzinho, Cachoeira Grande, Barreiro, Morais, Bocaína, Paiolinho, Quebra Machado, Lavrinha, Boa Vista, Bela Vista, Serra dos Coutinhos, Coutinhos, Gonçalves, Barra Grande, São Miguel e Facão, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 2 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 712, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Recreio-MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 004/2007, de 10 de janeiro de 2007, do Município de Recreio, devidamente homologado pelo Decreto de 22 de março de 2007, do Estado de Minas Gerais e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000715/2007-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 10 de janeiro de 2007, no Município de Recreio, nas seguintes localidades: a) zona urbana: bairros Planalto, Dos Machados, Alto do Asilo, Caxias, Arraial do Sapé, Francisco de Freitas Coutinho, Centro, Canto da Fabrica, Chapadão, São Joaquim e Avenida; b) zona rural: Angaturama, Povoado Barreiro, Conceição da Boa Vista, Comunidade dos Cabritos e Fazenda Sesmaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 713, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência na Rodovia MS-080 no Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto "E" nº 18, de 05 de março de 2007, do Estado de Mato Grosso do Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000627/2007-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Estado de Mato Grosso do Sul, em todo o trecho da Rodovia MS-080, entre os municípios de Campo Grande e Rochedo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 05 de março de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 714, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência na Rodovia MS-395 no Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto "E" nº 14, de 22 de fevereiro de 2007, do Estado de Mato Grosso do Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000562/2007-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Estado de Mato Grosso do Sul, no Km 80 da Rodovia MS-395, entre os municípios de Brasilândia e Bataguassu, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 715, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Itaquiraí - MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 1.538, de 21 de fevereiro de 2007, do Município de Itaquiraí, devidamente homologado pelo Decreto "E nº 16, de 05 de março de 2007, do Estado do Mato Grosso do Sul, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000655/2007-10, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas, a situação de emergência, no Município de Itaquiraí, zona urbana, Centro: Ruas Campo Grande, Dourados, Nova Andradina, Bahia, João Emilio Pupo, Presidente Getúlio Vargas, Roberto dos Santos, Paulo Petri, Mundo Novo, Umuarama, Eldorado, Anália Tenório e Presidente Castelo Branco e Avenida Mato Grosso, Bairro Jardim Primavera: Rua das Flores, Rua dos Jasmins, Rua das Acácias, Rua das Açucenas e Rua das Dálias e toda a zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 21 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 716, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Brejo do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 001/2007, de 30 de janeiro de 2007, do Município de Brejo do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.534, de 8 de março de 2007, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000777/2007-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Brejo do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 717, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Buriti dos Montes - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 29, de 8 de setembro de 2006, do Município de Buriti dos Montes, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.433, de 28 de novembro de 2006, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000801/2007-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de Buriti dos Montes, em todo o município, pelo prazo de cento e vinte dias, contados a partir de 8 de setembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 718, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Caridade do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 34, de 02 de dezembro de 2006, do Município de Caridade do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.488, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Piauí, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000565/2007-29, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 911, de 1º de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 07 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Caridade do Piauí, por mais sessenta dias, contados a partir de 02 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 719, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Prorroga situação de emergência no Município de Curral Novo do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 01, de 18 de janeiro de 2007, do Município de Curral Novo do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.488, de 30 de janeiro de 2007, do Estado do Piauí, Considerando as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000622/2007-70, e Considerando, ainda, a Portaria Ministerial nº 1.073, de 22 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar a situação de emergência, em virtude de seca, no Município de Curral Novo do Piauí, por mais sessenta dias, contados a partir de 18 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 720, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Dom Expedito Lopes - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 19, de 20 de outubro de 2006, do Município de Dom Expedito Lopes, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.419, de 16 de novembro de 2006, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000805/2007-95, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de seca, a situação de emergência, no Município de Dom Expedito Lopes, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 20 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 721, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Francisco do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 031/2007, de 31 de janeiro de 2007, do Município de São Francisco do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.534, de 8 de março de 2007, do Estado do Ceará, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000776/2007-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São Francisco do Piauí, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 31 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 722, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de São Lourenço do Piauí - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 03, de 11 de outubro de 2006, do Município de São Lourenço do Piauí, devidamente homologado pelo Decreto nº 12.433, de 28 de novembro de 2006, do Estado do Piauí, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000802/2007-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de secas, a situação de emergência, no Município de São Lourenço do Piauí, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 723, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Luis Gomes - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 22, de 19 de novembro de 2006, do Município de Luis Gomes, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.603, de 8 de janeiro de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000182/2007-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência, no Município de Luis Gomes, em todo o município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 724, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Serrinha - RN.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, Considerando o Decreto nº 02, de 28 de fevereiro de 2007, do Município de Serrinha, devidamente homologado pelo Decreto nº 19.696, de 16 de março de 2007, do Estado do Rio Grande do Norte, e Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000872/2007-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Serrinha, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

PORTARIA Nº 725, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Reconhece situação de emergência no Município de Reginópolis - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e Considerando o Decreto nº 009 de 12 de fevereiro de 2007, do Município de Reginópolis, devidamente homologado pelo Decreto nº 51.680 de 20 de março de 2007, do Estado de São Paulo e, Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000418/2007-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência, em virtude de enxurradas, no Município de Reginópolis, pelo prazo de noventa dias contados a partir de 06 de janeiro de 2007 nas seguintes localidades: a) Zona Urbana: Centro, Conjunto Nova Conquista e Bairro Marajá; b) Zona Rural: Sítio Água Todos os Santos, Sítio Água da Corredeira, Sítio Nova Esperança e Fazenda Santa Rosa do Meio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEDDEL VIEIRA LIMA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008965/2006-17

Requerentes: Banco Itaú S.A., SFR Software e Análises de Sistemas Ltda. e Previtec Previdência e Tecnologia Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Murilo de Oliveira Abdo e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição da SFR Software e Análises de Sistemas Ltda. e da Previtec Previdência e Tecnologia Ltda. pelo Banco Itaú S.A.. Mercados relevantes de prestação de serviços de gestão de controle de passivo e de controle de investimentos para Entidades Fechadas de Previdências Complementar (fundos de pensão). Setores de atividade: seguros e previdência/indústria de informática e telecomunicações. Faturamento de pelo menos um dos participantes, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Tempestiva. Gestão de risco. Integração horizontal e vertical. Poder de mercado precede a operação. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Restrição à concorrência durante período em que há sociedade entre comprador e vendedores. Amparo do Código Civil. Inaplicabilidade do limite de cinco anos consolidado pela jurisprudência do CADE para cláusulas de não concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituo e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação, sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento, 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001310/2007-07

Requerentes: Lafarge S.A. e Pré Moldados Dalmolin Ltda. ME

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Fernanda Annenberg, Fábio Floriano Melo Martins e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado.

EMENTA: Ato de concentração. Aquisição, pela Lafarge Roofing, de todos os ativos pertencentes à Dalmolin destinados à produção de telhas de alta qualidade. Mercado relevante nacional de telhas de alta qualidade. Faturamento do Grupo Lafarge, no Brasil, superior a R$ 400 milhões. Hipótese prevista no §3º do artigo 54 da Lei 8.884/94. Apresentação Intempestiva. Aplicação de multa. Pareceres favoráveis da SEAE, SDE e ProCADE. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa no valor de R$ 113.524,28, em razão da intempestividade na apresentação da operação ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento, 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.002820/2000-17

Representante: SDE/MJ ex officio

Representado: Messer S.A.

Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Pedro Luiz Barbosa, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado

EMENTA: Recurso de ofício em averiguação preliminar. Apuração de possível imposição de cláusulas lesivas à concorrência. Suposta infração per se. As condutas definidas pelo art. 21 da Lei nº 8.884/94 caracterizam infrações à ordem econômica na medida em que configurem hipótese prevista no art. 20 da lei e seus incisos. Inexistência de ilícito concorrencial sem poder de mercado. Não provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente, justificadamente, a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento, 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BOAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007227/2006-52

Requerentes: Cargill Agrícola S.A. e Kinober International S.A.

Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Ementa: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição da totalidade do capital social da Jiever Company S/A, detido pela Kinober International S/A, pela Cargill Agrícola S/A. Parte envolvida com faturamento bruto no Brasil superior a R$ 400 milhões em 2005. Apresentação tempestiva. Autorização sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente justificadamente a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro Relator

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.005335/2002-67

Representantes: Editora Nova Atenas Ltda. e Ponto da Arte Editora Ltda.

Representado: Ediouro Publicações S/A

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

Ementa: Averiguação Preliminar. Criação de dificuldades para desenvolvimento de empresa concorrente no mercado de publicações do gênero passatempo. Indícios de infração. Decisão pela instauração de processo administrativo para a continuidade das investigações das condutas imputadas à Ediouro Publicações S/A.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, dando-lhe provimento, determinando à SDE a instauração de Processo Administrativo no sentido de apurar se a Ediouro adotou, ou não - no período a que se refere a investigação realizada no âmbito das Averiguações ora examinadas, práticas tendentes à exclusão de rivais do mercado relevante que integra, com vistas a sua dominação. Declarou-se suspeito o Conselheiro Rigato. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente justificadamente a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.005556/99-32

Representante: SEAE/MF

Representada: Procter & Gamble do Brasil & S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luciano Inácio de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Processo Administrativo. Apuração de aumento injustificado de preços. Inexistência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente justificadamente a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000964/2000-77

Representante: CPI dos Medicamentos

Representada: Nature´s Plus Farmacêutica Ltda

Advogado: Vicente Nogueira, José Carlos da Silva Nogueira e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz

EMENTA: Processo Administrativo. Apuração de aumento injustificado de preços. Inexistência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente justificadamente a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000967/2000-65

Representante: CPI dos Medicamentos
Representada: Procter & Gamble do Brasil & S.A.
Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias, Luciano Inácio de Souza e outros.
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
EMENTA: Processo Administrativo. Apuração de aumento injustificado de preços. Inexistência de indícios de infração da ordem econômica. Decisão pelo arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam o Presidente Substituto e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente Recurso de Ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Presidente Substituto Ricardo Villas Bôas Cueva e os Conselheiros Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin. Ausente justificadamente a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina. Brasília - DF, 18 de abril de 2007, data do julgamento da 34ª Sessão Extraordinária de Julgamento.

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

LUIS FERNANDO SCHUARTZ
Conselheiro Relator

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 580, DE 22 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.090705/2006-78-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CEVIG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.126.875/0001-70, especializada na prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, tendo como sócios ANDRÉA DE FÁTIMA DORNELES CORRÊA e GILSON PINTO CORRÊA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 700, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08503.007542/2006-58-DPFB/PDE/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PATRICIA S. GONÇALVES - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.326.613/0001-01, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES GAGO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

ALVARÁ Nº 703, DE 16 DE ABRIL DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.010744/2007-81-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa ANGEL´S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.372.304/0001-78, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2007

Aos vinte e nove dias de março de dois mil e sete reuniu-se na Sala 304 do Edifício Sede do Ministério da Justiça (DF), no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência em Exercício do CFDD, o Dr. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, os Conselheiros: a Drª. LILIANA VIGNOLI DE SALVO SOUZA, representante do Ministério do Meio Ambiente; o Dr. BRUNO CÉSAR ALMEIDA DE ABREU, representante do Ministério da Saúde; a Dr.ª MARTA D'EMERY ALVES, representante do Ministério da Cultura; o Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, representante do Ministério Público Federal; o Dr. MARCOS DIEGUES RODRIGUES, representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor- IDEC; o Dr. ELÁDIO DA SILVA LECEY, representante do Instituto "O Direito por um Planeta Verde"; o Dr. WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON; e o Dr. NELSON CAMPOS, Secretário-Executivo do CFDD. JUSTIFICOU A AUSÊNCIA: o Dr. EUGENIO MESSER RYBALOWSKY, representante do Ministério da Fazenda. O Presidente em Exercício do CFDD, agradeceu a presença dos Conselheiros e deu início à discussão dos assuntos em pauta. Item 1º- Aprovação da Ata da 91ª Reunião Ordinária . A Ata foi colocada em discussão e aprovada pelos membros do Conselho por unanimidade. Item 2º - Apresentação do Quadro Demonstrativo dos valores recolhidos ao FDD, de acordo com os códigos de recolhimento até o dia 26 de março de 2007. O Secretário-Executivo leu os valores recolhidos na conta do FDD: Código 001 - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R$ 528.127,37 (quinhentos e vinte e oito mil, cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos); Código 002 - Condenações Judiciais - Consumidor -não houve recolhimento; Código 003 - Condenações Judiciais - Bens e Direitos de Valor Artístico - Não houve recolhimento; Código 004 - Qualquer outro Interesse Difuso e Coletivo - R$ 64.484,66 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, e sessenta e seis centavos); Código 005 - Pessoas Portadoras de Deficiência (Lei 7.853/89) - não houve recolhimento; Código 006 - Multas - Código de Defesa do Consumidor -CDC - R$ 190.194,13 (cento e noventa mil, cento e noventa e quatro reais e treze centavos); Código 007- Indenizações -Código de Defesa do Consumidor -CDC - Consumidor - não houve recolhimento; Código 008 -Condenações Judiciais - Mercado Imobiliário - não houve recolhimento; Código 009 -Infração à Ordem Econômica - R$ 493.146,45 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos); Outras Receitas - Doações - R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); Depósitos Judiciais - não houve recolhimento; Devolução de Saldo de Convênios no Próprio Exercício - não houve; Devolução de saldo de Convênios de Exercícios anteriores - R$ 120,27 (cento e vinte reais e vinte e sete centavos); Restituição de Receita Depositada Indevidamente na conta do CFDD - não houve. Obtendo como saldo final o valor de R$ 1.291.091,88 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos). Ainda foram apresentados os quadros de extrato da Conta do FDD, até 26 de março de 2007. Foram arrecadados R$ 1.291.091,88 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil, noventa e um reais e oitenta e oito centavos), transferidos até o mesmo período R$ 419.591,22 (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos). Recebimento de Recursos Fonte 100 e 174 - R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais). Outras Despesas - R$ 14.074,29 (quatorze mil, setenta e quatro reais e vinte e nove centavos). O saldo em 26 de março de 2007 atingiu o montante de R$ 965.490,68 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos). Item 3º - Deliberação de projetos: 3.1) Interessado: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL (08012.002880/2006-25) Projeto: Estabilização da Estrutura da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos. Conselheira-Relatora: Drª. Liliana Vignoli de Salvo Souza, representante do Ministério do Meio Ambiente. Decisão do CFDD: Rejeitado por unanimidade; 3.2) Interessado: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte/RN (08012.002558/2006-04) Projeto: Combate a Desertificação e a Carcinicultura Irregular. Conselheira-Relatora: Drª. Marta D' Emery, representante do Ministério da Cultura. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade; 3.3) Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe/SE (08012.003484/2006-15) Projeto: Modernização do Setor de Perícias do Ministério Público de Sergipe. Conselheiro-Relator: Dr. Marcos Diegues Rodrigues, representante do Instituto Brasileira de Defesa do Consumidor -IDEC. Decisão do CFDD: Aprovado com ressalvas; 3.4) Interessado: Paróquia de São João Batista/PI (08012.004281/2006-46)Projeto: Recuperação da Igreja de São João Batista. Conselheira-Relatora: Drª. Marta D' Emery, representante do Ministério da Cultura. Decisão do CFDD: Aprovado por Unanimidade; 3.5) Interessado: Devoção do Bom Jesus dos Navegantes/BA (08012.002612/2006-11). Projeto: Restauro da Igreja de Nossa Senhora da Boa Viagem. Conselheiro-Relator: Bruno César Almeida de Abreu, Ministério da Saúde. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade; 3.6) Interessado: Defensoria Pública do Estado do Piauí/PI (08012.004138/2006-54) Projeto: Reestruturação e Ampliação do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor Necessitado e Instalação do Núcleo de Mediação. Conselheiro-Relator: Dr. Ricardo Vilas Bôas Cueva, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE. Decisão do CFDD: Aprovado com glosas; 3.7) Interessado: PROCON Municipal de Natal/RN (08012.002922/2006-28) Projeto: Procon, Arte e Educação. Conselheiro Relator: Dr. Ricardo Vilas Bôas Cueva, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica -CADE. Decisão do CFDD: Aprovado por unanimidade. Item 4º Assuntos Gerais. Não houve. Item 5º Data da Próxima Reunião Ordinária do Conselho ocorrerá no dia 26 de abril de 2007, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, 3º andar, na sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente Ata, assinada pelo Presidente em Exercício e pelo Secretário-Executivo do CFDD.

NELSON CAMPOS
Secretário Executivo do Conselho

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Em Exercício

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 27 de abril de 2007

Nº 101 - Ato de Concentração nº 08012.002531/2007-94. Requerentes: Petrobras Distribuidora S.A e Brentech Energia S.A. Advs: Aurélio Marchini Santos e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 102 - Ato de Concentração nº 08012.002991/2007-12. Requerentes: Petrobras Química S.A , Unimetal Participações Ltda e Brazil Energy S.A. Advs: Ricardo Noranha Inglez de Souza e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 103 - Ato de Concentração nº 08012.002933/2007-99. Requerentes: Monsanto Company e Basf Plant Science, Llc. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e atendam as requerentes à diligência solicitada, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

LUIS CLÁUDIO LIMA PINHEIRO
Substituto

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SEXTA CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do mês de maio de 2007, na sede do Órgão, situada SAS - Q 4 - BL "K" - 9º ANDAR, Brasília, DISTRITO FEDERAL, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subseqüentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA 07/05/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis

NB 0132.360.395-3 (ES) Interessados: INSS e ANITA DOMINGUES DE MELO

NB 0139.163.355-2 (ES) Interessados: INSS e OZILIA ALVES BRESSANELI

NB 0136.551.984-5 (SC) Interessados: INSS e LEONARDO SCHOEFFEL

NB 0138.273.905-0 (PI) Interessados: INSS e JOAO DA CRUZ DE OLIVEIRA

NB 0137.123.214-5 (PE) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES ELOI

NB 0130.665.394-8 (SP) Interessados: INSS e VALDO GOMES DA SILVA

NB 0139.523.524-1 (PE) Interessados: INSS e IRENE PEREIRA DOS SANTOS

NB 0142.153.614-2 (MA) Interessados: INSS e IRACI FERNANDES AGUIAR

NB 0139.418.735-9 (GO) Interessados: INSS e ROMILCE COELHO DA SILVA

NB 0131.482.865-4 (RJ) Interessados: INSS e MANOEL IZÍDIO ELLER

NB 0141.472.294-7 (PE) Interessados: INSS e SEVERINO AUGUSTO DE LIMA

NB 0128.691.014-2 (SP) Interessados: INSS e EUGENIO ANTONIO CHESTER FILHO

NB 0130.537.094-2 (SP) Interessados: INSS e RICARDO BENTO CAMARGO

NB 0138.536.314-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA DE LOURDES TEODORA DA SILVA

NB 0133.398.455-0 (SC) Interessados: INSS e PAULINO FRANCISCO

RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes

NB 0136.495.515-3 (RJ) Interessados: INSS e ANCILA MARIA RAMOS FRANCO

NB 0127.036.005-9 (MG) Interessados: INSS e JOAO BOSCO MARTINS

NB 0136.903.025-5 (SP) Interessados: INSS e MARILEIDE VIANA E SILVA

NB 0102.705.124-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA FRANCISCO DO CARMO

NB 0108.711.204-1 (RJ) Interessados: INSS e PEDRO ADVINCULA DA SILVA SOBRINHO

NB 0126.267.825-8 (CE) Interessados: INSS e MIGUEL ALEXANDRE DE SOUZA

NB 0128.245.264-6 (PA) Interessados: INSS e MANOEL FRACISCO SALU

NB 0131.927.494-0 (SP) Interessados: INSS e ELAINE MARTINS DA SILVA

NB 0134.003.385-0 (SP) Interessados: INSS e MARIA JOSE DA SILVA PAIVA CORDEIRO

NB 0116.872.524-8 (RJ) Interessados: INSS e MILTOM MORAES DE OLIVEIRA

NB 0125.300.914-4 (MT) Interessados: INSS e SIDILEI FRANCISCO DE OLIVEIRA

NB 0106.171.265-3 (PE) Interessados: INSS e LUIZ ALONCO DIAS DE ALMEIDA

NB 0135.363.025-8 (SE) Interessados: INSS e JOSE ACRISIO DE JESUS

NB 0110.630.764-7 (SP) Interessados: INSS e JOSÉ LUIZ GAVAZZI

PT 36202.000914/2004-83 (ES) Interessados: INSS e DARIA FERREIRA DA GAMA

RELATOR(A): Mariana Flôr de Maio de Castro Barbosa

NB 0137.932.284-4 (SP) Interessados: INSS e NATALIA SOARES DE SOUZA LIMA

NB 0128.860.135-0 (SP) Interessados: INSS e JOAQUIM RODRIGUES

NB 0127.099.165-2 (SP) Interessados: INSS e LURDES MARTINS DE MELO

NB 0139.251.525-1 (MG) Interessados: INSS e MARLY LOPES LIMA

NB 0107.905.884-0 (SP) Interessados: INSS e LUCIO DA ENCARNAÇÃO AMORIM

NB 0127.383.464-7 (SP) Interessados: INSS e NAIR CONCEICAO

NB 0140.245.045-9 (GO) Interessados: INSS e DIVINA ALVES ANES

NB 0132.645.825-3 (ES) Interessados: INSS e MARIA APARECIDA LOPES MACHADO

NB 0130.138.945-2 (SE) Interessados: INSS e JOSE CORREA SANDES

NB 0103.053.955-0 (BA) Interessados: INSS e CÉSAR BORGES SANTANA

NB 0137.167.104-1 (GO) Interessados: INSS e TEREZA GONÇALVES DE ALMEIDA

NB 37009000395200674 (MG) Interessados: INSS e Ailson Andrade Luiz.

NB 35050000951200671 (CE) Interessados: INSS e Luciene Gonzaga Silva

NB 01399724450 (PA) Interessados: INSS e Leonelio Gracia de Oliveira.

NB 36452000214200447 (RJ) Interessados: INSS e José Francisco Bruno Rocha de Oliveira.

RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis

NB 0138.805.995-6 (RJ) Interessados: INSS e JOÃO NOGUEIRA

NB 0570.163.614-0 (SP) Interessados: INSS e ALINE CRISTINA PERIN

NB 0137.726.235-6 (SP) Interessados: INSS e ELIZETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

NB 0131.690.825-6 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ANGELO PEREIRA

NB 0135.076.914-0 (PI) Interessados: INSS e SERGIO LUIZ BARROS DE SOUSA

NB 0514.820.235-8 (SC) Interessados: INSS e ADEMIRO PEDRO KAMMER

NB 0140.074.964-3 (BA) Interessados: INSS e VILMA MARIA DO NASCIMENTO

NB 0134.018.334-7 (MS) Interessados: INSS e ROSA CABREIRA DA SILVA OLIVEIRA (AUDIR LOPES DE OLIVEIRA)

NB 0139.492.214-8 (ES) Interessados: INSS e MARIA NEUSA FARIAS PRATES

NB 0140.732.634-9 (MA) Interessados: INSS e MATIAS LIMA DA SILVA

NB 0125.034.384-1 (MG) Interessados: INSS e ALTIVA AUGUSTA CASSIMIRO

NB 0138.137.714-6 (RS) Interessados: INSS e LAURECI COUTINHO FRANCO

PT 35524.000545/2006-95 (ES) Interessados: INSS e JOSMAR FAÉ

NB 0515.467.164-0 (ES) Interessados: INSS e JOSE ONOFRE

NB 0138.328.934-1 (MG) Interessados: INSS e OTILIA GUEDES DOS SANTOS

RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes

NB 0138.927.065-0 (PE) Interessados: INSS e KATIANE RIBEIRO DA SILVA

NB 0133.444.904-7 (SP) Interessados: INSS e MARIA CONCEICAO DA SILVA

NB 0135.523.645-0 (PE) Interessados: INSS e EDILZO FELIX DE ALMEIDA

NB 0133.599.404-9 (SP) Interessados: INSS e ADRIANA LETÍCIA VILELA

NB 0129.319.664-6 (SP) Interessados: INSS e MARIA EDILEUZA DA SILVA

NB 0115.099.774-2 (SP) Interessados: INSS e JUSTINO ANTONIO VIEIRA

NB 0137.412.074-7 (CE) Interessados: INSS e FRANCISCA FREIRE MARINHO

NB 0134.580.945-7 (SE) Interessados: INSS e DAIRA MIRELLE CAMPOS DE OLIVEIRA

NB 0137.672.284-1 (ES) Interessados: INSS e JACILEDE COSTA

NB 0139.093.984-4 (CE) Interessados: INSS e MANOEL GOMES LOPES

NB 0140.140.854-8 (PB) Interessados: INSS e MARIA CARNEIRO FERREIRA DA COSTA

NB 0131.114.464-9 (RJ) Interessados: INSS e RABELO LOURENÇO

NB 0140.009.614-3 (PB) Interessados: INSS e JOSÉ NOBERTO DA SILVA

NB 0140.778.015-5 (ES) Interessados: INSS e MARIA DA PENHA ANDRADE

PT 37332.000424/2003-83 (PE) Interessados: INSS e BRUNO SIQUEIRA DE MACEDO

RELATOR(A): Mariana Flôr de Maio de Castro Barbosa

NB 00639893457 (PE) Interessados: INSS e Maria dos Prazeres da Silva.

NB 36958000945200582 (MG) Interessados: INSS e Eduardo Ferreira Costa.

NB 00676838545 (SP) Interessados: INSS e Carmen de Oliveira Melo.

NB 01390326842 (PR) Interessados: INSS e Olíbio Kerkhoff.

NB 01361362941 (CE) Interessados: INSS e Francisca Andre de Sousa.

NB 01394019650 (SP) Interessados: INSS e

NB 0 () Interessados: INSS e Tuya Shiozaki Nakagawa.

NB 01369849040 (MG) Interessados: INSS e Maria Bebiana Fernandes Coelho.

NB 01415511257 (CE) Interessados: INSS e Maria Socorro Paz.

NB 01335136441 (SP) Interessados: INSS e Leonir José Damini Moreira.

NB 05146901143 (SC) Interessados: INSS e Daniel Mariot.

NB 05145854540 (GO) Interessados: INSS e Delcivania Alves Lemes de Oliveira.

NB 01334255048 (SP) Interessados: INSS e Luiz Francisco Alves.

NB 01293087146 (SP) Interessados: INSS e Edvaldo Aparecido Antonio.

NB 01393520755 (CE) Interessados: INSS eMaria do Carmo Silva.

NB 01380767951 (SP) Interessados: INSS e José Maria Aparecido de Amorim.

RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis

NB 0121.033.475-2 (SP) Interessados: INSS e CELIO JOSÉ MOREIRA

NB 0133.582.554-9 (SP) Interessados: INSS e MANOEL INACIO

NB 0129.310.015-0 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO ARMANDO ANDRETTA

NB 0129.184.995-2 (PI) Interessados: INSS e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

NB 0139.254.914-8 (MG) Interessados: INSS e TEREZINHA FERREIRA DA SILVA

NB 0141.741.534-4 (PA) Interessados: INSS e WALDENIZA DE MENDONÇA UCHOA

NB 0097.784.884-1 (MG) Interessados: INSS e VILMA EUGENIA SILVA RIBEIRO

NB 0140.286.294-3 (CE) Interessados: INSS e MARGARIDA MARIA LOURENÇO

NB 0139.254.915-6 (MG) Interessados: INSS e ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

NB 0126.905.824-7 (SP) Interessados: INSS e DARCI SEVERINO ORACIO

NB 0139.787.255-9 (PA) Interessados: INSS e JOEL FERNANDES DA SILVA

NB 0140.010.635-1 (PR) Interessados: INSS e BERENICE ALTHEIA

NB 0137.164.905-4 (ES) Interessados: INSS e HILARIA GARCIA SCHNEIDER

NB 0133.304.305-5 (RS) Interessados: INSS e LEOVINO SHROERER

NB 0134.675.894-5 (RJ) Interessados: INSS e MARIA DIVINA DOS SANTOS

DIA 08/05/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes

NB 0134.104.284-4 (ES) Interessados: INSS e JOSÉ MARTINS PEREIRA

NB 0140.805.704-0 (CE) Interessados: INSS e MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA

NB 0132.394.895-0 (RJ) Interessados: INSS e CIBELE ARANTES DA SILVA

NB 01358624540 (CE) Interessados: INSS e Maria da Silva do Nascimento.

NB 01301493152 (BA) Interessados: INSS e Milton Oliveira Alves

NB 01088645140 (CE) Interessados: INSS e José Alberto de Oliveira

NB 01045809656 (PE) Interessados: INSS e Maria de Fátima

NB 01207333040 (SP) Interessados: INSS e Benedito Leite Rodrigues.

NB 05178621243 (MG) Interessados: INSS e Keven Augusto Paolielo Vallejo Miranda.

NB 01360898856 (MT) Interessados: INSS e José Luiz da Silva

NB 01333021442 (RS) Interessados: INSS e Joel de Andrade.

NB 01206821849 (MG) Interessados: INSS e Maria das-Graças Nascimento.

NB 01348401440 (GO) Interessados: INSS e

NB 0 () Interessados: INSS e Maria Aparecida Monteiro de Sousa.

NB 01343178344 (SP) Interessados: INSS e Rosa Landim Queiroz.

NB 00915583046 (RN) Interessados: INSS e Maria de Fátima Araújo da Cruz.

NB 01324183559 (SP) Interessados: INSS e Iraci de Oliveira Alves.

NB 01156637934 (SP) Interessados: INSS e Antonio Siboldi.

NB 01040016755 (RJ) Interessados: INSS e Antonio Carlos Molina.

NB 01307504644 (SP) Interessados: INSS e José Benedito de Oliveira.

NB 01254119130 (SP) Interessados: INSS e Aparecido Machado Siqueira.

NB 01339435141 (MG) Interessados: INSS e Cosme da Silva Amorim.

NB 01330695841 (PE) Interessados: INSS e Carlos Antonio Aquilino de Carvalho.

NB 01184527056 (SP) Interessados: INSS e Francisco Aparecido Ferreira.

NB 37307001915200511 (SP) Interessados: INSS e Lúcia do Carmo Oliveira.

NB 01207808153 (BA) Interessados: INSS e Diego Alves da Cunha Souza.

NB 01396758558 (SE) Interessados: INSS e José Alves da Silva.

NB 01401371547 (PA) Interessados: INSS e Silvani Costa Pantoja.

NB 36426000244200471 (RJ) Interessados: INSS e Marina Leite de Oliveira

NB 01393115648 (BA) Interessados: INSS e Vanessa Santana Cardoso.

NB 01329373550 (PA) Interessados: INSS e Valdirene Martins de Sousa.

NB 01304364957 (SP) Interessados: INSS e Emiliana Fermino.

NB 01323948950 (RJ) Interessados: INSS e Cibele Arantes da Silva.

RELATOR(A): Mariana Flôr de Maio de Castro Barbosa

NB 01351270653 (RJ) Interessados: INSS e José de Souza Reis.

NB 01341650640 (SP) Interessados: INSS e Maria da Luz Santos de Oliveira.

NB 05143172850 (RS) Interessados: INSS e Janete da Silva TRZECIAK.

NB 36980005335200326 (MG) Interessados: INSS e Nair Pereira da Fonseca.

NB 01385448544 (GO) Interessados: INSS e Atenice Rodrigues da Silva.

NB 01383764457 (RS) Interessados: INSS e Nelga Lovatto.

NB 01309182849 (CE) Interessados: INSS e Raimunda Deuzimar de Oliveira.

NB 01364436059 (SP) Interessados: INSS e Hilda Felizato Pereira.

NB 01399720853 (PA) Interessados: INSS e Antonio Cardoso Américo.

NB 0354296742 (PA) Interessados: INSS e Carlos Cardoso dos Santos

NB 0347710946 (SE) Interessados: INSS e Noemia Gonçalves da Silva Santos.

NB 00807773441 (PA) Interessados: INSS e Maria Noelma Anunciação Batista.
NB 01386446448 (RS) Interessados: INSS e Diego dos Santos Filipe.
NB 00255442351 (DF) Interessados: INSS e Maria Elza de Oliveira Pessoa.
RELATOR(A): Mariana Flôr de Maio de Castro Barbosa
NB 01230527742 (MG Interessados: INSS e José Cristiano Filho.
NB 01082375753 (PR) Interessados: INSS e Ernesto Moreira dos Santos.
NB 00560818955 (BA) Interessados: INSS e Ana Maria de Jesus.
NB 00864202440 (RS) Interessados: INSS e Jair do Nascimento.
NB 01336209353 (SP) Interessados: INSS e Wellington Eduardo Quintana de Souza
NB 01339715950 (SP) Interessados: INSS e Luci Maria da Silva
NB 01156757557 (SP) Interessados: INSS e Antonio Justino de Oliveira
NB 01163987597 (SP) Interessados: INSS e Sebastião José Morais.
NB 01122752854 (AL) Interessados: INSS e José Leite da Silva.
NB 05146987854 (RS) Interessados: INSS e José Tolentino Braga.
NB 01144821441 (MG) Interessados: INSS e Neiva de Carvalho Silva.
NB 316001885200452 (DF) Interessados: INSS e Helena Doraci Franzoli.
NB 01346937904 (SP) Interessados: INSS e Pedro Tozato.
NB 01407184854 (SE) Interessados: INSS e Aurílio Lopes da Silva Neto.
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0124.608.534-5 (SP) Interessados: INSS e ROSIMAR RODRIGUES BATISTA
NB 0135.296.075-0 (SP) Interessados: INSS e RAMIRA PEREIRA DE CASTILHO
NB 0138.052.394-7 (PE) Interessados: INSS e OTAVIO MARTINS DOS SANTOS
NB 0139.727.504-6 (SP) Interessados: INSS e VERA LÚCIA DE HOLANDA JUSTINO
NB 0132.777.275-0 (MG) Interessados: INSS e SEBASTIANA DE SOUZA SILVA
NB 0139.567.924-7 (ES) Interessados: INSS e TATIANA MARA REZENDE OLIVEIRA
NB 0139.281.265-5 (PI) Interessados: INSS e ISABEL MARIA SARAIVA
NB 0137.606.265-5 (SP) Interessados: INSS e SILAS MORENO TAVARES
NB 0136.081.354-0 (ES) Interessados: INSS e MARLENE BOLSONI PINTO
NB 0138.303.695-8 (SP) Interessados: INSS e JOAO PEDRO CARVALHO TOFANIN
NB 0134.498.694-0 (CE) Interessados: INSS e RAIMUNDA NONATA DA COSTA
NB 0141.238.925-6 (CE) Interessados: INSS e MARIA IDAIANNE LEITE SOUSA
NB 0141.715.625-0 (SE) Interessados: INSS e JONATAS DOS SANTOS
NB 0132.912.555-7 (MG) Interessados: INSS e LINDAURA FERREIRA DE OLIVEIRA
NB 0138.609.164-0 (CE) Interessados: INSS e ODETE DE LIMA ROCHA
NB 0110.051.534-5 (SP) Interessados: INSS e DAVI ROSÁRIO DE SOUZA
NB 0120.918.255-3 (SP) Interessados: INSS e VALTER PINTO
NB 0131.747.024-6 (PE) Interessados: INSS e JEOVA TENORIO DE FREITAS
PT 36062.002039/2005-05 (CE) Interessados: INSS e MARIA NATALIA LESSA SILVA
NB 0127.419.495-1 (MG) Interessados: INSS e FRANCISCO VALDEMIR CATUCCI
NB 0131.406.885-4 (MS) Interessados: INSS e JOÃO ANTONIO ZANARDO RUFATO
NB 0133.735.944-8 (PE) Interessados: INSS e MANOEL MARIANO DA SILVA
NB 0137.010.675-8 (ES) Interessados: INSS e ANTONIO MIGUEL NOGUEIRA
PT 35067.002245/2006-85 (ES) Interessados: INSS e LUCIENE GOMES TEIXEIRA
NB 0138.825.795-2 (SE) Interessados: INSS e IVANETE SILVA COSTA
RELATOR(A): Marijara Barbosa dos Reis
NB 0139.842.384-7 (ES) Interessados: INSS e ALACRINO ESTERQUIN DA SILVA
NB 0136.010.448-5 (SP) Interessados: INSS e EDSON CARLOS MARTINS
NB 0138.310.995-5 (SP) Interessados: INSS e CEZARIO VIEIRA DA SILVA
NB 0103.026.365-2 (RS) Interessados: INSS e PEDRO EDGAR CAETANO ROCHA
NB 0106.186.735-5 (RJ) Interessados: INSS e INAH BASTOS DE MEDEIROS
NB 0129.594.931-5 (SP) Interessados: INSS e ANTONIO RIBEIRO DIAS
NB 0137.250.238-3 (CE) Interessados: INSS e EDSON GERALDO LIBERAL
NB 0518.072.454-2 (ES) Interessados: INSS e VALDECI LUIS CAPUCHO
NB 0112.761.173-6 (SP) Interessados: INSS e JOAO VARGAS
NB 0137.726.335-2 (SP) Interessados: INSS e JAIR PEREIRA

DIA 09/05/2007 a partir das 8:00 horas

RELATOR(A): Ionária da Silva Fernandes
NB 01210913345 (SP) Interessados: INSS e Neusa de Souza.
NB 01324068440 (SP) Interessados: INSS e Nilta Pereira Santos.
NB 01380029357 (SP) Interessados: INSS e Edson Manabu Suguiyamara.
NB 01399721850 (PA) Interessados: INSS e Leninda Rodrigues.
NB 01338000656 (MG) Interessados: INSS e Solange Maria Ribeiro da Silva.
NB 05025036751 (SP) Interessados: INSS e Maria Neusa de Souza Marioti.
NB 01179770150 (RJ) Interessados: INSS e Livanildo José Ferreira da Silva.
NB 01193068255 (SC) Interessados: INSS e José da Silva.
NB 01267356445 (SP) Interessados: INSS e Antonio José Alves Netto

GISELE GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 1.050, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, sob o comando nº 26441098 e juntada n° 26837733/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 7º do Regulamento do Plano ALESAT, administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS e a ALE Combustíveis S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios ALESAT - CNPB n° 20.020.004-92.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 1.051, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos I e IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS n° 1835880/87, sob comando n° 23561644 e juntadas n° 24483520 e 26415039, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano FIEMTprev, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVISC.

Art. 2º - Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 20.070.012-92.

Art. 3º - Aprovar os Convênios de Adesão celebrados entre a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias no Estado de Santa Catarina - PREVISC e FIEMT - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - Departamento Regional de Mato Grosso, IEL - Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional de Mato Grosso, Condomínio da Casa da Indústria do Estado de Mato Grosso, SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Mato Grosso, SESI - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Mato Grosso, na condição de patrocinadores do Plano FIEMTprev.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 30 DE ABRIL 2007

Altera a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

O SECRETÁRIO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - INTERINO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 85 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Previdenciária, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 1.344, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º [...]

[...]

§2º Na hipótese do inciso XIX do caput, o servidor público vinculado a RPPS que exercer, concomitantemente, o mandato eletivo no cargo de vereador, será obrigatoriamente filiado ao RGPS em razão do cargo eletivo, devendo contribuir para o RGPS sobre a remuneração recebida pelo exercício do mandato eletivo e para o RPPS sobre a remuneração recebida pelo exercício do cargo efetivo.

§3º [...]

[...]

III - a partir de 29 de novembro de 1999, em decorrência da Lei nº 9.876, de 1999, até 27 de agosto de 2000, permanece vinculado ao regime de origem, para o qual são devidas suas contribuições, desde que o regime previdenciário do órgão cessionário ou requisitante não permita sua filiação na condição de servidor cedido; e

IV - a partir de 28 de agosto de 2000, em decorrência da Medida Provisória nº 2.043-21, de 25 de agosto de 2000, que acrescentou o art. 1º A à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, permanece vinculado ao regime de origem.

[...]

Art. 21 [...]

§ 1º Considerar-se-á como data de início de atividade do empresário e da sociedade empresária, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e da sociedade simples, sujeita ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 1.151 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), combinados com o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994:

I - a data da assinatura do contrato social, quando o registro de arquivamento no órgão competente ocorrer dentro do prazo de trinta dias após sua assinatura;

II - a data de deferimento do arquivamento do contrato social no órgão competente, quando este ocorrer após o prazo a que se refere o inciso I deste artigo; ou

III - a data do cadastro no INSS, efetuado na forma da alínea "b" do inciso III do caput do art. 19.

[...]

Art. 22. [...]

[...]

§ 1º Para quaisquer das alterações previstas no caput, será necessária a apresentação do contrato social, das alterações contratuais ou da ata de assembléia, registrados no órgão competente, considerando-se quanto aos efeitos de vigência das alterações, o disposto no §1º do art. 21.

[...]

Art. 62. A pessoa jurídica que utilizar os sistemas referidos no caput do art. 61, quando intimada pela fiscalização da SRP, deverá apresentar, no prazo estipulado na intimação, a documentação técnica completa e atualizada dos sistemas e arquivos solicitados.

[...]

Art. 79. [...]

[...]

§ 6º O segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, a partir da competência em que fizer opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, contribuirá à alíquota de onze por cento sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a que se refere o inciso III do § 1º do art. 68.

§ 7º Aplica-se o disposto no § 6º deste artigo à contribuição do empresário ou à do sócio da sociedade empresária, cuja receita bruta anual no ano-calendário anterior seja de no máximo trinta e seis mil reais, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subseqüente ao da formalização do empresário ou da sociedade.

§ 8º O benefício referido no § 7º deste artigo somente poderá ser usufruído por até três anos-calendário.

§ 9º O segurado que tenha contribuído na forma do § 6º deste artigo e que pretenda contar o tempo correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido dos juros moratórios previstos no inciso II do caput, na alínea "b" do inciso II do caput e no § 1º , todos do art. 495.

§ 10. A contribuição complementar a que se refere o § 9º será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento do benefício.

§ 11. Considera-se formalizada a opção a que se refere o § 6º deste artigo pela utilização, no ato do recolhimento, do código de pagamento específico para a "opção: aposentadoria apenas por idade", previsto no Anexo I.

§ 12. O recolhimento complementar a que se refere o § 9º deste artigo deverá ser feito nos códigos de pagamento usuais do contribuinte individual, previstos no Anexo I.

[...]

Art. 85. [...]

§ 1º Será de onze por cento, sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a que se refere o inciso III do § 1º do art. 68, a alíquota de contribuição do segurado facultativo que optar pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, observado o disposto § 11 do art. 79.

§ 2º Caso o segurado tenha contribuído na forma do § 1º deste artigo e pretenda contar o tempo correspondente para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido dos juros moratórios previstos no inciso II do caput, na alínea "b" do inciso II do caput e no § 1º , todos do art. 495, observado o disposto no § 8º do art. 79.

[...]

Art. 86. [...]

[...]

II - [...]

a) apurado na empresa ou no órgão do poder público, o mesmo número de segurados empregados e trabalhadores avulsos em atividades econômicas distintas, considerar-se-á como preponderante aquela que corresponder ao maior grau de risco;

[...]

§ 9º Na hipótese de um órgão da administração pública direta com inscrição própria no CNPJ ter a ele vinculados órgãos sem inscrição no CNPJ, aplicar-se-á o disposto na alínea "c" do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 10. A informação de que trata o § 13 do art. 202 do RPS será prestada em conformidade com o disposto no Manual da GFIP.

§ 11. A opção do empresário ou do sócio de empresa pelo recolhimento na forma do § 6º do art. 79 não implica alteração da base de cálculo nem da alíquota da contribuição a cargo da empresa, a qual continua a ser de vinte por cento, incidente sobre o total da remuneração paga ou creditada ao segurado, exceto das empresas optantes pelo Simples Nacional, quando for o caso.

[...]

Art. 94. As contribuições de que tratam os incisos I a VII do art. 92 deverão ser recolhidas pela empresa:

I - para as competências anteriores a janeiro de 2007, até o dia dois do mês seguinte ao da ocorrência do seu fato gerador; e

II - a partir da competência janeiro de 2007, até o dia dez do mês seguinte ao da ocorrência do seu fato gerador.

Parágrafo único. Os prazos definidos nos incisos I e II do caput serão prorrogados para o dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário na data definida para o pagamento.

[...]

Art. 100. [...]

I - a base de cálculo será apurada pela média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, reajustados, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, ainda que não recolhidas as contribuições, corrigidos mês a mês pelos mesmos índices utilizados para a obtenção do salário-de-benefício, observados os limites mínimo e máximo estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 68;

[...]

III - sobre as contribuições devidas e apuradas na forma do inciso II deste artigo incidirão juros de mora de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinqüenta por cento, e multa de dez por cento.

[...]

Art. 103. [...]

Parágrafo único. Os juros de mora de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinqüenta por cento, serão aplicados a partir do mês de abril do ano do vencimento da respectiva contribuição anual.

[...]

Art. 107. Será apurada a contribuição devida para fins de contagem recíproca aplicando-se a alíquota de vinte por cento sobre o salário-de-contribuição definido no art. 106, sobre a qual incidirão juros de mora de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinqüenta por cento, e multa de mora de dez por cento.

[...]

§ 3º O segurado que tenha contribuído na forma dos § 6º do art. 79 ou na qualidade de facultativo, na forma do § 1º do art. 85, e que pretenda aproveitar o tempo correspondente para fins de contagem recíproca, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido dos juros moratórios previstos no inciso II do caput, na alínea "b" do inciso II do caput e no § 1º , todos do art. 495, observado o disposto no § 8º do art. 79.

[...]

Art. 136B. [...]

[...]

§ 2º As contribuições decorrentes dos fatos geradores referidos no § 1º deverão ser recolhidas até dia dez do mês seguinte ao da competência da celebração da convenção, do acordo ou do trânsito em julgado da sentença que decidir o dissídio, observando o disposto no art. 94.

[...]

Art. 139. [...]

[...]

§ 13. O empresário individual com receita bruta anual no ano-calendário anterior de até trinta e seis mil reais fica dispensado do pagamento das contribuições destinadas a outras entidades ou fundos, com exceção das destinadas ao INCRA, até o dia 31 de dezembro do segundo ano subseqüente ao de sua formalização, conforme inciso III do art. 53 da Lei Complementar 123, de 2006.

§ 14. Os benefícios referidos no § 13 somente poderão ser usufruídos por, no máximo, três anos-calendário, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar 123, de 2006.

[...]

Art. 156. A importância retida deverá ser recolhida pela empresa contratante até o dia dez do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subseqüente quando não houver expediente bancário neste dia, informando, no campo identificador do documento de arrecadação, o CNPJ do estabelecimento da empresa contratada e, no campo nome ou denominação social, a denominação social desta, seguida da denominação social da empresa contratante.

[...]

Art. 157. O órgão ou a entidade integrante do SIAFI deverá recolher os valores retidos com base na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, respeitando como data limite de pagamento o dia dez do mês subseqüente ao da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, observado o disposto no art. 148.

[...]

Art. 179[...]

[...]

VIII - os titulares e os sócios, em qualquer tempo, e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores, de microempresas ou empresas de pequeno porte, baixadas sem o pagamento das respectivas contribuições previdenciárias, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 78 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

[...]

§ 4º Os titulares e os sócios, em qualquer tempo, e os administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores ou em períodos posteriores, reputam-se solidariamente responsáveis pelas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades cometidas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, nos termos do § 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

[...]

Art. 201. [...]

[...]

§ 7º Nos documentos emitidos por órgão do poder público é dispensado o reconhecimento de firma em cartório, em face do disposto no inciso II do art. 19 da Constituição Federal, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Deverá ser juntada aos documentos emitidos por órgão público cópia do ato que atribuiu competência ao servidor signatário para emissão de tal documento.

[...]

Art. 216. [...]

[...]

§ 9º Na hipótese de deferimento total ou parcial de pedido de restituição ou de reembolso, a autoridade que proferir a decisão deverá recorrer de ofício à autoridade administrativa hierarquicamente superior, nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 366 do RPS, na seguinte ordem:

[...]

Art. 240.[...]

I - [...]

b) [...]

1. o empregador rural que, constituído sob a forma de firma individual ou de empresário individual, assim considerado pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), ou sociedade empresária, tem como fim apenas a atividade de produção rural, observado o disposto no inciso III do §2º do art. 250;

[...]

Art. 306. A chefia do Serviço/Seção de Arrecadação ou de Análise da DRP, decidindo pela manutenção da isenção, recorrerá de ofício à autoridade administrativa imediatamente superior, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 366 do RPS.

[...]

Art. 326. O recolhimento da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor bruto do contrato de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos deverá ser efetuado nos prazos previstos no art. 94, em documento de arrecadação específico, preenchido em nome da entidade patrocinadora.

[...]

Art. 334. [...]

§ 1º Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público não responderão por multas decorrentes de Auto-de-Infração.

[...]

§ 4º A missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras são equiparadas à empresa, para fins previdenciários, observados as convenções e os tratados internacionais, não respondendo, todavia, por multas decorrentes de Auto-de-Infração.

§ 7º Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias, as fundações de direito público, as missões diplomáticas e as repartições consulares de carreira estrangeiras estão sujeitos à multa de mora no caso de recolhimento fora do prazo, exceto em relação às contribuições sociais cujos fatos geradores tenham ocorrido até a competência janeiro de 2007, observado o disposto no § 8º .

§ 8º Não se aplica a multa de mora, na forma prevista no § 7º deste artigo, às missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e aos membros dessas missões quando assegurada a isenção em tratado, convenção ou outro acordo internacional de que o Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes.

[...]

Art. 339. A Auditoria-Fiscal será comunicada ao dirigente do órgão da administração pública direta, da autarquia ou da fundação de direito público mediante Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF), emitido nos termos do art. 591.

[...]

Art. 342. [...]

[...]

§2º Autorizado o acesso para fins de Auditoria-Fiscal, serão emitidos o TIAF e o MPF, que serão entregues à pessoa indicada para acompanhamento da Auditoria-Fiscal.

Art. 381. [...]

[...]

VII - Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), que é o documento que registra o acidente do trabalho, a ocorrência ou o agravamento de doença ocupacional, mesmo que não tenha sido determinado o afastamento do trabalho, conforme previsto nos arts. 19 a 23 da Lei nº 8.213, de 1991, e nas NR-7 e NR-15, ambas do MTE, sendo seu registro fundamental para a geração de análises estatísticas que determinam a morbidade e mortalidade nas empresas e para a adoção das medidas preventivas e repressivas cabíveis, sendo considerados, também, os casos de reconhecimento de nexo técnico epidemiológico na forma do art. 21A da citada Lei, acrescentado pela Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006.

[...]

Art. 431. [...]

[...]

§2º No cálculo da área regularizada e do montante das contribuições devidas, se for o caso, será considerada como competência de ocorrência do fato gerador o mês da emissão do ARO, e o valor das contribuições nele informadas deverá ser recolhido até o dia dez do mês subseqüente ao da sua emissão, prorrogando-se o prazo de recolhimento para o primeiro dia útil seguinte, se no dia dez não houver expediente bancário.

[...]

Art. 495. [...]

[...]

§ 2º Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, até março de 1995, aplica-se juros de mora de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, limitados ao percentual máximo de cinqüenta por cento, conforme previsto no inciso III do art. 100 e no art. 107.

[...]

Art. 523. [...]

I - [...]

a) na licitação, na contratação com o poder público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedidos por ele, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo;

[...]

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo à baixa ou redução de capital de firma individual ou de empresário individual, assim considerado pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples e transferência de controle de cotas de sociedade limitada;

[...]

§ 3º Nos processos licitatórios, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 4º Por ocasião de sua participação em certames licitatórios, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a certidão exigida para efeito de comprovação de regularidade em relação às contribuições arrecadadas pela SRP, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no caput do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

[...]

Art. 524. [...]

[...]

V - no registro ou arquivamento, na junta comercial, dos atos relativos a constituição, alteração e baixa de microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com o caput e o inciso II do §1º , todos do art. 9º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e observado o disposto no inciso VIII do caput e no § 4º , todos do art. 179.

[...]

VI - na baixa de firma individual ou de empresário individual, assim considerado pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), e de sociedade empresária e simples enquadradas como microempresa ou como empresa de pequeno porte que, durante três anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, conforme art. 78 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e observado o disposto no inciso VIII do caput e no § 4º , todos do art. 179;

[...]

Parágrafo único. A baixa nas hipóteses previstas nos incisos V e VI deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançadas ou cobradas as contribuições sociais arrecadadas pela SRP e aplicadas as penalidades decorrentes da falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, conforme § 3º do art. 78 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e observado o disposto no inciso VIII do caput e no § 4º , todos do art. 179.

[...]

Art. 532. [...]

[...]

III - registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à:

[...]

b) extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação;

[...]

Art. 559. A DRS-CI será emitida por sistema informatizado da SRP, numerada automaticamente e terá validade de cento e oitenta dias, contados da data de sua emissão, ficando sua aceitação, quando apresentada em meio impresso, condicionada à verificação da autenticidade e da validade do documento na rede de comunicação da Internet, no endereço www.previdencia.gov.br, ou em qualquer UARP, mediante solicitação escrita.

[...]

Art. 565. O direito de a Seguridade Social apurar e constituir seus créditos extingue-se após dez anos, contados:

[...]

§2º O prazo decadencial das contribuições devidas às outras entidades ou fundos é de dez anos, exceto para fatos geradores ocorridos até 18 de junho de 1995, cujo prazo decadencial é de cinco anos, conforme disposto no Parecer MPAS/CJ nº 2.521, de 2001.

[...]

Art. 574. O MPF será emitido na forma de modelos adotados pela SRP e dele será dada ciência ao representante legal, ao mandatário ou ao preposto do sujeito passivo, nos termos do art. 588, por ocasião do início do procedimento fiscal.

[...]

Art. 589. [...]

I - pela conclusão do procedimento fiscal, na data da ciência do Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF) pelo sujeito passivo;

[...]

Seção III

Termo de Início da Ação Fiscal, Termo de Intimação para Apresentação de Documentos e Termo de Encerramento da Ação Fiscal

Subseção I

Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF)

Art. 591. O TIAF emitido privativamente pelo AFPS, no pleno exercício de suas funções, tem por finalidades cientificar o sujeito passivo de que ele se encontra sob ação fiscal e intimá-lo a apresentar, em dia e em local nele determinados, os documentos necessários à verificação do regular cumprimento das obrigações previdenciárias principais e acessórias, os quais deverão ser deixados à disposição da fiscalização até o término do procedimento fiscal.

§ 1º Será dada ciência do TIAF ao sujeito passivo na forma prevista no art. 588.

§ 2º A ciência do TIAF dá início ao procedimento fiscal, implicando a perda da espontaneidade do sujeito passivo referida no §3º do art. 645.

§ 3º O sujeito passivo deverá apresentar a documentação e as informações no prazo fixado pelo AFPS, que será de, no máximo, dez dias úteis, contados da data da ciência do respectivo TIAF.

§ 4º A não apresentação dos documentos no prazo fixado no TIAF ensejará a lavratura do competente Auto-de-Infração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei.

§ 5º Deverá constar do TIAF, se for o caso, a intimação para que o sujeito passivo libere ao AFPS documentos com vistas à extração de cópias reprográficas ou, se o sujeito passivo preferir, forneça as cópias necessárias à instrução do processo a ser instaurado.

§ 6º Para o fim previsto no caput, considera-se documento aquele definido no inciso IV do parágrafo único do art. 606.

§ 7º Após a ciência do TIAF, a SRP não emitirá parecer em relação a consulta referente às obrigações previdenciárias objeto de verificação no procedimento fiscal.

Subseção II

Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD)

Art. 592. O Termo de Intimação para Apresentação de Documentos (TIAD) tem por finalidade intimar o sujeito passivo a apresentar documentos e informações no decorrer do procedimento fiscal, observado o disposto no art. 591.

Art. 593. O AFPS poderá emitir um ou mais TIAD ao longo do mesmo procedimento fiscal, visando à complementação, à solicitação de novos documentos ou, facultativamente, à reiteração de intimações anteriores.

Subseção III

Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF)

Art. 594. O TEAF é emitido pelo AFPS, quando do término da Ação Fiscal e destina-se a cientificar o sujeito passivo da conclusão do procedimento fiscal. (NR)

[...]

Subseção IV

Disposições Específicas

[...]

Art. 607. Sempre que se observar, mediante exame detalhado em documentação do sujeito passivo, ou em outras fontes ou meios acessíveis à fiscalização, indícios de ocorrência de práticas lesivas ou delituosas contra a Previdência Social, será lavrado o AGD, conforme previsto na alínea "b" do inciso I do art. 8º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a indicação dos elementos ou dos documentos apreendidos, no qual se fará a outorga ao sujeito passivo das garantias legais pertinentes.

[...]

Art. 613. [...]

[...]

§ 2º Integram a IFD os documentos dos incisos I a XIA e XVII do art. 660.

[...]

Art. 635A. [...]

[...]

§ 4º O processamento da GFIP retificadora de que trata o § 1º deste artigo implicará a confrontação dos novos valores confessados com os recolhimentos feitos e com os LDCG e DCG emitidos anteriormente, podendo resultar, se for o caso, em retificação automática dos LDCG e DCG, observado o disposto no § 5º .

§ 5º Deverá ser interposto recurso de ofício à autoridade hierarquicamente superior, nas situações de lançamentos procedidos por meio de LDCG e DCG cujos valores exonerados sejam superiores a vinte mil reais, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria MPS nº 158, de 11 de abril de 2004.

[...]

Art. 636. [...]

[...]

§ 5º Deverá ser interposto recurso de ofício à autoridade hierarquicamente superior, nas situações de lançamentos procedidos por meio de LDC cujos valores exonerados sejam superiores a vinte mil reais, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria MPS nº 158, de 2004.

[...]

Art. 638. [...]

Parágrafo único. Integram a NFLD os relatórios e os documentos mencionados nos incisos I a XIA, XVII e XVIII do art. 660.

[...]

639A. Deverá ser interposto recurso de ofício, dirigido ao CRPS, das Decisões e Despachos-Decisórios que declarem indevidas contribuições apuradas pela fiscalização por meio de NFLD.

§ 1º Não caberá recurso de ofício de decisões ou despachos-decisórios relativos a NFLD com valores inferiores aos estabelecidos em portaria do Ministro da Previdência Social, nos termos do § 2º do art. 366 do RPS, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Nos processos de NFLD em que não tenha sido instaurado o contencioso administrativo fiscal, deverá ser dirigido recurso de ofício à autoridade hierarquicamente superior, desde que o valor total exonerado seja superior a vinte mil reais, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria MPS nº 158, de 2004.

[...]

Art. 640. [...]

[...]

§2º Integram o AI, os documentos relacionados nos incisos I, X, XIA e XVII do art. 660.

[...]

Art. 649. [...]

[...]

IX - entre os limites mínimo e máximo do salário de contribuição, como definido nas tabelas publicadas pelo MPS, por acidente de trabalho não comunicado dentro do prazo legal, conforme estabelecido no art. 286 do RPS, não se aplicando a multa nos casos de reconhecimento de nexo técnico epidemiológico na forma do art. 21A da Lei nº 8.213, de 1991, conforme estabelece o § 5º do art. 22 da citada Lei, ambos acrescentados pela Lei nº 11.430, de 2006.

[...]

Art. 655. [...]

[...]

§ 1º Caracteriza-se reincidência a prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa ou por seu sucessor, dentro de cinco anos da data em que se tornar irrecorrível administrativamente a decisão condenatória, da data do pagamento ou da data em que se configurou a revelia, referentes à autuação anterior.

[...]

Art. 656. Constitui circunstância atenuante da penalidade aplicada ter o infrator corrigido a falta até o termo final do prazo para impugnação do Auto-de-Infração.

§1º [...]

I - formular pedido dentro do prazo de impugnação e comprovar a correção da falta no prazo referido no caput;

[...]

§ 3º Não se aplica:

I - o disposto no § 1º deste artigo em relação à multa prevista no art. 286 do RPS; e

II - o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo em relação à multa nos casos em que esta decorrer de falta ou insuficiência de recolhimento tempestivo de contribuições ou outras importâncias devidas nos termos do RPS, disciplinada nos arts. 496 a 498.

[...]

§7º Da decisão que atenuar ou relevar multa decorrente de Auto-de-Infração deverá ser interposto recurso de ofício ao CRPS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso I do art. 366 do RPS, observado o disposto no § 8º .

§ 8º Não se aplica o disposto no §7º à atenuação estabelecida como critério para fixação do valor da multa no ato da lavratura do respectivo auto, nos termos do inciso IX do art. 657.

§ 9º Não caberá recurso de ofício de decisões ou despachos-decisórios relativos a Auto-de-Infração com valores inferiores aos estabelecidos em ato do Ministro da Previdência Social, nos termos do § 2º do art. 366 do RPS.

§ 10. Somente deverão ser interpostos recursos de ofício ao CRPS das decisões e despachos-decisórios proferidos em processos nos quais tenha sido instaurado o contencioso administrativo fiscal, observado o disposto no § 11.

§ 11. Nos processos relativos a Auto-de-Infração em que não tenha sido instaurado o contencioso administrativo fiscal deverá ser dirigido recurso de ofício à autoridade hierarquicamente superior, desde que o valor total exonerado seja superior a vinte mil reais, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Portaria MPS n° 158, de 2004.

[...]

Art. 660. [...]

[...]

XII - Mandado de Procedimento Fiscal - MPF e o Demonstrativo de que trata o § 6º do art. 587, quando aplicável;

[...]

XIA - Termo de Início da Ação Fiscal (TIAF);

[...]

XVI - Termo de Encerramento da Ação Fiscal (TEAF);

[...]

Art. 663. [...]

I - os relatórios previstos nos incisos XIA, XII, XIII, XIV, XV e XVI e as folhas de rosto dos documentos NFLD, LDC, LDCG, DCG, AI e IFD, que deverão obrigatoriamente conter a assinatura do sujeito passivo;

[...]"

Art. 2º Fica restabelecido o inciso II do art. 532 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, revogado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 532. [...]

[...]

II - registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e à cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;

[...]"

Art. 3º . A Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. Compete ao supervisor da UARP tipos "A" e "B" e à chefia da UARP tipo "C" decidir sobre requerimento de reembolso e de restituição.

Art. 16. Na hipótese de deferimento total ou parcial de pedido de restituição, a autoridade que proferir a decisão deverá recorrer de ofício, nos termos do art. 366 do RPS, à autoridade hierarquicamente superior, na seguinte ordem:

I - à chefia da UARP tipos "A" e "B", caso o montante do valor a ser restituído, nele considerado apenas o valor originário, seja inferior à R$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

II - ao Delegado da Receita Previdenciária, caso o montante do valor a ser restituído, nele considerado apenas o valor originário, seja igual ou superior à R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Na UARP tipo "C", o recurso de ofício será dirigido ao Delegado da Receita Previdenciária, em qualquer hipótese.

[...]"

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005:

I - incisos I e II do § 2º do art. 6º ;

II - § 1º do art. 100;

III - alínea "c" do inciso I do art. 259;

IV - §§ 1º e 2º do art. 430;

V - §§ 2º e 3º do art. 588;

VI - § 6º do art. 656;

VII - arts. 707 a 721.

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID

DELEGACIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM BELO HORIZONTE/SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII, do art. 73, da Portaria nº 1.344, de 18 de julho de 2005, publicada no DOU nº 137, de 19 de julho de 2005, e considerando o que dispõe o art. 556 da Instrução Normativa/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar sem efeito, a contar de 02 de março de 2006, a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, n° 006742006-11001050, emitida em 02 de março de 2006, em nome da empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 17.027.806/0001-76, tendo em vista sentença, de 06 de março de 2007, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2006.38.00.006899-9/19ª Vara da Justiça Federal/MG, que revogou a decisão liminar e denegou a segurança pleiteada.

Art. 2º Dessa forma, a contar de 02 de março de 2006, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, após a data mencionada no artigo 2o, para o qual a apresentação da CPD-EN tenha servido de fato gerador de prova de inexistência de débito de contribuição previdenciária, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO CARVALHO SILVA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de abril de 2007

DECISÃO EM RECURSO
Nº 53 - BRASKEM S/A (TRIKEM S/A)
25764-011509/2003-28 - AIS: 003/03 - CVS/AL
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

BRASKEM S/A (TRIKEM S/A)
25764-054628/2005-37 - AIS: 003/05 - CVS/AL
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS LTDA
25351-098739/2004-26 - AIS: 184/04 - GPROP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos medicamentos AAS INFANTIL, CÁSCARA SAGRADA BIONATUS, MELAGRIÃO, CEWIN, CALADRYL, ANADOR, SAQRIDON, DÓRICO E SUPRADYN, ENERGIL C.

EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351-049031/2003-61 - AIS: 567/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido e acolhido parcialmente, aplicando-se a penalidade de multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cumulativamente com a proibição da propaganda, na forma veiculada, dos medicamentos CARBAMAZEPINA, LORAZEPAM, TRAMADOL e BROMAZEOPAM.

FERTIMPORT S/A
25001-005591/2000-31 - AIS: 078/00 - CVS/RJ
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

FERTIMPORT S/A
25025-052127/1999-14 - AIS: 102/99 - CVS/PPRG/RS
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

INFRAERO
25351-054750/2004-84 - AIS: 001/04 - CVS/RR
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

JORGE MOTTER E FILHOS LTDA
25351-013315/2003-19 - AIS: 138/03 - GFIMP/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a proibição de comercialização do produto.

NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A
25351-209979/2005-43 - AIS: 270/05 - GFIMP/ANVISA (25351-209956/2005-39, apenso)
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cumulativamente com a apreensão e inutilização dos produtos.

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25005-000175/2001-97 - AIS: 008/01 - CVS/GO
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25005-000776/2001-08 - AIS: 035/01 - CVS/GO
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

TAM - LINHAS AEREAS S/A
25742-000592/2000-15 - AIS: 013/00-PS - CVS/BA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VASP - (Departamento Jurídico)
25005-000733/2001-14 - AIS: 033/01 - CVS/GO
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de multa no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 290, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços; Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, e Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar, com pendências, as unidades a seguir descritas, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade:

CNES	CNPJ	Razão Social/Nome Fantasia /Município - UF
3077098	62.382.395/0006-04	Associação das Obras Pavonianas de Assistência /Centro Educacional da Audição e Linguagem CEAL - Brasília/DF
2458322	06.048.565/0001-25	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Luis-Maranhão/MA
2146339	25.648.387/0001-18	Universidade Federal de Uberlândia/ Ambulatório Amélio Marques - Uberlândia/MG
2694751	34.621.748/0001-23	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza/Universidade Federal do Pará - PA
3027597	04.732.904/0001-62	Núcleo de Otorrinolaringologia do Piauí SC / Clínica Otorrinos - Teresina/PI
2280167	33.663.683/0053-47	Universidade Federal do Rio de Janeiro / Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Habilitar a unidade a seguir descrita como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade:

CNES	CNPJ	Razão Social/Nome Fantasia/ Município - UF
2297523	31.836.117/0001-33	Associação Brasileira de Assistência ao Excepcional - ABRAE - São Gonçalo/RJ

Art. 3º - Habilitar, com pendências, a unidade a seguir descrita, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade:

CNES	CNPJ	Razão Social/Nome Fantasia/ Município - UF
2297086	39485412000285	Secretaria Municipal de Saúde de Queimados / Ambulatório Municipal de Saúde - Queimados/RJ
3985989	10.091.536/0001-13	Prefeitura de Caruaru / Unidade Municipal de Saúde Auditiva - Caruaru/PE

Art. 4º - As unidades ora habilitadas e assinaladas com pendências deverão entrar em contato com o gestor do SUS, de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

Art. 5º - Definir que a não solução das pendências, dentro dos prazos fixados para tal, implicará no desabilitação da unidade.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 291, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução-RDC Nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado do Amazonas, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
04.666.863/0001-53	2018055	Hospital Santa Júlia Ltda/Manaus-AM

§1º - A unidade ora habilitada e, assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/MS nº l.112, de 13 de junho de 2002, com recurso adicional do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 292, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e Considerando o Ofício da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul/DAHA nº 388/2007, de 29 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
92.898.550/0005-11 CNES: 5223962 26.01	Instituto de Cardiologia - Hospital Viamão - Fundação Universitária de Cardiologia - Viamão/RS	
ADULTO		06

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 293, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.168, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; e, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.112, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, no estado de São Paulo o Serviço de Nefrologia a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
65.051.419/0001-18	2786184	Distal Nefrologia e Urologia S/C LTDA/Distal Day Clinic - Jacareí

§1º - A unidade ora habilitada e, assinalada com pendências, deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na desabilitação da unidade.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria GM/l112, de 13 de junho de 2002, com recurso adicional do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 294, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria GM/MS nº 1.169, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; Considerando a Portaria SAS/MS nº 20, de 25 de janeiro de 2006, que habilita o serviço de que trata esta portaria; Considerando o Parecer da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe - SES/SE; e, Considerando a avaliação da Coordenação Geral da Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Alterar a habilitação da Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular a seguir relacionada, que passará a realizar procedimentos nos conjuntos de área mencionados:

CNPJ	CNES	HOSPITAL
13.016.332/0001-06	0002283	Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - Aracaju/SE
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular Pediátrica Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista		

§1º - O serviço, de que trata esta portaria, permanece com pendências, e deverá entrar em contato com o gestor do SUS de seu Estado e/ou Município, onde tomará conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

§ 2º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará na exclusão dos hospitais para realizar procedimentos em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 295, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas; Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços, Considerando a Portaria SAS/MS nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Alta Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, com pendências, as unidades abaixo como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade:

CNES	CNPJ	Razão Social/Nome Fantasia /Município
2786117	25.053.117/0024-50	Tocantins Secretaria de Estado da Saúde / Hospital Geral de Palmas Dr Francisco Aires - Palmas/TO

Art. 2º - Habilitar, com pendências, as unidades abaixo como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade:

CNES	CNPJ	Razão Social/Nome Fantasia/ Município
2261448	88.073.291/0001-99	SMSMA Prefeitura Municipal de Bagé / Mathilde Fayad - Bagé/RS

Art. 3º - As unidades ora habilitadas e assinaladas com pendências, deverão entrar em contato com o gestor do SUS de seu estado e/ou município, onde tomarão conhecimento destas, bem como dos prazos estabelecidos para a solução das mesmas.

Art. 4º - Definir que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará no desabilitação da unidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 296, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o estabelecido nas Portarias GM/MS nº s 3.477 e 3.482, publicadas, respectivamente, no D.O. nº 160, de 21 de agosto de 1998 e D.O. nº 162, de 25 de agosto 1998, Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no seu artigo 2º , § 3º , que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual e Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e, Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria Estadual de Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar, abaixo, como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS nº s 3.477/1998 e 3.482/1998:

ESTADO DO PARANÁ

CGC	NÍVEL DE REFERÊNCIA	UNIDADE HOSPITALAR
80.238.926/0001-59 CNES: 2686953	SECUNDÁRIO	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa - Ponta Grossa - PR

Parágrafo Único - A unidade será submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas Portarias citadas, poderão ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio das habilitações de que trata o artigo 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 297, DE 30 DE ABRIL DE 2007

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, e, considerando a necessidade de implementar a operacionalização do atendimento de pacientes inscritos na Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC, resolve:

Art. 1º - Atualizar o elenco de procedimentos, constantes do Anexo III da Portaria SAS/MS nº 39, de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1de abril de 2007.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria SAS/MS nº 260, de 23 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 24 de maio de 2005, Seção 1, página 42, onde se lê: CNES: 0024619, leia-se: CNES: 5076315

Na Portaria SAS/MS nº 549, de 20 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 21 de julho de 2006, Seção 1, página 67, onde se lê:

UF	Tipo	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
RN	CAPS I	3715922	08.109.126/0001-00	Currais Novos	Publico Municipal

Leia-se:

UF	Nível	CNES	CGC/CNPJ	Município	Natureza
RN	CAPS II	3803775	08.109.126/0001-00	Currais Novos	Publico Municipal

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE ABRIL DE 2.007

A Diretora-substituta do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003; Considerando o Art. 6º , §1º da RE nº 06 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial/ANS/MS, de 26 de março de 2.001, e Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o credenciamento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º Publicar relação de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem credenciados junto à SAS:

Central Nacional Unimed-Cooperativa Central/SP
ANS Nº 33967-9

NOME	CPF	REGISTRO
Hamilton H. Pompeu	663.994.089-20	CRM-62409-SP

Irmandade de Misericórdia de Americana/SP ANS Nº 41331-3

NOME	CPF	REGISTRO
Pedro A. C. Barbosa	716.025.778-20	CRM-20913-SP

SAMEL Plano de Saúde LTDA/AM ANS Nº 36709-5

NOME	CPF	REGISTRO
Franco de L. Carneiro	619.503.273-53	CRM-4268-AM

SERMA Serviços Médicos Assistenciais LTDA/SP
ANS Nº 38812-2

NOME	CPF	REGISTRO
José Marquesi Filho	929.201.878.-72	CRM-39326-SP
Paulo César Giordano	022.658.378-30	CRM-50225-SP
Paulo R. Ferreira	045.781.838-74	CRM-56833-SP

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 179, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.083909/2006, resolve:

Autorizar a RÁDIO RIO PONTAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Afrânio, Estado de Pernambuco, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no município de Afrânio, Estado de Pernambuco, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

HÉLIO COSTA

(Nº 9.015-2 - 27-4-2007 - R$ 119,68)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 64.132, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Processo n.º 53500.016588/2005. Aplica à CREDICARD S.A., CNPJ n.º 34.098.442/0001-34, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Rede Especializado. A extinção não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 64.687, de 23 de Abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de Abril de 2007, Seção 01, Página 398, onde se lê: "até 31 de Março de 2017.", leia-se: "até 21 de Março de 2017 " .

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 64.752, DE 26 DE ABRIL DE 2007

Processo n.º 535000255632006- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 111 - Modalidade Loacal da Brasil Telecom S.A. dos setores 18,19,21,23,24,26,27,28,29,30.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

ATO Nº 64.776, DE 30 DE ABRIL DE 2007

Resolve realizar sorteio para atribuição de Código de Seleção de Prestadora - CSP à empresas autorizadas a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC nas modalidades Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, em reunião aberta ao público em geral, às 10h do dia 22 de maio de 2007, no 8º. andar, Bloco H, do edifício sede da Anatel.

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de março de 2007

Nº 72 - PBQI/SPB - Ref.: PADO n.º 53532.000501/2003 - Resolve: a) Descaracterizar as acusações referentes à suposta violação de obrigações insculpidas no PGMQ; b) Aplicar sanções de MULTA à Telemar/PE no valor total de R$ 746.270,22 (SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), em virtude dos descumprimentos do art. 42 do RIQ, caracterizando óbice à atividade fiscal da Anatel, consubstanciado na utilização de métodos de coleta e consolidação diversos daqueles estabelecidos no RIQ; c) Determinar à prestadora que proceda ao RECÁLCULO dos índices referentes aos indicadores "Solicitações de reparo de Telefones de Uso Público" e "Atendimento a solicitações de reparo de Telefones de Uso Público", nos últimos trinta meses, a contar da notificação desta decisão, referente à Concessão para a exploração do STFC na modalidade Local no Setor 8 da Região I do PGO, tendo em vista as incorreções dos métodos de coleta e consolidação apontadas nestes autos.

Nº 74 - PBQI/SPB - RRef.: PADO n.º 53536.000128/2003 - Resolve aplicar sanção de MULTA à Telemar/AL, no valor total de R$ 110.558,34 (Cento e dez mil quinhentos e cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo: a) Pela infração relativa à utilização de códigos de numeração sem prévia autorização da Anatel, o que infringe o disposto no art. 37 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84/98 e no art. 15 do Regulamento de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 83/98, MULTA no valor de R$ 76.433,34 (setenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); b) Pela infração relativa à reutilização de recurso de numeração em prazo inferior a 6 (seis) meses, o que infringe o disposto no art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução n.º 84/98, MULTA no valor de R$ 34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais).

Em 27 de março de 2007

Nº 125 - SPB - RRef.: Processo n.º 53.500.010.569/2007
Nos termos do § 3º do art. 88 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL., nos autos do Processo em epígrafe, até o julgamento final do Recurso Administrativo interposto em face do Ofício Circular n.º 319/2007/PBOA-Anatel, de 20 de abril de 2007, do Gerente Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais, adotando as razões e fundamentos do Informe n.º 130/PBOAC/PBOA/SPB, de 27 de abril de 2007. Notifique-se à Recorrente, na pessoa de seu representante legal. Publique-se a decisão, na forma do § 1º, do art. 90 do Regimento Interno.

Nº 129 - SPB - RRef.: Processo n.º 53.500.010.571/2007
Nos termos do § 3º do art. 88 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, nos autos do Processo em epígrafe, até o

julgamento final do Recurso Administrativo interposto em face do Ofício Circular n.º 319/2007/PBOA-Anatel, de 20 de abril de 2007, do Gerente Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais, adotando as razões e fundamentos do Informe n.º 131/PBOAC/PBOA/SPB, de 27 de abril de 2007. Notifique-se à Recorrente, na pessoa de seu representante legal. Publique-se a decisão, na forma do § 1º, do art. 90 do Regimento Interno.

Nº 130 - SPB - Ref.: Processo n.º 53.500.010.468/2007
Nos termos do § 3º do art. 88 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela Telemar Norte Leste S/A - "Oi Fixa", nos autos do Processo em epígrafe, até o julgamento final do Recurso Administrativo interposto em face do Ofício Circular n.º 319/2007/PBOA-Anatel, de 20 de abril de 2007, do Gerente Geral de Outorga, Acompanhamento e Controle das Obrigações Contratuais, adotando as razões e fundamentos do Informe n.º 132/PBOAC/PBOA/SPB, de 27 de abril de 2007. Notifique-se à Recorrente, na pessoa de seu representante legal. Publique-se a decisão, na forma do § 1º, do art. 90 do Regimento Interno.

GILBERTO ALVES
Interino

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 305, de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I - Leilão "A-5", no dia 26 de junho de 2007; e

II - Leilão "A-3", no dia 26 de junho de 2007.

§ 1º Os atos de negociação relativos aos Leilões de que trata este artigo deverão ser realizados em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores.

§ 2º Deverão ser observadas, na promoção dos leilões referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

I - a energia elétrica proveniente de fonte hidráulica será objeto de Contrato por Quantidade de Energia, com prazo de duração de trinta anos; e

II - a energia elétrica proveniente de fontes térmicas será objeto de Contrato por Disponibilidade de Energia, com prazo de duração de quinze anos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 862, DE 3 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a Rhodia - Poliamida e Especialidades Ltda. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a operação da central geradora termelétrica denominada CTS - Central Termelétrica Sul, localizada no Município de Santo André, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções nº 112, de 18 de maio de 1999 e nº 281, de 1º de outubro de 1999, e o que consta do Processo nº 48500.003644/2000-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rhodia - Poliamida e Especialidades Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.179.682/0001-19, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco B, 1º andar, Jardim São Luiz, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a operação da central geradora termelétrica denominada CTS - Central Termelétrica Sul, com capacidade instalada de 11.000 kW, constituída de uma unidade geradora de 11.000 kW, utilizando como combustível principal gás natural e alternativo óleo combustível 3A, localizada nas instalações industriais da empresa na Avenida dos Estados, nº 6144, Município de Santo André, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se ao uso exclusivo, em conformidade com as condições estabelecidas no inciso I, art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Rhodia - Poliamida e Especialidades Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito constituído de uma subestação transformadora de 88 kV, barra dupla, em conexão local nessa tensão com duas linhas de transmissão da ELETROPAULO, e possuindo seis transformadores totalizando a capacidade de 58.000 kVA, individualmente a serviço de alimentadores em média tensão para atendimento da indústria, sendo três transformadores de 6.000 kVA, cada, um de 10.000 kVA, todos em 88/3,8 kV, e dois transformadores de 15.000 kVA, em 88/13,8 kV, sendo que um deles em interligação com a central geradora.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes à autoprodução de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da central geradora termelétrica;

II - celebrar os contratos de uso e conexão dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, para atendimento eventual da carga quando da indisponibilidade da geração, nos termos da legislação e normas específicas;

III - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica;

IV - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

V - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VI - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão ambiental competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópias dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

VIII - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a autoprodução de energia elétrica; e,

IX - comunicar à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário, para fins de averbação nos registros de autorizações, no prazo máximo de trinta dias após efetivação da mesma.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada, como Autoprodutor de Energia Elétrica, está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar os excedentes de energia elétrica, mediante prévia autorização da ANEEL;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a central geradora termelétrica e as respectivas instalações de interesse restrito; e

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Resolução e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; ou

V - desativação da central geradora termelétrica.

§ 2º A presente autorização não isenta a autorizada quanto às possíveis sanções decorrentes do fato de o pedido da autorização ser posterior à data de entrada em operação da referida central geradora termelétrica.

§ 3º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Revogar a Resolução nº 333, de 29 de agosto de 2000.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 451, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Homologa o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Constituição do Consórcio Estreito Energia - CESTE e aprova a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 094/2002-ANEEL, que formaliza a transferência de parcela da concessão referente ao empreendimento AHE Estreito, detida pela BHP Billiton Metais S.A., para a Alcoa Alumínio S.A. e Suez Energy South America Participações Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, inciso XI, do Anexo I, do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Cláusula Décima-Terceira do Contrato de Concessão de Geração n° 094/2002-ANEEL/Consórcio Estreito Energia - CESTE, o que consta do Processo no 48500.001288/2002-42, e considerando que:

o Contrato de Constituição do Consórcio denominado Consórcio Estreito Energia - CESTE, formado pelas empresas Alcoa Alumínio S.A., BHP Billiton Metais S.A., Camargo Corrêa Energia S.A., Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Tractebel Egi South America Ltda., foi celebrado em 5 de novembro de 2002;

a concessão de uso de bem público para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Estreito foi outorgada de forma compartilhada às referidas empresas, por força do Decreto s/n°, de 26 de novembro de 2002, pelo prazo de trinta cinco anos, havendo sido formalizado, em 27 de dezembro de 2002, o Contrato de Concessão nº 094/2002-ANEEL; e

por intermédio da Resolução Autorizativa nº 628, de 11 de julho de 2006, foi concedida anuência prévia para o Consórcio CESTE transferir a quota-parte detida pela BHP Billiton Metais S.A. para as empresas Alcoa Alumínio S.A. e Suez Energy South America Participações Ltda. (nova denominação social da Tractebel Egi South America Ltda.), e tendo o Consórcio atendido aos condicionantes, resolve:

Art 1° Homologar o Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato de Constituição do Consórcio CESTE, que contemplam:

I - a alteração das regras para nomeação de Diretores;

II - mudança de todas as referências à Tractebel Egi South America Ltda., que passaram a ser entendidas como Suez Energy South America Participações Ltda., decorrente da alteração da razão social; e

III - a alteração da composição do Consórcio, tendo em vista a Resolução Autorizativa nº 628, de 11 de julho de 2006.

Art. 2° Aprovar a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 094/2002-ANEEL, que tem por objeto formalizar a transferência da parcela da concessão sobre o Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Estreito, detida pela BHP Billiton Metais S.A., para a Alcoa Alumínio S.A. e Suez Energy South America Participações Ltda, conforme demonstrativo a seguir:

Empresas Consorciadas	Participação Inicial (%)	Participação adquirida	Participação Atual (%)
Alcoa Alumínio S.A.	19,08	6,41	25,49
BHP Billiton Metais S.A.	16,48	-	-
Camargo Corrêa Energia S.A.	4,44	-	4,44
Companhia Vale do Rio Doce - CVRD	30,00	-	30,00
Suez Energy South America Participações Ltda.	30,00	10,07	40,07
TOTAL	100	16,48	100

Art. 3° As empresas integrantes do Consórcio CESTE, bem como a BHP Billiton Metais S.A., na qualidade de cedente, deverão assinar o respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 094/2002 - ANEEL, a ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da convocação formal pela ANEEL.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 262, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os procedimentos para assegurar a prorrogação das concessões de uso do bem público dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o Decreto nº 5.911, de 27 de setembro de 2006.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3°, incisos IV e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluídos pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 3°, §§ 1° e 2°, do Decreto nº 5.911, de 27 de setembro de 2006, e o que consta do Processo n° 48500.006396/2006-26, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Resolução, os procedimentos a serem observados pelos titulares de concessões de uso do bem público (UBP) dos empreendimentos de geração de energia elétrica enquadrados no art. 17 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, quando da solicitação de aditivo contratual que assegure a prorrogação da concessão, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.911, de 27 de setembro de 2006.

Art 2º A celebração do aditivo contratual de que trata o art. 1º poderá ser solicitada à ANEEL pelas concessionárias que celebraram ou venham a celebrar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, decorrente dos leilões de compra de energia proveniente de novos empreendimentos de geração promovidos nos anos de 2005 a 2007.

§ 1º O aditivo contratual estabelecerá que:

I - a prorrogação de que trata esta Resolução é garantida, a priori, limitada ao prazo de comercialização previsto no respectivo CCEAR, desde que:

a) o empreendimento destine, ao longo do prazo de concessão, no mínimo, sessenta por cento da respectiva energia assegurada para o Ambiente de Contratação Regulada - ACR, por meio de CCEAR; e

b) a concessionária cumpra as cláusulas contratuais de prestação dos serviços, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis.

II - o requerimento de prorrogação deverá ser apresentado, pela concessionária, de acordo com o prazo originalmente previsto no contrato de concessão.

III - a prorrogação será realizada a título oneroso, em conformidade com a legislação vigente, pelo valor anual equivalente àquele resultante da anualização, pelo prazo total de concessão original, do montante total de pagamento pelo UBP, previsto no respectivo contrato de concessão e no edital do leilão no qual a concessionária sagrou-se vencedora.

§ 2º Quando da solicitação de celebração do aditivo contratual, o titular da concessão deverá apresentar à ANEEL o contrato ou o estatuto social atualizado, bem como a ata de eleição dos atuais administradores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de março de 2007

Nº 661 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004109/2002-38, decide conhecer do recurso interposto pela Companhia Energética de Alagoas - CEAL, em face do Auto de Infração nº 012/2002-SFE, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a multa aplicada, que deverá ser recolhida com as devidas atualizações legais, da data da emissão do AI até a data do efetivo pagamento.

Em 3 de abril de 2007

Nº 934 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000484/05-98, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, confirmando a decisão contida no Despacho nº 1.740, de 04 de novembro de 2005, da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, que manteve a multa aplicada por meio do Auto de Infração nº 023/2005-SFF, de 13 de julho de 2005, no valor de R$ 731.521,08 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e oito centavos), com as cabíveis atualizações legais.

Nº 935 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003751/2006-60, decide conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelas Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. - ELEJOR, para desconstituir o Auto de Infração nº 019/2006-SFF.

Nº 936 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003745/2005-86, decide não conhecer do recuso interposto por La Raclete Ltda., por intempestividade, e declarar extinto o recurso interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, por desistência da recorrente.

Nº 940 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.004415/2004-36, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo consumidor Warner Lambert Ind. e Com. Ltda, confirmando a decisão da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE que cancelou o Auto de Infração nº 0053/TN 0552/2002 contra a concessionária Bandeirante Energia S/A.

Nº 941 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.002185/2005-98, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, mantendo a penalidade de multa aplicada pelo Auto de Infração n° 001/2005-CFEE I/D - AGER/MT, de 7 de abril de 2005, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, com aos acréscimos previstos na legislação.

Nº 942 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com deliberação da Diretoria, e o que consta do processo 48500.003457/2003-60 resolve (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela LIGHT Serviços de Eletricidade S.A, em face do Auto de Infração - AI nº 24/2003-SFE/ANEEL, de 18/09/2003; (ii) reduzir a penalidade de multa aplicada para R$ 737.146,20 (setecentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a 0,0186% da receita total nos 12 meses anteriores ao referido AI, valor este que deverá ser recolhido com as atualizações legais da data da emissão do AI até a data do efetivo pagamento.

Nº 944 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005903/2006-87, decide por: (i) conhecer, por tempestivo, o recurso da consumidora Márcia Soares de Souza e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) conhecer, por tempestivo, o recurso da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e, no mérito, conceder-lhe provimento, reformando a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, exarada por meio da sua Resolução nº 372, de 20 de junho de 2006, referente à irregularidade encontrada na unidade consumidora de titularidade da Sra. Márcia Soares de Souza, podendo a CEEE manter a possibilidade de cobrar o custo administrativo adicional correspondente a, no máximo, 30% sobre o valor líquido do consumo não faturado, calculado conforme a alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456, de 2000, utilizando as tarifas em vigor na data da sua apresentação.

Em 10 de abril de 2007

Nº 1.079 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta nos autos do Processo nº 48500.000555/2004-53, resolve arquivar o processo punitivo de revogação da autorização, contido no Termo de Intimação TI nº 002/2007-SFG, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração.

JERSON KELMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de abril de 2007

Nº 1.306 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução nº 251, de 27 de junho de 2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001554/2007-79, resolve:
Art. 1º Tornar sem efeito o Despacho nº 1.291, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial nº 81, de 27 de abril de 2007, seção 1, página 65.
Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.310 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000007/2003-05, resolve: I - Alterar a denominação social da PCH Jurumirim para PCH Salgueiro, cujo potencial foi identificado pelos estudos de inventário hidrelétrico do rio Tietê, no trecho compreendido entre as usinas São Pedro e Porto Góes, Estado de São Paulo, apresentados pela Construtora Gomes Lourenço Ltda., e aprovados por meio do Despacho nº 820, de 18 de dezembro de 2002.

Nº 1.311 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000575/2005-41, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Aeroporto Santa Genoveva de Goiânia, com dois geradores de 224 kW cada, totalizando 448 kW de potência instalada, em operação desde 1º de maio de 2001, utilizando como combustível óleo diesel, localizada na Praça Capitão Frazão, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de propriedade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0011-92; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.312 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com o disposto na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo nº 48000.001485/1992-40, resolve: I - Regularizar, junto à ANEEL, a partir da data da publicação deste Despacho, a alteração da capacidade instalada da PCH Pirapama, localizada no rio Pirapama, Município de Escada, no Estado de Pernambuco passando de 1.826 kW para 1.444 kW, composta de uma unidade com 540 kW, duas unidades com 180 kW e uma unidade com 544 kW, cuja outorga de concessão foi concedida pela Portaria nº 105, de 26 de fevereiro de 1993, à empresa Companhia Industrial Pirapama, com sede na Avenida Dias Lins, s/nº, Centro, Município de Escada, Estado de Pernambuco.

Nº 1.313 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.004375/2005-02, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Centro Oeste Iguatemi, com um gerador de 4000 kW de potência instalada, utilizando como combustível bagaço de cana, localizada às coordenadas 23°10'00.48"S e 54°23'38.30" W, nas instalações da empresa, à Rodovia da Balsinha, km 18, Zona Rural, Município de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, de propriedade da Empresa Destilaria Centro Oeste Iguatemi Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.102.534/0001-42; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.314 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000576/2005-12, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Aeroporto Internacional Marechal Rondon - Cuiabá, com dois geradores de 352 kW cada, totalizando 704 kW de potência instalada, em operação desde 1º de dezembro de 2005, utilizando como combustível óleo diesel, localizada na Av. Gov. João Ponce de Arruda, s/nº, Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, de propriedade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0019-40; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.315 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000574/2005-89, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Aeroporto de Palmas, com dois geradores de 455 kW cada, e um de 44 kW, totalizando 954 kW de potência instalada, em operação desde 1º de maio de 2001, utilizando como combustível óleo diesel, localizada na Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Expansão Sul, Aureny III, Município de Palmas, Estado do Tocantins, de propriedade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0152-23; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.316 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000571/2005-91, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Aeroporto Internacional de Brasília - Presidente Juscelino Kubitschek, com dois geradores de 276 kW cada, em operação desde 1º de setembro de 2005, dois geradores de 240 kW cada, em operação desde 1º de dezembro de 1995, dois geradores de 144 kW cada, em operação desde 1º de outubro de 2002, um gerador de 16 kW, em operação desde 1º de maio de 2001, um gerador de 12 kW, em operação desde 1º de maio de 1973, três geradores de 324 kW cada, em operação desde 1º de outubro de 1994 e um gerador de 100 kW, em operação desde 1º de maio de 1975, totalizando 2420 kW de potência instalada, utilizando como combustível óleo diesel, localizada na Área Especial do Lago Sul, Município de Brasília, Distrito Federal, de propriedade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0002-00; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.317 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000573/2005-16, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Aeroporto de Uberlândia - Ten. Cel. Av. César Bombonato, com dois geradores de 144 kW cada, totalizando 288 kW de potência instalada, em operação desde 1º de julho de 2005, utilizando como combustível óleo diesel, localizada na Praça José Alves dos Santos, s/nº, CEP:38407-387, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0038-02; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.318 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo nº 48500.000572/2005-53, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Aeroporto de Uberaba, com dois geradores de 64 kW cada, totalizando 128 kW de potência instalada, em operação desde 1º de setembro de 1991, utilizando como combustível óleo diesel, localizada na Av. Nene Sabino, 2706, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, de propriedade da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.352.294/0037-21; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.319 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n° 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8° da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5° do Decreto n° 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo n° 48500.002118/2006-81, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Citrovita Catanduva, com 4.824 kW de potência instalada, utilizando óleo combustível BPF 3A e óleo diesel, localizada à Latitude 21º 06' 01" S, Longitude 48°55'05" W, nas instalações da empresa, à Rodovia Comendador Pedro Monteleone, km 206,5, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa Citrovita Agro Industrial Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 57.074.106/0012-00; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4° da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 1.320 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n° 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8° da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5° do Decreto n° 2.003, de 10 de setembro de 1996, e o que consta do Processo n° 48500.002118/2006-81, resolve: I - Registrar, junto a ANEEL, a central geradora termelétrica denominada UTE Agência de São José dos Campos - Banco do Brasil S.A., com 140 kW de potência instalada, utilizando como combustível o óleo diesel, localizada nas instalações da empresa, às Coordenadas 23°10'46" S e 45°53"13" W, à Rua Dr. Nelson D'Avila, 318, Centro, Município de São José dos Campos, São Paulo, de propriedade do Banco do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 00.000.000/0175-90; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; III - Este registro não exime a interessada das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4° da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.294, de 26 de abril de 2007, constante do Processo nº 48100.000618/1994-68, publicado no Diário Oficial nº 81, de 27 de abril de 2007, seção 1, página 65, onde se lê: "... de 15.000 kW, totalizando 73.000 kW de capacidade instalada...", leia-se: "...de .60.000 kW, totalizando 118.000 kW.de capacidade instalada..."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de abril de 2007

Nº 1.309 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no inciso XIII, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 47 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e o que consta do Processo nºs 48500.001912/2007-15, resolve: I - homologar o contrato de compra e venda de energia elétrica firmado entre a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL (vendedora) e a Pantanal Energética Ltda. (compradora), com as seguintes características:

Registro na ANEEL	Prazo	Energia contratada	Preço
6008/2007	1º/01/2007 a 31/03/2007	3.025,400 MWh	R$ 84,70

II - destacar a obrigatoriedade do cumprimento das normas específicas de mercado e das condições de comutatividade na operação; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de abril de 2007

Nº 1.305 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Resolução Normativa n.º 116 e na Portaria nº 145, ambas de 29 de novembro de 2004, com amparo no artigo 1º do Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto n.º 4.970, de 30 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo n.º 48500.004414/1998-53, resolve: I - Aprovar a Revisão do Projeto Básico da PCH Ninho da Águia, apresentado pela empresa Centrais Elétricas Mantiqueira, inscrita no CNPJ sob o n° 02.217.329/0001-34, situada no rio Santo Antônio, sub-bacia 61, na bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

Potência Instalada [MW]	Coordenadas Geográficas do Eixo do Barramento	N. A. máximo normal de montante [m]	N. A. normal de jusante [m]	Área do Reservatório [km²]
10,0	22º 30' S 45º 20' W	1.127,00	942,00	0,017

II - A presente aprovação não exime a empresa Centrais Elétricas Mantiqueira de suas responsabilidades pelo projeto, o que inclui os aspectos de segurança relacionados à estabilidade da barragem e demais estruturas do empreendimento, além de sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

AMILTON GERALDO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de abril de 2007

Nº 1.308 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 193, de 19 de dezembro de 2005, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I, II e III, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2004, de janeiro a dezembro de 2005, de janeiro a dezembro de 2006 e de janeiro a março de 2007.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$, APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2007.

EMPRESA	JANEIRO	FEVEREIRO
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica	2.429.359,67	-
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.		3.707.015,90
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz		23.152,30
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas		105.837,91
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre		225.082,47
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.		200.892,20
TOTAL	2.429.359,67	4.261.980,78

ANEXO II

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$, APURADA EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE MARÇO DE 2007

EMPRESA	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R$
CAIUÁ - Caiuá Distribuição de Energia S/A	325.847,28
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica	2.268.929,63
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	1.602.902,90
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	5.324.820,88
CENF - Companhia de Eletricidade Nova Friburgo	198.621,48
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	435.750,15
CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina	1.411.340,88
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste	96.890,22
CHESP - Companhia Hidroelétrica São Patrício	132.167,95
CLFM - Companhia Luz e Força Mococa	43.385,43
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica	63.884,88
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	98.964,81
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	21.510.612,53
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	2.453.264,97
CPEE - Companhia Paulista de Energia Elétrica	683,45
CSPE - Companhia Sul Paulista de Energia	93.216,79
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	52.822,55
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	102.096,21
EEB - Empresa Elétrica Bragantina S/A.	70.027,70
EDEVP - Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S/A	341.002,58
EFLUL - Empresa Força e Luz Urussanga Ltda	2.340,52
ELETROACRE - Companhia de Eletricidade do Acre	235.371,50

ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	57.505,85
Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	2.374.369,82
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	187.900,05
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S/A.	1.940.761,72
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	29.711,50
IENERGIA - Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	31.739,02
MANAUS-ENERGIA - Manaus Energia S/A.	7.597,31
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	624.441,81
UHENPAL - Usina Hidro Elétrica Nova Palma Ltda.	17.426,17
TOTAL	42.136.398,54

ANEXO III

GANHO DE RECEITA EM R$, APURADO EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA PERÍODO DE MARÇO DE 2007

EMPRESA	MARÇO
Boa Vista - Boa Vista Energia S/A	(39.404,57)
CEAM - Companhia Energética do Amazonas	(414.875,14)
CJE - Companhia Jaguari de Energia	(15.085,66)
COOPERALIANÇA - Cooperativa Aliança	(92.748,78)
CPFL-Paulista - Companhia Paulista de Força e Luz	(237.407,06)
EFLJC - Empresa Força e Luz João Cesa Ltda	(20.040,62)
MUX-Energia - Muxfeldt Marin & Cia. Ltda	(21.485,18)
TOTAL	(841.047,01)

PERÍODO DE MAIO DE 2006

EMPRESA	MAIO
CER - Companhia Energética de Roraima	(33.673,87)

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de abril de 2007

Nº 379 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 91 de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Portaria ANP n.º 28, de 05 de fevereiro de 1999, e considerando:
- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela PETROBRAS S.A à ANP (conforme páginas 11 a 53 e também das páginas 280 a 379, do processo administrativo nº 48610.008450/2006-92) referentes à modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - UN REPAR;
- a solicitação feita pela PETROBRAS S.A, por meio da carta AB-RE /EM 6/2006, datada de 18 de julho de 2006, constante do processo acima mencionado, visando obter Autorização para modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - UN REPAR, CNPJ: 33.000.167/0809-70;
- que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;
torna público o seguinte ato:
1. fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;
2. indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;
3. informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela PETROBRAS S.A. à ANP.

1. Descrição Básica

A PETROBRAS S.A., de acordo com a carta AB-RE/EM 6/2006, de 18 de julho de 2006, pretende realizar modernização na Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, contemplando a implantação de unidades de Unidades de Coqueamento Retardado incluindo Tratamento de Gás Combustível e GLP e Tratamento Cáustico Renegerativo de GLP, Unidade de Retificação de Águas Ácidas, Hidrotratamento de Correntes Instáveis, Geração de Hidrogênio, Recuperação de Enxofre, Tratamento de Gás Residual, Tratamento de DEA, Sistemas de Manuseio, Estocagem e Carregamento Rodoviário e Ferroviário de Coque e Sistemas de Utilidades e suas interligações, da Refinaria Presidente Getúlio Vargas -REPAR, conforme regulamentação da Portaria ANP n°. 28, de 05 de fevereiro de 1999, visando:

- adequar o teor de enxofre dos combustíveis automotivos produzidos às novas especificações de qualidade e cenários de mercado, com foco ambiental;

Novas Unidades e suas respectivas capacidades de projeto.

Identificação	Identificação das Unidades	Capacidade
UCR	Coqueamento Retardado, incluindo tratamento DEA de gás combustível e GLP e tratamento cáustico regenativo	5.000 m^3/d ([1])
UTAA	Retificação de Águas Ácidas	2.880 m^3/d
UHDTI	Hidrotratamento de Correntes Instáveis	6.000 m^3/d
UGH II	Geração de Hidrogênio	1.600.000 Nm^3/d
URE II	Recuperação de Enxofre	99.000 Nm^3/d
UTGR	Tratamento de Gás Residual	282.041 Nm^3/d
UDEA	Tratamento de DEA	97.000 Nm^3/d
	Sistema de Manuseio, Estocagem e Carregamento Rodoviário e Ferroviário de Coque	3.028 m^3/d

Nota ([1]) : Essa modernização não implica em aumento da capacidade nominal de processamento de petróleo da REPAR.

2. Meio Ambiente
- Licença Ambiental de Instalação do Acesso Rodoviário e Ferroviário nº 4183, emitida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, de 13 de junho de 2006.
- Licença Ambiental de Instalação dos Canteiros de Obra, nº 4185, emitida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, de 13 de junho de 2006.
- Licença Ambiental de Instalação das Novas Unidades de Processo, nº 4737, emitida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, de 20 de novembro de 2006.
- Licença Ambiental para a linha de transmissão, nº 4736, emitida pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, de 20 de novembro de 2006.

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas para a construção das unidades:
- Início das obras: novembro de 2007
- Término das obras: junho de 2010

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de abril de 2007

Nº 375 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
ES0211581	POSTO PORTO DE SANTA LEOPOLDINA LTDA	08.000.271/0001-59	SANTA LEOPOLDINA	ES	48610.005876/2007-75
AM0211239	A C DE SOUSA LUBRIFICANTES	00.992.097/0001-66	MANAUS	AM	48610.005746/2007-32
SP0211658	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0342-48	GUARUJA	SP	48610.006165/2007-18
SP0211585	AUTO POSTO FENIX DESCALVADO LTDA	08.497.534/0001-87	DESCALVADO	SP	48610.005984/2007-48
SC0211571	DIACIR BOSCHI & CIA LTDA	07.738.429/0001-20	SALTINHO	SC	48610.005877/2007-11
SC0211225	ELASIO ALECIO ROCHA	08.571.979/0001-60	SANGAO	SC	48610.005727/2007-14
RS0211240	PERUZZO COMBUSTÍVEIS LTDA.	90.589.698/0005-49	SAO GABRIEL	RS	48610.005724/2007-72
PB0211678	POSTO LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0033-54	CAMPINA GRANDE	PB	48610.006167/2007-15
SC0211758	POSTO ROLF REIKE LTDA.	08.688.573/0001-61	MASSARANDUBA	SC	48610.006173/2007-64
RN0211238	FRANCISCO DE SALES DANTAS - ME.	08.534.562/0009-84	SAO TOME	RN	48610.005742/2007-54
SP0211586	CELSO HISSAO FUDO	08.254.474/0001-71	SAO CARLOS	SP	48610.005980/2007-61
SP0211734	POSTO PONTUAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.654.588/0001-09	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005923/2007-81
AM0211656	TRAIRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	04.811.052/0002-80	MANAUS	AM	48610.006169/2007-12
BA0211414	JOÃO BATISTA CORDEIRO DE BOM BASILIO	03.880.256/0001-29	DOM BASILIO	BA	48610.005739/2007-31
SP0211231	JAIR DE OLIVEIRA MENDES - ME	08.329.213/0001-73	NOVA ALIANCA	SP	48610.005757/2007-12
MA0211237	J. MUNIZ TORRES	07.214.099/0002-54	BACABAL	MA	48610.005731/2007-74
PE0211675	POSTO DCN LTDA.	05.830.604/0005-02	RECIFE	PE	48610.006170/2007-21
AM0185324	CLÓVIS FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR	04.808.495/0001-30	MANAUS	AM	48610.002526/2005-95
SP0211566	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES ALVARO RAMOS LTDA	08.660.202/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.005929/2007-58

SC0211241	V & G COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE	08.435.142/0001-93	PALHOCA	SC	48610.005741/2007-18
PB0211677	POSTO LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.207.606/0027-06	SAPE	PB	48610.006168/2007-51
PI0162128	POSTO PIMENTEIRAS LTDA	01.607.395/0001-58	PIMENTEIRAS	PI	48610.006565/2003-16
SP0199023	POSTO DE SERVIÇOS DUQUE ALPHAVILLE LTDA.	07.773.037/0001-00	BARUERI	SP	48610.007492/2006-14
AL0211674	RICARDO HENRIQUE PEDROSA DOS SANTOS	06.053.479/0001-00	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.006174/2007-17
MT0211228	FRANCISCO BALDUINO DA SILVA JUNIOR	08.518.058/0001-33	CACERES	MT	48610.005744/2007-43
RS0211226	COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA PORTO XAVIER LTDA.	03.325.704/0002-03	ROQUE GONZALES	RS	48610.005753/2007-34
RJ0211278	SANTA MARIA MADALENA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.512.127/0001-00	SANTA MARIA MADALENA	RJ	48610.005755/2007-23
MG0211563	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ALVINOPOLIS LTDA.	16.718.256/0003-30	ALVINOPOLIS	MG	48610.005885/2007-66
PB0211657	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0325-47	CABEDELO	PB	48610.006166/2007-62
RS0211757	COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA.	97.663.728/0059-51	GENTIL	RS	48610.005981/2007-12
AM0211587	SCORPION DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.178.615/0001-14	MANAUS	AM	48610.005976/2007-18
MA0211756	M C SOUSA LACERDA & CIA. LTDA.	08.640.196/0001-90	BACABAL	MA	48610.005926/2007-14
TO0211735	PETROPARAÍSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA EPP.	08.647.303/0001-02	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.006171/2007-75
PR0211783	PIGUARÁ COM. DE COMB. E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	04.198.415/0001-72	TELEMACO BORBA	PR	48610.005930/2007-82
RS0211754	GEFERSON ZANDONA & CIA LTDA.	08.306.817/0001-02	PALMEIRA DAS MISSOES	RS	48610.005880/2007-33
MG0211654	040 AUTO POSTO LTDA.	08.492.400/0001-73	EWBANK DA CAMARA	MG	48610.006176/2007-14
BA0211676	POSTO FELIX NILO LTDA.	03.149.586/0002-20	SANTA BRIGIDA	BA	48610.006175/2007-53

Nº 376 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE0211977	POSTO DCN LTDA.	05.830.604/0004-21	RECIFE	PE	48610.006595/2007-31
SP0211955	AUTO POSTO HORTOLAN LTDA.	07.911.294/0001-52	HORTOLANDIA	SP	48610.006593/2007-41
GO0211936	AUTO POSTO ASSIS LTDA.	08.278.555/0001-01	GOIANIA	GO	48610.006596/2007-84
RS0211976	CESAR TONINI	74.910.449/0001-23	NOVO BARREIRO	RS	48610.006336/2007-17
MS0212000	MARINHO & CIA LTDA.	04.982.983/0003-21	CORUMBA	MS	48610.006345/2007-16
PR0211959	CUARELI E GIMENEZ LTDA. ME	05.953.457/0001-34	MARILUZ	PR	48610.006599/2007-18
MG0211997	CHURRASCARIA COMETA LTDA	18.189.993/0001-57	CAMANDUCAIA	MG	48610.006615/2007-72
CE0212005	AUTO POSTO PORTUGAL LTDA	08.454.759/0001-56	CAUCAIA	CE	48610.006348/2007-33
SC0211964	ANDREISON RAFAEL ADAMI	08.361.589/0001-65	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.006585/2007-11
CE0211993	ALEXANDRE PONTE PRADO	04.487.871/0008-09	BELA CRUZ	CE	48610.006642/2007-45
PE0211972	INVESTGÁS LOCAÇÃO E INVESTMENTO LIMITADA	07.617.461/0001-57	RECIFE	PE	48610.006640/2007-56
CE0211996	PARAGUAÇU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA.	01.724.879/0002-68	FORTALEZA	CE	48610.006341/2007-11
MT0211999	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PASTORELLO LTDA	79.964.177/0008-34	RONDONOPOLIS	MT	48610.006639/2007-21
PR0211965	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0326-28	CURITIBA	PR	48610.006340/2007-77
GO0211961	F. S. CRUZ & CIA LTDA	00.499.431/0001-44	FAINA	GO	48610.006346/2007-44
PB0211987	DANILO NUNES DOS SANTOS	08.369.917/0001-70	SERRARIA	PB	48610.006618/2007-14
MG0211975	COMBUSTÍVEIS BAÚ LTDA	08.331.494/0001-07	JOAO MONLEVADE	MG	48610.006337/2007-53
SP0211981	AUTO POSTO POSTAL DE IGUAPE LTDA.	03.706.187/0002-12	ILHA COMPRIDA	SP	48610.006343/2007-19
SC0211963	CLEUSA T. SARTOR	08.710.435/0001-31	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.006582/2007-61
PA0211982	AUTO POSTO & TRANSPORTADORA CIDADE LTDA.	06.210.902/0002-10	SAO JOAO DO ARAGUAIA	PA	48610.006600/2007-12
SC0212002	MATIAS DA SILVEIRA & CIA LTDA	78.850.526/0002-39	PALHOCA	SC	48610.006613/2007-83
GO0211973	MILTON MARTINS RODRIGUES & CIA LTDA	08.676.179/0001-03	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	48610.006631/2007-65
MT0211984	CALIFORNIA COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	05.466.775/0001-70	Curvelândia	MT	48610.006589/2007-82
SP0211962	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0359-96	OSASCO	SP	48610.006334/2007-11
MG0211985	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS GM LTDA.	08.654.031/0001-78	CORINTO	MG	48610.006694/2007-11
RJ0212007	MÁRIO PEREIRA DO OUTEIRO COMBUSTÍVEIS	08.378.157/0002-48	NITEROI	RJ	48610.006614/2007-28
AM0024725	J C DA ROCHA JUNIOR	14.221.600/0002-75	MANICORE	AM	48610.005244/2002-13
PE0211974	MERCIA FABIANE ANGELO LEANDRO ME	08.713.152/0001-43	QUIPAPA	PE	48610.006586/2007-49
GO0211970	AUTO POSTO MORRO AGUDO LTDA.	08.562.976/0001-60	MORRO AGUDO DE GOIAS	GO	48610.006629/2007-96
SP0211988	POSTO AMIGÃO DE MARACAÍ LTDA.	08.668.961/0001-80	MARACAI	SP	48610.006626/2007-52
GO0211937	AUTO POSTO KIRIRAS LTDA.	37.589.041/0001-75	NOVA CRIXAS	GO	48610.006597/2007-29
PE0211989	R.C. DA SILVA COMBUSTÍVEIS	08.546.305/0001-05	BREJO DA MADRE DE DEUS	PE	48610.006641/2007-17
MG0211960	DMM COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.679.569/0002-55	MONTES CLAROS	MG	48610.006338/2007-14
PR0212003	POSTO UMUARAMA COLONIAL LTDA	07.464.062/0002-84	PEROBAL	PR	48610.006628/2007-41
SP0211980	CENTRO AUTOMOTIVO ALEGRIA LTDA.	08.577.377/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.006598/2007-73
MT0212006	AUTO POSTO BOHN LTDA - ME	05.434.069/0001-47	TERRA NOVA DO NORTE	MT	48610.006347/2007-99
PE0211998	PETROVEL PETRÓLEO VELOSO LTDA.	01.294.927/0003-06	RECIFE	PE	48610.006590/2007-15
PR0211933	RENAN OLIVEIRA RIBEIRO	08.302.562/0001-00	JABOTI	PR	48610.006592/2007-12
ES0211990	IUNA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.633.155/0001-77	IUNA	ES	48610.006623/2007-19
AP0211969	POSTO DE COMBUSTÍVEL BREMAR LTDA.	08.730.227/0001-02	SANTANA	AP	48610.006634/2007-15
BA0211966	ELF DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	07.387.227/0003-42	DOM MACEDO COSTA	BA	48610.006584/2007-51
SP0211956	SILVANA GOMES CAPARROZ	03.014.903/0001-10	PONGAI	SP	48610.006591/2007-51
SP0211967	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	45.543.915/0330-04	SAO VICENTE	SP	48610.006349/2007-88
SP0212004	POSTO DE SERVIÇOS VILA CARVALHO DE ARAÇATUBA LTDA	07.290.541/0001-40	ARACATUBA	SP	48610.006627/2007-13
RR0211986	AMAZONIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA	07.405.180/0003-00	BOA VISTA	RR	48610.006616/2007-17
PR0211978	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LOCATELLI II LTDA.	08.306.220/0001-50	PARANAGUA	PR	48610.006342/2007-66
MG0211971	AUTO POSTO WANDERLEI LTDA.	07.507.108/0001-14	RAUL SOARES	MG	48610.006635/2007-43
GO0211979	AUTO POSTO RD LTDA	08.585.204/0001-43	CACHOEIRA ALTA	GO	48610.006344/2007-55
MA0211992	247 COMÉRCIO LTDA.	00.191.498/0009-74	CODO	MA	48610.006621/2007-21
PE0211968	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1325-75	RECIFE	PE	48610.006637/2007-32
SP0211934	AUTO POSTO CITEIA LTDA	08.045.850/0001-18	MIGUELOPOLIS	SP	48610.006583/2007-13
RS0212001	BARK'S COMÉRCIO DE ÓLEOS E COMBUSTÍVEIS LTDA	97.393.912/0001-02	MONTENEGRO	RS	48610.006638/2007-87
RS0211954	RC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.351.530/0001-96	CACAPAVA DO SUL	RS	48610.006587/2007-93
SC0211994	JOÃO ROQUE ZERWES & CIA LTDA.	08.596.555/0001-50	LAGES	SC	48610.006622/2007-74
MT0211983	PEDROTTI & GABBIATTI LTDA - ME	01.877.876/0001-83	TERRA NOVA DO NORTE	MT	48610.006601/2007-59
AL0211935	PAULO TOMÉ DE OLIVEIRA	05.408.092/0004-00	MARIBONDO	AL	48610.006581/2007-16
MG0211991	AUTO POSTO FERNANDES SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	08.519.453/0001-30	POCOS DE CALDAS	MG	48610.006588/2007-38
RS0211995	POSTO PILECCO LTDA	89.890.073/0001-00	SAO JOAO DO POLESINE	RS	48610.006624/2007-63

Nº 377 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
CE0159013	ANTÔNIO MARCIO PONTES DE OLIVEIRA	05.436.414/0001-81	MARANGUAPE	CE	48600.001107/2003-93
MG0001927	ORGANIZAÇÕES GTS LTDA.	03.231.643/0001-34	BELO HORIZONTE	MG	48610.009763/6300-85

PA0011198	ALBINO F. SANTOS & CIA LTDA.	05.093.000/0002-88	BELÉM	PA	48610.011329/2001-33
PE0192382	ADELMO FERREIRA MACHADO ME.	07.624.696/0001-76	LAGOA DO OURO	PE	48610.010286/2005-19
PB0027276	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBS. LTDA.	40.965.634/0017-60	CAMPINA GRANDE	PB	48610.009596/2002-21
SC0012653	ROLF REINKE	84.091.461/0001-07	MASSARANDUBA	SC	48610.012304/2001-57
SP0163311	AURO MARCOS LEVY DE ANDRADE	05.573.097/0001-45	SÃO CARLOS	SP	48610.008551/2003-11
AM0194754	SÃO JOSÉ OPERÁRIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - ME.	84.111.749/0001-04	MANAUS	AM	48610.002972/2006-81
PB0015981	POSTO OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBS. LTDA.	40.965.634/0009-50	SAPE	PB	48610.013003/2001-41
AL0011963	BENEDITA MARIA AGUIAR PEDROSA	70.009.147/0001-28	UNIÃO DOS PALMARES	AL	48610.012452/2001-71
RS0016936	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS BRIANCINI LTDA.	89.848.964/0001-06	GENTIL	RS	48610.017782/2001-53

Nº 378 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Autorização	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/RS0014456	A. L. CALDART & CIA LTDA.	07.694.470/0001-41	BARAO DE COTEGIPE	RS	48610.006131/2007-23
001/GLP/SP0014457	ADRIANO GIMENES GAS ME.	00.776.953/0001-46	CANITAR	SP	48610.006076/2007-71
001/GLP/PB0014458	ALAELSON HENRIQUE DA SILVA	07.601.872/0001-54	PRINCESA ISABEL	PB	48610.006058/2007-91
001/GLP/PR0014459	ALEX SANDRO AUER & CIA LTDA	07.508.219/0001-45	PONTA GROSSA	PR	48610.005078/2007-43
001/GLP/SP0014460	BORTOLUZZI MERCEARIA LTDA - ME.	61.715.504/0001-82	BILAC	SP	48610.006043/2007-21
001/GLP/PI0014461	C. N. PETROLEO LTDA.	02.858.376/0002-48	TERESINA	PI	48610.006055/2007-56
001/GLP/SP0014462	CARLA MARIANI SILVA CESAR DUA - ME.	08.509.573/0001-57	JAU	SP	48610.006025/2007-41
001/GLP/SP0014463	CHAMA GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	08.106.327/0001-54	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.006034/2007-31
001/GLP/SP0014464	CLAUDINEIA RIBEIRA CRUZ GÁS ME	04.142.388/0001-16	FRANCISCO MORATO	SP	48610.006029/2007-28
001/GLP/PI0014465	COMERCIAL BATISTA LTDA.	00.938.872/0003-67	CANTO DO BURITI	PI	48610.006080/2007-31
001/GLP/RS0014466	COOPERATIVA TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA.	97.225.346/0014-44	SAO SEPE	RS	48610.007242/2006-76
001/GLP/RS0014467	FREDERICO WERKHAUSEN - ME	90.340.548/0001-73	CONSTANTINA	RS	48610.006069/2007-71
001/GLP/PA0014468	GASPARA COMERCIAL LTDA ME.	03.474.595/0001-05	SANTAREM	PA	48610.006130/2007-89
001/GLP/GO0014469	GILVANE MAGALHÃES DE PAULA CARNEIRO	00.597.182/0001-20	GOIANESIA	GO	48610.006083/2007-73
001/GLP/GO0014470	J C MELO	05.741.203/0001-52	ITAPURANGA	GO	48610.006100/2007-72
001/GLP/PA0014471	JOÃO BATISTA DUARTE DE OLIVEIRA	05.016.308/0001-49	XINGUARA	PA	48610.006035/2007-85
001/GLP/SP0014472	JOYCE MERLIN DOS SANTOS ME.	08.464.660/0001-35	VARGEM GRANDE DO SUL	SP	48610.006095/2007-14
001/GLP/RS0014473	MARCIO DA SILVA ROSA BEBIDAS	08.308.809/0001-97	XANGRI-LA	RS	48610.006127/2007-65
001/GLP/SP0014474	MARIA OLINDA ALVES FURGUIM DE LIMA GÁS - ME.	05.995.545/0001-07	BOTUCATU	SP	48610.006086/2007-15
001/GLP/RS0014475	MARTINS & HERGEMÖLLER LTDA.	04.796.289/0001-58	PANAMBI	RS	48610.006122/2007-32
001/GLP/RJ0014476	MASTER GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	08.533.840/0001-21	NITEROI	RJ	48610.006079/2007-13
001/GLP/SP0014477	MATILDO RODRIGUES DEPÓSITO DE GÁS ME.	08.469.530/0001-95	SANTA BARBARA DO OESTE	SP	48610.006097/2007-97
001/GLP/SP0014478	MERCADINHO NALI LTDA.	03.628.186/0001-16	PEREIRAS	SP	48610.006075/2007-27
001/GLP/PA0014479	MRF JATI ME	08.516.827/0001-64	SANTAREM	PA	48610.005375/2007-99
001/GLP/SP0014480	NEIDE ANTUNES BITENCOURT - ME.	03.324.747/0001-93	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.006099/2007-86
001/GLP/TO0014481	NN DISTRIBUIDORA DE GÁS	08.240.771/0001-68	PALMAS	TO	48610.006066/2007-36
001/GLP/MA0014482	P. S. VARGAS SAMPAIO	05.400.166/0001-19	CIDELANDIA	MA	48610.006103/2007-14
001/GLP/GO0014483	PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA	06.698.002/0001-82	MORRINHOS	GO	48610.006090/2007-75
001/GLP/PR0014484	P.L RIBEIRO & CIA LTDA.	08.164.320/0001-99	LONDRINA	PR	48610.006094/2007-53
001/GLP/RS0014485	R G STEFANI E D SANTOS LTDA - ME	94.432.200/0001-67	BOZANO	RS	48610.006089/2007-41
001/GLP/RS0014486	RAFAEL STRINBAN - ME	97.186.829/0001-62	SANTA MARIA	RS	48610.006074/2007-82
001/GLP/RS0014487	ROSA MARIA SILVA DA SILVEIRA	04.827.979/0001-27	BARRA DO RIBEIRO	RS	48610.006037/2007-74
001/GLP/SP0014488	S. J. DA SILVA MERCEARIA - ME	61.491.700/0001-10	CARAGUATATUBA	SP	48610.006030/2007-52
001/GLP/SP0014489	SANCHES GÁS LTDA ME	05.072.511/0001-32	SUMARE	SP	48610.005388/2007-68
001/GLP/MG0002523	SOLONIDES NAVES RESENDE ME	02.388.501/0001-12	ESTRELA DO SUL	MG	48610.010097/2004-49
001/GLP/GO0014490	SUEIDE CARDOSO RIBEIRO	08.574.974/0001-90	NOVA VENEZA	GO	48610.006036/2007-21
001/GLP/SP0014491	VALDIR NEVES GOMES - ME.	03.873.446/0001-19	PONTAL	SP	48610.006093/2007-17
001/GLP/MG0014492	VALE SUL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	01.668.551/0001-90	POUSO ALEGRE	MG	48610.006050/2007-23
001/GLP/SP0014493	VANESSA ROBERTA DOS SANTOS BROLO - ME	08.212.747/0001-15	JUNDIAI	SP	48610.005609/2007-14

Nº 380 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes aos pedidos de combustíveis líquidos derivados de petróleo, do mês de fevereiro de 2007:
Produtor: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A

1) ACOL - ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3255

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERABA	0	1.260	0	302	0
UBERLANDIA	0	2.058	0	331	0
TOTAL	0	3.318	0	633	0

2) ALCOM - ALCOM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3128

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	720	0	0	200	0
TOTAL	720	0	0	200	0

3) AMERICA LATINA - AMERICA LATINA - PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3229

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	3.607	0	990	0
TOTAL	0	3.607	0	990	0

4) ARNOPETRO - ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0506

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	1	0	81	0
TOTAL	0	1	0	81	0

5) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	1.170	0	830	0
TOTAL	0	1.170	0	830	0

6) ASA DELTA - ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3134

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	78	0
TOTAL	0	0	0	78	0

7) ASK - ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3173

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	558	0	648	0
TOTAL	0	558	0	648	0

8) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	4.280	0	0	16.332	0
PAULINIA	0	1.435	0	192	0
TOTAL	4.280	1.435	0	16.524	0

9) CDC - CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3005

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	1.249	0	773	0
UBERLANDIA	0	488	0	75	0
TOTAL	0	1.737	0	848	0

10) CONTATTO - CONTATTO PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0503

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	48	0	9	0
TOTAL	0	48	0	9	0

11) COSAN - COSAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0547

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	200	0	0	0
TOTAL	0	200	0	0	0

12) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	1.597	1.358	0	0	0
TOTAL	1.597	1.358	0	0	0

13) DIRECIONAL - DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3211

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	60	210	0	30	0
TOTAL	60	210	0	30	0

14) D`MAIS - D`MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3188

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	538	0	0	805	0
PAULINIA	0	236	0	255	0
TOTAL	538	236	0	1.060	0

15) ELLO´S - ELLO´S PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3215

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	322	0	78	0
TOTAL	0	322	0	78	0

16) ENERGY - ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3021

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	212	0	0	655	0
TOTAL	212	0	0	655	0

17) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	520	0	633	0
TOTAL	0	520	0	633	0

18) EXXEL - EXXEL BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0315

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	4	0
TOTAL	0	0	0	4	0

19) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SAO FRANCISCO DO CONDE	240	264	0	103	0
SENADOR CANEDO	0	2.839	0	1.393	0
CABEDELO	0	1.987	0	1.313	0
IPOJUCA	993	2.713	0	3.108	0
TOTAL	1.233	7.803	0	5.917	0

20) GASFORTE - GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - Registro ANP Nº 0195

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	0	0	0	4	0
PAULINIA	0	29	0	267	0
TOTAL	0	29	0	271	0

21) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	164	0	2.002	0
TOTAL	0	164	0	2.002	0

22) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	300	0	69	0
TOTAL	0	300	0	69	0

23) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ITAJAI	0	1.634	0	3.000	0
TOTAL	0	1.634	0	3.000	0

24) LIQUIMOBIL - LIQUIMOBIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3133

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	595	758	0	666	0
TOTAL	595	758	0	666	0

25) MANGUINHOS - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA12

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	543	173	0	0	0
TOTAL	543	173	0	0	0

26) MILLENIUM - MILLENIUM PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0388

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	700	0	0	93	0
PAULINIA	0	0	0	1.308	0
TOTAL	700	0	0	1.401	0

27) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARAMIRIM	0	2.347	0	709	0
TOTAL	0	2.347	0	709	0

28) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	0	372	0	70	0
TOTAL	0	372	0	70	0

29) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	1	0	23	0
TOTAL	0	1	0	23	0

30) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERLANDIA	0	407	0	172	0
TOTAL	0	407	0	172	0

31) NACIONAL DISTRIBUIDORA - NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3136

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	1.210	1.210	0	300	0
TOTAL	1.210	1.210	0	300	0

32) NOROESTE - NOROESTE DISTIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	959	0	256	0
TOTAL	0	959	0	256	0

33) NOVOESTE - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0230

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	300	0	0	700	0
TOTAL	300	0	0	700	0

34) OUROPETRO - OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0552

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	303	0	133	0
UBERLANDIA	0	400	0	34	0
TOTAL	0	703	0	167	0

35) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	586	470	0	1.469	0
TOTAL	586	470	0	1.469	0

36) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	1.096	0	475	0
TOTAL	0	1.096	0	475	0

37) PETROGOIAS - PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3197

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	645	0	486	0
TOTAL	0	645	0	486	0

38) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	314	0
TOTAL	0	0	0	314	0

39) PETROMAIS - PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3195

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	109	0	37	0
PAULINIA	0	901	0	678	0
TOTAL	0	1.010	0	715	0

40) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARAMIRIM	0	353	0	800	0
ITAJAI	0	58	26	61	0
TOTAL	0	411	26	861	0

41) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	0	0	931	0
TOTAL	0	0	0	931	0

42) PETRONOVA - PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0407

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	637	0	479	0
TOTAL	0	637	0	479	0

43) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	350	587	0	1.082	0
BIGUACU	0	76	0	200	0
ITAJAI	0	137	0	200	0
TOTAL	350	800	0	1.482	0

44) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	324	407	137	629	0
BIGUACU	0	1.265	0	2.125	0
GUARAMIRIM	0	0	0	8	0
ITAJAI	0	2.234	2.220	1.575	0
TOTAL	324	3.906	2.357	4.337	0

45) REDE SOL - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3171

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	91	0	0	1.374	0
PAULINIA	0	180	0	570	0
TOTAL	91	180	0	1.944	0

46) RODOPETRO - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3156

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
DUQUE DE CAXIAS	1.210	1.210	0	0	0
GUARULHOS	1.000	0	0	1.000	0
TOTAL	2.210	1.210	0	1.000	0

47) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ITABUNA	0	40	0	0	0
JEQUIE	0	1.000	0	340	0
TOTAL	0	1.040	0	340	0

48) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	193	0	81	0
PAULINIA	0	179	0	155	0
TOTAL	0	372	0	236	0

49) SL - SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	75	0	72	0
TOTAL	0	75	0	72	0

50) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SENADOR CANEDO	0	400	0	273	0
TOTAL	0	400	0	273	0

51) STS - STS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0259

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	20	0	0	30	0
TOTAL	20	0	0	30	0

52) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
BETIM	150	250	0	500	0
PAULINIA	0	790	0	930	0
TOTAL	150	1.040	0	1.430	0

53) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
BIGUACU	0	150	0	109	0
TOTAL	0	150	0	109	0

54) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	127	0	38	0
SAO CAETANO DO SUL	149	0	0	237	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	11	0	0	71	0
TOTAL	160	127	0	346	0

55) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	281	0	136	0
TOTAL	0	281	0	136	0

56) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	1.800	0	0	1.478	0
PAULINIA	0	3.000	0	1.159	0
TOTAL	1.800	3.000	0	2.637	0

57) TUX - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3178

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
PAULINIA	0	155	0	198	0
TOTAL	0	155	0	198	0

58) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
UBERABA	0	400	0	0	0
ARAUCARIA	150	0	0	0	0
CUBATAO	108	0	0	0	0
TOTAL	258	400	0	0	0

59) VALESUL - VALESUL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 1684

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
GUARULHOS	60	0	0	215	0
TOTAL	60	0	0	215	0

60) VEGA - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3131

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	500	0	0	500	0
GUARULHOS	500	0	0	1.500	0
PAULINIA	0	250	0	150	0
TOTAL	1.000	250	0	2.150	0

61) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	210	884	0	669	0
TOTAL	210	884	0	669	0

62) VISUAL - VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0540

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	4	29	0	0	0
TOTAL	4	29	0	0	0

63) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
ARAUCARIA	0	700	0	20	0
ITAJAI	0	0	70	52	0
TOTAL	0	700	70	72	0

TOTAL PETROBRAS	19.211	50.848	2.453	62.430	0

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
1) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.032	0
TOTAL	0	0	0	1.032	0

2) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.760	0
TOTAL	0	0	0	1.760	0

3) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	226	0
TOTAL	0	0	0	226	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.432	0
TOTAL	0	0	0	1.432	0

5) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	790	0
TOTAL	0	0	0	790	0

6) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	3.950	0
TOTAL	0	0	0	3.950	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	1.743	0
TOTAL	0	0	0	1.743	0

8) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	2.000	0
TOTAL	0	0	0	2.000	0

9) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
TRIUNFO	0	0	0	358	0
TOTAL	0	0	0	358	0

TOTAL COPESUL	0	0	0	13.291	0

Produtor: BRASKEM S/A
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	1.200	0
TOTAL	0	0	0	1.200	0

2) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	1.809	0
TOTAL	0	0	0	1.809	0

3) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	215	0
TOTAL	0	0	0	215	0

4) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	100	0
TOTAL	0	0	0	100	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
CANDEIAS	0	0	0	3.925	0
TOTAL	0	0	0	3.925	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	7.249	0

Produtor: RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	650	0	500	0
TOTAL	0	650	0	500	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	388	0	232	0
TOTAL	0	388	0	232	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	656	0	422	0
TOTAL	0	656	0	422	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
RIO GRANDE	0	463	0	800	0
TOTAL	0	463	0	800	0

TOTAL RPISA	0	2.157	0	1.954	0

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	2.685	0
TOTAL	0	0	0	2.685	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	4.700	0
TOTAL	0	0	0	4.700	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	1.000	0
TOTAL	0	0	0	1.000	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	4.700	0
TOTAL	0	0	0	4.700	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P
SANTO ANDRE	0	0	0	5.000	0
TOTAL	0	0	0	5.000	0

TOTAL PQU	0	0	0	18.085	0

TOTAL BRASIL	19.211	53.005	2.453	103.009	0

Obs.:
(a) a unidade dos volumes é m³;
(b) nomenclaturas:

OD INT	Óleo Diesel Interior
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	Gasolina "A" Premium

Nº 381 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP n.º 29, de 9 de fevereiro de 1999, e n.º 72, de 26 de abril de 2000, torna público as homologações dos volumes, por produto, discriminadas a seguir, referentes aos pedidos, por produtor, de adicionais e/ou cortes de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de fevereiro de 2007:
PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd. Aceita
C	ALCOM	DUQUE DE CAXIAS	OD METROPOLITANO	300
C	ART PETRO	ARAUCARIA	GASO A	240
C	ASTER	GUARULHOS	OD METROPOLITANO	1.000
A	ASTER	PAULINIA	OD INTERIOR	431
C	DINAMO	DUQUE DE CAXIAS	OD METROPOLITANO	400
C	DINAMO	DUQUE DE CAXIAS	OD INTERIOR	500
C	EURO PETRÓLEO	PAULINIA	OD INTERIOR	120
A	GASFORTE	PAULINIA	OD INTERIOR	9
A	ISABELLA	ARAUCARIA	OD INTERIOR	90
C	JATOBA	ITAJAI	OD INTERIOR	600
C	JATOBA	ITAJAI	GASO A	500
C	PETROGOIAS	SENADOR CANEDO	OD INTERIOR	250
C	PETROGOIAS	SENADOR CANEDO	GASO A	150
A	PETROMAIS	PAULINIA	OD INTERIOR	200
A	PETROMAIS	SENADOR CANEDO	GASO A	11
C	PETROMOTOR	GUARAMIRIM	GASO A	50
A	PETROPAR DISTRIBUIDORA	BIGUACU	GASO A	60
A	PETROPAR DISTRIBUIDORA	ITAJAI	GASO A	60
C	POLIPETRO	ARAUCARIA	GASO A	100
A	POLIPETRO	ARAUCARIA	OD METROPOLITANO	97
A	REDE SOL	GUARULHOS	OD METROPOLITANO	27

COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	FIC	TRIUNFO	GASO A	237

RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	CHARRUA	RIO GRANDE	OD INTERIOR	116

PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A

Tipo	Empresa	Município	Produto	Qtd Aceita
A	BR	SANTO ANDRE	GASO A	500

Obs.:
(a) a unidade dos volumes é m³.
(b) os adicionais ou cortes referem-se às distribuidoras que não possuem contrato com fornecedores.
(c) Nomenclaturas:

A	Adicional
C	Cortes
OD INT	Óleo Diesel Interior
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo
GAS A	Gasolina "A"
GAS P	

Nº 382 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto nas Portarias ANP nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, e nº 72, de 26 de abril de 2000, torna público a homologação dos volumes constantes dos quadros abaixo, referentes as entregas de combustíveis líquidos derivados de petróleo do mês de fevereiro de 2007:
Produtor: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
1) ACOL - ACOL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3255

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERABA	0	1.051	0	0	129	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.120	0	0	314	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.171	0	0	443	0	0	0	0	0	0	0

2) AGECOM - AGECOM PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0351

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	46	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	142	0	237	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	368	0	0	378	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	448	0	0	287	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	640	0	710	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	862	782	0	1.662	0	0	0	0	0	0	0

3) AIR BP - AIR BP BRASIL S/A - Registro ANP Nº 3141

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CUBATAO	1.112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.112	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4) ALCOM - ALCOM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3128

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	0	606	0	204	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	606	0	204	0	0	0	0	0	0	0

5) ALE - ALE COMBUSTÍVEIS S. A. - Registro ANP Nº 0352

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	720	430	0	2.500	0	0	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	0	0	0	19	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	15.907	4.874	0	18.836	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	139	0	0	391	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	1.162	0	0	1.032	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	42	0	0	334	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	934	0	1.268	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	4.975	5.273	277	9.115	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	1.687	388	0	1.882	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	3.855	0	0	2.403	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.842	219	0	2.084	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	1.504	0	0	1.160	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	6.095	0	0	1.485	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	584	0	0	512	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	3.257	0	0	2.287	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	5.455	0	9.631	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	3.100	614	0	1.904	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.268	0	2.810	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	4.896	0	0	3.597	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	6.507	0	0	5.794	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	2.304	0	0	1.754	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.907	0	0	2.177	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	3.725	1.053	0	5.331	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	65.208	20.508	277	78.287	19	0	0	0	0	0	0

6) AMERICA LATINA - AMERICA LATINA - PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3229

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.607	0	0	943	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.607	0	0	943	0	0	0	0	0	0	0

7) AMERICANOIL - AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0544

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.475	0	0	800	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	442	0	0	360	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.917	0	0	1.160	0	0	0	0	0	0	0

8) ARNOPETRO - ARNOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0506

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0

9) ART PETRO - ART PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.118	0	0	590	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.118	0	0	590	0	0	0	0	0	0	0

10) ASA DELTA - ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3134

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0

11) ASK - ASK PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3173

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	520	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	520	0	0	600	0	0	0	0	0	0	0

12) ASTER - ASTER PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0550

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	3.400	0	14.295	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	1.872	0	0	342	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.872	3.400	0	14.637	0	0	0	0	0	0	0

13) ATEM' S - ATEM´S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3148

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	4.000	0	0	3.046	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.000	0	0	3.046	0	0	0	0	0	0	0

14) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	59.600	11.196	40	21.500	0	3.608	0	0	0	5.066	25
BARCARENA	0	0	0	0	0	0	32.687	19.494	0	0	0	0
BARUERI	0	0	32.272	0	18.459	80	0	0	0	0	0	0
BELEM	700	18.125	4.011	2.982	9.141	0	0	0	0	0	3.661	0
BETIM	0	58.692	21.992	0	35.871	0	36.426	0	0	0	13.326	170
BIGUACU	0	2.845	0	0	3.278	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	12.800	0	0	18.758	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	6.219	0	0	1.683	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	4.483	0	178	3.639	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	1.859	0	17.385	1.827	5.979	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	16.748	18.937	3.270	25.383	0	1.500	430	0	0	33.593	0
FORTALEZA	0	6.612	5.587	0	10.323	0	322	0	0	0	3.282	0
GOIANIA	0	24.500	0	0	6.100	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	8.800	0	0	6.529	0	0	0	0	0	5.025	0
GUARAMIRIM	0	6.556	0	0	4.130	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	20.717	0	10.444	0	0	0	0	0	70.338	0
IPOJUCA	700	13.173	4.264	0	8.938	0	0	0	0	0	9.208	0
ITABUNA	0	4.934	0	0	1.793	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	5.907	0	1.606	3.625	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	11.399	0	0	1.179	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	9.730	0	0	3.831	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	48.141	0	0	12.914	0	52.292	0	0	0	11.068	110
NATAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.152	0
PARANAGUA	0	0	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	112.900	15.682	0	38.000	0	6.133	0	28.731	0	15.994	365
RIBEIRAO PRETO	0	19.796	0	0	5.500	0	0	0	0	0	0	0
RIO DE JANEIRO	0	0	0	3.025	0	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	24.156	0	15.156	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	26.676	14.598	561	15.100	98	21.902	0	0	0	11.058	88
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	10.572	0	6.528	0	6.756	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	70.786	0	0	16.026	0	20.677	0	0	0	3.387	0
UBERABA	0	5.014	0	0	978	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	17.446	0	0	3.568	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	27.819	8.491	300	9.599	0	0	0	0	0	0	0
VOLTA REDONDA	0	12.993	0	0	1.825	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3.259	612.694	209.860	13.799	325.777	178	182.303	19.924	28.731	0	187.158	758

15) BRASOIL - BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0444

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.514	0	0	756	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.514	0	0	756	0	0	0	0	0	0	0

16) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	60.366	12.110	114	29.500	0	1.568	0	0	0	0	70
BARUERI	0	0	12.741	0	11.659	424	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	4.300	5.085	2.302	2.491	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	44.804	24.079	0	16.622	0	1.228	0	0	0	0	40
BIGUACU	0	2.978	0	0	3.764	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	7.570	0	0	7.525	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	5.738	0	0	5.351	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	966	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	4.949	237	1.658	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	28.860	30.817	3.574	17.415	169	753	0	0	0	0	30
FORTALEZA	0	726	2.683	0	1.280	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	24.840	0	0	9.100	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	3.210	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	2.922	0	0	2.520	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	5.199	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	4.898	4.267	0	3.126	0	0	0	0	0	0	30
ITABUNA	0	3.137	0	0	799	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	5.976	0	424	3.570	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	6.000	0	0	510	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	7.931	0	0	1.620	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	13.586	0	0	2.470	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	116.200	9.130	0	25.300	0	3.090	0	1.070	0	0	50
RIBEIRAO PRETO	0	15.260	0	0	4.330	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	19.955	0	15.213	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	7.710	11.200	140	2.596	0	929	0	0	0	0	20
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	7.336	0	3.205	0	2.741	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	14.344	0	0	2.710	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.875	0	0	687	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	11.426	0	0	2.768	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	7.932	4.595	0	4.030	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	403.555	154.146	6.791	181.899	593	10.309	0	1.070	0	0	240

17) CDC - CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3005

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	1.166	0	0	749	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	458	0	0	73	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.624	0	0	822	0	0	0	0	0	0	0

18) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	27.400	8.454	0	13.200	0	475	0	0	0	0	210
BARCARENA	0	0	0	0	0	0	12.412	0	0	0	0	0
BARUERI	0	0	5.753	0	13.056	120	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	15.651	2.526	0	5.229	0	0	0	0	0	0	59
BETIM	0	9.687	8.387	0	9.893	0	200	0	0	0	0	40
BIGUACU	0	2.311	0	0	3.492	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	6.200	0	0	7.892	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	1.985	0	0	2.923	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	500	0	0	292	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	3.099	65	2.501	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	7.200	5.572	0	6.305	92	80	0	0	0	0	25
FORTALEZA	0	421	1.061	0	3.117	0	0	0	0	0	0	30
GOIANIA	0	10.777	0	0	3.147	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	5.633	1.309	0	4.065	0	0	0	0	0	0	100
ITABUNA	0	1.783	0	0	420	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	4.995	0	150	4.998	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	600	0	0	160	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	3.137	0	0	1.594	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	6.745	0	0	917	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	24.800	5.580	0	8.509	0	2.850	0	1.395	0	0	152
RIBEIRAO PRETO	0	13.434	0	0	3.795	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	6.905	0	5.781	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.500	499	0	1.450	0	200	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	3.474	0	1.300	0	738	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	14.314	0	0	5.057	0	0	0	0	0	0	180
UBERLANDIA	0	13.799	0	0	1.951	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	4.769	5.910	0	3.375	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	178.641	58.529	215	114.419	212	16.955	0	1.395	0	0	796

19) CIAPETRO - CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0452

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	9.271	1.000	0	3.409	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	4.264	0	0	1.079	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	13.535	1.000	0	4.488	0	0	0	0	0	0	0

20) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	2.594	330	0	1.220	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.594	330	0	1.220	0	0	0	0	0	0	0

21) CONTATTO - CONTATTO PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0503

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0

22) COSAN - COSAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0547

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

23) DIBRAPE - DIBRAPE DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0149

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	174	462	484	0	0	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	4.898	0	0	697	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.072	462	484	697	0	0	0	0	0	0	0

24) DINAMO - DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0542

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	887	951	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	887	951	0	0	0	0	0	0	0	0	0

25) DIRECIONAL - DIRECIONAL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3211

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	90	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

26) DISLUB - DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0486

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.026	0	0	733	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.887	998	0	3.327	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.913	998	0	4.060	0	0	0	0	0	0	0

27) D`MAIS - D`MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3188

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	538	0	804	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	236	0	0	255	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	236	538	0	1.059	0	0	0	0	0	0	0

28) DNP - DNP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3100

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	6.492	0	0	3.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.492	0	0	3.500	0	0	0	0	0	0	0

29) ECOLOGICA - ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3002

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.900	10	0	1.110	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.900	10	0	1.110	0	0	0	0	0	0	0

30) ELLO - ELLO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0481

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	1.745	399	0	3.055	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	3.800	0	0	3.387	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	580	185	0	1.150	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.852	218	0	1.361	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.908	181	0	968	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	657	0	0	715	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.542	983	0	10.636	0	0	0	0	0	0	0

31) ENERGY - ENERGY DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3021

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	160	0	582	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	160	0	582	0	0	0	0	0	0	0

32) EQUADOR - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3117

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
MANAUS	0	8.780	0	0	6.754	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	8.780	0	0	6.754	0	0	0	0	0	0	0

33) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	19.500	11.600	10	16.350	0	520	0	0	0	0	10
BARUERI	0	0	1.485	0	3.578	177	0	0	0	0	0	0
BELEM	0	1.023	598	0	2.598	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	11.391	2.400	0	7.693	0	0	0	0	0	1.145	0
BIGUACU	0	1.034	0	0	1.388	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	1.020	0	0	4.000	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	600	0	0	1.086	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	378	0	0	545	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	2.630	62	952	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	8.417	5.105	420	12.436	87	0	0	0	0	7.587	0
FORTALEZA	0	539	1.010	0	2.514	0	0	0	0	0	0	0
GOIANIA	0	1.250	0	0	700	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.828	0
IPOJUCA	0	1.699	1.484	0	1.654	0	0	0	0	0	2.938	0
ITABUNA	0	1.776	0	0	1.049	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.954	0	1.497	3.400	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.320	0	0	178	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	2.631	0	0	412	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	14.600	3.820	0	11.053	0	1.010	0	380	0	3.266	80
RIBEIRAO PRETO	0	5.800	0	0	2.950	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	5.952	0	10.357	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	4.946	1.500	0	2.900	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	833	0	1.900	0	553	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	6.269	0	0	3.569	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.199	0	0	1.099	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	4.599	1.062	0	4.547	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	92.945	39.479	1.989	98.908	264	2.083	0	380	0	45.764	90

34) ESTRADA - ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0549

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.346	364	0	808	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.346	364	0	808	0	0	0	0	0	0	0

35) EURO PETRÓLEO - EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº 3181

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	314	0	0	511	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	314	0	0	511	0	0	0	0	0	0	0

36) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.689	0	0	1.432	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.318	676	0	2.317	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	172	0	0	76	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	1.747	0	0	1.024	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.926	676	0	4.849	0	0	0	0	0	0	0

37) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	5.300	360	0	7.100	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	2.512	755	0	3.278	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	1.984	0	4.342	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	694	0	0	379	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	298	0	0	486	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	30.638	0	0	5.375	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.627	0	1.921	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.245	0	0	924	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	607	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	750	0	0	588	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	43.044	4.726	0	24.693	0	0	0	0	0	0	0

38) GASFORTE - GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - Registro ANP Nº 0195

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	39	0	0	115	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	39	0	0	115	0	0	0	0	0	0	0

39) GLOBAL DISTRIBUIDORA - GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3120

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BRASILIA	0	4.308	0	0	4.153	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	2.311	0	0	996	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	956	0	0	954	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.575	0	0	6.103	0	0	0	0	0	0	0

40) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	164	0	0	1.799	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	164	0	0	1.799	0	0	0	0	0	0	0

41) HORA - HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3007

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.921	208	0	1.142	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.921	208	0	1.142	0	0	0	0	0	0	0

42) IDAZA - IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0505

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	800	380	0	2.128	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.099	0	364	2.660	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	1.670	0	0	201	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.104	0	0	1.174	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.673	380	364	6.163	0	0	0	0	0	0	0

43) ISABELLA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO ISABELLA LTDA. - Registro ANP Nº 3004

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	390	0	0	69	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	390	0	0	69	0	0	0	0	0	0	0

44) JATOBA - JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0456

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITAJAI	0	1.047	0	0	2.478	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.047	0	0	2.478	0	0	0	0	0	0	0

45) LARCO - LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3027

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	212	0	0	90	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.696	397	0	799	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.908	397	0	889	0	0	0	0	0	0	0

46) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.500	50	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.500	50	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0

47) LIDERPETRO - LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0396

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERABA	0	193	0	0	204	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.842	0	0	1.127	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.035	0	0	1.331	0	0	0	0	0	0	0

48) LIQUIMOBIL - LIQUIMOBIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3133

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	758	595	0	681	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	758	595	0	681	0	0	0	0	0	0	0

49) MANGUINHOS - MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S. A. - Registro ANP Nº TA12

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	300	0	0	0	0	0	0	0	0	0

50) MAZP DISTRIBUIDORA - MAZP DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 2129

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	5.500	0	0	1.800	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.500	0	0	1.800	0	0	0	0	0	0	0

51) MILLENIUM - MILLENIUM PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0388

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	510	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	510	0	0	0	0	0	0	0	0	0

52) MIME - MIME DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3124

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	2.320	0	0	699	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.320	0	0	699	0	0	0	0	0	0	0

53) MINAS DISTRIBUIDORA - MINAS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0453

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	219	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	219	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0

54) MISTER OIL - MISTER OIL DISTRIBUIDORA LTADA - Registro ANP Nº 0404

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.011	0	1.148	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1.026	0	1.148	0	0	0	0	0	0	0

55) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1	0	0	23	0	0	0	0	0	0	0

56) MONTE CARMELO - DISTRIBUIDORA MONTE CARMELO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0522

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
UBERLANDIA	0	319	0	0	161	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	319	0	0	161	0	0	0	0	0	0	0

57) NACIONAL DISTRIBUIDORA - NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3136

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	1.210	1.282	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.210	1.282	0	0	0	0	0	0	0	0	0

58) NOROESTE - NOROESTE DISTIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0528

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	908	0	0	229	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	908	0	0	229	0	0	0	0	0	0	0

59) NOVOESTE - NOVOESTE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0230

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	89	0	38	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	89	0	38	0	0	0	0	0	0	0

60) OUROPETRO - OUROPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0552

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	294	0	0	133	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	294	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	588	0	0	167	0	0	0	0	0	0	0

61) PDV BRASIL - PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - Registro ANP Nº 3153

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	724	321	0	1.304	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	724	321	0	1.304	0	0	0	0	0	0	0

62) PELIKANO - PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0362

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	470	586	0	1.320	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	470	586	0	1.320	0	0	0	0	0	0	0

63) PETRO AMAZON - PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZONIA LTDA - Registro ANP Nº 0143

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	0	2.803	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	3.732	0	0	1.898	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.732	2.803	0	1.898	0	0	0	0	0	0	0

64) PETROBAHIA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO BAHIA S/A - Registro ANP Nº 0385

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITABUNA	0	841	0	0	681	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.568	0	0	981	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.430	386	0	1.090	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.839	386	0	2.752	0	0	0	0	0	0	0

65) PETROBALL - PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3113

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	717	0	0	1.193	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	717	0	0	1.193	0	0	0	0	0	0	0

66) PETROEXPRESS - PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3114

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.196	0	0	475	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.196	0	0	475	0	0	0	0	0	0	0

67) PETROGOIAS - PETROGOIÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3197

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	312	0	0	132	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	312	0	0	132	0	0	0	0	0	0	0

68) PETROLUZ - PETROLUZ DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3122

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	387	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	387	0	0	0	0	0	0	0

69) PETROMAIS - PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3195

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.101	0	0	715	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	60	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.161	0	0	745	0	0	0	0	0	0	0

70) PETROMOTOR - PETROMOTOR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3019

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARAMIRIM	0	312	0	0	629	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	12	0	24	53	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	324	0	24	682	0	0	0	0	0	0	0

71) PETRONAC - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL S/A - Registro ANP Nº 0537

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	0	0	165	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	4.449	0	0	3.993	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.449	0	0	4.158	0	0	0	0	0	0	0

72) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	869	0	0	0	0	0	0	0

73) PETRONOVA - PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0407

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	638	0	0	478	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	638	0	0	478	0	0	0	0	0	0	0

74) PETROPAR DISTRIBUIDORA - PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA - Registro ANP Nº 0345

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	400	350	0	782	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	50	0	0	260	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	128	0	0	351	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	578	350	0	1.393	0	0	0	0	0	0	0

75) PETROSERRA - PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0470

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	501	0	0	703	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.760	160	0	1.656	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.261	160	0	2.359	0	0	0	0	0	0	0

76) PETROSUL - PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0197

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	6.718	270	0	2.658	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	6.504	0	10.216	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	10.264	0	0	6.043	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	327	0	1.148	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.983	0	0	951	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	927	0	0	546	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	20.892	7.101	0	21.562	0	0	0	0	0	0	0

77) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	1.625	130	0	1.170	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	1.700	1.045	0	1.900	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.325	1.175	0	3.070	0	0	0	0	0	0	0

78) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	520	440	15	210	0	0	0	0	0	0	0
BIGUACU	0	1.059	0	0	1.778	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	2.002	0	2.007	1.845	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.581	440	2.022	3.833	0	0	0	0	0	0	0

79) PONTUAL - PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3009

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.300	1.550	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.300	1.550	0	1.500	0	0	0	0	0	0	0

80) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	5.000	1.600	0	3.561	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.000	1.600	0	3.561	0	0	0	0	0	0	0

81) PREMIUM - PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3017

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	6.233	0	0	2.991	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.233	0	0	2.991	0	0	0	0	0	0	0

82) PUMA PETROLEO - ELLO-PUMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A. - Registro ANP Nº 3165

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	414	739	0	506	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	13	0	0	21	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	427	739	0	527	0	0	0	0	0	0	0

83) REDE BRASIL - REDE BRASIL DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0441

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	6.028	620	0	8.528	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	380	0	0	100	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.586	0	0	494	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.994	620	0	9.122	0	0	0	0	0	0	0

84) REDE SOL - REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3171

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	136	0	1.261	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	170	0	0	570	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	170	136	0	1.831	0	0	0	0	0	0	0

85) REJAILE - REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0341

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	790	177	0	776	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	450	0	87	669	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.240	177	87	1.445	0	0	0	0	0	0	0

86) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	8.603	1.200	0	2.995	0	0	0	0	0	0	0
BETIM	0	1.643	240	0	1.229	0	0	0	0	0	0	130
BIGUACU	0	129	0	0	315	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	953	0	0	400	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	1.201	951	50	1.299	49	0	0	0	0	0	0
GUARAMIRIM	0	498	0	0	272	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	1.411	0	0	1.397	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	800	500	0	2.693	0	0	0	0	0	0	9
SAO CAETANO DO SUL	0	0	1.299	0	2.460	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	219	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	627	0	0	179	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	15.865	4.190	50	13.458	49	0	0	0	0	0	139

87) RIO BRANCO - DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0490

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	866	0	0	566	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	3.770	0	0	1.356	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	568	0	0	153	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.204	0	0	2.075	0	0	0	0	0	0	0

88) RM PETROLEO - RM PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3169

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.496	0	3.080	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	9.000	0	0	4.450	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	1.500	0	2.850	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	9.000	2.996	0	10.380	0	0	0	0	0	0	0

89) RODOPETRO - RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3156

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
DUQUE DE CAXIAS	0	1.210	1.282	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	349	0	344	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.210	1.631	0	344	0	0	0	0	0	0	0

90) RUFF C.J. - RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0320

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	280	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	2.182	0	3.654	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	9.323	0	0	6.716	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	2.107	0	1.766	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	1.235	0	0	546	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	461	0	0	351	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	11.299	4.289	0	13.283	0	0	0	0	0	0	0

91) S. DISTRIBUIDORA - S DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0480

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	1.800	0	0	1.270	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	3.491	1.105	0	2.686	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	178	0	0	232	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	5.469	1.105	0	4.188	0	0	0	0	0	0	0

92) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVES SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	3.142	0	0	1.254	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.142	0	0	1.254	0	0	0	0	0	0	0

93) SABBA - PETRÓLEO SABBA S.A. - Registro ANP Nº TA11

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	400	1.802	0	2.615	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	17.461	0	0	6.701	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	13.091	0	0	3.326	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	30.952	1.802	0	12.642	0	0	0	0	0	0	0

94) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
JEQUIE	0	959	0	0	270	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	959	0	0	270	0	0	0	0	0	0	0

95) SATELITE - SATÉLITE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A - Registro ANP Nº 0384

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	2.030	348	0	1.584	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	25	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.055	348	0	1.592	0	0	0	0	0	0	0

96) SAURO - SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. - Registro ANP Nº 0383

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	105	0	0	56	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	10	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	115	0	0	61	0	0	0	0	0	0	0

97) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	29.383	11.443	349	19.861	0	1.922	0	0	0	7.145	20
BARUERI	0	0	20.053	0	22.393	391	0	0	0	0	0	0
BELEM	397	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5.001	0
BETIM	0	12.778	10.191	0	10.699	0	15.408	0	0	0	7.727	0
BIGUACU	0	1.262	0	0	2.271	0	0	0	0	0	0	0
BRASILIA	0	5.678	0	0	6.272	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	1.315	0	0	1.146	0	0	0	0	0	0	0
CANDEIAS	0	1.340	0	0	250	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	961	0	8.290	561	2.105	0	0	0	0	0	0	0
DUQUE DE CAXIAS	0	13.094	20.889	620	16.572	50	600	0	0	0	17.356	160
FORTALEZA	0	577	1.484	0	2.134	0	0	0	0	0	4.998	0
GOIANIA	0	6.475	0	0	4.654	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	1.062	0	0	418	0	0	0	0	0	0	0
GUARULHOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43.989	0
IPOJUCA	402	1.637	1.867	0	3.080	0	0	0	0	0	5.899	0
JEQUIE	0	5.724	0	0	743	0	0	0	0	0	0	0
MACEIO	0	1.686	0	0	511	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.691	0
PAULINIA	0	35.351	14.743	0	11.815	0	5.892	0	6.877	0	7.409	0
RIBEIRAO PRETO	0	8.500	0	0	3.383	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	19.745	0	19.411	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	5.743	10.020	50	1.462	0	5.360	0	0	0	14.979	231
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	2.952	0	3.631	0	2.788	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	0	0	0	0	0	703	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.624	0	0	1.081	0	0	0	0	0	0	0
VITORIA	0	4.774	2.503	0	4.041	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1.760	139.003	124.180	1.580	137.933	441	32.673	0	6.877	0	123.194	411

98) SIMARELLI - SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0325

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.985	0	0	1.860	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	5.054	0	0	2.042	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.039	0	0	3.902	0	0	0	0	0	0	0

99) SL - SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3015

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	78	0	0	74	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	78	0	0	74	0	0	0	0	0	0	0

100) SMALL - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3001

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	7.389	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.389	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

101) SOLL - SOLL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0489

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	132	0	412	0	0	0	0	0	0	0
ITABUNA	0	982	0	0	806	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	1.146	0	0	862	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	280	0	0	166	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	89	0	336	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.408	221	0	2.582	0	0	0	0	0	0	0

102) SP - SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0437

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BELEM	0	3.100	807	0	1.650	0	0	0	0	0	0	0
CABEDELO	0	804	0	0	584	0	0	0	0	0	0	0
FORTALEZA	0	3.938	3.761	0	6.099	0	0	0	0	0	0	0
GUAMARE	0	3.172	0	0	1.496	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	1.342	371	0	1.513	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	691	0	0	465	0	0	0	0	0	0	0
MANAUS	0	1.224	0	0	1.010	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	2.250	80	0	850	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	6.503	0	0	3.378	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	23.024	5.019	0	17.045	0	0	0	0	0	0	0

103) SR - SR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3170

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	299	0	0	179	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	299	0	0	179	0	0	0	0	0	0	0

104) SUL AMERICA - SUL AMÉRICA DISTRIBUIDORA PETROLEIRA LTDA. - Registro ANP Nº 3138

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	220	90	0	348	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	790	0	0	780	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.010	90	0	1.128	0	0	0	0	0	0	0

105) SULPETRO - DISTRIBUIDORA SUL DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3026

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BIGUACU	0	65	0	0	97	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	65	0	0	97	0	0	0	0	0	0	0

106) TABOCAO - DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA. - Registro ANP Nº 3010

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	6.077	0	0	1.091	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.016	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.093	0	0	1.091	0	0	0	0	0	0	0

107) TAURUS - TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0525

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	10.457	0	0	1.855	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.457	0	0	1.855	0	0	0	0	0	0	0

108) TEMAPE - TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO LTDA. - Registro ANP Nº 3011

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CABEDELO	0	536	0	0	770	0	0	0	0	0	0	0
IPOJUCA	0	2.727	233	0	2.100	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.263	233	0	2.870	0	0	0	0	0	0	0

109) TORRAO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL TORRÃO LTDA. - Registro ANP Nº 0521

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	1.596	0	3.396	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	1.596	0	3.396	0	0	0	0	0	0	0

110) TOTAL - TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 0410

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
IPOJUCA	0	3.301	1.095	0	4.686	0	0	0	0	0	0	0
JEQUIE	0	3.314	0	0	1.444	0	0	0	0	0	0	0
SAO FRANCISCO DO CONDE	0	5.966	814	0	3.630	0	0	0	0	0	0	0
SAO LUIS	0	5.104	0	0	2.978	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	2.696	0	0	2.051	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	20.381	1.909	0	14.789	0	0	0	0	0	0	0

111) TOWER - TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0014

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	11	0	0	9	0	0	0	0	0	0	0
SAO CAETANO DO SUL	0	0	148	0	255	0	0	0	0	0	0	0
SAO JOSE DOS CAMPOS	0	0	0	0	42	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	11	148	0	306	0	0	0	0	0	0	0

112) TRANSO - TRANSO COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0389

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	281	0	0	136	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	281	0	0	136	0	0	0	0	0	0	0

113) TRIANGULO - TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0472

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	1.847	0	1.480	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	2.995	0	0	1.159	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	2.995	1.847	0	2.639	0	0	0	0	0	0	0

114) TUX - TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3178

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	94	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	94	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0

115) UBP PETRÓLEO - U.B.P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3013

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SENADOR CANEDO	0	2.255	0	0	894	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	3.292	0	0	1.225	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	1.121	0	0	825	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.668	0	0	2.944	0	0	0	0	0	0	0

116) UF - UF DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 3127

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	0	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CUBATAO	0	0	93	0	0	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	383	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	383	163	0	0	0	0	0	0	0	0	0

117) UNI - UNI COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0365

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.060	2.498	216	329	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.060	2.498	216	329	0	0	0	0	0	0	0

118) VALESUL - VALESUL PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 1684

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	75	0	194	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	75	0	194	0	0	0	0	0	0	0

119) VEGA - VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3131

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
GUARULHOS	0	0	729	0	1.105	0	0	0	0	0	0	0
PAULINIA	0	117	0	0	28	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	117	729	0	1.133	0	0	0	0	0	0	0

120) VETOR - VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 4524

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	884	210	0	669	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	884	210	0	669	0	0	0	0	0	0	0

121) VOLPATO - DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA. - Registro ANP Nº 3187

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	1.700	210	0	450	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.700	210	0	450	0	0	0	0	0	0	0

122) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ARAUCARIA	0	734	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0
ITAJAI	0	0	0	70	55	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	734	0	70	75	0	0	0	0	0	0	0

123) WATT - WATT DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 3118

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
PAULINIA	0	1.400	0	0	500	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	239	0	0	149	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.639	0	0	649	0	0	0	0	0	0	0

124) ZEMA - ZEMA CIA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0379

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
BETIM	0	3.209	574	0	3.144	0	0	0	0	0	0	0
SENADOR CANEDO	0	3.848	0	0	2.429	0	0	0	0	0	0	0
UBERABA	0	863	0	0	644	0	0	0	0	0	0	0
UBERLANDIA	0	2.617	0	0	999	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	10.537	574	0	7.216	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PETROBRAS	6.131	1.921.639	677.552	27.968	1.248.239	1.756	244.323	19.924	38.453	0	356.116	2.434

Produtor: COPESUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL
1) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.018	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.018	0	0	0	0	0	0	0

2) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.002	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.002	0	0	0	0	0	0	0

3) CIAX - CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3018

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	156	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	156	0	0	0	0	0	0	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.010	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.010	0	0	0	0	0	0	0

5) FIC - FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0425

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	466	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	466	0	0	0	0	0	0	0

6) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	3.996	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	3.996	0	0	0	0	0	0	0

7) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	1.489	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.489	0	0	0	0	0	0	0

8) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	942	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	942	0	0	0	0	0	0	0

9) WALENDOWSKY - WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0479

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
TRIUNFO	0	0	0	0	337	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	337	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL COPESUL	0	0	0	0	10.416	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: BRASKEM S/A
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	1.089	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.089	0	0	0	0	0	0	0

2) FEDERAL - FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 3012

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	1.730	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.730	0	0	0	0	0	0	0

3) PETROX DISTRIBUIDORA - PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - Registro ANP Nº 3182

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	194	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	194	0	0	0	0	0	0	0

4) SAFRA - SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0401

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANDEIAS	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	53	0	0	0	0	0	0	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CAMACARI	0	0	0	0	4.743	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.743	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL BRASKEM	0	0	0	0	7.809	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: RPDM - REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A
1) INCA - INCA - COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 0538

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO DE JANEIRO	0	0	0	0	8.313	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	8.313	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPDM	0	0	0	0	8.313	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	52.400	14.100	635	35.000	0	700	0	0	0	6.054	50
RIO GRANDE	0	3.820	0	631	2.476	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	56.220	14.100	1.266	37.476	0	700	0	0	0	6.054	50

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	4.000	0	0	1.740	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.000	0	0	1.740	0	0	0	0	0	0	0

3) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	6.500	880	0	4.200	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	6.500	880	0	4.200	0	0	0	0	0	0	0

4) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	10.519	3.517	0	9.000	0	461	0	0	0	0	20
RIO GRANDE	0	1.218	0	283	474	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	11.737	3.517	283	9.474	0	461	0	0	0	0	20

5) DPPI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A. - Registro ANP Nº TA09

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	33.726	18.783	15	26.600	0	194	0	0	0	0	30
RIO GRANDE	0	544	0	552	2.005	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	34.270	18.783	567	28.605	0	194	0	0	0	0	30

6) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	7.400	1.600	0	7.701	0	0	0	0	0	0	0
RIO GRANDE	0	269	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	7.669	1.600	10	7.701	0	0	0	0	0	0	0

7) LATINA - LATINA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0467

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	4.500	1.746	0	2.156	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	4.500	1.746	0	2.156	0	0	0	0	0	0	0

8) MEGAPETRO - MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S/A. - Registro ANP Nº 3028

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.006	400	0	1.303	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.006	400	0	1.303	0	0	0	0	0	0	0

9) POTENCIAL - POTENCIAL PETRÓLEO LTDA - Registro ANP Nº 0203

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	1.453	726	0	1.730	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	1.453	726	0	1.730	0	0	0	0	0	0	0

10) REPSOL YPF - REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S.A. - Registro ANP Nº 0391

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	3.870	630	0	3.300	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	3.870	630	0	3.300	0	0	0	0	0	0	0

11) SAARA - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVES SAARA LTDA. - Registro ANP Nº 0194

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	156	107	0	234	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	156	107	0	234	0	0	0	0	0	0	0

12) SHELL - SHELL BRASIL LTDA - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
CANOAS	0	6.120	6.473	0	8.000	0	1.100	0	0	0	4.050	51
TOTAL	0	6.120	6.473	0	8.000	0	1.100	0	0	0	4.050	51

TOTAL REFAP	0	137.501	48.962	2.126	105.919	0	2.455	0	0	0	10.104	151

Produtor: RPISA - REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	516	0	0	409	0	449	0	0	0	0	0
TOTAL	0	516	0	0	409	0	449	0	0	0	0	0

2) CHARRUA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO CHARRUA LTDA - Registro ANP Nº 0420

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	599	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	599	0	0	200	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	0	0	0	412	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	412	0	0	0	0	0	0	0

4) DPPI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S. A. - Registro ANP Nº TA09

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	34.991	0	0	11.822	0	133	0	0	0	0	110
TOTAL	0	34.991	0	0	11.822	0	133	0	0	0	0	110

5) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
RIO GRANDE	0	619	0	0	623	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	619	0	0	623	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL RPISA	0	36.725	0	0	13.466	0	582	0	0	0	0	110

Produtor: PQU - PETROQUÍMICA UNIÃO S.A
1) BR - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - Registro ANP Nº TA01

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	3.185	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	3.185	0	0	0	0	0	0	0

2) CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA - Registro ANP Nº TA05

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	4.700	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.700	0	0	0	0	0	0	0

3) CHEVRON - CHEVRON BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA03

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	1.000	0	0	0	0	0	0	0

4) ESSO - ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº TA02

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	4.700	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.700	0	0	0	0	0	0	0

5) SHELL - SHELL BRASIL LTDA. - Registro ANP Nº TA06

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
SANTO ANDRE	0	0	0	0	4.700	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.700	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL PQU	0	0	0	0	18.285	0	0	0	0	0	0	0

Produtor: UNIVEN - UNIVEN FABRIL E COMERCIAL LTDA.
1) GPETRO - GPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0502

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	4.783	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.783	0	0	0	0	0	0	0

2) MONTE CABRAL - MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Registro ANP Nº 3172

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	2.765	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.765	0	0	0	0	0	0	0

3) PETRONOSSA - PETRONOSSA PETRÓLEO LTDA. - Registro ANP Nº 0557

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	4.693	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	4.693	0	0	0	0	0	0	0

4) POLIPETRO - POLIPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Registro ANP Nº 0348

PONTO DE FORNECIMENTO	AVGAS	OD INT	OD MET	OD MAR	GAS-A	GAS-P	OC-A1	OC-B1	OC-A2	OC-B2	QAV-1	QI
ITUPEVA	0	0	0	0	2.994	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	2.994	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL UNIVEN	0	0	0	0	15.235	0	0	0	0	0	0	0

TOTAL BRASIL	6.131	2.095.865	726.514	30.094	1.427.682	1.756	247.360	19.924	38.453	0	366.220	2.695

Obs.:
(A) para óleos combustíveis a unidade é tonelada; para os demais produtos, metro cúbico;
(B) nomenclaturas:

AVGAS	Gasolina de Aviação	OCA 1	Óleo Combustível "A1"
OD INT	Óleo Diesel Interior	OCB 1	Óleo Combustível "B1"
OD MET	Óleo Diesel Metropolitano	OCA 2	Óleo Combustível "A2"
OD MAR	Óleo Diesel Marítimo	OCB 2	Óleo Combustível "B2"
GAS A	Gasolina "A"	QAV 1	Querosene de Aviação.
GAS P	Gasolina "A" Premium	QI	Querosene Iluminante

ROBERTO FURIAN ARDENGHY

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

833.801/94 - Na relação 133/07 publicada no DOU de 23/04/2007 Seção I pagina nº 44, onde se lê: "... por 607 dias a partir de janeiro de 2007..." leia-se: "...por 607 dias a partir de 30 de janeiro de 2007..."

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)

Gilmar Graciliano de Vasconcelos - 840103/00 - Not.240/2007 - R$ 1.260,14

José Cyriaco de Godoy Neto - 840097/01 - Not.242/2007 - R$ 121,10

Mario Cavalcanti de Gouveia Junior - 840041/01 - Not.230/2007 - R$ 126,04

Mineração e Calcinação de Gesso Ouro Branco Ltda - 840105/01 - Not.228/2007 - R$ 2.618,36

Proteus Exotic Stone LTDA. - 840034/02 - Not.232/2007 - R$ 1.866,49

Roberto Barreto da Fonseca Lins - 840007/99 - Not.236/2007 - R$ 186,85

RELAÇÃO Nº 30/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)

Estelita Ramos Branco - 840151/99 - Not.238/2007 - R$ 1.896,14, 840152/99 - Not.239/2007 - R$ 1.896,14

Gilmar Graciliano de Vasconcelos - 840103/00 - Not.241/2007 - R$ 1.913,23

José Cyriaco de Godoy Neto - 840097/01 - Not.243/2007 - R$ 1.896,14

Mineração e Calcinação de Gesso Ouro Branco Ltda - 840105/01 - Not.229/2007 - R$ 3.175,40

Proteus Exotic Stone LTDA. - 840034/02 - Not.233/2007 - R$ 1.827,15

Roberto Barreto da Fonseca Lins - 840007/99 - Not.237/2007 - R$ 1.896,14

RELAÇÃO Nº 31/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adelmo Ivens Neves Bezerra - 840100/03

Água Mineral Cristalina Ltda-me - 840183/03

Bricon Industria e Comércio Ltda - 840116/03

Clovis Mauro Dias de Lima - 840134/03, 840128/03, 840131/03, 840129/03, 840130/03, 840132/03, 840133/03

Emiliano Madrid Dos Santos - 840091/03

Glauber Ramon Pinto Torres - 840114/03

Granitos do Nordeste do Brasil S/a - 840083/03

Industria de Gessos Especiais LTDA. - 840148/03

José Anacleto de Andrade do Nascimento - 840127/03, 840125/03, 840126/03, 840123/03, 840122/03, 840124/03, 840121/03

Jose Hernandes - 840099/03

José Lourisvan Barros de Siqueira - 840117/03

José Simões Rocha - 840110/03

Lenilson Rodrigues Torres - 840094/03

Lourival de Souza Ataíde - 840089/03

Marcelo de Sousa Moreira - 840115/03

Marcelo Oliveira de Santana - 840161/03

Novatec-construções e Empreendimentos Ltda - 840061/03

Paulo Pragana Paiva - 840097/03

Stélio José Barreto Maia - 840158/03

Suape Mineração Ltda - 840074/03

Valmir Romero do Carmo - 840080/03

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Benigno da Silva Paes - 880021/04

Cbe - Companhia Brasileira de Equipamento - 880100/04, 880120/03

Domingos Dias Pereira - 880060/04, 880062/04

Edivan Matias Barbosa - 880057/03, 880060/03, 880058/03

José Ferreira Santiago - 880004/04

Mario Pinto Breves - 880063/04

FERNANDO LOPES BURGOS

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 40/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)

Calmag - Extração Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 800101/04

Ceramita-ceramica Itapiuna Ltda - 800366/06

Denis Sotero Ashton - 800357/05

Estevam Souza Freire Neto - 800326/06

Francisco Luciano Freire - 800319/06

Francisco Parceli Evangelista do Amaral - 800301/05

Hilberto Speck Filho - 800067/06

João Batista de Sousa Nascimento - 800264/05

Joaquim Henrille Nevens de Alecar me - 800056/05

Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800180/05

MARIA BETANIA PEREIRA PINHEIRO

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 30/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)

Carlos Roberto Volpato - 846110/03 - Not.70/2007 - R$ 1.739,81, 846110/03 - Not.72/2007 - R$ 1.851,76, 846110/03 - Not.80/2007 - R$ 2.161,55

Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846073/02 - Not.74/2007 - R$ 309,33, 846224/02 - Not.78/2007 - R$ 1.087,38

RELAÇÃO Nº 31/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Roberto Volpato - 846110/03 - Not.71/2007 - R$ 1.901,60, 846110/03 - Not.73/2007 - R$ 3.411,80, 846110/03 - Not.81/2007 - R$ 3.803,21

José Genou Barros - 846315/04 - Not.69/2007 - R$ 1.678,86

Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846073/02 - Not.75/2007 - R$ 3.803,21, 846073/02 - Not.76/2007 - R$ 1.901,60, 846224/02 - Not.77/2007 - R$ 1.901,60, 846224/02 - Not.79/2007 - R$ 3.803,21

RELAÇÃO Nº 32/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Angelina de Oliveira Pinto - 846332/02 - A.I. 214/07, 846258/02 - A.I. 215/07

Marco Antônio Nobrega Oliveira - 846182/01 - A.I. 216/07, 846182/01 - A.I. 215/07

Pegmatitos do Nordeste Mineração Ltda - 846069/02 - A.I. 217/07, 846069/02 - A.I. 218/07

RELAÇÃO Nº 33/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Amir Gaudêncio - 846288/03

Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846010/03

São Vicente Mineração Ltda - 846040/03

Tasso Batista Gama - 846002/05

w. w. Brasil Minérios Ltda - 846088/03

JORGE ROBERTO DE OLIVEIRA CABRAL

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 22/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Angelo Albino Zilli - 864210/02 - A.I. 228/07

Cajugram Granitos e Mármores do Brasil LTDA. - 864235/02 - A.I. 236/07

Carloman Martins de Araujo - 864086/03 - A.I. 266/07

Cimento Tocantins S/a - 864243/02 - A.I. 239/07, 864262/02 - A.I. 248/07, 864242/02 - A.I. 238/07, 864249/02 - A.I. 243/07, 864248/02 - A.I. 242/07, 864250/02 - A.I. 244/07, 864244/02 - A.I. 240/07, 864245/02 - A.I. 241/07, 864241/02 - A.I. 237/07, 864263/02 - A.I. 249/07, 864260/02 - A.I. 246/07, 864261/02 - A.I. 247/07

d e b Turismo Assessoria Mineral e Agrária Ltda me - 864231/02 - A.I. 235/07

Egamme Mineração Ltda - 864224/02 - A.I. 232/07

Egesa Engenharia S.A. - 864005/03 - A.I. 268/07

Empresa de Mineração Floresta Negra Ltda - 864205/02 - A.I. 226/07, 864208/02 - A.I. 227/07

Enerpeixe S.A. - 864090/03 - A.I. 267/07

Epeng - Empresa Projetos de Engenharia Ltda - 864041/03 - A.I. 258/07

Francisco de Alencar Arrais - 864189/02 - A.I. 222/07

Geraldo Fernandes da Cunha - 864188/02 - A.I. 221/07, 864186/02 - A.I. 220/07

Ivan Guimarães Coelho - 864230/02 - A.I. 234/07

João Alves de Sousa Filho - 864178/02 - A.I. 218/07

José Adelmir Gomes Goetten - 864265/02 - A.I. 250/07

José Augusto Nogueira Sennes - 864211/02 - A.I. 229/07

José Lino da Sousa - 864032/03 - A.I. 256/07

José Mauro Pereira - 864006/03 - A.I. 252/07

Lourivaldo Amancio de Castro - 864079/03 - A.I. 264/07, 864080/03 - A.I. 265/07

Luiz Carlos Dos Santos - 864192/02 - A.I. 224/07, 864193/02 - A.I. 225/07, 864190/02 - A.I. 223/07

Márcia Rúbia de Castro - 864064/03 - A.I. 259/07

Mario Ytsuo Tokuda - 864185/02 - A.I. 219/07

Martins e Catão Ltda - 864115/02 - A.I. 212/07, 864132/02 - A.I. 213/07

Mineração Zaspir Ltda - 864219/02 - A.I. 231/07

Nelson Bastos Ramos - 864212/02 - A.I. 230/07

Nilton Mariano Alves - 864069/03 - A.I. 262/07

Paulo Cesar Pressinotti - 864078/03 - A.I. 263/07

Paulo Tarso Daher - 864010/03 - A.I. 255/07, 864008/03 - A.I. 253/07, 864009/03 - A.I. 254/07, 864109/02 - A.I. 211/07

Pedreira Gurupi Ltda - 864065/03 - A.I. 260/07

Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864004/03 - A.I. 251/07

Rmn Recursos Minerais do Nordeste Ltda - 864256/02 - A.I. 245/07

Rogério Siqueira Daher - 864159/02 - A.I. 217/07, 864153/02 - A.I. 216/07, 864150/02 - A.I. 215/07, 864149/02 - A.I. 214/07

Rubens de Oliveira Machado - fi - 864039/01 - A.I. 208/07

Saida Sul Empreendimentos Imobiliários LTDA. - 864226/02 - A.I. 233/07

Severino Pedro Schneider - 864033/03 - A.I. 257/07

Tecil-tocantins Cerâmica Comércio e Indústria Ltda - 864199/01 - A.I. 209/07

Valter Ferian - 864066/03 - A.I. 261/07

Wanderly Pires do Nascimento - 864039/02 - A.I. 210/07

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 46/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alaor Jose Venturim - 896019/01 - A.I. 617/07

Alcino Aleixo Tozzi - 890863/89 - A.I. 560/07, 890863/89 - A.I. 561/07

Andover Mineração LTDA. - 891070/93 - A.I. 595/07

Antônio Carlos do Rosário Cintra - 890521/94 - A.I. 623/07, 890521/94 - A.I. 624/07

Antônio Carlos Galacho - 896411/01 - A.I. 614/07

Brasimpex Importação e Exportação LTDA. - 896009/95 - A.I. 615/07

Bruno Anthero Bragatto - 896705/03 - A.I. 627/07

Bta - Granitos e Mármores LTDA. - 891035/93 - A.I. 628/07, 891035/93 - A.I. 592/07

Celestino Pinto - 896317/99 - A.I. 622/07, 890556/93 - A.I. 634/07, 890556/93 - A.I. 635/07

Domingos Sechin - 890503/94 - A.I. 545/07

França & Cardoso Ltda-me - 896554/95 - A.I. 613/07

Francisco de Assis Gomes da Silva - 891384/94 - A.I. 629/07

Gerson Rangel Taveira - 890848/93 - A.I. 590/07, 890848/93 - A.I. 591/07

Gramil - Granitos e Mármores Itapemirim LTDA. - 890238/92 - A.I. 600/07, 890238/92 - A.I. 601/07, 890241/92 - A.I. 602/07

Granitos Estrela do Norte Ltda - 896185/96 - A.I. 554/07

J.J.P. Mineração Ltda - 896045/01 - A.I. 626/07

José Eduardo Vervloet Dos Santos - 896287/98 - A.I. 633/07

José Luiz de Souza - 890388/92 - A.I. 342/04

Maria Lucia Alencar de Souza - 890151/92 - A.I. 599/07

Mineração Minerali S/a - 890427/93 - A.I. 608/07, 890428/93 - A.I. 609/07, 890427/93 - A.I. 607/07, 890428/93 - A.I. 610/07

Moacyr Lourencini - 890443/91 - A.I. 597/07, 890443/91 - A.I. 598/07

Mozart de Paula Filho - 890145/93 - A.I. 603/07, 890145/93 - A.I. 604/07

Odair José de Oliveira - 896239/98 - A.I. 616/07

Oswaldo Secchin - 890008/91 - A.I. 593/07

Paulo Vicente Gonçalves Rezende - 896112/01 - A.I. 630/07

Rimaldo Facini - 896182/96 - A.I. 618/07, 896182/96 - A.I. 619/07, 896212/96 - A.I. 620/07, 896212/96 - A.I. 621/07

Ronaldo Moniz Freire Alves - 890397/91 - A.I. 596/07

Roque Sartorio Marinato - 890102/91 - A.I. 594/07
Sérgio Magalhães Freitas - 890494/93 - A.I. 631/07, 890492/93 - A.I. 632/07
Sirlenes de Fátima Rocha - 890214/93 - A.I. 605/07, 890215/93 - A.I. 606/07
Três Irmãos Granitos Exportação Importação Ltda - 890256/94 - A.I. 612/07, 890255/94 - A.I. 611/07

RELAÇÃO Nº 47/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Adilson Borges Vieira - 890108/88 - Not.540/2007 - R$ 490,69, 890108/88 - Not.541/2007 - R$ 477,04
Agustinho Garcia da Silva - 896570/99 - Not.473/2007 - R$ 35,18
Andover Mineração LTDA. - 890561/93 - Not.399/2007 - R$ 895,67
Antonio Benedito Evangelista - 896290/96 - Not.547/2007 - R$ 1.930,08, 896290/96 - Not.549/2007 - R$ 1.728,69
Antônio Jorge Xavier - 896045/00 - Not.483/2007 - R$ 421,01
Areal São José Ltda - ME. - 896188/04 - Not.488/2007 - R$ 86,73, 896263/04 - Not.475/2007 - R$ 86,73
Artelino Francisco Modenese - 896145/99 - Not.571/2007 - R$ 512,96, 896145/99 - Not.573/2007 - R$ 403,17
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 891226/94 - Not.196/2007 - R$ 5.155,78
Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me - 896098/03 - Not.583/2007 - R$ 100,13
Celestino Pinto - 890556/93 - Not.582/2007 - R$ 1.520,54
Celso Cardoso - 890802/93 - Not.533/2007 - R$ 43,96
Celso Tirello Dos Santos - 890138/92 - Not.391/2007 - R$ 1.136,04
Cláudio da Costa Oliveira - 890308/92 - Not.490/2007 - R$ 2.395,83
Eleuterio Fiorino Quintino - 891036/94 - Not.479/2007 - R$ 2.328,63, 891036/94 - Not.485/2007 - R$ 2.653,56
Eraldo Sgulmero - 890201/93 - Not.527/2007 - R$ 146,54
Erotildes Maria da Cunha - 890205/94 - Not.192/2007 - R$ 1.964,41
Francisco Fernando Altoé - 890527/92 - Not.509/2007 - R$ 5.622,57
Gesner Antônio Tatagiba - 890845/93 - Not.402/2007 - R$ 29,31, 890852/93 - Not.417/2007 - R$ 29,31, 890989/93 - Not.421/2007 - R$ 29,31
Gilson Martins - 890314/92 - Not.494/2007 - R$ 61,83
Helmuth Wilwock - 896390/98 - Not.255/2007 - R$ 2.818,28, 896390/98 - Not.257/2007 - R$ 2.215,13
Henrique Luiz Fonseca Meilli - 896949/95 - Not.206/2007 - R$ 1.766,74, 896949/95 - Not.210/2007 - R$ 1.582,40
José Delfino Bonicenha Meneghetti - 896140/99 - Not.477/2007 - R$ 2.477,35
José Leudis Redighieri - 896008/01 - Not.569/2007 - R$ 2.397,94
José Luiz de Souza - 890388/92 - Not.498/2007 - R$ 135,23
José Mauro Pereira - 896547/95 - Not.514/2007 - R$ 2.572,24
José Roberto Menegardo Siqueira - 896065/04 - Not.522/2007 - R$ 1.791,13
Júlio José da Silva Júnior - 890583/92 - Not.517/2007 - R$ 2.913,59
Marcel Mármores Comércio e Exportação Ltda - 890708/89 - Not.502/2007 - R$ 1.975,05
Maria Aparecida Alves Lamounier - 896974/95 - Not.446/2007 - R$ 2.560,86, 896978/95 - Not.456/2007 - R$ 2.856,71
Mario Jorge de Freitas - 896118/98 - Not.236/2007 - R$ 2.931,17, 896118/98 - Not.240/2007 - R$ 2.303,85
Miguel Vieira Borges - 896197/01 - Not.561/2007 - R$ 14,90
Mineração Itarana Ltda - 890192/89 - Not.231/2007 - R$ 2.249,94
Odílio José de Oliveira Silva - 890820/89 - Not.213/2007 - R$ 2.202,46, 890289/89 - Not.585/2007 - R$ 1.634,99
Osvaldo Alves da Silva - 896138/95 - Not.503/2007 - R$ 137,51
Sérgio Magalhães Freitas - 890648/93 - Not.506/2007 - R$ 1.129,57, 890494/93 - Not.557/2007 - R$ 2.704,53, 890492/93 - Not.559/2007 - R$ 4,92, 890644/93 - Not.563/2007 - R$ 2.544,14, 890644/93 - Not.565/2007 - R$ 3.167,81
Suely Ferreira Cipriano - 890418/88 - Not.546/2007 - R$ 1.481,80

RELAÇÃO Nº 48/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agustinho Garcia da Silva - 896570/99 - Not.474/2007 - R$ 1.678,86
Andover Mineração LTDA. - 890561/93 - Not.400/2007 - R$ 1.804,63
Antonio Benedito Evangelista - 896290/96 - Not.548/2007 - R$ 3.282,88, 896290/96 - Not.550/2007 - R$ 3.282,88, 896290/96 - Not.552/2007 - R$ 1.220,11
Antônio Jorge Xavier - 896045/00 - Not.481/2007 - R$ 1.678,86, 896045/00 - Not.482/2007 - R$ 3.357,72, 896045/00 - Not.484/2007 - R$ 3.357,72
Areal São José Ltda - ME. - 896188/04 - Not.489/2007 - R$ 1.641,44, 896263/04 - Not.476/2007 - R$ 1.641,44
Artelino Francisco Modenese - 896145/99 - Not.572/2007 - R$ 1.678,86, 896145/99 - Not.574/2007 - R$ 3.282,88, 896145/99 - Not.576/2007 - R$ 292,56
Brasil Quarries Importação e Exportação LTDA. - 891226/94 - Not.197/2007 - R$ 2.860,15
Canto Escuro Materiais de Construção Ltda me - 896098/03 - Not.584/2007 - R$ 1.678,86
Celso Cardoso - 890802/93 - Not.534/2007 - R$ 2.180,85
Cláudio da Costa Oliveira - 890308/92 - Not.491/2007 - R$ 2.534,48
Eleuterio Fiorino Quintino - 891036/94 - Not.486/2007 - R$ 2.180,85, 891036/94 - Not.480/2007 - R$ 1.757,94
Elizeu Guerra Felipe - 896198/01 - Not.537/2007 - R$ 170,10
Eraldo Sgulmero - 890201/93 - Not.528/2007 - R$ 2.534,48, 890201/93 - Not.419/2007 - R$ 94,68
Erotildes Maria da Cunha - 890205/94 - Not.193/2007 - R$ 2.180,85
Evilazio Sartorio Altoe - 890112/93 - Not.525/2007 - R$ 64,75
Francisco Fernando Altoé - 890527/92 - Not.510/2007 - R$ 1.804,63, 890527/92 - Not.511/2007 - R$ 2.483,99
Gesner Antônio Tatagiba - 890989/93 - Not.422/2007 - R$ 2.180,85, 890989/93 - Not.425/2007 - R$ 12,95, 890845/93 - Not.403/2007 - R$ 2.180,85, 890845/93 - Not.404/2007 - R$ 12,95, 890852/93 - Not.418/2007 - R$ 2.180,85
Gilson Martins - 890314/92 - Not.495/2007 - R$ 29,87
Glaudiston Faustini Zimerer - 896141/00 - Not.553/2007 - R$ 170,10
Helmuth Wilwock - 896390/98 - Not.256/2007 - R$ 1.804,63, 896390/98 - Not.258/2007 - R$ 3.443,69, 896390/98 - Not.259/2007 - R$ 1.410,86
Henrique Luiz Fonseca Meilli - 896949/95 - Not.212/2007 - R$ 889,44, 896949/95 - Not.207/2007 - R$ 3.357,72, 896949/95 - Not.211/2007 - R$ 3.282,88
Inácio Carlos - 896802/95 - Not.538/2007 - R$ 530,64
José Delfino Bonicenha Meneghetti - 896140/99 - Not.478/2007 - R$ 1.804,63
José Eduardo Vervloet Dos Santos - 890525/91 - Not.512/2007 - R$ 81,30
José Leudis Redighieri - 896008/01 - Not.539/2007 - R$ 170,10, 896008/01 - Not.568/2007 - R$ 1.367,93, 896008/01 - Not.570/2007 - R$ 1.695,70
José Luiz de Souza - 890388/92 - Not.499/2007 - R$ 2.534,48
José Mauro Pereira - 896547/95 - Not.515/2007 - R$ 3.803,21, 896547/95 - Not.516/2007 - R$ 1.467,36
Júlio José da Silva Júnior - 890583/92 - Not.518/2007 - R$ 2.180,85, 890583/92 - Not.519/2007 - R$ 1.786,89
Macarto José Carlos Ferreira - 896382/99 - Not.299/2007 - R$ 1.804,63
Maria Aparecida Alves Lamounier - 896974/95 - Not.447/2007 - R$ 1.804,63, 896974/95 - Not.448/2007 - R$ 1.570,58, 896978/95 - Not.457/2007 - R$ 1.804,63, 896978/95 - Not.458/2007 - R$ 1.752,02
Mario Jorge de Freitas - 896118/98 - Not.237/2007 - R$ 1.804,63, 896118/98 - Not.241/2007 - R$ 3.443,69, 896118/98 - Not.242/2007 - R$ 1.467,36
Miguel Vieira Borges - 896197/01 - Not.555/2007 - R$ 170,10, 896197/01 - Not.567/2007 - R$ 8,50, 896197/01 - Not.562/2007 - R$ 1.695,70
Nadir Rosa Tonoli - me - 896219/01 - Not.581/2007 - R$ 159,42
Osvaldo Alves da Silva - 896138/95 - Not.504/2007 - R$ 1.804,63, 896138/95 - Not.505/2007 - R$ 84,32
Paulo Vicente Gonçalves Rezende - 896112/01 - Not.551/2007 - R$ 170,10
Rio Novo Mármore e Granito Ltda - 896528/99 - Not.341/2007 - R$ 1.641,44, 896528/99 - Not.343/2007 - R$ 1.599,27
Sandra Maria Gomes Tedoldi - 890250/88 - Not.543/2007 - R$ 187,51
Sérgio Magalhães Freitas - 890644/93 - Not.564/2007 - R$ 1.678,86, 890644/93 - Not.566/2007 - R$ 3.282,88, 890494/93 - Not.558/2007 - R$ 2.534,48, 890492/93 - Not.560/2007 - R$ 2.534,48, 890648/93 - Not.507/2007 - R$ 2.534,48, 890648/93 - Not.508/2007 - R$ 464,44

RELAÇÃO Nº 50/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria) /prazo 10(dez) dias (6.87)
Adilson Borges Vieira - 890108/88 - Not.542/2007 - R$ 234,77
Águas Minerais Brasileiras Ltda - Amb - 802660/76 - Not.513/2007 - R$ 409,67
Antônio Moschen Sobrinho - 890198/92 - Not.487/2007 - R$ 382,40
Barbosa & Queiroz Ltda - me - 896376/02 - Not.532/2007 - R$ 352,15, 896547/01 - Not.530/2007 - R$ 352,15
Britador Vista Alegre Ltda - 896021/01 - Not.523/2007 - R$ 382,40
Bta - Granitos e Mármores LTDA. - 890269/88 - Not.545/2007 - R$ 213,83
Canidan Marmores e Granitos Ltda -me - 890423/94 - Not.526/2007 - R$ 234,77
Empresa de Mineração Litoranea S/a - 890116/93 - Not.535/2007 - R$ 614,51
Forno Grande Pedras Ornamentais do Brasil LTDA. - 896054/96 - Not.529/2007 - R$ 361,52
Granitos Laranjeiras LTDA. - 890813/93 - Not.531/2007 - R$ 394,12
Granitos Mimoso Ltda - 890220/87 - Not.524/2007 - R$ 352,15
Jones Saibel - me - 890683/93 - Not.380/2007 - R$ 382,40
Jorge Luiz Tebaldi - 890868/93 - Not.544/2007 - R$ 213,83
José Antônio Guidoni - 890007/90 - Not.250/2007 - R$ 382,40
Lauro Lemos Neto - 890304/93 - Not.586/2007 - R$ 352,15
Mineração Itarana Ltda - 890102/89 - Not.155/2007 - R$ 352,15
Nadir Rosa Tonoli - me - 896219/01 - Not.580/2007 - R$ 404,00
Ronaldo Depes - 890043/88 - Not.521/2007 - R$ 234,77
Rydien Mineração, Indústria e Comércio Ltda - 890031/80 - Not.578/2007 - R$ 223,40, 890181/81 - Not.579/2007 - R$ 223,40

RELAÇÃO Nº 54/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH) /prazo 10(dez) dias (1.78)
Ernani Cecon - 890519/92 - Not.587/2007 - R$ 37,60
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 896160/04 - Not.607/2007 - R$ 1.635,58
Imapreci Indústria Premoldados de Cimento Ltda - 896472/98 - Not.603/2007 - R$ 3.608,60
Oficina do Marquinho Ltda-me - 896357/04 - Not.609/2007 - R$ 766,32, 896360/04 - Not.611/2007 - R$ 1.729,90
Pedro Messias de Lacerda - 890288/93 - Not.589/2007 - R$ 1.655,70
Tania da Penha Sartori - 896166/95 - Not.599/2007 - R$ 2.577,90
Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda ME. - 896374/05 - Not.613/2007 - R$ 1.361,72
Valdemir José Monteiro - 896609/05 - Not.615/2007 - R$ 1.617,08

RELAÇÃO Nº 55/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ernani Cecon - 890519/92 - Not.588/2007 - R$ 1.905,79
Gramacruz Extração de Granitos LTDA. - 896160/04 - Not.608/2007 - R$ 1.645,05
Imapreci Indústria Premoldados de Cimento Ltda - 896472/98 - Not.606/2007 - R$ 1.064,10
Oficina do Marquinho Ltda-me - 896357/04 - Not.610/2007 - R$ 1.645,05, 896360/04 - Not.612/2007 - R$ 1.645,05
Pedro Messias de Lacerda - 890288/93 - Not.590/2007 - R$ 2.068,54
Tania da Penha Sartori - 896166/95 - Not.600/2007 - R$ 1.905,79
Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda ME. - 896374/05 - Not.614/2007 - R$ 1.682,55
Valdemir José Monteiro - 896609/05 - Not.616/2007 - R$ 1.682,55

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 51/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/Área disponível (6.50)(3.28)
Airton Garcia Ferreira - 806080/04, 806081/04, 806053/05, 806054/05
Almiro Coutinho de Paiva Fernandes Filho - 806049/05
Aurisan de Santana Azevedo - 806043/06
Edivaldo Muniz Canêdo - 806030/06
Frederico Mendes Duailibe - 806129/04, 806130/04
Gardênia Félix Caldas Mota - 806134/05
João Rebelo Vieira - 806019/03
Maxidom f. da Silva F.i - 806058/05
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806062/06
Pedro Alvaro Alves de Souza - 806065/05
Pedro Lécio Galletti - 806040/06, 806041/06
Roberto Carlos de Sousa - 806098/06

RELAÇÃO Nº 52/2007

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS) /prazo 10(dez) dias (6.62)
Calmar Mineração Indústria e Comércio Ltda - 806132/05 - Not.64/2007 - R$ 3.144,27
João Leal Eulálio - 806120/03 - Not.54/2007 - R$ 4.089,80
Miguel Agostinho Gori de Oliveira - 806191/04 - Not.61/2007 - R$ 3.144,27
Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806063/05 - Not.63/2007 - R$ 1.572,14
Mineradora São Raimundo LTDA. - 806104/06 - Not.65/2007 - R$ 1.572,14, 806105/06 - Not.66/2007 - R$ 1.572,14

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29, inciso VI do regimento interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA/P/Nº 172, de 25/05/2006, publicada no D.O. U do mesmo mês e ano Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA BELO DIA/BOI CAJÚ, com área de 18.950,8955, (Dezoito mil, novecentos e cinqüenta hectares, oitenta e nove ares e cinqüenta e cinco centiares), localizado nos Municípios de TACARATÚ/INAJÁ, no Estado de Pernambuco, adquirido através de desapropriação, conforme decreto de 18 de novembro de 2005, cujo Auto de Imissão de Posse se deu em 19/04/2007, e Considerando que os órgãos técnicos específicos desta superintendência Regional procederam a análise no processo INCRA/SR - 29 N.º 54141.00304/2002-23 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA BELO DIA/BOI CAJÚ, com área de 18.950,8955 há, (dezoito mil, novecentos e cinqüenta hectares, oitenta e nove ares e cinqüenta e cinco centiares) localizado nos Municípios de TACARATÚ/INAJÁ, no Estado de Pernambuco, que prevê a criação de 400 (quatrocentas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o projeto de assentamento PA. ABREU E LIMA, código SIPRA MF0228000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

ABELARDO SANDES SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006; Considerando a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado FAZENDA ITAMUNHEC, com área de 2.136,6770 ha (Dois mil cento e trinta e seis hectares, sessenta e sete ares e setenta centiares) localizado no Município de Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 30 de Junho de 2.006, cuja imissão de posse se deu em 06/02/2007; e Considerando que já foram encaminhados os documentos visando a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão competente; e Considerando que os órgão técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam análise no Processo INCRA/SR-06/Nº 54170.004195/2004-76, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA ITAMUNHEC, com área de 2.136,6770 ha (Dois mil cento e trinta e seis hectares, sessenta e sete ares e setenta centiares), localizado no Município de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA ITAMUNHEC, Código SIPRA MG0434000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 75 /2003, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2003, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia , aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº . 69, de 19 de Outubro de 2006; Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamento abaixo citados, foi constatado venda de parcelas rurais sem anuência do INCRA e casos de abandono de parcelas pelos seguintes beneficiários: PA UNIÃO: localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: ALCIDES JANUARIO CPF Nº . 603311782-49; PA LAJES localizado no Município de Machadinho do Oeste/RO: EDINALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA CPF Nº . 748877852-91; PA MARTINS PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO: LOURIVALDO CARDOSO BARBOSA CPF Nº . 169471856-53 e JOÃO MARIA DA COSTA CPF Nº .476206929-91; PA MARGARIDA ALVES localizado no Município de Nova União/RO: CLAUDINEY FERREIRA CPF Nº . 63464934268, resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4..504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº 8.629/93 e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos, celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

Esta presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLAVO NIENOW

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(12)MA/Nº 0138, DE 28 DE Janeiro de 1994, que Aprovou o Projeto de Assentamento denominado PA SANTA MARIA DOS FERNANDES, código MA0057000, publicado no D.O.U. S/N, Seção I, página 1.432, de 31/01/1994, com área de 4.345,3736ha, onde se lê "que prevê a criação de 125 (cento e vinte e cinco) unidades agrícolas familiares ", leia-se "178 (cento e setenta e oito) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006; Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA ABELHA, Desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto S/N, de 04 de julho de 2005, cuja imissão de posse se deu em 20 de março de 2007; e Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.001428//2007-70 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado FAZENDA ABELHA, com área de 1.870,2530ha (um mil, oitocentos e oitenta e setenta hectares, vinte e cinco ares, trinta centiares), localizado no Município de Lago do Junco, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA FAZENDA ABELHA, código SIPRA MA0951000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006; Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA SANTA FÉ, Desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto S/N, de 08 de dezembro de 2005, cuja imissão de posse se deu em 26 de março de 2007; e Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.001426//2007-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado FAZENDA SANTA FÉ, com área de 678,2762ha (seiscentos e setenta e oito hectares, vinte e sete ares, sessenta e dois centiares), localizado no Município de Presidente Juscelino, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA VILA NOVA / ÁGUA BRANCA, código SIPRA MA0945000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia 20 de outubro de 2006; Considerando a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA JUÇARA / FAZENDA SÃO MIGUEL, Desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto S/N, de 04 de janeiro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 05 de março de 2007; e Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo SR(12)MA/Nº 54230.001429//2007-14 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural

denominado FAZENDA JUÇARA / FAZENDA SÃO MIGUEL, com área de 4.728,5290ha (quatro mil, setecentos e vinte e oito hectares, cinqüenta e dois ares, noventa centiares), localizado no Município de Itapecuru-Mirim, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 147 (cento e quarenta e sete) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento, PA CRISTINA ALVES, código SIPRA MA0855000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso VIII, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA nº 69, de 19 de outubro de 2.006, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2006; Considerando a Resolução/BACEN/nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que unificou os créditos do PROCERA com PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária; Considerando a criação do Projeto Casulo através da Portaria INCRA/P/nº 321, de 11 de setembro de 1997;

Considerando a aprovação do Projeto de Viabilidade pela Divisão de Obtenção de Terras desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. Iº - Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Casulo denominado PCA MARENGO, Código SIPRA MA0755000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Santa Rita, com área de 223,8935ha (duzentos e vinte e três hectares, oito e nove ares, trinta e cinco centiares), visando atender 77 (setenta e sete) famílias de pequenos produtores rurais;

Art.2º - Determinar que tal aprovação, permita ao Projeto de Assentamento participar do Programa de Crédito Instalação e Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A" obedecidas as normas desta Autarquia.

Art.3º - REVOGAR a Portaria INCRA/0091/2002, de 05 de Dezembro de 2002.

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE FURO DOS MACACOS I; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 125/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE FURO DOS MACACOS I, com área de 220,9598 ha, (duzentos e vinte hectares noventa e cinco ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE FURO DOS MACACOS II; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 126/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE FURO DOS MACACOS II, com área de 191,0353 ha, (cento e noventa e um hectares três ares e cinquenta e três centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE RIO BREVES I; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 127/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE RIO BREVES I, com área de 471,5751 ha, (quatrocentos e setenta e um hectares cinquenta e sete ares e cinquenta e um centiares), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE RIO BREVES II; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 128/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE RIO BREVES II, com área de 517,3901 ha, (quinhentos e dezessete hectares trinta e nove ares e um centiare), localizado no Município de Breves, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE ANAJÁS I; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 129/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE ANAJÁS I, com área de 425,3500 ha, (quatrocentos e vinte e cinco hectares e trinta e cinco ares), localizado no Município de Anajás, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE ANAJÁS II; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 130/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE ANAJÁS II, com área de 335,2000 ha, (trezentos e trinta e cinco hectares e vinte ares), localizado no Município de Anajás, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE BAGRE I; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 131/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE BAGRE I, com área de 175,4800 ha, (cento e setenta e cinco hectares quarenta e oito ares), localizado no Município de Bagre, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subseqüente.

Considerando a impossibilidade de materialização do perímetro, a comprovação da dominialidade da área, bem como a carência de informações nos cadastros das famílias ocupantes do PAE BAGRE II; Considerando a Ata de Reunião Extraorinária nº 02/07 de 16 de abril de 2007, onde os Integrantes do Conselho de Decisão Regional - CDR opinaram favoravelmente pelo cancelamento do ato de Criação do citado PAE, resolve:

I - Revogar a Portaria/INCRA/SR01/Nº 132/2006 de 28 de dezembro de 2006, publicada no DOU/Nº 249 - Seção 1 de 29 de dezembro de 2006 que criou o PAE BAGRE II, com área de 155,4500 ha, (cento e cinquenta e cinco hectares e quarenta e cinco ares), localizado no Município de Bagre, no Estado do Pará.

JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 150, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise n.º 013 ,de 20 de abril- de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa NCK SOLUTIONS INDÚSTRIA DE ESTEIRAS LTDA, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 013/2007 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA LINHA DE PRODUÇÃO, para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e 9º do Decreto-lei N.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e, legislação posterior.

Art. 2º Determinar, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial N.º 142 - MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como nas demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 151, DE 27 DE ABRIL DE 2007

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e Parágrafo Único, e os termos da Nota Técnica nº 007/2007-SPR/CGPRI, de 17 de abril de 2007, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão do produto TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO na Resolução 0071/1999-CAS, referente à aprovação do projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica nº 007/2007-SPR/CGPRI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do parágrafo 1º do Art.7º do Decreto N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto impressora a jato de tinta, cuja produção foi aprovada pela Portaria n.º 0071/1999 -CAS, em:

Produtos	Ano 1	Ano 2	Ano 3
TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO	5,323,784	6,388,541	7,453,298

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 23 de 1º de julho de 1998 e nº 196, de 8 de novembro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Morais Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 126 - Ômega Engenharia e Assessoria Ltda, no rio Paraíba do Sul, no Município de Resende/Rio Janeiro, geração de energia na Usina Termelétrica de Resende.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 161, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no artigo 2º, inciso III da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1697, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiro, no Processo Ibama nº 02001.001183/96-30, resolve:

Art. 1º Suspender por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, o cadastro de novos criadores.

Art. 2º Os criadores de Passeriformes deverão atualizar seus dados cadastrais na unidade do IBAMA de sua jurisdição no mês de aniversário do nascimento do criador até dezoito meses a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

§ 1º A atualização que trata o caput deste artigo poderá ser novamente solicitada, a qualquer tempo, a critério do IBAMA.

§ 2º O criador que não atualizar os seus dados terá o acesso ao Sistema de Cadastramento de Passeriformes - SISPASS suspenso quinze dias após o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3 º O criador deverá se apresentar ao IBAMA portando os seguintes documentos originais:

I - Documento oficial de Identificação com foto;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Comprovante de residência de no mínimo seis meses ou em caso descontínuo que comprove período de 01 (um) ano.

IV - No caso de outorga a pessoa jurídica deverá ser apresentado o estatuto social com a última alteração.

Art. 3º O criador poderá se fazer representar junto ao IBAMA, para efeitos da presente Instrução Normativa, através de procuração com firma reconhecida, com validade máxima de um ano, conforme modelos propostos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Para efeitos de atualização de cadastro que trata o artigo 2° a procuração deverá ser específica conforme modelo proposto nos Anexos III e IV.

Art. 4º As movimentações de Passeriformes serão exclusivamente entre criadores de Passeriformes devidamente registrados, efetuadas por meio de solicitação no SISPASS, sendo estas efetivadas após a sua confirmação no sistema pelos criadores envolvidos.

Parágrafo único. Os pássaros anilhados com anilhas das Associações, Clubes, Sociedades Ornitológicas e Federações não poderão mais ser movimentados via SISPASS após 60 dias a partir da data da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º É vedada a movimentação a qualquer título de aves com idade inferior a 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 6° Exclui-se o treinamento de pássaros no domicílio de outro criador previsto no § 4º do art. 4° da Instrução Normativa nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 7º Revogam-se os artigos 2°; 8º e 10º da IN nº 01 de 24 de janeiro de 2003.

Art. 8° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu, ..., criador amadorista de passeriformes, CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado em ....., outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº ..... de ..... de ..... de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF n° ....., RG nº ..... .

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO II

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu, ..., criador amadorista de passeriformes, CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado em ....., outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atendimento e representação no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 3º da IN nº ..... de ..... de ..... de 2007 o (a) ....., CNPJ n ° ....., representada pelo (a) Sr.(a) ....., CPF n° .....,

RG nº ....., (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO III

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa física)

Eu, ..., criador amadorista de passeriformes, CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado em ....., outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº ..... de ..... de ..... de 2007 o (a) Sr. (a)....., CPF n° ....., RG nº ..... .

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

ANEXO IV

Modelo de Procuração (outorgado: pessoa jurídica)

Eu, ..., criador amadorista de passeriformes, CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado em ....., outorgo como meu (minha) procurador(a) para a finalidade de atualização dos meus dados cadastrais no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme preceitua o Artigo 2º da IN nº ..... de ..... de ..... de 2007 o (a) ....., CNPJ n ° ....., representada pelo (a) Sr.(a) ....., CPF n° .....,

RG nº ....., (cargo ocupante pelo representante).

Local e data da procuração.

Assinatura do outorgante (criador)

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 inciso II, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 5.718, de 13 março de 2006, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Portaria Ibama nº 56, de 07 de outubro de 2003, que institui o Centro Nacional de Apoio ao Manejo Florestal - CENAFLOR e Portaria Ibama nº 53, de 20 de maio de 2004, que criou o seu Regimento Interno;

Considerando que as especificações do Conselho Consultivo do CENAFLOR devem constar em Regimento Interno próprio;

Considerando a Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Consultivo do CENAFLOR; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no processo Ibama nº 02001.002976/2005-55, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 3º, do Anexo I da Portaria Ibama nº 39, de 20 de junho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Consultivo será composto por representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

I - Diretoria de Florestas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Programa Nacional de Florestas, da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, do Ministério do Meio Ambiente;

III - Entidade representativa de ensino e pesquisa da área florestal;

IV - Entidade representativa do setor privado com atuação na área florestal;

V - Organização não governamental com atuação na área florestal, indicado pelo .... Fórum Brasileiro de OnGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FBOMS;

VI - Entidade representativa dos trabalhadores do setor florestal, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Madeira e Construção - CONTICOM.

§ 1° O Conselho Consultivo será presidido pelo Diretor de Floretas do IBAMA, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pela Secretaria Executiva.

§ 2° Os conselheiros, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades serão indicados pelos dirigentes máximos de suas organizações e designados por ato do Presidente do IBAMA.

§ 3° Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

§ 4° O apoio técnico-administrativo e o custeio dos demais atos necessários ao fiel cumprimento das atividades do Conselho Consultivo serão prestados pelo CENAFLOR, por intermédio do IBAMA.

§ 5° A participação no Conselho Consultivo não enseja qualquer tipo de remuneração.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

RETIFICAÇÕES

Na Norma de Execução nº 1, de 24 de abril de 2007, publicada no DOU de 30.04.2007, seção 1, página 405, inclua-se:

ANEXO I

Diretrizes Técnicas para apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual.

Categoria de PMFS: Baixa intensidade.

Produto: Madeira

Página Inicial: será considerada a primeira página do PMFS e deverá conter as seguintes informações:

Importância: facilitar o acesso às informações.

Ofício de Aprovação da Autorização Prévia a Análise Técnica - APAT

Observar o art. 2º, o art. 4° § 4º e o Art. 7º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

I. Nome do proponente: o nome da pessoa física ou jurídica seguida de CPF ou CNPJ respectivamente.

II. Proprietário.

III. Nome do Responsável Técnico pela elaboração.

IV. Nome do Responsável Técnico pela execução.

V. Imóvel: denominação do imóvel descrito na documentação e de como é conhecido na região, se for mais de um, informar o nome de todos.

VI. Categoria de PMFS.

VII. Data de Emissão da APAT.

I Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

As seguintes informações devem ser apresentadas pelo proponente:

1.1 Categoria do PMFS:

1.1.1 Titularidade da Floresta:

1. Para floresta privada apresentar ofício de aprovação da Autorização Prévia à Análise de Manejo Florestal Sustentável - APAT, conforme Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006.

2. Para floresta pública apresentar Contrato Concessão, conforme a Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.2 Quanto ao detentor:

1. Para PMFS individual observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

2. Para PMFS empresarial: observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

3. Para PMFS comunitário observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

4. Para PMFS em floresta pública observar o disposto no Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

4. Para PMFS em Floresta Nacional observar o Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.3 Quanto ao ambiente predominante:

1. PMFS em floresta de terra-firme.

2. PMFS em floresta de várzea.

1.1.4 Quanto ao estado natural da floresta manejada:

1. PMFS de floresta primária.

1. PMFS de floresta secundária.

1.2 Responsáveis:

1.2.1 Proponente/detentor:

1. Nome da pessoa física ou jurídica.

2. Informar o endereço da sede ou filial para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

1.2.2 Responsável Técnico pela elaboração:

1. Nome do engenheiro responsável pela elaboração.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.2.3 Responsável Técnico pela execução:

1. Nome do engenheiro responsável pela execução, orientação, supervisão de todas as atividades previstas no PMFS.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA.

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.3 Objetivos do PMFS:

1.3.1 Geral:

Informar de forma clara e resumida o objetivo principal do manejo florestal.

2 Informações sobre a Propriedade:

Identificar a propriedade tal como é na documentação e com a denominação que é conhecida na região.

2.1 Localização geográfica:

Estado

Município

Área total

2.1.2 Acesso

Croqui georreferenciado.

Descrição do acesso.

Incluir pontos de referência (sede municipal, rios, estradas, etc.).

2.2 Descrição do ambiente:

1. Descrever o ambiente, de forma clara e concisa, e com base em referências bibliográficas ou registros sobre a região em que o PMFS está inserido.

2. Citar as fontes de referências utilizadas.

3. Incluir informações sobre os seguintes tópicos:

2.2.1 Meio Social:

1.Indicar os tipos de organização atuante (associações e/ou cooperativas), quando houver.

2.Indicar as perspectivas na melhoria da qualidade de vida da população local que as atividades de manejo florestal poderão proporcionar.

3.Indicar os benefícios da integração do projeto com a comunidade, quando for o caso.

4.Indicar a utilização da mão de obra local e previsão de capacitação da mão de obra.

2.2.2 Meio físico

1. Indicar a classificação do clima da região conforme sistemas utilizados na região e a distribuição mensal da quantidade de precipitação.

2.2.3 Meio biológico

1. Informar a(s) tipologia(s) florestal(is) predominante na região do PMFS.

2. Indicar quais são as principais espécies da fauna que ocorrem na região.

2.5 Macrozoneamento da (s) Propriedade (s):

1. Indicar o percentual das áreas em relação à área total e apresentar sob a forma de tabelas:

a) Áreas produtivas para fins de manejo florestal

b) Áreas de preservação permanente - APP.

c) Áreas de reserva legal -ARL.

3 Informações sobre o manejo florestal

3.1 Sistema Silvicultural:

1.Descrever o sistema silvicultural a ser utilizado, por exemplo, policíclico e suas particularidades, quando houver;

2.Apresentar a cronologia das principais atividades do manejo florestal em cada UPA em relação ao ano da exploração.

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger:

1. Incluir lista das espécies florestais prioritárias para o manejo florestal, classificadas em grupos, de comercialização e uso;

2. Apresentar a lista das espécies florestais a serem protegidas de corte na Unidade de Manejo Florestal (espécies protegidas por lei e por outras razões, quando houver), considerar o Art. 29. do Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006;

3. Explicitar as medidas de proteção das árvores localizadas em áreas de preservação permanente, conforme a Lei 4.771/65 (Código Florestal).

3.3 Regulação da produção:

Apresentar uma estratégia de regulação da produção de modo a promover a sustentabilidade ao longo do tempo, indicando pelo menos:

1. O método de regulação da produção (p.ex. área, volume, número de árvores);

2. A intensidade de corte proposta (m³/ha) ou corte permissível de 10 m³/ha previsto na Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006;

3. O ciclo de corte inicial de 10 anos, previsto na Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006;

4. O número e o tamanho planejado para as UPA, considerando a capacidade produtiva da floresta e o planejamento espacial da propriedade;

5. Apresentar justificativa técnica e as medidas especiais de proteção da floresta durante o tempo de pousio em que não houver atividades de exploração na UMF, se o número de UPA proposto for menor do que ciclo de corte (anos);

6. Estimativa da produção Anual (m³) média com base nos dados disponíveis.

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA:

3.4.1 Delimitação permanente da Unidade de Produção Anual

1. Descrever os procedimentos e materiais a serem utilizados para a delimitação e demarcação permanente da UPA em campo;

2. Prever a coleta de coordenadas nos principais vértices da UPA visando a sua localização ao longo do tempo de pousio;

3. Indicar sistema de numeração de picadas que facilite os trabalhos das equipes de inventário e exploração florestal;

4. Prever a instalação de placas de identificação da UPA, de modo a facilitar os trabalhos das equipes de inventário e exploração e possibilite a sua vistoria.

3.4.2 Inventário florestal a 100%:

1. Definir o grupo de espécies a serem inventariadas, indicando as espécies e seus respectivos diâmetros mínimos de medição;

2. Indicar as variáveis e os respectivos procedimentos de medição de modo a garantir a qualidade dos dados do inventário florestal. As variáveis a coletar devem incluir pelo menos o diâmetro à altura do peito, a qualidade do fuste, o nome da espécie, a localização espacial da árvore (ex. coordenada x, y) e a altura;

3. Prever que cada árvore receberá uma plaqueta de identificação com numeração seqüencial dentro da UPA, a qual será a base do controle de origem da madeira dentro da Unidade de Manejo Florestal;

4. Descrever claramente qual o sistema de numeração das árvores.

5 Recomenda-se o uso de material durável no plaqueamento das árvores (alumínio, por exemplo).

3.4.3 Corte de cipós:

Quando previsto, planejar a realização do corte de cipós antes da exploração florestal.

3.4.4 Definição dos critérios de seleção de árvores para corte e manutenção:

A seleção das árvores para corte deverá ser feita considerando as seguintes categorias de árvores e critérios:

Árvores a explorar

Definir claramente os critérios de seleção de árvores passíveis de corte durante a exploração florestal.

Os critérios devem incluir no mínimo indicação do grupo de espécies comerciais daquela safra e o diâmetro mínimo de corte por espécie.

Árvores remanescentes

Devem ser consideradas nesta categoria as árvores portasemente, as árvores abaixo do DMC, as árvores das espécies comerciais que não atendem os critérios de seleção para corte.

Outras árvores

Incluem-se nesta categoria as árvores das espécies protegidas por lei e árvores localizadas em áreas de preservação permanente que ocasionalmente foram inventariadas.

Critérios:

Diâmetro mínimo de corte 50 centímetros para todas as espécies, para as quais não se estabeleceu o DMC específico, podendo ser alterado por espécie manejada mediante justificativas técnicas.

3.5 Descrição das atividades de exploração:

3.5.1 Métodos de corte e derrubada:

1. Prever a utilização do mapa de exploração e se possível contendo a lista das árvores a serem abatidas para facilitar a localização das mesmas;

2. Informar os equipamentos utilizados para a atividade de corte;

3. Indicar o planejamento para que as árvores cortadas não atinjam as áreas de preservação permanente;

4. Recomenda-se a limpeza da base do tronco para o corte;

5. Descrever as técnicas de corte direcionado com vistas a minimizar os danos à floresta;

6. Recomenda-se testar as árvores pré-selecionadas para o corte em relação à presença de oco e podridão, caso existam e inviabilizem a utilização comercial, as mesmas não devem ser cortadas;

7. Prever o corte o mais próximo do solo possível sendo que para as árvores sem sapopemas a altura do toco não deve ultrapassar 40 centímetros;

8. Após o corte, fixar na superfície superior do toco uma placa com a mesma numeração das árvores identificadas no inventário;

9. Prever a abertura dos caminhos de fuga, preferencialmente em duas direções perpendiculares e procedimentos de segurança para evitar acidentes no momento do corte.

3.5.2 Métodos de extração da madeira:

Para a categoria não é permitida a utilização de máquinas no arraste de toras.

1. Descrever a metodologia e os equipamentos que serão utilizados para a extração da madeira;

2. Indicar o local de desdobro das toras, caso não seja no mesmo local de queda da árvore indicar como as toras serão extraídas;

3. Indicar os equipamentos que serão utilizados para o desdobro;

4. Indicar os produtos e os subprodutos florestais obtidos com o desdobro.

3.5.3 Procedimentos de controle da origem da madeira:

1. Descrever os procedimentos que permitam rastrear a origem da madeira em toras, do local de seu desdobro até sua localização na floresta;

2. Utilizar como base dos procedimentos, a identificação das árvores durante o inventário florestal a 100%, isto é, o número da árvore e a identificação da espécie no mínimo;

3. Descrever os procedimentos a serem adotados para esta finalidade, indicando o fluxo de informações, os pontos de registro, a existência de formulários de registro, responsáveis e a manutenção de banco de dados;

4. Se o desdobro ocorrer no mesmo local de queda da árvore, realizar o registro dos volumes das peças obtidas com o desdobro da árvore cortada.

3.5.4 Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto):

1. A exploração de resíduos da exploração, entendida como aproveitamento da madeira oriunda de copas, tocos e sapopemas poderá ser autorizada conforme o disposto no art. 28 da Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006;

2. Apresentar uma estratégia de utilização dos resíduos da exploração florestal, que inclua procedimentos de mensuração, preparação ou colheita, extração e transporte;

3. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais;

4. Definir as especificações dos resíduos florestais a serem aproveitados, incluindo detalhes como diâmetro mínimo, comprimento e forma de desdobro;

5. Indicar as unidades de medida para a quantificação dos resíduos;

6. No primeiro ano, a exploração de resíduos florestais para lenha, será considerada a relação de 1 m³ de resíduos para cada 1 m³ de tora autorizada.

7. A partir do segundo ano a autorização será feita com base em estimativa obtida de relações matemáticas e parâmetros, que relacionem a área ou a intensidade de corte com a quantidade de resíduos a ser autorizada;

8. Descrever os métodos de amostragem para o inventário de resíduos, a ser utilizado no ajuste de equações matemáticas para a estimativa da quantidade de resíduos em função de variáveis da exploração florestal;

9. Prever o traçamento dos resíduos antes da extração;

10. Não será admitido o corte de árvores danificadas;

11. Indicar como será realizada a extração dos resíduos;

4 Informações complementares:

4.1 Relações dendrométricas utilizadas

Indicar a equação de volume utilizada para estimar o volume das árvores.

4.2 Mapas requeridos:

Apresentar mapas conforme disposto no art. 3° da Instrução Normativa n° 93, de 03 de março de 2006.

4.2.1 Localização da propriedade:

Plotar a propriedade no cenário municipal e estadual além de mapa contendo os limites e áreas vizinhas, inclusive unidades de conservação e Terras Indígenas.

4.2.2 Macrozoneamento da propriedade PMFS de Baixa Intensidade:

O mapa deverá conter as seguintes informações:

1. Áreas produtivas para fins de manejo florestal;

2. Áreas de preservação permanente - APP;

3. Áreas de reserva legal - ARL;

4. Hidrografia;

5. Localização das UPA;

II PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA

1 Informações Gerais:

Requerente

Responsável pela elaboração

Responsável pela execução

2 Informações sobre o Plano de Manejo Florestal

Identificação: Número do protocolo do PMFS

Área de Manejo Florestal (ha):

3 Dados da Propriedade:

Nome da propriedade.

Localização.

Município

Estado

4 Informações sobre a UPA:

Localização e identificação (nomes, números ou códigos)

Área total (ha)

Área de preservação permanente (ha)

Área de efetiva exploração florestal (ha.)

5 Produção florestal planejada

5.1-Lista das espécies a serem exploradas indicando:

Nome da espécie

Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado

Número de árvores acima do DMC das espécies que atendam aos critérios de seleção para corte (UPA).

Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração:

Volume e número de árvores a serem exploradas (UPA)

5.2 Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)

6 Planejamento das atividades na AMF para o ano do POA

6.1 Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:

6.1.1 Atividades pré-exploração florestal:

6.1.2 Atividades de exploração florestal:

6.1.3 Atividades pós-exploração florestal:

7 Anexos:

7.1 Resultados do inventário a 100%:

Tabela 01 - Resumo do IF100% com volume e número de árvores por espécie e por hectare conforme a sua destinação.

Nome Vulgar	Nome Científico	Dados	Categoria			Total	m³/ha*	Nº/ha**
			Explorar	Remanescente	Outras			
		Vol. (m³)						
		Num. Árv.						

* Produção média por hectare.

** Número médio de árvores por espécie por hectare.

TABELA 02 - Resumo do IF100% conforme intensidade de corte proposta na UPA.

Vt (m³)	Vm (m³/ha)	Gt (m²)	Gm (m²/ha)	Vma (m³/árv)	Nt (nº)	Nm (nº/ha)

Onde: Vt = volume total; Vm = volume médio por hectare; Gt = área basal total; Gm = área basal média por hectare; Vma = volume médio por árvore; Nt = número total de árvores; e Nm = número médio de árvores por hectare.

7.2 Tabela resumo do inventário a 100% contendo:

Nº Arv.	Nome Científico	Nome Vulgar	CAP	DAP	Classe DAP	ALTURA	V.(m³)	QF	X	Y	categoria

7.2.1 Número de árvores por espécie inventariada

Distribuídas por classe de DAP de 10cm de amplitude.

III Relatório de Atividades:

1. Informações Gerais - Requerente:

Detentor:

Responsável pela elaboração (CPF e ART)

Responsável pela execução (CPF e ART)

2. Informações sobre o Plano de Manejo Florestal:

Identificação

Número do protocolo do PMFS

Data do Protocolo

Número do POA

Ano do POA

Número da Autorização (última)

Área de Manejo Florestal (ha)

Área da Unidade de Produção Anual (ha)

3. Dados da (s) propriedades (s)

Nome da propriedade

Localização

Município

Estado

4. Resumo das atividades planejadas e executadas no ano do POA:

Atividades pré-exploração florestal - Atividades de exploração florestal - Atividades pós-exploração florestal

5. Resumo dos Resultados da Exploração por UPA.

Nº da UPA	Área de efetiva exploração (ha)	Volume		
		Explorado m3	Explorado m3/ha	Romaneiado m3

6. Resumo dos resultados da exploração por espécie UPA:

Volume e número de árvores autorizado (m3), volume e número de árvores explorado (m3).

Nº da UPA	Espécie	Volume m3		Nº de árvores/unidade	
		Autorizado	Explorado	Autorizada	Exploradas

7 Resumo da produção de madeira explorada e transportada à indústria

Espécie, número de árvores exploradas, número e volume transportados.

ESPÉCIES	ÁRVORES AUTORIZADAS		MADEIRA TRANSPORTADA
	Volume (m³)	Número	Volume (m³)

8. Conclusão do Relatório

Local e data

Assinatura do Engenheiro Responsável

Ciente : Detentor do PMFS

ANEXO II

Diretrizes Técnicas para apresentação de Plano de Manejo Florestal Sustentável e Plano Operacional Anual.

Categoria de PMFS: PLENO.

Produto: Madeira

Página Inicial: será considerada a primeira página do PMFS e deverá conter as seguintes informações:

Importância: facilitar o acesso às informações.

Ofício de Aprovação da Autorização Prévia a Análise Técnica - APAT

Observar o art. 2º, o art. 4° § 4º e o Art. 7º da Instrução Normativa nº 4, de 11 de dezembro de 2006.

I. Nome do proponente: o nome da pessoa física ou jurídica seguida de CPF ou CNPJ respectivamente.

II. Proprietário.

III. Nome do Responsável Técnico pela elaboração.

IV. Nome do Responsável Técnico pela execução.

V. Imóvel: denominação do imóvel descrito na documentação e de como é conhecido na região, se for mais de um, informar o nome de todos.

VI. Categoria de PMFS.

VII. Data de Emissão da APAT.

I Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS

1 INFORMAÇÕES GERAIS

As seguintes informações devem ser apresentadas pelo proponente:

1.1 Categoria do PMFS:

1.1.1 Titularidade da Floresta:

1. Para floresta privada apresentar ofício de aprovação da Autorização Prévia à Análise de Manejo Florestal Sustentável - APAT, conforme Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006.

2. Para floresta pública apresentar Contrato Concessão, conforme a Lei n° 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.2 Quanto ao detentor:

1. Para PMFS individual observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

2. Para PMFS empresarial: observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

3. Para PMFS comunitário observar o disposto no art. 4º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa n° 4, de 11 de dezembro de 2006 que trata da APAT.

4. Para PMFS em floresta pública observar o disposto no Capítulo IV da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006,

4. Para PMFS em Floresta Nacional observar o Capítulo III da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

1.1.3 Quanto ao ambiente predominante:

1. PMFS em floresta de terra-firme.

2. PMFS em floresta de várzea.

1.1.4 Quanto ao estado natural da floresta manejada:

1. PMFS de floresta primária.

1. PMFS de floresta secundária.

1.2 Responsáveis:

1.2.1 Proponente/detentor:

1. Nome da pessoa física ou jurídica.

2. Informar o endereço da sede ou filial para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

1.2.2 Responsável Técnico pela elaboração:

1. Nome do engenheiro responsável pela elaboração.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.2.3 Responsável Técnico pela execução:

1. Nome do engenheiro responsável pela execução, orientação, supervisão de todas as atividades previstas no PMFS.

2. Informar o endereço completo para correspondência.

3. Telefone para contatos.

4. Endereço eletrônico.

5. Registro no IBAMA.

6. Anexar a Anotação de Responsabilidade Técnica (documento original) com a validade.

1.3 Objetivos do PMFS:

1.3.1 Geral:

Informar de forma clara e concisa o propósito da utilização dos recursos florestais.

1.3.2 Específico:

Informar sobre quais serão os produtos principais (laminados e serrados), produtos secundários (resíduos) e serviços.

2 Informações sobre a Propriedade:

Identificar a propriedade tal como é na documentação e com a denominação que é conhecida na região

2.1 Localização Geográfica:

1. Estado.

2. Município.

3. Área total.

4. Região.

2.1.1 Acesso

1. Croqui georreferenciado.

2. Descrição do acesso.

3. Incluir pontos de referência (sede municipal, rios, estradas, etc.).

2.2 Descrição do ambiente

1. Descrever o ambiente, de forma clara e concisa, e com base em referências bibliográficas ou registros sobre a região em que o PMFS está inserido.

2. Citar as fontes de referências utilizadas.

3. Incluir informações sobre os seguintes tópicos:

2.2.1 Meio físico

1. Descrever o clima da região, indicando a sua classificação conforme sistemas utilizados na região e a distribuição mensal da quantidade de precipitação,

2. Geologia.

3. Topografia e solos.

4. Hidrologia.

2.2.2 Meio biológico

1.Informar as tipologias florestais predominantes na região do PMFS.

2.Vida silvestre:

a) Indicar quais são as principais espécies da fauna que ocorrem na região, seja por inventários de fauna ou outros estudos;

b) Identificar, quando possível, a relação das espécies da fauna com espécies florestais.

2.2.3 Meio Socioeconômico:

1. Infra-estrutura e serviços.

2. Informar como as atividades do manejo poderão proporcionar melhorias na qualidade de vida da população local, por exemplo, a abertura de estradas, facilidade de transporte, escolas, atendimento médico, ofertas de empregos, etc.

3. Uso Atual da terra.

2.3 Macrozoneamento da (s) propriedade (s):

Indicar o percentual das áreas em relação à área total e apresentar sob a forma de tabelas:

a) Áreas produtivas para fins de manejo florestal;

b) Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;

c) Áreas de preservação permanente - APP;

d) Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação, Reserva absoluta, áreas de valor cultural ou histórico);

e) Áreas de reserva legal.

2.4 Descrição dos recursos florestais - Inventário Florestal Amostral:

1.Os resultados do inventário amostral devem apresentar informações sobre a floresta quanto à sua composição, estrutura, densidade e capacidade produtiva, de modo a subsidiar a definição do sistema de manejo florestal e o planejamento da produção florestal;

2.Descrever a metodologia utilizada no inventário florestal amostral, indicando no mínimo o método de amostragem utilizado, o tamanho e a forma das unidades de amostra e, quando houver, das subparcelas de amostragem;

3.Coletar dados de modo a reportar informações a partir de um diâmetro mínimo de 10cm;

4.Informar os procedimentos utilizados para a identificação botânica das espécies e, quando necessário, enviar o material botânico para herbários;

5.Apresentar lista das espécies que ocorrem na área amostrada (composição florística), indicando o nome científico e família, e o nome vulgar adotado no Plano de Manejo Florestal;

6.Identificar grupos de espécies a serem considerados no manejo florestal (p.ex. espécies comerciais, potenciais, não comerciais, ou grupos de uso quando houver);

7.Indicar as coordenadas geográficas das unidades de amostra medidas no inventário amostral e a sua localização no mapa de macrozoneamento da propriedade, especificar o azimute de saída, bem como materializá-lo em campo para as unidades amostrais estabelecidas;

8.Apresentar análises estatísticas com estimativa da média verdadeira da população, com nível de probabilidade de no mínimo 0,95 e um limite de erro de no máximo 10% em torno da média amostral, para os seguintes grupos de árvores, por estrato quando houver:

a) Árvores de todas as espécies inventariadas, com DAP maior ou igual a 10 cm, para as variáveis área basal, volume comercial e número de árvores, por hectare;

b) Árvores das espécies indicadas como comerciais para o manejo florestal, com DAP maior ou igual a 50 cm, para as variáveis área basal, volume comercial e número de árvores, por hectare, considerando apenas indivíduos nas classes de qualidade de fuste elegíveis para a exploração florestal.

9. Assumir como capacidade produtiva da floresta a estimativa mínima provável do intervalo de confiança, obtido da análise estatística do volume comercial (item b, tópico anterior);

10. Apresentar as tabelas do povoamento, contendo a distribuição diamétrica para o número de árvores, área basal e volume comercial, por hectare e por classes com 10 cm de intervalo, e totais por linha e coluna.

3 INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural:

1. Descrever o sistema silvicultural a ser utilizado, por exemplo, policíclico e suas particularidades, quando houver.

2. Apresentar a cronologia das principais atividades do manejo florestal em cada Unidade de Produção Anual em relação ao ano da exploração.

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger:

1. Incluir lista das espécies florestais prioritárias para o manejo florestal, classificadas em grupos, de comercialização e uso;

2. Apresentar a lista das espécies florestais a serem protegidas de corte na Unidade de Manejo Florestal (espécies protegidas por lei e por outras razões, quando houver), considerar o art. 29. do Decreto n° 5.975, de 30 de novembro de 2006;

3. Explicitar as medidas de proteção das árvores localizadas em áreas de preservação permanente, conforme a Lei n ° 4.771 de 1965.

3.3 Regulação da produção:

Apresentar uma estratégia de regulação da produção de modo a promover a sustentabilidade ao longo do tempo, indicando pelo menos:

1. O método de regulação da produção (p.ex. área, volume, número de árvores);

2. A intensidade de corte proposta (m³/ha) ou corte permissível, conforme estimativa do inventário amostral, observando a capacidade produtiva da floresta e o limite máximo (30 m³/ha) previsto na Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006;

3. A estimativa da produtividade da floresta (m³/ha/ano) poderá ser feita com base em estudos regionais publicados sobre sítios com características e sistemas de manejo semelhantes ao da UMF, ou parâmetros indicados pelo IBAMA para a região do projeto;

4. O ciclo de corte inicial, estipulado com base no potencial produtivo da área (m³/ha) e na produtividade da floresta (m³/ha/ano), observando os limites máximo (35 anos) e mínimo (25 anos) previstos na Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006;

5. O número e o tamanho planejado para as UPA, considerando a capacidade produtiva da floresta e o planejamento espacial da propriedade;

6. Apresentar justificativa técnica e as medidas especiais de proteção da floresta durante o tempo de pousio em que não houver atividades de exploração na UMF, se o número de UPA proposto for menor do que ciclo de corte (anos);

7. Estimativa da produção Anual (m³) média com base nos dados disponíveis.

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA:

3.4.1 Delimitação Permanente da Unidade de Produção Anual:

1. Descrever os procedimentos e materiais a serem utilizados para a delimitação e demarcação permanente de cada UPA em campo, considerando o que foi planejado no macrozoneamento;

2. Prever a coleta de coordenadas geográficas nos principais vértices da UPA visando a sua localização ao longo do tempo de pousio e a sua inclusão em um sistema de informações geográficas (SIG);

3. Indicar os critérios de subdivisão da UPA em Unidades de Trabalho, estabelecendo critérios para limites de área, de determinação da forma e sistema de identificação;

4. Planejar UT com áreas de aproximadamente 100 hectares;

5. Indicar os procedimentos de subdivisão em picadas para facilitar o mapeamento e localização das árvores, incluindo um sistema de numeração que facilite os trabalhos das equipes de inventário, exploração florestal e vistoria. Por exemplo, picadas a cada 50 m, com balizamento a cada 25 m indicando o comprimento da picada a partir de seu início;

6. Prever que a orientação das picadas seja feita no sentido leste-oeste, sempre que possível;

7. Prever a instalação de placas de identificação da UPA e suas Unidades de Trabalho quando necessário, de modo a facilitar os trabalhos das equipes de inventário, exploração e vistoria;

3.4.2 Inventário florestal a 100%:

1. Definir o grupo de espécies a serem inventariadas, indicando as espécies e seus respectivos diâmetros mínimos de medição;

2. O diâmetro mínimo de medição deve ser pelo menos 10cm menor do que o diâmetro mínimo de corte da espécie;

3.Indicar as variáveis e os respectivos procedimentos de medição de modo a garantir a qualidade dos dados do inventário florestal;

4. As variáveis a coletar devem incluir pelo menos o diâmetro à altura do peito, a qualidade do fuste, o nome da espécie, a localização espacial da árvore (coordenada x, y) e, quando previsto, a altura;

5. Para a variável altura recomenda-se o uso de equações locais de volume de simples entrada;

6. Prever que cada árvore receba plaqueta de identificação com numeração seqüencial dentro da UPA, a qual será a base do controle de origem da madeira dentro da Unidade de Manejo Florestal;

7. Descrever claramente qual o sistema de numeração das árvores.

8. Recomenda-se o uso de material durável no plaqueamento das árvores (alumínio, por exemplo).

3.4.3 Microzoneamento:

1. Prever a coleta de dados que possibilite identificar e localizar áreas de preservação permanente, áreas alagadas, áreas com vegetação singular, de grande importância para a conservação da biodiversidade local, cipoais, tabocais, cursos de água permanentes e temporários (grotas);

2. Descrever os procedimentos de coleta desses dados e de sua aplicação na elaboração de mapas da UPA.

3.4.4 Corte de cipós:

1. Prever o corte de cipós antes da exploração florestal quando necessário;

2. Indicar os procedimentos de corte cipós, incluindo as árvores alvo do corte, a época e a composição das equipes para a atividade.

3.4.5 Definição dos critérios de seleção de árvores para corte e manutenção:

A seleção das árvores para corte deverá ser feita considerando as seguintes categorias de árvores e critérios:

Árvores passíveis de corte (a explorar)

1. Definir claramente os critérios de seleção de árvores passíveis de corte durante a exploração florestal;

2. Os critérios devem incluir no mínimo indicação do grupo de espécies comerciais daquela safra, o diâmetro mínimo de corte por espécie e classes de qualidade do fuste aceitáveis.

Árvores remanescentes

1. Definir claramente os critérios de seleção de árvores a serem mantidas e protegidas como porta-semente ou remanescentes para a manutenção da estrutura da floresta e do estoque futuro;

2. Devem ser consideradas nesta categoria as árvores porta-semente, as árvores abaixo do DMC e as árvores das espécies comerciais que não atendem os critérios de seleção para corte.

Outras árvores

1. Incluem-se nesta categoria as árvores das espécies protegidas por lei e árvores localizadas em áreas de preservação permanente que ocasionalmente foram inventariadas.

Critérios:

1. Diâmetro mínimo de corte 50cm para todas as espécies, para as quais não se estabeleceu o DMC específico, podendo ser alterado por espécie manejada mediante justificativas técnicas;

2. Manter no mínimo 10% do número de árvores passíveis de corte, selecionadas com base em dados do IF 100% por Unidade de Trabalho de aproximadamente 100ha, de modo a propiciar uma distribuição espacial remanescente que seja uniforme sobre a área da UPA;

3. Assegurar que após essa seleção pelo menos 3 árvores por espécie sejam mantidas em cada Unidade de Trabalho de aproximadamente 100ha;

4. Manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a 3 árvores a cada 100ha;

5. Recomenda-se uma distribuição uniforme nas classes de diâmetro para a seleção das árvores a serem mantidas.

3.4.6 Planejamento da rede viária:

1. Descrever os procedimentos para o planejamento da rede viária, considerando o macrozoneamento da propriedade;

2. Descrever procedimentos e medidas adotados para impedir a obstrução de cursos de água, água empoçada e vegetação morta em represamentos;

3. Planejar as estradas, sempre que possível, considerando a utilização dos divisores de água das microbacias e traçado que encontrará menor resistência da floresta à abertura de estradas;

4. Indicar as técnicas empregadas para a construção de estradas;

5. Indicar as medidas mitigadoras para danos à vegetação remanescente localizada às margens das estradas.

3.4.6.1 Estradas permanentes ou primárias

1. Prever uma largura máxima de 6m para o leito da estrada e a faixa de abertura uma largura máxima de 10m. Para estradas que excedam o limite, apresentar justificativas técnicas;

2. Indicar o sistema previsto para as estruturas de drenagem das estradas.

3.4.6.2 Estradas secundárias

1. Prever uma largura máxima de 4m para o leito da estrada e a faixa de abertura uma largura máxima de 6m. Para estradas que excedam o limite, apresentar justificativas técnicas;

2. Prever que a orientação das estradas secundárias, sempre que possível, seja feita no sentido leste-oeste.

3.5 Descrição das atividades de exploração:

Descrever as atividades relativas à exploração florestal, isto é, o corte, o planejamento de arraste, o arraste, operações de pátio e transporte indicando para cada uma delas as técnicas e os equipamentos a serem utilizados e pessoal envolvido.

3.5.1 Método de corte e derrubada:

1. Prever a utilização do mapa de exploração e se possível contendo a lista das árvores a serem cortadas para facilitar a localização das mesmas;

2. Informar os equipamentos utilizados para a atividade de corte e os acessórios empregados (cunhas, marreta, machado, limas chatas e roliças);

3. Indicar o planejamento para que as árvores cortadas não atinjam as áreas de preservação permanente;

4. Informar a composição e funções dos membros da equipe;

5. Descrever as técnicas de corte direcionado com vistas a facilitar o arraste e minimizar os danos à floresta;

6.Indicar medidas de proteção as árvores protegidas por lei;

7.Testar as árvores pré-selecionadas para o corte em relação à ocorrência de oco e podridão, caso existam e inviabilizem a utilização comercial, as mesmas não devem ser cortadas, pois serão computadas na intensidade de corte.

8. Poderá ser prevista a permuta de árvores selecionadas para corte por outras árvores desde que atendam os critérios determinados e que seja informado no relatório de atividades e não seja ultrapassado o limite máximo da intensidade de corte prevista no PMFS.

9.Prever o corte o mais próximo do solo possível sendo que para as árvores sem sapopemas a altura do toco não deve ultrapassar 40cm, de modo a reduzir desperdícios.

10.Prever a secção do fuste em múltiplas toras, quando necessário.

11. Fixar na superfície superior do toco uma placa com a mesma numeração das árvores identificadas no inventário. Esta numeração deve ser repetida nas toras arrastadas para o pátio de estocagem.

12. Prever a abertura dos caminhos de fuga, preferencialmente em duas direções perpendiculares e os procedimentos de segurança para evitar acidentes nas operações de corte.

13. Prever treinamentos para a equipe responsável pela atividade;

14. Comprovar os treinamentos no relatório de atividades;

3.5.2 Método de Extração:

1. Descrever o planejamento para a construção dos ramais de arraste, considerando o mapa de exploração;

2. Indicar as máquinas, os equipamentos que serão utilizados para o arraste das toras;

3. Indicar a metodologia para demarcação dos ramais de arraste;

4. Indicar medidas de proteção as árvores proibidas de corte por lei;

5. Indicar as medidas para evitar o cruzamento de cursos de água e nascentes por ramais de arraste;

6. A largura da trilha prevista não deve ultrapassar em 1,5m a largura da máquina de arraste;

7. Informar a composição e funções dos membros da equipe;

8. Prever treinamentos para a equipe responsável pela atividade;

9. Comprovar os treinamentos no relatório de atividades.

3.5.3 Pátios de Estocagem:

1. Descrever o planejamento para a construção de pátios de estocagem.

2. Informar os procedimentos e especificar as máquinas para a construção dos pátios de estocagem;

3. Estabelecer os critérios para a localização dos pátios ao longo das estradas secundárias;

4. Indicar a dimensão prevista para os pátios (ideal de 20m X 25m);

5. Descrever a metodologia para a medição das toras nos pátios.

3.5.4 Procedimentos de controle da origem da madeira:

1. Descrever os procedimentos que permitam rastrear a origem da madeira em toras, do local de seu desdobro até sua localização na floresta;

2. Utilizar como base dos procedimentos, a identificação das árvores durante o inventário florestal a 100%, isto é, o número da árvore e a identificação da espécie no mínimo;

3. Assegurar que durante as atividades de corte, extração, armazenamento em pátios na floresta, transporte e pátio da indústria, haja um procedimento de registro das informações que garanta a identificação da árvore que originou a produção de cada tora de madeira;

4. Descrever os procedimentos a serem adotados para esta finalidade, indicando o fluxo de informações, os pontos de registro, a existência de formulários de registro, responsáveis e a manutenção de banco de dados;

3.5.5 Carregamento e transporte:

1. Especificar os veículos que serão utilizados no transporte e sua trafegabilidade nas estradas planejadas;

2. Descrever as máquinas e equipamentos que serão utilizados no carregamento.

3. Indicar as medidas para prevenção de acidentes no carregamento;

4. Indicar para todo o trajeto, desde o carregamento, os procedimentos e equipamentos para a contenção das toras para evitar acidentes durante o transporte;.

5. Prever que o transporte de toras, a partir da saída da propriedade onde se localiza o PMFS, deverá ser acompanhado do respectivo Documento de Transporte.

3.5.6 Descarregamento:

1. Descrever os procedimentos e equipamentos que serão utilizados no descarregamento das toras;

2. Indicar as medidas para prevenção de acidentes durante o descarregamento.

3.5.7 Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto):

1. A exploração de resíduos da exploração, entendida como aproveitamento da madeira oriunda de copas, tocos e sapopemas poderá ser autorizada conforme o disposto no art. 28 da Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006;

2.Apresentar uma estratégia de utilização dos resíduos da exploração florestal, que inclua procedimentos de mensuração, preparação ou colheita, extração e transporte;

3. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais;

4. Definir as especificações dos resíduos florestais a serem aproveitados, incluindo detalhes como diâmetro mínimo, comprimento e forma de desdobro;

5. Indicar as unidades de medida para a quantificação dos resíduos;

6. No primeiro ano, a exploração de resíduos florestais para lenha, será considerada a relação de 1 m³ de resíduos para cada 1 m³ de tora autorizada.

7. A partir do segundo ano a autorização será feita com base em estimativa obtida de relações matemáticas e parâmetros, que relacionem a área ou a intensidade de corte com a quantidade de resíduos a ser autorizada;

8. Descrever os métodos de amostragem para o inventário de resíduos, a ser utilizado no ajuste de equações matemáticas para a estimativa da quantidade de resíduos em função de variáveis da exploração florestal;

9. Prever o traçamento dos resíduos antes da extração;

10. Não será admitido o corte de árvores danificadas;

11. Indicar como será realizada a extração dos resíduos;

12. Especificar máquinas e equipamentos que serão utilizados para a operação de extração de resíduos;

13. Prever o transporte de resíduos fora da época chuvosa da região.

3.6 Descrição das atividades pós-exploratórias:

Descrever o planejamento e a execução.

3.6.1 Avaliação de danos:

1. A avaliação de danos não é obrigatória, mas pode contribuir para a melhoria dos métodos de exploração ao longo do tempo, e da estimativa da produtividade da floresta;

2. A avaliação de danos deve ser feita utilizando-se métodos de amostragem capazes de estimar pelo menos o número de árvores danificadas, observando categorias de intensidade de danos em fuste e copas (p.ex. leve, moderado, pesado) e a mortalidade de árvores devido à exploração florestal;

3.6.2 Tratamentos Silviculturais pós-colheita:

Quando previstos, descrever as técnicas e a metodologia a serem aplicadas e indicar a cronologia das atividades.

3.6.3 Monitoramento do crescimento e produção:

Os PMFS que usarem os índices descritos na Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006 ficam isentos da obrigatoriedade de fazer monitoramento do crescimento, todavia para os que desejam utilizar parâmetros distintos do previsto no art. 5°, necessitam apresentar os estudos previstos no art. 9° da Instrução Normativa n° 5, de 11 de dezembro de 2006.

Quando previstos deverão monitorar a dinâmica da floresta, considerando o crescimento em diâmetro, mortalidade e ingresso.

1. Indicar a periodicidade das medições.

2. Indicar o diâmetro mínimo de medição.

3. Indicar as variáveis coletadas

4. Descrever a metodologia para o monitoramento do crescimento

5. Indicar intensidade amostral, número de parcelas permanentes, tamanho das parcelas, forma das parcelas.

6. Indicar a marcação do ponto de medição nas árvores.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1 Relações dendrométricas utilizadas

1. Indicar as equações de volume utilizadas para estimar o volume das árvores individuais;

2. Incluir a fonte de referência das equações utilizadas, as medidas de ajuste (coeficiente de determinação, erro padrão da estimativa) e número de árvores utilizadas(N);

3. Prever a coleta de dados de cubagem para o ajuste de equações com dados locais, indicando os prazos e os procedimentos de coleta em campo.

4.2 Dimensionamento da Equipe Técnica em relação ao tamanho da UPA

Informar o número, composição, funções, dos trabalhadores florestais, bem como a estrutura organizacional e hierárquica que desempenham na empresa, o número de meses trabalho por ano, apresentando um detalhamento para cada uma das seguintes atividades:

a) Inventário florestal a 100%

b) Corte

c) Extração florestal

c) Outras equipes

d) Diretrizes de segurança no trabalho

1.As diretrizes de segurança no trabalho devem contemplar todas as atividades do manejo florestal;

2.Descrever os materiais e equipamentos de proteção individual adequados para cada atividade.

3.Indicar o programa anual de treinamentos a ser realizado.

4.Prever o apoio às equipes de trabalho com a disponibilidade constante de veículos para casos de emergências.

5.Descrever a política da empresa para adoção das medidas de segurança no trabalho.

e) Critérios de remuneração da produtividade das equipes (quando previsto):

1. Descrever os critérios que serão considerados para melhorar a produtividade das equipes e assegurar que não estimulem o aumento dos impactos da exploração florestal.

4.3 Dimensionamento de máquinas e equipamentos X tamanho da UPA:

Correlacionar máquinas e equipamentos ao tamanho da UPA e à produção anual programada (m³) nas seguintes atividades:

a) Corte

b) Extração florestal

c) Carregamento e transporte

4.4 Investimentos financeiros e custos para a execução do manejo florestal

Informar os investimentos realizados e a estimativa de custos para a execução de atividades, contemplando:

a) Máquinas e equipamentos

b) Infra-estrutura

c) Equipe técnica permanente

d) Terceirização de atividades

e) Treinamento e capacitação (situação atual e previsão para os próximos 5 anos)

4.5 Diretrizes para redução de impactos na floresta

Descrever as ações mitigadoras de impactos para a atividade de manejo, contemplando:

a) Solo

b) Água

c) Fauna:

1. Indicar as medidas de proteção à fauna e prever a instalação de placas proibitivas de caça.

d) Sociais (mecanismos de comunicação e gerenciamento de conflitos com vizinhos)

4.6 Descrição de medidas de proteção da floresta:

Descrever os planos para proteção da floresta:

a) Manutenção das UPA em pousio.

b) Prevenção e combate a incêndios:

1. Plano de prevenção e controle de incêndios florestais

2. Medidas de prevenção e equipe de combate aos incêndios

3. Construção de aceiros

4. Indicar medidas educativas

5. Indicar as medidas preventivas para manipulação de inflamáveis.

c) Prevenção contra invasões.

4.7 Mapas requeridos:

Apresentar mapas conforme disposto no art. 3° da Instrução Normativa n° 93, de 03 de março de 2006.

4.7.1 Macrozoneamento da propriedade:

O mapa deverá conter as seguintes informações:

1. Áreas produtivas para fins de manejo florestal;

2. Áreas não produtivas ou destinadas a outros usos;

3. Áreas de preservação permanente - APP;

4. Áreas reservadas (por exemplo: Áreas de Alto Valor para Conservação; reserva absoluta, áreas de valor cultural ou histórico).

5. Áreas de reserva legal - ARL;

6. Hidrografia;

7. Localização das UPA;

8. Infra-estrutura: estradas permanentes e de acesso, sede, casas/alojamento, escola.

4.7.2 Localização da propriedade:

Plotar a propriedade no cenário municipal e estadual além de mapa contendo os limites e áreas vizinhas, inclusive unidades de conservação e Terras Indígenas.

4.8 - Acampamento e infra-estrutura

1. Descrever os critérios para escolha da localização de acampamentos e oficinas.

2. Assegurar que os acampamentos da área de manejo florestal situar-se-ão fora das áreas de preservação permanente.

3. Prever que os sanitários sejam construídos distantes das áreas de captação de água.

4. Descrever as medidas de destinação de resíduos orgânicos e inorgânicos.

5. Prever a construção de fossa para os sanitários.

6. Descrever as medidas para organização e higiene do acampamento.

7. Dimensionar o dormitório e o refeitório para atender o número de funcionários.

8. Dimensionar e informar o número de sanitários de forma a atender o número de funcionários.

II Plano Operacional Anual - POA

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Requerente

1.2 Responsável pela elaboração

1.3 Responsável pela execução

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

2.1 Identificação

2.2 Número do protocolo do PMFS:

2.3Área de Manejo Florestal em hectares (ha)

3. DADOS DA(S) PROPRIEDADE(S)

3.1 Nome da propriedade

3.2 Localização

3.3 Município

3.4 Estado

4 OBJETIVOS DO POA

5 INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

5.1 Identificação (nomes, números ou códigos).

5.2 Localização

5.3 Coordenadas geográficas dos limites

5.4 Subdivisões em UT (quando previsto)

5.5 Resultados do microzoneamento

5.6 Área total (ha) e percentual em relação à AMF

5.7 Área efetiva de exploração florestal (ha) e percentual em relação à área da UPA

5.8 Área de preservação permanente (ha)

5.9 Áreas inacessíveis (ha)

5.10 Áreas reservadas (ha)

5.11 Áreas de infra-estrutura (ha)

6 PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA

6.1 Especificação do potencial de produção por espécie considerando a área de efetiva exploração florestal indicando:

6.1.1 Nome da espécie: Vulgar e o científico.

6.1.2 Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado

6.1.3 Volume e número de árvores acima do DMC da espécie (UPA)

6.1.4 Volume e número de árvores acima do DMC da espécie que atendam critérios de seleção para corte (UPA)

6.1.5 Porcentagem do n° de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração

6.1.6 Número de árvores e volume de árvores de espécies com baixa densidade (UPA)

6.1.7 Volume e número de árvores passíveis de serem exploradas (UPA)

6.1.8 Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)

7 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA

7.1-Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, com indicação dos equipamentos e equipes a serem empregados, e as respectivas quantidades, agrupadas por:

7.1.1 Atividades pré-exploração florestal

7.1.2 Atividades de exploração florestal

7.1.3 Atividades pós-exploração florestal

8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (QUANDO PREVISTO) -

8.1 Coleta de dados para ajuste de equações

8.2 Avaliação de danos e outros estudos técnicos

8.3 Treinamentos-Ações de melhoria da logística e segurança de trabalho

9. ANEXOS

9.1-Mapas florestais

a) Mapa(s) de uso atual do solo na UPA:

Escala mínima de 1:10:000 para áreas de até 5.000ha, contendo:

1.Limites da UPA.

2.Tipologias florestais.

3.Rede hidrográfica.

4.Rede viária e infra-estrutura.

5.Áreas reservadas.

6.Áreas inacessíveis.

7.Áreas de preservação permanente

9.1.2 Mapa(s) de localização das árvores (mapa de exploração) em cada UT da UPA:

1.Os limites da UT.

2.Rede hidrográfica.

3.Rede viária e infra-estrutura atual e planejada.

4.Áreas reservadas

5.Áreas inacessíveis

6.Áreas de preservação permanente.

7.Localização das árvores inventariadas com sua numeração e respectiva classificação.

9.2-Resultados do inventário a 100%
Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores, área basal e volume comercial por espécie inventariada, por classe de DAP de 10 cm de amplitude e por classe de qualidade de fuste.
Tabela 01 - Resumo do IF100% com volume e número de árvores por espécie e por hectare conforme a sua destinação.

Nome Vulgar	Nome Científico	Dados	Categoria			Total Geral	m³/ha*	Nº/ha**	m²/ha
			Explorar	Remanescente	Outras				
		Vol. (m^3)							
		Num. Árv.							
		Área basal (m^2)							

* Produção média por hectare.
** Número médio de árvores por espécie por hectare.
*** Área basal por espécie por hectare
TABELA 02 - Resumo do IF100% conforme intensidade de corte proposta na UPA.

Vt (m^3)	Vm (m^3/ha)	Gt (m^2)	Gm (m^2/ha)	Vma (m^3/árv)	Nt (nº)	Nm (nº/ha)

Onde: Vt = volume total; Vm = volume médio por hectare; Gt = área basal total; Gm = área basal média por hectare; Vma = volume médio por árvore; Nt = número total de árvores; e Nm = número médio de árvores por hectare.
TABELA 03 - Distribuição da intensidade de corte por UT.

Unidade de Trabalho	Área da UT	Área de efetiva exploração UT	Volume por UT (m^3)	NºÁrvores por UT	Volume médio por UT (m^3/ha)	Volume percentual UT (%)	Nº médio de árvores/ha/UT	Total de espécies a explorar

a)Dados coletados (arquivo digital contendo a tabela com os dados primários coletados durante o inventário a 100%).

Nº Arv.	UT	Faixa	Nome Científico	Nome Vulgar	CAP	DAP	Classe DAP	ALTURA	V.(m^3)	QF	X	Y	Destinação

III Relatório de Atividades:
1. Informações Gerais - Requerente:
1.Detentor
2.Responsável pela elaboração (CPF e ART)
3.Responsável pela execução (CPF e ART)
2. Informações sobre o Plano de Manejo Florestal:
1.Identificação
2.Número do protocolo do PMFS
3.Data do Protocolo
4.Número do POA
5.Ano do POA
6.Número da Autorização (última)
7.Área de Manejo Florestal (ha)
8.Área da Unidade de Produção Anual (ha)
3. Dados da (s) propriedades (s)
1.Nome da propriedade
2.Localização
3.Município
4.Estado
4. Resumo das atividades planejadas e executadas no ano do POA:
Atividades pré-exploração florestal - Atividades de exploração florestal - Atividades pós-exploração florestal

ATIVIDADES	Previsto	Executado	N° UPA/ANO
Segurança no trabalho			
Infra-estrutura do acampamento			
Delimitação dos compartimentos ou UT			
Abertura de picadas de orientação			
Inventário a 100%			
Microzoneamento			
Corte de cipós			
Infra-estrutura			
Corte/abate de árvores			
Arraste			
Operação de pátio			
Proteção florestal			
Monitoramento do desenvolvimento da floresta			
Manutenção da infra-estrutura			
Tratos silviculturais			
Transporte			
Coleta de dados para ajuste de equações			
Avaliação de danos e outros estudos técnicos			
Treinamentos			
Identificação botânica			
Outras			

5. Descrever sucintamente as atividades executadas, especificando maquinário e a equipe operacional.

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Segurança no trabalho	
Infra-estrutura do acampamento	
Delimitação dos compartimentos ou UT ou talhões	
Abertura de picadas de orientação	
Inventário a 100%	
Microzoneamento	
Corte de cipós	
Infra-estrutura	

Corte/abate de árvores	
Arraste	
Operação de pátio	
Proteção florestal	
Monitoramento do desenvolvimento da floresta	
Manutenção da infra-estrutura	
Tratos silviculturais	
Transporte	
Coleta de dados para ajuste de equações	
Avaliação de danos e outros estudos técnicos	
Treinamento	
Identificação botânica	
Outras	

6. Avaliação de danos: Quando previstos.

Item	Operações planejadas		Operações executadas
Pátio	Tamanho		
	% Área da UPA		
	Número de pátios		
Estrada Secundaria	Quilômetros		
	% Área da UPA		
Abate	Número de árvores danificadas (arvore com algum dano na copa e fuste)		
	Número de arvores quebradas (árvore totalmente sem copa)		
	Obs.: Intensidade amostral será de 1% das arvores abatidas O banco de dados da avaliação de danos deve estar disponível, para conferência ou informações complementares.		

7. Resumo dos Resultados da Exploração por Unidade de Trabalho (UT)
7.1 Tabela(s) com as seguintes informações por unidade de trabalho (UT):
Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m3 e m3/ha), número de árvores exploradas (n e n/ha), volume romaneiado (m3 e m3/ha) - Volume selecionado para corte (VS), Volume explorado (VE), Volume romaneiado (VR), VE/VS (%), VR/VS (%) e VR/VE (%)

	Área hectares ha		Nº de árvores				VS/m³		VE/m³		VR/m³		VE/VS	VR/VS	VR/VE
			Previsto		Executado										
Nº UT	Previsto	Explorada	Total	ha	Total	ha	Total	ha	Total	ha	Total	há	%	%	%

8. Resumo dos resultados da exploração por espécie:
Volume e número de árvores autorizado (m3), volume e número de árvores explorado (m3) e respectivos saldos em pé (m3) - Volume e número de árvores derrubadas e não arrastadas - Volume e número de toras arrastadas mas não transportadas, deixadas em pátios ou na floresta

Espécie	Autorizado		Explorado		Saldo em Pé		ÁRV.DERRUBADAS E NÃO ARRASTADAS		ÁRV. ARRASTADAS NÃO TRANSPORTADAS	
	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores	Volume (M³)	Nº de árvores

9 Resumo da produção de madeira explorada e transportada à indústria
Espécie, número de árvores exploradas, número e volume de toras transportados

INDÚSTRIAS	ESPÉCIES	ÁRVORES EXPLORADAS		TORAS TRANSPORTADAS	
		Volume	Número	Volume (m³)	Número

10. Conclusão do Relatório
Local e data
Assinatura do Engenheiro Responsável
Ciente : Detentor do PMFS

Na Portaria nº 26, de 11 de abril de 2007, publicada no DOU de 12.04.2007, seção 1, página 75. Onde se lê: "Portaria nº 26, de 11 de abril de 2007" leia-se: "Portaria nº 37, de 11 de abril de 2007".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de abril de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, e, de acordo com o art. 2º da RN 74/07 que revogou a RA 07/04, indeferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:
46205011607200613, 46205003613200605, 46205011644200621, 46205003612200652, 46205014264200649, 46205012621200634, 46205013780200656, 46215021622200651, 46212018410200616, 46212018381200692, 46217005795200610, 46217005430200687, 46217006932200625, 46217007638200631, 46207006299200694, 46207007081200657, 46220002600200531, 46201002379200621, 46201003085200616, 46204009379200621, 46204009378200687, 46204009376200698, 46204009377200632, 46204010516200671, 46205012622200689, 46205015265200619, 46205015979200619, 46205012415200624, 46205014228200685, 46205014448200617

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho
Processo: 46000002629200770 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G17835401 Estrangeiro: QINFEI WU, Processo: 46000026118200662 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G12579381 Estrangeiro: XINGTONG ZHANG, Processo: 46000026120200631 Empresa: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. Passaporte: G14416907 Estrangeiro: FENGGUI HUANG Processo: 46000008025200737 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Passaporte: 093163297 Estrangeiro: GEORGE WILLIAM CUMMINGS Passaporte: 093161088 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN LEE

Não conhecer do pedido de reconsideração, em decorrência de sua intempestividade, vez que não observou o prazo recursal previsto no art. 59 da lei 9.784, de 1999, conforme estabelecido pelo parágrafo 1º art. 4º da Resolução Normativa 74/07 do Conselho Nacional de Imigração:
Processo nº 46000.028476/2006-18 Requerente: GEOMET - EQUIPAMENTOS PETROLÍFEROS E ELETRÔNICOS LTDA Estrangeiro: BJORN INGE NILSEN Processo nº 46000.000736/2007-63 Requerente: CONTACTS INTERNACIONAL DE CONSULTORIA LTDA Estrangeiro: JOHN MARK EISENBRANDT

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:
Processo: 46000019326200613 Empresa: CALAMARI-TSI TECNOLOGIA EM SISTEMAS INDUTIVOS LTDA. Passaporte: 969233Z Estrangeiro: RICCARDO PADULA, Processo: 46000018443200571 Empresa: HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Passaporte: A12017503 Estrangeiro: YAP FOOK MENG, Processo: 46000009808200657 Empresa: ACTION FOODS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA Passaporte: 01RE26910 Estrangeiro: KEVIN ICHBIA, Processo: 46000003982200696 Empresa: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Passaporte: 8626856 Estrangeiro: EDUARDO HUGO MAIER, Processo: 46000018225200617 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 04320046788 Estrangeiro: JORGE EDUARDO ZAPATA ACOSTA, Processo: 46000005560200655 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: 1792370 Estrangeiro: ELIAS YSAI VASQUEZ FERNANDEZ, Processo: 46217005595200578 Empresa: SOLARIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA Passaporte: G551723 Estrangeiro: ADELINO DA SILVA MATOS, Processo: 46000024700200511 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 040213516 Estrangeiro: DAVID JAMES DUFF, Processo: 46000022744200507 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: E101182 Estrangeiro: IAN JOSEPH SWINDELLS, Processo: 46000015587200656 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: JK159571 Estrangeiro: PIETER STEENKAMP, Processo: 46000014093200573 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 04RE06001 Estrangeiro: DÉVARAJEN SELLOM-AYA, Processo: 46000011874200697 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 434448834 Estrangeiro: STEVEN DONEQUE FERGUSON, Processo: 46000011873200642 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 433322504 Estrangeiro: BRIAN ANGUS KIDD, Processo: 46000005362200691 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: NE6640809 Estrangeiro: DOMINICUS HENDRIKUS PETRUS VELTMAN, Processo: 46000001720200697 Empresa: SBM OPERAÇÕES LTDA. Passaporte: 093013572 Estrangeiro: JOHN BARNES PICKEN, Processo: 46000002107200778 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 093177597 Estrangeiro: LESLIE IAN WESTON

O Coordenador-Geral de imigração no uso de suas atribuições resolve cancelar a autorização de trabalho, processo 46205013967200498 Empresa: KITE HOLIDAY LTDA, passaporte E07813282 Estrangeiro: KARL ULRICH MOSER. Tendo em vista que o estrangeiro deixou transcorrer o prazo para retirada do visto e solicitou nova autorização por meio do processo 46205.000355/2007-88.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº, 098/07 de 20/04/07, 099/07 de 23/04/2004, 101/07 de 24/04/2007, 102/04 de 25/04/2007 respectivamente.
Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:
Processo: 46000001913200729 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 134627495 Estrangeiro: CHARLES ARTHUR RUBIO RIVAS, Processo: 46000003428200790 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 320811936 Estrangeiro: GERNOT AIGLSTORFER, Processo: 46000004896200781 Empresa: ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE SOCIETA PER AZIONE Prazo: 02 ANOS Passaporte: 276923V Estrangeiro: CARLA CAMPONESCHI, Processo: 46000005421200711 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: JM447640 Estrangeiro: PAUL BERNARD JOSEPH MACMILLAN, Processo: 46000005746200795 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TG4157926 Estrangeiro: TOSHIYUKI UNAKI, Processo: 46000005806200770 Em-

presa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 16542579 Estrangeiro: PETRI JUHA PALONEN, Processo: 46000006046200718 Empresa: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 701466011 Estrangeiro: DAVID JOHN RAIMONDO, Processo: 46000006216200764 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2791102466 Estrangeiro: MARKUS BOCK, Processo: 46000006557200730 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH2313033 Estrangeiro: FUMIHIKO KITANO, Processo: 46000006671200760 Empresa: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 409422T Estrangeiro: MARCO SEREGNI, Processo: 46000006863200776 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: G13417990 Estrangeiro: GANG LI, Processo: 46000007048200724 Empresa: BANCO CITIBANK S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 2892404 Estrangeiro: JUAN JULIAN REGALSKY GRANIER, Processo: 46000007109200753 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 219310278 Estrangeiro: ANTONIO JULIO CARRERE, Processo: 46000007163200707 Empresa: ADVENT DO BRASIL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: G721715 Estrangeiro: FREDERICO DO CASAL RIBEIRO DE BRITO E ABREU, Processo: 46000007164200743 Empresa: TERRA NETWORKS BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: EE891497 Estrangeiro: SÉBASTIEN TANDEL, Processo: 46000007167200787 Empresa: PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E811190 Estrangeiro: IVO DI LERNIA, Processo: 46000007244200707 Empresa: CLARIANT S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3601035082 Estrangeiro: DAVID CARL FRIEDRICH BLUM, Processo: 46000007315200763 Empresa: JUNGHEINRICH LIFT TRUCK COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: F2600908 Estrangeiro: ALEXANDER RUDIN, Processo: 46000007381200733 Empresa: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 17917628N Estrangeiro: GUSTAVO ANDRES BERMANN, Processo: 46000007384200777 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01030148370 Estrangeiro: JESUS PEREZ GONZALEZ, Processo: 46000007426200770 Empresa: CHEVRON BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 156996166 Estrangeiro: JAMES G ZACK, Processo: 46000007541200744 Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 7957889 Estrangeiro: HAIM AZRIEL, Processo: 46000007542200799 Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 9563822 Estrangeiro: CHAIM EIZENTHAL, Processo: 46000007543200733 Empresa: CENTRO DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA JUDAICA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11544457 Estrangeiro: SHIRA RACHEL EIZENTHAL, Processo: 46000007560200771 Empresa: SES SOLUÇÕES DE ENERGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: M5101565 Estrangeiro: ANDREW JAMES JAUNCEY, Processo: 46000007563200712 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: NE1287478 Estrangeiro: KOEN VAN DER MAARL, Processo: 46000007564200759 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 711686034 Estrangeiro: THOMAS PATRICK SCHNEIDER, Processo: 46000008600200700 Empresa: SPORT CLUB ULBRA Prazo: 04 MESES Passaporte: 400051381 Estrangeiro: TYLER THOMAS FIELD, Processo: 46000009057200750 Empresa: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE Prazo: 02 ANOS Passaporte: RN21287285 Estrangeiro: EDWIN ARMANDO VALENCIA RODRIGUEZ Processo: 46000005744200704 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TZ0184853 Estrangeiro: TAKAHITO UESUGI, Processo: 46000007398200791 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: TH2790495 Estrangeiro: YASUHIRO NAKAYAMA, Processo: 46000007439200749 Empresa: CONSÓRCIO AMAZONAS GAS Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC19385813 Estrangeiro: RAFAEL MORENO HERRERA

Permanente - Com Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000006705200716 Empresa: JV TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: RL0208504 Estrangeiro: MRAD GEORGES

Temporário - Com Contrato - RN 01, DE 05/05/1997:

Processo: 46000005155200718 Empresa: KENDLE BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BC203186 Estrangeiro: PRIYADARSHINI GUYADEEN

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006:

Processo: 46000007461200799 Empresa: ANTARES PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 3530445239 Estrangeiro: HEDDA ELISABETH TWIEHAUS Passaporte: NY3PHR8J2 Estrangeiro: CARMEN ISABELLE THOMAS Passaporte: 710890575 Estrangeiro: GERALD LOUIS TIBBS Passaporte: 05HF83831 Estrangeiro: CÉLIA AMADE Passaporte: 431982X Estrangeiro: MARIA CHIARA MEZZADRI Passaporte: NJ7654271 Estrangeiro: LINDA DE BOER Passaporte: BA671530 Estrangeiro: MARINA MASCARELL MARTINEZ Passaporte: 05AR03106 Estrangeiro: MAUD DE LA PURIFICATION Passaporte: SQ0091683 Estrangeiro: JIN YOUNG WON Passaporte: AC016370 Estrangeiro: IVAN PEREZ AVILES Passaporte: NK7101938 Estrangeiro: JOERI ALEXANDER DUBBE Passaporte: PB1013924 Estrangeiro: SARAH AISLING REYNOLDS Passaporte: G07143334 Estrangeiro: MENGHAN LOU Passaporte: G040370 Estrangeiro: FRANCESCO VECCHIONE Passaporte: XD060805 Estrangeiro: JAVIER MONZÓN GARCIA Passaporte: 62Nº2800545 Estrangeiro: ANTON VALDBAUER Passaporte: 10578814 Estrangeiro: IDAN SHARABI Passaporte: NF3435797 Estrangeiro: ROGER EMANUEL VAN DER POEL ASCENSAO Passaporte: T319912 Estrangeiro: THOMAS ANTHONY VISSER Passaporte: NSR7R4268 Estrangeiro: HARMEN JOHAN BERNARD STRAATMAN Passaporte: NWRLRP722 Estrangeiro: CORNELIS PETRUS PLANKEN Passaporte: NF8536619 Estrangeiro: JAN SCHOUTEN Passaporte: F2467158 Estrangeiro: WANDA DAMARIS GIGER Passaporte: NNPB446L3 Estrangeiro: HILLEGONDA ENGELINA MARIA HOOGSTRATEN Passaporte: NJ0478827 Estrangeiro: OLIVIER SCHAAFF, Processo: 46000007777200781 Empresa: MARCELO ANDRÉ CASTELO BRANCO Prazo: 30 DIAS Passaporte: 10298091 Estrangeiro: STANISLAV MARNYANSKI, Processo: 46000008190200799 Empresa: CARLOS BRANCO E CIA LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 141611371 Estrangeiro: WARREN GILBERT BYRD Passaporte: NK0366271 Estrangeiro: SASKIA MAGDALENA JOHANNA LAROO, Processo: 46000008264200797 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 07 DIAS Passaporte: 135028862 Estrangeiro: JOSEPH THOMAS YOUNGMAN, Processo: 46000008265200731 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 07 DIAS Passaporte: 054730953 Estrangeiro: RYAN GARY RADDON, Processo: 46000008349200775 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: ZF062405 Estrangeiro: ANDRÁS GENSER, Processo: 46000008350200708 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Prazo: 15 DIAS Passaporte: 037756444 Estrangeiro: SERGE SANTIAGO AROUFF, Processo: 46000008437200777 Empresa: L. A. RIBEIRO COMÉRCIO Prazo: ATÉ 26/05/2007 Passaporte: A2433163 Estrangeiro: CYRENIUS GREEN, Processo: 46000008558200719 Empresa: FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Prazo: 90 DIAS Passaporte: 078049175 Estrangeiro: STANISLAW SKROWACZEWSKI, Processo: 46000008605200724 Empresa: MISSISSIPI PRODUÇÕES LTDA. Prazo: 30 DIAS Passaporte: 221470796 Estrangeiro: CYNTHIA ANN BLAND Passaporte: 423443290 Estrangeiro: TROY ANTHONY BRANCH Passaporte: 404703435 Estrangeiro: GRAIG WASHINGTON Passaporte: 400907090 Estrangeiro: LARRY P THOMPSON Passaporte: 405738963 Estrangeiro: KURT EMMANUEL BRUNUS, Processo: 46000008693200764 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 11365817 Estrangeiro: GUY AVRAHAM GARBER, Processo: 46000008694200717 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 2497219772 Estrangeiro: MARCUS RUSCHMEYER Passaporte: 04AE80712 Estrangeiro: CAROLINE MARIE CHARLOTTE HERVE, Processo: 46000008695200753 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 206660967 Estrangeiro: DARREN ANDREW MORRIS Passaporte: 093072144 Estrangeiro: TIMOTHY JOHN HUTTON Passaporte: 800336072 Estrangeiro: JONATHAN LEROY WHITE Passaporte: 032591995 Estrangeiro: CYRUS SEMENCE Passaporte: 090036765 Estrangeiro: NOEL AUGUSTUS RICKETTS Passaporte: 070250461 Estrangeiro: HARRY BENNETT, Processo: 46000008696200706 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 068805704 Estrangeiro: LAURENT DENIS GARNIER, Processo: 46000008697200742 Empresa: CINNAMON COMUNICAÇÃO E AUDIO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 379209B Estrangeiro: DAVIDE PORTA Passaporte: C100361 Estrangeiro: ENNIO MARRICONE, Processo: 46000008698200797 Empresa: CINNAMON COMUNICAÇÃO E AUDIO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: Y152078 Estrangeiro: LIVIO NEGRI Passaporte: E426926 Estrangeiro: VITTORIO DE AMICIS Passaporte: AA0272543 Estrangeiro: ANDREA TESINI Passaporte: D946815 Estrangeiro: SUSANNA RIGACCI Passaporte: A950889 Estrangeiro: ANDREA CHIELI Passaporte: 992974B Estrangeiro: MARIA TRAVIA Passaporte: 797655W Estrangeiro: GIOVANNI CIVITENGA Passaporte: C410326 Estrangeiro: ROCCO ZIFARELLI Passaporte: 588757U Estrangeiro: GILDA BUTTA Passaporte: 506430T Estrangeiro: FABIO VENTURI Passaporte: D564205 Estrangeiro: LUDOVICO FULCI Passaporte: A179087 Estrangeiro: VINCENZO RESTUCCIA Passaporte: 5350006U Estrangeiro: DANIELE TRAMONTANI, Processo: 46000008699200731 Empresa: CINNAMON COMUNICAÇÃO E AUDIO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 736763W Estrangeiro: JACOPO MUSSA Passaporte: AA0246755 Estrangeiro: MARILENA MINIERI Passaporte: AA0240290 Estrangeiro: STEFANO CUCCI, Processo: 46000008700200728 Empresa: CINNAMON COMUNICAÇÃO E AUDIO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 DIAS Passaporte: 037844598 Estrangeiro: LISBETH SCOTT, Processo: 46000008701200772 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 540356819 Estrangeiro: BENEDICT ALEXANDER CROALL Passaporte: 094499194 Estrangeiro: SIMON LEE MARTIN Passaporte: 12533570 Estrangeiro: MAX LOKE LINUS REICH Passaporte: F0841746 Estrangeiro: GONZALO ANDRÉS OVIEDO SYLVA, Processo: 46000009199200717 Empresa: SM MERCHANDISING E PROMOÇÕES LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 24365547N Estrangeiro: GUADALUPE CYNTHIA MALDONADO Passaporte: 30833526N Estrangeiro: ALEJO JOAQUIN ARCE Passaporte: 14315956N Estrangeiro: ALEJANDRO VELAZQUEZ Passaporte: 18353709N Estrangeiro: MARIA SILVIA WATSON Passaporte: 25462034N Estrangeiro: JOSE MARTIN FERRES Passaporte: 22991454N Estrangeiro: JAVIER LUIS CASALLA Passaporte: 038526002 Estrangeiro: GUSTAVO ALFREDO SANTAOLALLA Passaporte: 21453779N Estrangeiro: ADRIAN NICOLAS SOSA Passaporte: 20837543N Estrangeiro: PABLO IVAN NAVARRO Passaporte: B891770 Estrangeiro: GABRIEL CASACUBERTA GUEMBERENA Passaporte: B831008 Estrangeiro: RAQUEL VERONICA LOZA FERNANDEZ Passaporte: 983459V Estrangeiro: JUAN PABLO CAMPODONICO Passaporte: 05AE04780 Estrangeiro: LUCIANO SUPERVIELLE Passaporte: 16893969N Estrangeiro: LUIS FERNANDO GARUTI, Processo: 46000009200200711 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 257400711 Estrangeiro: PHILIPP DAVID JUNG Passaporte: F2430186 Estrangeiro: PETER PATRICK RAOUL BODMER, Processo: 46000009330200746 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 093180125 Estrangeiro: DARREN MICHAEL WHITE, Processo: 46000009331200791 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800279641 Estrangeiro: LINDEN WRAY REEVES, Processo: 46000009332200735 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 800279264 Estrangeiro: DOMINIC JOSEPH SMITH Passaporte: 800188424 Estrangeiro: STEPHEN PATRICK MURRAY, Processo: 46000009333200780 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 113303706 Estrangeiro: DAVID KIBO PACHECO Passaporte: 112654436 Estrangeiro: TONY PERNELL BELL Passaporte: 112657888 Estrangeiro: RUZA BLUE Passaporte: 141210373 Estrangeiro: BAMBAATAA AASIM Passaporte: 087144108 Estrangeiro: KIMANZI MWENDA ANDU EDARI, Processo: 46000009500200792 Empresa: B/FERRAZ COMUNICAÇÃO PROMOCIONAL LTDA Prazo: 30 DIAS Passaporte: 034125249 Estrangeiro: STEWART WILLIAM PROCTER

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000003955200702 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 207838869 Estrangeiro: CHRISTOPHER MCDONALD, Processo: 46000003956200749 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 037251200 Estrangeiro: DAVID ATKINSON, Processo: 46000004454200735 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 112853971 Estrangeiro: RAYMOND JOHN MAKARA, Processo: 46000004701200701 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG142771 Estrangeiro: PIERRE - PHILIPPE DEMERS, Processo: 46000004702200748 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JF355663 Estrangeiro: PIERRE OUELLET, Processo: 46000004703200792 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JG105616 Estrangeiro: JEAN DENIS MORISSETTE, Processo: 46000004705200781 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JM192686 Estrangeiro: STÉPHANE DESJARDINS, Processo: 46000004707200771 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV922026 Estrangeiro: GILLES LESSARD, Processo: 46000004708200715 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JM193228 Estrangeiro: STEVE DORVAL, Processo: 46000004709200760 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JT212216 Estrangeiro: OLIVIER LABELLE, Processo: 46000004710200794 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JM175627 Estrangeiro: HUGO PATENAUDE, Processo: 46000004711200739 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JU854947 Estrangeiro: SYLVIO ROY, Processo: 46000004713200728 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JS625921 Estrangeiro: BERNARD GAGNÉ, Processo: 46000004714200772 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JF352225 Estrangeiro: MARCO GIGUÈRE, Processo: 46000004715200717 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JR203068 Estrangeiro: MATHIEU GROLEAU, Processo: 46000004716200761 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JU866271 Estrangeiro: SYLVAIN MESSIER, Processo: 46000004722200719 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV990526 Estrangeiro: MICHEL RHÉAUME, Processo: 46000004723200763 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JP355544 Estrangeiro: YVES MEUNIER, Processo: 46000004725200752 Empresa: BERNECK AGLOMERADOS S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ954273 Estrangeiro: BERNARD MORISSETTE, Processo: 46000005037200718 Empresa: CTI DO BRASIL INDUSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: M1558462 Estrangeiro: BRIAN LINDSAY PARISH, Processo: 46000005623200754 Empresa: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: F7948005 Estrangeiro: PARMINDER SINGH, Processo: 46000007395200757 Empresa: AXIALENT DO BRASIL CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: L8850337 Estrangeiro: LUANNE WYNN HILL, Processo: 46000007438200702 Empresa: CCDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: BD121418 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL POUDRIER, Processo: 46000007662200796 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705145488 Estrangeiro: CAROL BARBOUR CHEAM, Processo: 46000007806200712 Empresa: BYSTRONIC GLASS DO BRASIL MAQUINAS PARA VIDROS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 904605362 Estrangeiro: MARCUS PETER BICKEL, Processo: 46000007807200759 Empresa: BYSTRONIC GLASS DO BRASIL MAQUINAS PARA VIDROS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 904517612 Estrangeiro: HERMANN MANFRED RIEDEL, Processo: 46000007851200769 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JF907468 Estrangeiro: XIAO PING JIANG, Processo: 46000007920200734 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4281034996 Estrangeiro: HANS GÜNTER BUNN, Processo: 46000008059200721 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20618558 Estrangeiro: ARNE WERNER OLSEN, Processo: 46000008060200756 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 20618555 Estrangeiro: ORGER ORJANSEN, Processo: 46000008088200793 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA EPP Prazo: 90 DIAS Passaporte: E6457895 Estrangeiro: RAMASAMY KESAVAN, Processo: 46000008090200762 Empresa: PREST PERFURAÇÕES LTDA EPP

Prazo: 90 DIAS Passaporte: F9675946 Estrangeiro: JITU DUTTA, Processo: 46000008192200788 Empresa: CIRCUIBRAS IND. E COM. DE CIRCUITOS IMPRESSOS PROFISSIONAIS LTDA Prazo: 60 DIAS Passaporte: 201697182 Estrangeiro: BERNARD RICHARD KAIM, Processo: 46000008470200705 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2882571 Estrangeiro: YOSHIYUKI HAMAKI, Processo: 46000008471200741 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2710636 Estrangeiro: KUNIO ARAKI, Processo: 46000008472200796 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF1395839 Estrangeiro: TAKESHI ITO, Processo: 46000008473200731 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF4609219 Estrangeiro: HIROSHI MORISHITA, Processo: 46000008475200720 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3980691 Estrangeiro: YOSHIHIRO MATSUSHITA, Processo: 46000008483200776 Empresa: PIRELLI PNEUS S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AA0926332 Estrangeiro: CLAUDIO CAVANNA, Processo: 46000008484200711 Empresa: BYSTRONIC GLASS DO BRASIL MAQUINAS PARA VIDROS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 904517077 Estrangeiro: MARC REINER FÖTTINGER, Processo: 46000008519200711 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JQ831331 Estrangeiro: NEIL RODERICK MACKENZIE, Processo: 46000008520200746 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JS623504 Estrangeiro: MOHAMMAD AMJAD KHAN, Processo: 46000008521200791 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: MJ395991 Estrangeiro: ALAIN ST-LAURENT, Processo: 46000008547200739 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: CC14237130 Estrangeiro: JESUS ENRIQUE BOHORQUEZ ENCISO, Processo: 46000008586200736 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136076089 Estrangeiro: TOMMY GENE CROFFORD JR, Processo: 46000008588200725 Empresa: MAUÁ JURONG S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 209285599 Estrangeiro: DAVID HAROLD MEILLEUR, Processo: 46000008593200738 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 13/06/2007 Passaporte: 135399147 Estrangeiro: DENNIS JOEL SMITH, Processo: 46000008594200782 Empresa: NATIONAL OILWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 136061451 Estrangeiro: JOHN HENRY MINNIEFIELD JR, Processo: 46000008607200713 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 102853001 Estrangeiro: PATRICK JAMES SULLIVAN, Processo: 46000008609200711 Empresa: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 047811583 Estrangeiro: IRA LEROY JOY, Processo: 46000008657200709 Empresa: EXPRO DO BRASIL INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 040206778 Estrangeiro: PAUL KENNETH SMITH, Processo: 46000008658200745 Empresa: EXPRO DO BRASIL INTERNATIONAL REPRESENTAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 456591243 Estrangeiro: DENNIS ROUND, Processo: 46000008672200749 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2709822 Estrangeiro: KATSUYA SHIONO, Processo: 46000008673200793 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2957045 Estrangeiro: DAISUKE SHIMADA, Processo: 46000008674200738 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG2947017 Estrangeiro: KAZUYA OHASHI, Processo: 46000008675200782 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9198646 Estrangeiro: SADAO ENDO, Processo: 46000008679200761 Empresa: ITAP BEMIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: Y138767 Estrangeiro: GIAMPAOLO GOBBI, Processo: 46000008680200795 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1951413 Estrangeiro: MAZEN AHMAD MOUSSA, Processo: 46000008708200794 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NT25R4068 Estrangeiro: CORNELIS VAN DER STOK, Processo: 46000008710200763 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A14420166 Estrangeiro: LEE SIEW MENG, Processo: 46000008712200752 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: A12594770 Estrangeiro: CHONG KWEK LEONG, Processo: 46000008721200743 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6153484 Estrangeiro: KOJI YASUKURA, Processo: 46000008723200732 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JP190371 Estrangeiro: SHAUN TROY MACNEIL, Processo: 46000008724200787 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 7666251 Estrangeiro: TEOFILO RODAS GONZALES, Processo: 46000008725200721 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 1975289 Estrangeiro: ORLANDO FLORES LIJERON, Processo: 46000008726200776 Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: S1752711H Estrangeiro: ZAHID BIN HALID, Processo: 46000008727200711 Empresa: SOENERGY SISTEMAS INTERNACIONAIS DE ENERGIA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E0147496L Estrangeiro: SOH HUA CHEOW, Processo: 46000008765200773 Empresa: SIXTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01CB28959 Estrangeiro: BENOIT FOUCHE, Processo: 46000008766200718 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027704222 Estrangeiro: WARREN PERNELL STUMAN, Processo: 46000008767200762 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 027354816 Estrangeiro: MICHAEL TERRENCE DOOLEY, Processo: 46000008768200715 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 215110287 Estrangeiro: ROBERT HARRIS THOMSON III, Processo: 46000008769200751 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213204256 Estrangeiro: VANA VANG, Processo: 46000008770200786 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 135021302 Estrangeiro: DANNY EUGENE THOMAS, Processo: 46000008771200721 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 208852521 Estrangeiro: ERIC ALLAN LEETON, Processo: 46000008772200775 Empresa: BRASKEM S/A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 213446925 Estrangeiro: EPIFANIO REYES, Processo: 46000008785200744 Empresa: SMS DEMAG LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5655198470 Estrangeiro: LUTZ GARTEN, Processo: 46000008786200799 Empresa: SMS DEMAG LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BC250201 Estrangeiro: JEFFREY MICHEAL JOSEPH BOYCE, Processo: 46000008810200790 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF005448 Estrangeiro: DIETER M. ROMBOUTS, Processo: 46000008817200710 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AD5044666 Estrangeiro: ANDRZEJ JANUSZ PLASKATY, Processo: 46000008818200756 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM8349467 Estrangeiro: JAROSLAW FELIKS WIECZOREK, Processo: 46000008819200709 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AB4898910 Estrangeiro: HENRYK JANUSZ GOLABEK, Processo: 46000008820200725 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 080114681 Estrangeiro: RICHARD GOUDIE INKSTER, Processo: 46000008821200770 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM6670739 Estrangeiro: PIOTR WOJCIECH ZAJAC, Processo: 46000008822200714 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: BM3825330 Estrangeiro: PIOTR JACEK MACIEJEWSKI, Processo: 46000008823200769 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 454443137 Estrangeiro: PHILLIP STUART HEADSPITH, Processo: 46000008824200711 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AC4100113 Estrangeiro: PAWEL MARCIN BAKOWSKI, Processo: 46000008825200758 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 035824524 Estrangeiro: MICHAEL JAMES WALSH, Processo: 46000008826200701 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ3859873 Estrangeiro: MICHAL JANUSZ LADOGORSKI, Processo: 46000008827200747 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 093183939 Estrangeiro: MARTIN JOHN O SULLIVAN, Processo: 46000008828200791 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 401787775 Estrangeiro: LEE CAMPBELL, Processo: 46000008829200736 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AH7846277 Estrangeiro: KRZYSZTOF ROBERT IGNATOWICZ, Processo: 46000008830200761 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: AJ0730050 Estrangeiro: KRZYSZTOF JANUSZ ROBAK, Processo: 46000008831200713 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 98K088017434 Estrangeiro: FRODE SOLEND, Processo: 46000008832200750 Empresa: WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 01M010722932 Estrangeiro: DAGFINN LARSEN, Processo: 46000008846200773 Empresa: ACESITA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5691219250 Estrangeiro: OLIVER NÜRNBERGER, Processo: 46000008847200718 Empresa: ACESITA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 204926014 Estrangeiro: GREGORY MARK BLOMFIELD, Processo: 46000008848200762 Empresa: ACESITA S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 202256031 Estrangeiro: CHRISTOPHER LESLIE WILDING, Processo: 46000008855200764 Empresa: ITAP BEMIS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P1398983 Estrangeiro: NURETTIN ATAN, Processo: 46000008857200753 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 05HH76801 Estrangeiro: FABIEN JEAN ERIC VINCENT, Processo: 46000008858200706 Empresa: DANONE LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: E633552 Estrangeiro: FULVIO DURAT, Processo: 46000008884200726 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5616903060 Estrangeiro: ROBERT SCHMITT, Processo: 46000008885200771 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 834357 Estrangeiro: MERT INANC, Processo: 46000008894200761 Empresa: LEMCON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 0917550592 Estrangeiro: FELIPE HECTOR CHANG MENDOZA, Processo: 46000008895200714 Empresa: LEMCON DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 705247403 Estrangeiro: NEIL JAMES TEMPEST, Processo: 46000008898200740 Empresa: COTEMINAS S.A Prazo: 90 DIAS Passaporte: 420512674 Estrangeiro: WILLIAM HAROLD YODER, Processo: 46000008913200750 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: JV059636 Estrangeiro: JUDE GAGNON, Processo: 46000008922200741 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR3718262 Estrangeiro: KENJI SHIMAZAKI, Processo: 46000008923200795 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MR3619277 Estrangeiro: NOBUHITO ASAI, Processo: 46000008924200730 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: MS0093276 Estrangeiro: KATSUMI ISOSATO, Processo: 46000008925200784 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF6568023 Estrangeiro: TAKASHI OHKITA, Processo: 46000008926200729 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH0774351 Estrangeiro: HIDEKI OMINE, Processo: 46000008927200773 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH1638513 Estrangeiro: YOSHIHIRO TAKADA, Processo: 46000008928200718 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG7653171 Estrangeiro: HIDEHITO SUGAMI, Processo: 46000008929200762 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TG3850537 Estrangeiro: YUKIMASA KAKAZU, Processo: 46000008930200797 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9936001 Estrangeiro: YASUO ONOUE, Processo: 46000008931200731 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: TH2921906 Estrangeiro: MASAHITO MATSUSHIMA, Processo: 46000008942200711 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: D335362 Estrangeiro: VALERIO ADOLFO LOCHE, Processo: 46000008943200766 Empresa: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 4130283456 Estrangeiro: STEFFEN RONNY FRIEDRICH, Processo: 46000008944200719 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: B5174975 Estrangeiro: RAM BABU GAJULA, Processo: 46000008948200799 Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 07AH42262 Estrangeiro: JULIEN GODIN, Processo: 46000008950200768 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 5709075403 Estrangeiro: PETER HAAK, Processo: 46000008951200711 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 503451078 Estrangeiro: THOMAS DAUBE, Processo: 46000008952200757 Empresa: GERDAU AÇOMINAS S/A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 506865721 Estrangeiro: TORSTEN MÜLLER, Processo: 46000008953200700 Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 04KH85576 Estrangeiro: MAXENCE RODOLPHE ALAIN MARCEL BERDAL, Processo: 46000008970200739 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 98340000625 Estrangeiro: HEDGAR HERNANDEZ HERNÁNDEZ, Processo: 46000008971200783 Empresa: DETECTOR ELECTRONICS DO BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 017823575 Estrangeiro: DONALD HOMER KELLEY, Processo: 46000008972200728 Empresa: DETECTOR ELECTRONICS DO BRASIL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: 113098958 Estrangeiro: WILLIAM COLBY NUSE, Processo: 46000008973200772 Empresa: COMPANHIA T. JANÉR, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Prazo: 90 DIAS Passaporte: TF9682598 Estrangeiro: YOSHIHIRO SUGIMOTO, Processo: 46000008989200785 Empresa: VEGA DO SUL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF163908 Estrangeiro: MARC G. L. DUPONT, Processo: 46000008990200718 Empresa: VEGA DO SUL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE754800 Estrangeiro: JACQUES G. CREMER, Processo: 46000008991200754 Empresa: VEGA DO SUL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: X281590 Estrangeiro: JAIME GOMEZ PEREZ, Processo: 46000008993200743 Empresa: VEGA DO SUL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EE603762 Estrangeiro: CLAUDE L. HEINEN, Processo: 46000008994200798 Empresa: VEGA DO SUL S.A. Prazo: 90 DIAS Passaporte: EF305388 Estrangeiro: DANNY G. E . THONNART, Processo: 46000008998200776 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 621091127 Estrangeiro: DAVID BORIS GREGORY GOOBERMAN, Processo: 46000008999200711 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: NG9991274 Estrangeiro: LODEWIJK ANTONIO VAN WACHEM

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 3º, INCISO II):

Processo: 46000004990200731 Empresa: NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: 126351X Estrangeiro: CRISTIAN CORSI, Processo: 46000005156200762 Empresa: PATHFINDER EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A Prazo: 03 ANOS Passaporte: E972802 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DOS SANTOS PAIS, Processo: 46000006814200733 Empresa: OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 70710773 Estrangeiro: LEOPOLDO PATRICIO FLORES SILVA, Processo: 46000007394200711 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 210099096 Estrangeiro: RICHARD JOHN MAKRICKAS, Processo: 46000007561200715 Empresa: URIA & MENENDEZ S/C LTDA. Prazo: 05 ANOS Passaporte: XC179098 Estrangeiro: LUIS ACUÑA ALONSO, Processo: 46000008187200775 Empresa: SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TG2981011 Estrangeiro: MITSUYUKI YANAGIMOTO, Processo: 46000008188200710 Empresa: CERÂMICA E VELAS DE IGNIÇÃO NGK DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TH1930798 Estrangeiro: MIKIO YOSHIDA, Processo: 46000009050200738 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: TE7988313 Estrangeiro: TSUTOMU ABE

Permanente - Sem Contrato - RN 62, DE 08/12/2004 (ART. 6º):

Processo: 46000005241200721 Empresa: FIDE XXI PARTICIPAÇÕES S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: AC234330 Estrangeiro: ALFONSO VIDAOR AMEZTOY, Processo: 46000005262200746 Empresa: FIDE XXI PARTICIPAÇÕES S/A Prazo: 03 ANOS Passaporte: AB063207 Estrangeiro: ROGER SERRALLONGA MORENO

Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004:

Processo: 46000004612200757 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 101482100 Estrangeiro: THORSTEN LUDWIG, Processo: 46000004620200701 Empresa: SOCIEDADE

MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: X333014 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO CACERES RODRIGUEZ, Processo: 46000005256200799 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 093106858 Estrangeiro: DAVID JOHN BRECKNOCK, Processo: 46000006444200734 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: TG8077358 Estrangeiro: IWAKI NAKAI, Processo: 46000006445200789 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA. Prazo: 360 DIAS Passaporte: TG0284843 Estrangeiro: KAZUYUKI NAGASAKA, Processo: 46000006607200789 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 06AT02145 Estrangeiro: PIERRE TOMBI M´BAGA, Processo: 46000007339200712 Empresa: VETCO GRAY ÓLEO E GÁS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: E7598589 Estrangeiro: IAN MICHAEL PATERSON, Processo: 46000007416200734 Empresa: EVERSYSTEMS INFORMÁTICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: E4909950 Estrangeiro: SUBHA PRATIM DAS, Processo: 46000007586200719 Empresa: PROCTER E GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 109900949 Estrangeiro: SUSANA JIMENEZ TAMES, Processo: 46000007621200708 Empresa: ALBANY SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 1705128138 Estrangeiro: XAVIER GERMAN TORRES JARAMILLO, Processo: 46000008062200745 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JP459901 Estrangeiro: ALEXANDER ISEGHOHI, Processo: 46000008217200743 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TT0549274 Estrangeiro: JOSE CARLO DIMARANA TORRES, Processo: 46000008250200773 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: BRFDK9DC0 Estrangeiro: ADRIANUS POLDER, Processo: 46000008251200718 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: NF7457809 Estrangeiro: ANTONIUS ADRIANUS BALM, Processo: 46000008280200780 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 450955783 Estrangeiro: ANDREW MICHAEL BAKER, Processo: 46000008281200724 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 452975034 Estrangeiro: PHILIP JOHN THOMAS, Processo: 46000008282200779 Empresa: AKER KVAERNER OIL E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 21368392 Estrangeiro: PER CHRISTIAN HAALAND, Processo: 46000008339200730 Empresa: SIEMENS LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: CC71730608 Estrangeiro: EDGAR MAURICIO ORJUELA ROZO, Processo: 46000008377200792 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 504324879 Estrangeiro: HENRICH VIEFERS, Processo: 46000008378200737 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 5119088903 Estrangeiro: HANS HERMANN MOSEL, Processo: 46000008379200781 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 504317337 Estrangeiro: RAINER MATTHIAS FLOCKE, Processo: 46000008380200714 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 3530414262 Estrangeiro: HEINZ FRIEDRICH NITTKA, Processo: 46000008485200765 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 34505382 Estrangeiro: JAN OLOF ANDERSSON, Processo: 46000008487200754 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14808922 Estrangeiro: OLLI PEKKA SALMIO, Processo: 46000008489200743 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 14910148 Estrangeiro: JANNE MIKAEL LUTTINEN, Processo: 46000008491200712 Empresa: METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 15983659 Estrangeiro: TOMMI HARRY TAPANI HONKANEN, Processo: 46000008496200745 Empresa: WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: JR558081 Estrangeiro: DANIEL WILLIAM LOCKRIDGE, Processo: 46000008497200790 Empresa: AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: R577304 Estrangeiro: PAULO HENRIQUE NEVES DA CUNHA, Processo: 46000008563200721 Empresa: ERICSSON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: TT0349263 Estrangeiro: AARON ARVIN REYES MANILA, Processo: 46000008570200723 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 031304677 Estrangeiro: PAUL ROBERT RANDALL, Processo: 46000008612200726 Empresa: THYSSENKRUPP CSA COMPANHIA SIDERÚGICA Prazo: 01 ANO Passaporte: 173027986 Estrangeiro: ULLRICH ARNDT, Processo: 46000018323200654 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 134188844 Estrangeiro: DAVID S. FISK

Permanente - Sem Contrato - RN 60, DE 05/10/2004:

Processo: 46000005305200793 Empresa: BOSSA NOVA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: A548462 Estrangeiro: EMANUELE TRAPANI, Processo: 46000005614200763 Empresa: FIRSTFLORA BRASIL LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 624177R Estrangeiro: CORRADO MEOTTI, Processo: 46000006556200795 Empresa: VULCAIN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: O3RC21751 Estrangeiro: CHRISTOPHE XAVIER MARIE HELAIN, Processo: 46000006586200700 Empresa: FILIPPO MODA-PIU VENDA DE ROUPAS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 02YA29038 Estrangeiro: DOMINIQUE DENISE LEMAITRE CHAROKI, Processo: 46000006587200746 Empresa: CUCINA DA MODA RESTAURANTE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 421138Z Estrangeiro: GIOVANNI FERRANTELLI, Processo: 46000006936200720 Empresa: SENSATION-BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 055022182 Estrangeiro: RICHARD STEVEN REINHARDT, Processo: 46000007441200718 Empresa: CONAN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: RL0715537 Estrangeiro: FATIMA EL ZEIN, Processo: 46000007536200731 Empresa: ZOOMLAB CONSULTORIA DE MARKETING LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 04DF22313 Estrangeiro: FRANÇOIS-XAVIER ROGER PIERRE SAINT-MARTIN, Processo: 46000007540200708 Empresa: TAIYANG COMERCIO DE BICICLETAS E PEÇAS LTDA ME Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G10891817 Estrangeiro: LEI ZHEN, Processo: 46000007559200746 Empresa: BERLIN EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 898315626 Estrangeiro: STEFAN KLAUS MAIR, Processo: 46000007967200706 Empresa: GOLD SPACE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G17894564 Estrangeiro: LUO YUEQIU, Processo: 46000008002200722 Empresa: S.F. AMAZONAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G18792029 Estrangeiro: SHI RONGZONG, Processo: 46000008019200780 Empresa: DISTEFANO PARAISO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y056782 Estrangeiro: SALVATORE DISTEFANO, Processo: 46000008020200712 Empresa: BIMILENIUM AGROINDUSTRIA LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Q989309 Estrangeiro: ANGEL ANDRES COSTA PEREZ, Processo: 46000008109200771 Empresa: LOCADORA RAFAX LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y321187 Estrangeiro: ALESSANDRO DOTTI, Processo: 46000008110200703 Empresa: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E IMOBILIÁRIOS NOVO DIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: Y399167 Estrangeiro: MASSIMILIANO CREMONESI, Processo: 46205004043200743 Empresa: DUNAS MAR INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: 25114221 Estrangeiro: LARS K. ASVANG, Processo: 46205011645200676 Empresa: LUSOBR INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G522896 Estrangeiro: LUIS HENRIQUE NEVES DA CRUZ, Processo: 46207001353200796 Empresa: CASTEL NUOVO - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: D961793 Estrangeiro: ROBERTO PEDETTI, Processo: 46217000747200716 Empresa: CANTABRIA DE INVERSIONES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: INDETERMINADO Passaporte: AD617651 Estrangeiro: JAVIER GONZALEZ FERNANDEZ, Processo: 46217000828200716 Empresa: SNP EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E LAZER LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G275899 Estrangeiro: ANTONIO MASSANO MERLINI DE MATOS, Processo: 46222012501200629 Empresa: HOTEL CASARÃO AMAZÔNIA LTDA Prazo: INDETERMINADO Passaporte: G177483 Estrangeiro: MARCO GALLAI

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006 (ART. 1º):

Processo: 46000007363200751 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: AS9421466 Estrangeiro: KRZYSZTOF ADAM KUZMA Passaporte: 421837764 Estrangeiro: DANIEL J DAVIDSON, Processo: 46000007866200727 Empresa: C E C TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 01276836 Estrangeiro: DAGFINN RAEDER Passaporte: QQ0347649 Estrangeiro: LEO LLAMAS GUSTILO

Temporário - Sem Contrato - RN 72, DE 10/10/2006:

Processo: 46000004007200786 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: BD105616 Estrangeiro: DAVIV GLENN WERTH, Processo: 46000005029200763 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: 25588245 Estrangeiro: ERLING BJOERN JOHANNESSEN, Processo: 46000005032200787 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 90 DIAS Passaporte: KK939143 Estrangeiro: MARCO MARTIN LAURENTE, Processo: 46000005079200741 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 2 MESES Passaporte: AA1008106 Estrangeiro: IOANNIS KYTIDIS, Processo: 46000005131200769 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: 624274B Estrangeiro: GIORGIO MENZANI, Processo: 46000005601200794 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNACIONAL BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 03/05/2008 Passaporte: 029015825 Estrangeiro: CHARLIE LAVERNE EMERSON, Processo: 46000006746200711 Empresa: MAERSK BRASIL (BRASMAR) LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 102389568 Estrangeiro: LARS PEDERSEN, Processo: 46000007143200728 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: QQ0856831 Estrangeiro: MARCELO TAMANG GOLLAYAN Passaporte: MM572450 Estrangeiro: LAURENCE MENDOZA GABAY Passaporte: ZZ121091 Estrangeiro: JOSE REGAN OPELENTISIMA ARCILLA Passaporte: ZZ121264 Estrangeiro: YANCY DAWATON Passaporte: QQ0772284 Estrangeiro: JAIME DELA CRUZ RODILLAS Passaporte: SS0065117 Estrangeiro: HARRY MAGBOO TUMAMBING Passaporte: SS0302443 Estrangeiro: RICHARD CODILLA PAREJA Passaporte: SS0037297 Estrangeiro: TEODORO JR BAYLON PRISNO Passaporte: RR0229097 Estrangeiro: WALTER ALAMO VILLA Passaporte: JM428958 Estrangeiro: PETER PILON Passaporte: RR0031044 Estrangeiro: REX MANTOS CODILLA Passaporte: KK817313 Estrangeiro: REYNALDO MANSANAREZ ALORO, Processo: 46000007151200774 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: 02XC92458 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE PHAM Passaporte: 05DK10246 Estrangeiro: OLIVIER CHRISTIAN DANIEL JOUFFRON Passaporte: 04HB91024 Estrangeiro: ARNAUD GILBERT ALES Passaporte: 02XC13976 Estrangeiro: ARNAUD OLIVIER NICOLAS JOZEFACKI Passaporte: 03TF69613 Estrangeiro: GAËTAN RAPNOUIL Passaporte: 02ZH91371 Estrangeiro: GUY ANDRE ALONZO Passaporte: 02AH82867 Estrangeiro: BERTRAND BERNARD JOSEPH ALAIN DAUVE Passaporte: 03TC56614 Estrangeiro: JEAN-PHILIPPE ROSSI Passaporte: 03TB19842 Estrangeiro: JEAN OLINDO PIERRE MARIE BARIGELLI, Processo: 46000007221200794 Empresa: MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 035058015 Estrangeiro: JAMES PATRICK MALOY, Processo: 46000007283200704 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: 402610574 Estrangeiro: WILLIAM FRANCIS POWELL Passaporte: 070768794 Estrangeiro: MICHAEL MCKEGNEY Passaporte: 400142398 Estrangeiro: GRANT ALEXANDER SMITH Passaporte: 093096707 Estrangeiro: DERRICK NEWLOVE Passaporte: P0477383 Estrangeiro: MILAN GONDAS Passaporte: 080051562 Estrangeiro: BRIAN KERR SINCLAIR Passaporte: 800270773 Estrangeiro: STEVEN LOWES, Processo: 46000007425200725 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 3860935 Estrangeiro: RONY RODRIGUEZ GARZON, Processo: 46000007435200761 Empresa: DEME BRAZIL SERVIÇOS DE DRAGAGEM LTDA. Prazo: ATÉ 06/09/2008 Passaporte: KK996123 Estrangeiro: LEONARD GAMBOA ESPINOSA, Processo: 46000007436200713 Empresa: PPB DO BRASIL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: E8579546 Estrangeiro: JITENDER SINGH RATHORE, Processo: 46000007454200797 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 05FP83751 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN BAUDOIN HOTTER, Processo: 46000007455200731 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132615364 Estrangeiro: ERIC MULLINS HART JR., Processo: 46000007482200712 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 52934208 Estrangeiro: GORAN OSCAR EMANUEL SAHLBERG, Processo: 46000007483200759 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: AF1305925 Estrangeiro: KRZYSZTOF ADAM KULAS, Processo: 46000007484200701 Empresa: EMGS SERVIÇOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 DIAS Passaporte: 25629941 Estrangeiro: ENDRE HAMMERVOLD Passaporte: 20235952 Estrangeiro: DICK RUNE JENSEN, Processo: 46000007485200748 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVIÇOS DE LANÇAMENTO LTDA. Prazo: ATÉ 14/02/2008 Passaporte: E7573896 Estrangeiro: JOHN ANDERS CAIRNS, Processo: 46000007486200792 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 14/03/2008 Passaporte: P6771821 Estrangeiro: GAO WEIXIN Passaporte: P6449059 Estrangeiro: BI XIAOJUN Passaporte: P6736545 Estrangeiro: BAI XUESONG Passaporte: P5929173 Estrangeiro: CHEN YANXI Passaporte: P6768421 Estrangeiro: CHENG LIANG Passaporte: P6768425 Estrangeiro: CAO ZHIDE, Processo: 46000007487200737 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P6768428 Estrangeiro: ZHAO ZHIANG Passaporte: P6449071 Estrangeiro: ZHU JUN Passaporte: P5929175 Estrangeiro: ZHAO WEI Passaporte: P5929163 Estrangeiro: ZHU YUAN Passaporte: P00125179 Estrangeiro: ZUO HAIJUN Passaporte: P00125177 Estrangeiro: ZHU LIN Passaporte: G11619010 Estrangeiro: ZHENHAO XI, Processo: 46000007488200781 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P6449063 Estrangeiro: WU HONGGAN Passaporte: P6449080 Estrangeiro: ZHANG LONG Passaporte: P00125175 Estrangeiro: ZHANG GUOCHENG Passaporte: G20896356 Estrangeiro: XIAOHUI HU Passaporte: P00125176 Estrangeiro: YANG ZHENHUA Passaporte: P6768429 Estrangeiro: ZHANG SHENGJIN Passaporte: P6015023 Estrangeiro: ZHANG MINHUA, Processo: 46000007490200751 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: ATÉ 14/03/2008 Passaporte: P6768424 Estrangeiro: JIANG ZHENHUA Passaporte: P6771817 Estrangeiro: HUANG JIEJIONG Passaporte: P6768427 Estrangeiro: JIANG JI Passaporte: P6771823 Estrangeiro: WANG DONGBO Passaporte: P6736543 Estrangeiro: SUN CHUANMING Passaporte: P6094844 Estrangeiro: LU CHUNXING, Processo: 46000007491200703 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00125171 Estrangeiro: SHEN FENGLIN Passaporte: P00125180 Estrangeiro: SANG JINGNAN Passaporte: G17600669 Estrangeiro: RONGLIN WU Passaporte: P00125178 Estrangeiro: WANG JIAWEI Passaporte: G17600463 Estrangeiro: SHIMING ZHOU Passaporte: P00125174 Estrangeiro: SHI ZHENGYANG Passaporte: P6449075 Estrangeiro: WANG WEIQING, Processo: 46000007492200740 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P6015018 Estrangeiro: DOU XIAOHUA Passaporte: P00125172 Estrangeiro: CHEN RUIDONG Passaporte: P6015022 Estrangeiro: CHEN AIGUO Passaporte: G13653605 Estrangeiro: JIANBO HU Passaporte: G18206495 Estrangeiro: GUANGYI YIN Passaporte: G13380467 Estrangeiro: GENXIN PAN Passaporte: P5929166 Estrangeiro: HUA QI, Processo: 46000007493200794 Empresa: GX TECHNOLOGY SISMICA BRASIL LTDA. Prazo: 90 DIAS Passaporte: P00125173 Estrangeiro: NI HENG Passaporte: P5929168 Estrangeiro: NI DARONG Passaporte: P6505451 Estrangeiro: LUO YING Passaporte: P6449067 Estrangeiro: LI JIA Passaporte: P6449077 Estrangeiro: NI JIANSONG Passaporte: P6520466 Estrangeiro: LIN SHUZHONG Passaporte: P00125181 Estrangeiro: LI XIAOXING, Processo: 46000007583200785 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AB4176708 Estrangeiro: CHARALAMPOS BAROUTSAKIS, Processo: 46000007584200720 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AH689858 Estrangeiro: VOLODYMYR KASHAEV, Processo: 46000007585200774 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍ-

TIMA LTDA. Prazo: 03 MESES Passaporte: TT0836250 Estrangeiro: MAXIMO TOQUIB BALATERO Passaporte: MM073067 Estrangeiro: DAVID RAMON GARCIA BALANA Passaporte: TT0552153 Estrangeiro: REY ALCABAZA ASENJO Passaporte: SS0867966 Estrangeiro: NOEL DEL CARMEN BRONDA Passaporte: QQ0149039 Estrangeiro: ISAIAS AGUDO BRAZAS Passaporte: MM712519 Estrangeiro: RICARDO JR. QUIAMBAO BALSALUBRE Passaporte: TT0702168 Estrangeiro: DIOSDADO YAMYAMIN LABIAGA Passaporte: 621787 Estrangeiro: SEIN KYAING Passaporte: QQ0352160 Estrangeiro: CEASAR GONIO DENOSTA Passaporte: 06582838 Estrangeiro: GEORGE MUCEANU Passaporte: NN0304820 Estrangeiro: ERNESTO VER MEGANO Passaporte: AK158187 Estrangeiro: OLEKSADR LITOVCHENKO Passaporte: Z154066 Estrangeiro: HARVINDER PAL SINGH Passaporte: SS0405991 Estrangeiro: RENE COMPAS QUIMBA Passaporte: TT0359031 Estrangeiro: ANTONIO NAPA ORTEGA Passaporte: NN0302529 Estrangeiro: GIL JUNSAY VILLACAMPA Passaporte: MM642874 Estrangeiro: RENE ORAIS VICENTE, Processo: 46000007594200765 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452958724 Estrangeiro: THOMAS CLIFFORD VEITCH, Processo: 46000007605200715 Empresa: PGS - INVESTIGAÇÃO PETROLÍFERA LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25702995 Estrangeiro: VEGARD JUUL, Processo: 46000007610200710 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25081279 Estrangeiro: REIDUN BEATE OLSEN, Processo: 46000007611200764 Empresa: PIRANEMA SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 25471769 Estrangeiro: TOR STOKKE, Processo: 46000007626200722 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: 01RE35040 Estrangeiro: JÉRÔME JACQUES JEAN RIBET Passaporte: 06AR22216 Estrangeiro: DOMINIQUE BRUNO BOUDOUX Passaporte: 04BK47949 Estrangeiro: STÉPHANE CALVEZ Passaporte: 03XV68107 Estrangeiro: BASTIEN DEDIOS GARCIA, Processo: 46000007634200779 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 093048988 Estrangeiro: IAIN GUNTER ALEXANDER HOPE, Processo: 46000007635200713 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: BA0137437 Estrangeiro: FRITS CARL VERLINDEN, Processo: 46000007637200711 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: 037848061 Estrangeiro: COLIN MALCOLM WHITTON, Processo: 46000007639200700 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 02 ANOS Passaporte: L9239614 Estrangeiro: GARTH COLMAN, Processo: 46000007641200771 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 132540452 Estrangeiro: THOMAS SCOTT RICHTER, Processo: 46000007739200728 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 1483620 Estrangeiro: JUAN CARLOS CARMONA ROSALES, Processo: 46000007747200774 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 452279698 Estrangeiro: GARY VAN WYK, Processo: 46000007748200719 Empresa: SBM SERVIÇOS LTDA Prazo: 01 ANO Passaporte: 453675680 Estrangeiro: ROBERT MURRAY GAGE, Processo: 46000007749200763 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: NE9821160 Estrangeiro: JOËL SMIT, Processo: 46000007751200732 Empresa: ACERGY BRASIL S/A Prazo: 02 ANOS Passaporte: NG1871574 Estrangeiro: GEERLAG DITTMAR, Processo: 46000007760200723 Empresa: BOS (BRASIL OFFSHORES SERVICES) NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 15/06/2008 Passaporte: AP5086242 Estrangeiro: MAREK ANDRZEJ KORONA, Processo: 46000007761200778 Empresa: BOS (BRASIL OFFSHORES SERVICES) NAVEGAÇÃO S/A. Prazo: ATÉ 20/08/2008 Passaporte: B252279 Estrangeiro: BERNARD THOMAS MURPHY, Processo: 46000007801200781 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: 11858082N Estrangeiro: FRANCISCO CRUZ MARTIN, Processo: 46000007860200750 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: EF075901 Estrangeiro: JOHAN PETRUS VAN DE VELDE, Processo: 46000007883200764 Empresa: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: E3015786 Estrangeiro: LAURENCE JOHN TOMERINI, Processo: 46000007910200707 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A Prazo: ATÉ 17/10/2007 Passaporte: 704817025 Estrangeiro: GORDON JAMES REITZE, Processo: 46000007929200745 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: LZ2126305 Estrangeiro: VLADIMIRS KUZMENKO Passaporte: LZ2069468 Estrangeiro: SERGEJS MAKUSENKOVS Passaporte: NR1604874 Estrangeiro: VALERIJS JURINS, Processo: 46000007930200770 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 0920776 Estrangeiro: IRAKLI OVCHARENKO, Processo: 46000007931200714 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AA2686966 Estrangeiro: CHRYSOVALANTIS ANTONIADIS, Processo: 46000007932200769 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AA2330737 Estrangeiro: GEORGIOS CHATZIS, Processo: 46000007933200711 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 16 MESES Passaporte: 002048827 Estrangeiro: GORAN KOSANOVIC Passaporte: 002235702 Estrangeiro: IVAN SISIC, Processo: 46000007934200758 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: NN0213810 Estrangeiro: RUFINO JR DELFIN TUANTE Passaporte: UU0826199 Estrangeiro: CRISTOPHER RODILLON ALONSAGAY, Processo: 46000007935200701 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: B5296505 Estrangeiro: VINEET PALIWAL, Processo: 46000007936200747 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: BM8345364 Estrangeiro: LESZEK PIOTR RAULIN, Processo: 46000007937200791 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 03/06/2007 Passaporte: E6884255 Estrangeiro: SIDHARTHA GROVER, Processo: 46000007938200736 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 23 MESES Passaporte: AA2006737 Estrangeiro: PANAGIOTIS ATHANASIOU, Processo: 46000007939200781 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: ATÉ 20/12/2007 Passaporte: QQ0173923 Estrangeiro: MELVIN LUGO BRAGAIS Passaporte: UU0793333 Estrangeiro: ORLANDO DEVELLERES TADO, Processo: 46000007940200713 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: AB7293867 Estrangeiro: IOANNIS MARGARITIS, Processo: 46000007941200750 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: LL350010 Estrangeiro: BERNIDO OCA ECHAVEZ, Processo: 46000007942200702 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 12 MESES Passaporte: AB2963616 Estrangeiro: ANTONIOS GARAS Passaporte: AA0558061 Estrangeiro: DIONYSIOS PYLARINOS, Processo: 46000007943200749 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 24 MESES Passaporte: 62N4356651 Estrangeiro: RAIS KIYASOV, Processo: 46000007944200793 Empresa: TRIAINA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. Prazo: 02 MESES Passaporte: RR0032160 Estrangeiro: EDWIN ANDRADE ESTANISLAO Passaporte: UU0374745 Estrangeiro: REX DEL VALLE AGUILA Passaporte: RR0196181 Estrangeiro: BERNARDO CRISOL ADORNADO Passaporte: RR0367534 Estrangeiro: JOHN PERVEZ YORAC Passaporte: MM206487 Estrangeiro: ANACLITO TUVILLA LADEMORA Passaporte: QQ0472275 Estrangeiro: ROMEO PONTRIVIDA GILLAMAC, Processo: 46000008014200757 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: A0200479 Estrangeiro: OLABORDE JOSEPH OLATOKE Passaporte: 07AI49873 Estrangeiro: NICOLAS PHILIPPE MALEYRAN Passaporte: 06AZ59352 Estrangeiro: CHRISTOPHE BERNARD GERARD CAMUS, Processo: 46000008015200700 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 01CC41246 Estrangeiro: NICOLAS LOUIS VIADER Passaporte: 07AC14177 Estrangeiro: MATTHIEU ROLAND MANGOLD Passaporte: 06AR83134 Estrangeiro: FERNAND DUCHATEL, Processo: 46000008016200746 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: AJ8314760 Estrangeiro: SLAWOMIR PAWEL PIOTROWSKI, Processo: 46000008017200791 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA Prazo: ATÉ 31/12/2007 Passaporte: 003196292 Estrangeiro: ZVONIMIR SVETINA, Processo: 46000008018200735 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA. Prazo: 02 ANOS Passaporte: CC10270798 Estrangeiro: JUAN CARLOS YAZO VARGAS

Temporário - Sem Contrato - RN 42, DE 28/09/1999 (ART.3º):

Processo: 46000005400200797 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV Prazo: 05 MESES Passaporte: R553616 Estrangeiro: NAHOLI ALESSANDRA DIAS GARCIA, Processo: 46000008220200767 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 01 ANO Passaporte: 154339949 Estrangeiro: CRISTIAN ARTURO ONATE VILLARROEL

Temporário - Sem Contrato - RN 37, DE 28/09/1999 (ART.2º):

Processo: 46000009243200799 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A. Prazo: 01 ANO Passaporte: 04AI30938 Estrangeiro: ROMAIN DAVID DARMON

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições torna sem efeito o indeferimento por decurso de prazo publicado no DOU nº 78 de 24 de abril de 2007, Seção 1, pág. 71, Processo: 46000.008437/2007-77 Estrangeiro: CYRENIUS GREEN.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições torna sem efeito a publicação do indeferimento do pedido de reconsideração publicado no DOU nº 78 de 24 de abril de 2007, Seção 1, pág. 71, Processo: 46000.023182/2006-91 Estrangeiro: VIRHAL DONALD FRENCH.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 42 de 02 de março de 2007, Seção 1, pág. 61, Processo: 46000.003352/2007-01 onde se lê: Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MARTINEZ FERNANDEZ leia-Se: Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MARTINEZ.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.974, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Passo Fundo (RS) - Pato Branco (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 085/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051746/2005-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Passo Fundo (RS) - Pato Branco (PR), prefixo nº 10-0358-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.975, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Passo Fundo (RS) - Xanxerê (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 086/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051812/2005-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Passo Fundo (RS) - Xanxerê (SC), prefixo nº 10-0370-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.976, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Dallatur Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 087/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.007684/2007-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Dallatur Turismo Ltda., CNPJ nº 91.459.180/0001-20, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 07.08.06.43.0773, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Sociedade Lageana de Educação Faculdades Integradas - FACVEST e Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Vacaria (RS) e Lages (SC), até 15 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários de Vacaria, CNPJ nº 90.543.968/0001-57.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.977, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 089/2007, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA
CNPJ : 02.335.956/0001-70
N º DO PROCESSO : 50500.018718/2007-74
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : REMONTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ : 04.595.124/0001-18

N º DO PROCESSO : 50500.018618/2007-48
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : REMONTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ : 04.595.124/0001-18
N º DO PROCESSO : 50500.018618/2007-48
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : REMONTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ : 04.595.124/0001-18
N º DO PROCESSO : 50500.018618/2007-48
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : REMONTEC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CNPJ : 04.595.124/0001-18
N º DO PROCESSO : 50500.018618/2007-48
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Venezuela, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : BEHLING TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 05.552.586/0001-10
N º DO PROCESSO : 50500.017864/2007-82
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : BEHLING TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ : 05.552.586/0001-10
N º DO PROCESSO : 50500.017864/2007-82
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 1.978, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza empresas estrangeiras à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e a emissão dos respectivos Certificados de Licença Complementar.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DNO - 090/2007, de 24 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : SERVIPAIS S.R.L.
N º DO PROCESSO : 50500.013378/2007-95
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 30.01.2017
INTERESSADA : ARTURO LISARDO MEANA
N º DO PROCESSO : 50500.009293/2007-11
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 18.09.2009.
INTERESSADA : SALVACACER SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA
N º DO PROCESSO 50500.017187/2007-01
TRÁFEGO : Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
VIGÊNCIA : 03.07.2016.

RESOLUÇÃO Nº 1.979, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Altera dispositivos da Resolução ANTT nº 767, de 05 de outubro de 2004, que regula critérios e procedimentos para autorização da utilização de terminal rodoviário adicional, dentro de um mesmo município, em ponto de seção autorizado, nos serviços regulares de transporte interestadual e internacional de passageiros, localizado após o início da viagem.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 006/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.201740/2004-71, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, inciso II, 22, inciso III, e 24, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Resolução ANTT nº 767, de 5 de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A permissionária poderá requerer à ANTT, a operação de embarque e desembarque de passageiros, em serviço regular e em ponto de seção autorizado, em outro terminal rodoviário existente no município, que opere serviços de transporte rodoviário interestaduais e internacionais de passageiros.

...

§4º Para efeito desta Resolução, o Distrito Federal equipara-se à condição de município." (NR)

"Art. 3º Encerrada a instrução, nos termos do que dispõe a presente Resolução, a SUPAS poderá autorizar a alteração disposta no art.1º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.980, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR), via Concórdia (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 007/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051773/2005-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Erechim (RS) - Francisco Beltrão (PR), via Concórdia (SC), prefixo nº 10-0360-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.981, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Erechim (RS) - São Miguel do Oeste (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 008/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051769/2005-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Erechim (RS) - São Miguel do Oeste (SC), prefixo nº 10-0359-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.983, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 1815, de 23 de janeiro de 2007, de interesse da Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda., referente à redução da frequência mínima do serviço Simão Dias (SE) - Salvador (BA),

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 011/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.057656/2006-35, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1815, de 23 de janeiro de 2007, que deferiu o pleito da Empresa Nossa Senhora de Fátima Ltda., de redução da frequência mínima do serviço Simão Dias (SE) - Salvador (BA), prefixo nº 21-0963-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.984, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Transportes e Turismo Manfredi S.A. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Machadinho (RS) e Capinzal (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 012/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.078388/2006-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes e Turismo Manfredi S.A., CNPJ nº 84.935.402/0001-78, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.42.1382, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários da empresa Perdigão Agroindustrial S.A., com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Machadinho (RS) e Capinzal (SC), até 1º de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa Perdigão Agroindustrial S.A., CNPJ nº 86.547.619/0083-82.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.986, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a Empresa de Transporte Ourense Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São José do Ouro (RS) e Joaçaba (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 014/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.008321/2007-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Transporte Ourense Ltda., CNPJ nº 00.453.510/0001-14, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 08.08.06.43.0982, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades São José do Ouro (RS) e Joaçaba (SC), até 31 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Amigos dos Estudantes e pela Inclusão Social - AMEIS, CNPJ nº 07.835.809/0001-82.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.987, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Defere requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Barra do Turvo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 085/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.065468/2006-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Curitiba (PR) - Barra do Turvo (SP), prefixo nº 09-1595-20, para um horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de que trata o art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.988, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a Empresa Brumat Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 087/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.015771/2007-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Brumat Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 05.087.688/0001-02, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 04.08.06.43.3483, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Comunitária Regional de Chapecó - UNOCHAPECÓ, com freqüência de segunda-feira a sexta-feira, entre as localidades Alpestre (RS) e Chapecó (SC), até 13 de março de 2008, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Universitários de Alpestre - AESTUAL, CNPJ nº 03.742.740/0001-91.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.989, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 1805, de 23 de janeiro de 2007, de interesse da Viação Motta Ltda., referente à Redução da Freqüência Mínima do serviço São José do Rio Preto (SP) - Uberlândia (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 088/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.032982/2006-30, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1805, de 23 de janeiro de 2007, que deferiu o pleito da Viação Motta Ltda., de Redução da Freqüência Mínima do serviço São José do Rio Preto (SP) - Uberlândia (MG), prefixo nº 08-0735-01, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a frequência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.990, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 089/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta dos Processos nº 20110.009207/1989-23, nº 50500.051819/2005-95 e nº 50500.051733/2005-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Porto Alegre (RS) - Cascavel (PR), prefixo nº 10-0502-00 e no serviço complementar Porto Alegre (RS) - Guaíra (PR), prefixo nº 10-0502-01, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.992, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Revoga a Resolução ANTT nº 1818, de 23 de janeiro de 2007, de interesse da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., referente à Redução da Freqüência Mínima do serviço Brasília (DF) - Uruaçu (GO).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 094/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.060613/2006-37, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1818, de 23 de janeiro de 2007, que deferiu o pleito da Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., de redução da freqüência mínima do serviço Brasília (DF) - Uruaçu (GO), via Interlândia (GO), prefixo nº 12-1277-20, para 1 (um) horário semanal por sentido, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.993, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a empresa Felicidade Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades Quitandinha (PR) e Mafra (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 063/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.004817/2007-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Felicidade Turismo Ltda., CNPJ nº 85.088.243/0001-86, detentora do Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 03.08.06.41.3412, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade do Contestado (Campus de Mafra), com freqüência de segunda-feira a sábado, entre as localidades Quitandinha (PR) e Mafra (SC), até 16 de dezembro de 2007, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação de Apoio aos Estudantes Universitários de Quitandinha - A.A.E.U., CNPJ nº 03.022.535/0001-51.

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.994, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., da Linha Carazinho (RS) - Xanxerê (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 064/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.051802/2005-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Unesul de Transportes Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Carazinho (RS) - Xanxerê (SC), prefixo nº 10-0355-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.995, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Defere requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Alfenas (MG), via BR-131/459 e MG-179.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 065/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.004445/2007-81, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) - Alfenas (MG), via BR-131/459 e MG-179, prefixo nº 08-0225-00, para quatro horários semanais partindo de São Paulo (SP) e seis horários semanais partindo de Alfenas (MG), todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar a obrigatoriedade de celebração de contrato de ratificação, com esta Agência, conforme o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada.

Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a frequência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do contrato de ratificação, de que trata o art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 144, DE 25 DE ABRIL DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 087/2007, de 24 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 09 de junho de 2005, e na apuração constante dos autos do Processo nº 50500.012956/2006-95, delibera:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa Patrício Eduardo Negrete Reyes, confirmando a multa aplicada no valor de US$ 2.000,00 (dois mil dólares norte americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 8 e art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos à SULOG para que dê ciência à Recorrente desta decisão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 145, DE 25 DE ABRIL DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 090/2007, de 24 de abril de 2007, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.076565/2006-07, referente à empresa Star Fly Transportes e Turismo Ltda.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 25 DE ABRIL DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 062/2007, de 24 de abril de 2007, na Resolução ANTT nº 767, de 16 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.016378/2007-47, delibera:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Hélios Coletivos e Cargas Ltda., não autorizando o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário de Pato Branco (PR), como terminal adicional, na Linha Venâncio Aires (RS)/Cascavel (PR), via Chapecó (SC), prefixo nº 10-0349-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências necessárias no sentido de dar ciência à empresa interessada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 152, DE 25 DE ABRIL DE 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 088/2007, de 24 de abril de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.017754/2007-11, delibera:

Art. 1º Autorizar a travessia aérea de cabo óptico no km 131+500m da Rodovia Presidente Dutra, no município de Caçapava (SP), de interesse da Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Art. 2º Na implantação e conservação desta travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Concessionária Rodovia Presidente Dutra S/A. - NovaDutra, deverão ser observados, pela TELESP, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia.

Art. 3º A TELESP não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações acima especificadas.

Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º Caberá à TELESP assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia.

Art. 6º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à travessia.

Art. 7º A TELESP deverá concluir a execução das obras de ocupação da faixa de domínio no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura -SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no caput deste artigo,mediante manifestação da interessada e desde que devidamente justificada.

Art. 8º Após a conclusão das obras, a TELESP deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação autorizada não resultará em receita alternativa para a Concessionária.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM SANTA MARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O Ministério Público Federal e o Ministério Público Militar, ramos do Ministério Público da União, por intermédio do Procurador da República e dos Promotores da Justiça Militar signatários, lotados e em exercício, respectivamente, na Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS e na Procuradoria da Justiça Militar de Santa Maria/RS, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 129, II e III, da Constituição Federal, e no art. 6º, VII, a e d, da Lei Complementar nº 75/93, e:

Considerando que compete ao Ministério Público Militar a titularidade exclusiva para propor as ações penais perante a Justiça Militar da União;

Considerando que o crime de deserção é um crime propriamente militar que, segundo o inc. LXI, do art. 5º, da Lei Maior, possibilita a prisão independentemente de ordem judicial;

Considerando o expressivo número de deserções ocorridas no biênio 2005-2006 em Organizações Militares na área de jurisdição da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar;

Considerando que causas administrativas podem estar contribuindo para este quadro, sendo da competência do Ministério Público Federal identificá-las, atuando, judicialmente ou não, no sentido de afastá-las;

Considerando que é função institucional do Ministério Público, defender judicialmente os direitos, bens e interesses coletivos, especialmente o patrimônio público e social (art. 5º, III, e, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Considerando a necessidade de investigação conjunta por parte de ambos os ramos do Ministério Público da União, tendo em vista que o fato investigado possui reflexos na área de atuação tanto do Ministério Público Militar, como do Ministério Público Federal;

Considerando que a atuação conjunta é a melhor estratégia a ser adotada, posto que possibilita enfoques diversos de abordagem, conciliação de conhecimentos específicos de cada ramo do Ministério Público da União, bem como a concorrência de diligencias aptas a dar uma melhor investigar a problemática sob enfoque, resolvem:

Nos termos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e da Resolução nº 30/1999, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre estratégias eficazes e preventivas para a redução da prática do crime de deserção, determinam:

Autue-se no Ministério Público Federal na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial.

Autue-se, como Inquérito Civil no Ministério Público Militar, comunicando-se à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial.

Retornem ambos conclusos, para determinação de medidas iniciais.

JORGE CESAR DE ASSIS
Promotor da Justiça Militar

RAFAEL BRUM MIRON
Procurador da República

SOEL ARPINI
Promotor da Justiça Militar

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 13 (ORDINÁRIA)
Sessão em 8 de maio de 2007 às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 000.787/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado/MG
Responsáveis: Geraldo de Aquino Filho e Empresa Vandel Xisto Papa de Paula

TC- 000.874/1997-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda - BA
Interessada: Maria de Lourdes Carvalho de Oliveira

TC- 002.347/2007-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal
Órgão: Ministério da Saúde

TC- 002.581/2007-2
Órgão: Ministério da Saúde
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Matos da Silva

TC- 002.586/2007-9
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - AL
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Grinésia Fernandes Silva

TC- 002.622/2007-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG
Interessados: Mauro De Lacerda Gontijo e outros

TC- 002.631/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessado: Jorge Laerte Gennari e outros

TC- 002.637/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - SP
Interessado: Oswaldo Munhoz e outros

TC- 003.877/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Interessadas: Maria Gois de Oliveira e Maria Nunes da Costa

TC- 003.887/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MA
Interessada: Rosanila Barbosa Freire

TC- 003.889/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - MG
Interessados: Ana Francisca Parreiras e outros

TC- 004.365/2005-0
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jocelino Ribeiro Melo

TC- 005.201/2007-9
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A - RS
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Jantsch e outros

TC- 005.495/2007-6
Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - RJ
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Acacia do Val Santana

TC- 005.751/2007-8
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE

TC- 005.978/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Fazenda
Interessados: Antonio Thomé e Inez Carvalho Dornelles

TC- 006.514/2007-8
Natureza: Representação
Interessada: Empresa Matersul Comércio Material de Escritório Ltda
Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/MS

TC- 007.188/2007-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE
Entidade: Prefeitura Municipal de Condado/PE

TC- 007.340/1997-4
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Banco Central do Brasil
Responsáveis: Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, e outros Exercício: 1996

TC- 007.873/2007-0
Natureza: Representação
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - AC
Interessado: Secex/AC

TC- 009.045/2004-6
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
Responsáveis: Carlos Alberto Wanderley Nóbrega e outros Exercício: 2003

TC- 010.333/1995-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Brasileira de Teatro de Bonecos - ABTB
Responsável: Antonio Carlos Cardoso de Sena

TC- 011.671/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí/PI
Responsável: José de Sousa

TC- 012.811/2005-1
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa/ES
Responsáveis: Adiles da Penha Cirilo de Azevedo, e outros Exercício: 2004

TC- 018.130/2006-4
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre - FFCMPA
Responsáveis: Ana Maria Vogel Senti e outros Exercício: 2005

TC- 018.722/2006-5
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Responsáveis: Antonio Correa Neto, e outros Exercício: 2005

TC- 019.396/2006-1
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Lino Filho

TC- 020.526/2006-0
Natureza: Representação
Interessado: Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí
Órgão: Governo do Estado do Piau

TC- 025.742/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Educação
Interessados: Luiz Lopes Carmello e outros

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 004.108/2005-3 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba

TC- 006.200/2000-9 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Responsável: Vander Carlos Araújo Machado, CPF nº 084.486.982-15
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Rondônia - DRT/RO

TC- 007.484/2005-5
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal - 1ª Região Instituidor: Antônio Cardoso Almendra e outros

TC- 007.625/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Carlos Costa, CPF nº 044.216.544-49
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq
Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte

TC- 008.306/2005-8
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Mauro Mendes de Azeredo, CPF nº 075.054.694-87 e outros
Unidade: Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro - ERERIO Exercício: 2004

TC- 008.545/2004-9 (com 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Responsáveis: Luiz Guilherme Schymura de Oliveira, CPF nº 810.878.107-87 e outros. Exercício: 2003

TC- 009.244/2006-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Francisco de Assis Santos, CPF nº 050.290.824-68
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Matos, Estado do Rio Grande do Norte

TC- 010.206/1997-3 (com 1 anexo)
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Magella da Silva Campos
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais

TC- 011.011/2005-3
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Responsáveis: José Roberto Resende, CPF nº 001.554.891-00 e outros
Exercício: 2004

TC- 011.567/2006-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal - 3ª Região
Instituidor: Cândida Oliveira de Araújo e outros

TC- 011.569/2006-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal Regional Federal - 4ª Região
Instituidor: Odacir Rasia e outros

TC- 011.573/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal - 4ª Região
Instituidor: José Lúcio Niedziela e outros

TC- 011.575/2006-6
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal - 5ª Região
Instituidor: João Batista Ferreira Lira e outros

TC- 011.757/2006-9
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Ruy de Lima Casaes e Silva, CPF nº 174.334.797-91 e outros
Unidade: Cerimonial Exercício: 2005

TC- 012.443/2006-1
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER
Responsáveis: Norival Onofre Kwiatkowski, CPF nº 002.034.831-20 e outros Exercício: 2005

TC- 015.687/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Carlos Costa, CPF nº 044.216.544-49
Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação - Deliq
Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada, Estado do Rio Grande do Norte

TC- 018.495/2006-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Wilson Teixeira Neri, CPF nº 365.627.004-00
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte

TC- 021.178/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Justiça Federal - 5ª Região
Interessados: José Francisco Alves e outros

TC- 022.509/2006-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal Regional Federal - 1ª Região
Instituidor: Antônio Quirino dos Santos e outros

TC- 022.513/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal Regional Federal - 3ª Região
Instituidor: Maria José Civati do Amaral

TC- 023.323/2006-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Agnelo Alves, CPF nº 002.843.864-72
Entidade: Prefeitura Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte

TC- 023.437/2006-2
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério das Relações Exteriores
Instituidor: Adalberto Tércio Lopes da Cruz e outros

TC- 026.252/2006-1
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal - 1ª Região
Instituidor: Fernando Linhares Ribeiro e outros

TC- 027.578/2006-9
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Tribunal Regional Federal - 1ª Região
Instituidor: Francisco de Paulo da Silva e outros

TC- 028.084/2006-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério dos Transportes
Instituidor: Firmino Gonçalves e outros

TC- 028.104/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério dos Transportes Instituidor: Raimundo Acacio de Jesus e outros

TC- 028.457/2006-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Justiça Federal - 2ª Região
Instituidor: Arilda Monteiro e outros

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.705/2005-0
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Irajara Alves Brasil (CPF: 199.154.627-00)
Unidade: Ministério da Educação
Advogado constituído nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior (OAB-DF 11.555)

TC- 003.491/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC
Responsável: Cláudia Rocha de Almeida, CPF 005.842.168-79

TC- 007.162/1997-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Plácido de Oliveira, Maria das Graças Gonçalves Ribeir, Maria Lúcia da Silva Belém, Neide Iohoko Miyakava, Waldemarina Vieira de Melo
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

TC- 007.769/2005-5
Natureza: Pedido de Reexame
Interessados: Francisco Cavalcanti e Onaldo Mangueira de Melo
Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região - TRF-5.

TC- 008.769/1997-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Fátima Xavier Martins (CPF nº 142.997.474-53), Djanira Oliveira Dantas (CPF nº 088.557.654-34), Antônia Benta de Queiroz Monteiro (CPF nº 043.734.304-97), Antair Maria Cunha (CPF nº 039.456.774-91), Dorotéia Soares Miranda (CPF nº 074.767.524-49), Estelita de Lima Pinto (CPF nº 041.050.874-87), Edir Melo de Carvalho (CPF nº 200.457.604-97), Maria das Graças Bezerra de Franca (CPF nº 114.289.614-53), Francisco Gomes Bezerra (CPF nº 074.081.534-20) e Cleonice Pereira Conegundes (CPF nº 005.914.914-00)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte).

TC- 009.811/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
Interessado: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais/MG
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais/MG

TC- 009.873/2004-4
Natureza: Pedidos de Reexame (Aposentadoria)
Interessados: Gelsonita David Rocha (CPF 113.455.001-49) e Marilene de Oliveira Albuquerque (CPF 146.568.331-34)
Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT
Advogados constituídos nos autos: Elmiz Antônio Rocha Júnior (OAB/DF 16886), José Luís Wagner (OAB/DF 17183) e Jean Paulo Ruzzarin (OAB/RS 58674).

TC- 010.729/2004-3
Natureza: Embargos de Declaração (TCE)
Interessado: Adriano Jayme Guimarães
Entidade: Fundo Nacional de Cultura

TC- 012.061/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Sebastião Morais de Oliveira, CPF 012.602.001-91
Entidade: Prefeitura Municipal de Corumbaíba/GO

TC- 017.115/2000-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Hospital e Maternidade São Jorge - Piranhas/GO
Responsáveis: Organização Médica Hospitalar São Jorge Ltda (CNPJ 02.920.155/0001-71) e Vladimir Magalhães Seixas (CPF

TC- 017.221/2000-7
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessado: José Júlio Pedrosa, ex-Presidente.
Unidade: Superior Tribunal Militar - STM

TC- 017.583/2003-0
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Interessada: Jeanne Eida Utzig Silva
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF-2
Advogado constituído nos autos: Ney Magno Valadares (OAB/RJ 97060)

TC- 279.036/1995-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Miguel Gomes Tanajura (CPF 011.092.238-70) e Antônio Medrado de Alcântar (CPF 072.334.525-68)
Unidade: Prefeitura Municipal de Água Quente/BA

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 000.009/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Controladoria-Geral da União
Interessados: MARIO ABRAHAO ABDALA FILHO E OUTROS

TC- 002.070/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Superintendência Nacional de Abastecimento (extinta)
Interessado: JOAO ALBERTO CONSTANTINO

TC- 002.322/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Interessados: ALEXANDRE CARNEIRO LIMA E OUTROS

TC- 002.343/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: ANIBAL PESSOA PICANÇO e LETICIA BALSAMAO AMORIM

TC- 002.852/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: ABIGAIL DE OLIVEIRA NOGUEIRA E OUTROS

TC- 002.938/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: ADNELI CRISTINA SOARES MOREIRA ANSELMO E OUTROS

TC- 002.942/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: ADRIANO DE ALMEIDA FIGUEIREDO E OUTROS

TC- 002.943/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: ANGELA RAQUEL DOS SANTOS E OUTROS

TC- 002.945/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério das Comunicações
Interessados: AMELIA TECLA NAPOLI E OUTROS

TC- 003.272/2002-0 (com 7 volumes, com 2 anexos)
Apensos: TC's 021.846/2006-4, 021.847/2006-1, 021.848/2006-9, 021.849/2006-6 e 021.850/2006-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antônia Valdecleide Feitosa Lima (CPF 356.345.373-04); e outros
Entidade: Municipio de Maracanaú /CE

TC- 004.249/2002-7 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Nadin El Rage.
Entidade: Município de Peixe/TO.

TC- 004.612/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessados: ADRIANO TIBERIO E OUTROS

TC- 005.464/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessados: IZAURA MARIA MENDES GERMANO REGO E OUTROS

TC- 005.487/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessados: ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS

TC- 005.512/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe
Interessado: VALTENE JOSE DE CARVALHO

TC- 005.515/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo
Interessados: ADAO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

TC- 005.519/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amazonas
Interessados: DAVID DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS

TC- 005.521/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul
Interessados: ADRIANO OLIVEIRA DA ROCHA E OUTROS

TC- 005.524/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
Interessados: ANDERSON ALVES DA SILVA E OUTROS

TC- 005.525/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte
Interessados: CARLOS FILHO DO NASCIMENTO E OUTROS

TC- 005.802/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Advocacia-Geral da União
Interessados: ADRIANA FRANCO MELO E OUTROS

TC- 005.903/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Controladoria-Geral da União
Interessados: CLAUDIO MARCIO VALENÇA PASCOAL e HELIO SABINO PINHEIRO DE CARVALHO

TC- 006.053/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Interessado: ALMERINDO DOS ANJOS

TC- 006.156/2007-6 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Interessado: Direta Distribuidora Ltda
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT.

TC- 006.547/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Comunicação S.A
Interessados: DANIELA TATIANA NOGUEIRA PEREIRA E OUTROS

TC- 006.552/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região
Interessados: ANTONIO PASCHOAL PIRES FERREIRA E OUTROS

TC- 006.616/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Controladoria-Geral da União
Interessados: ALANO DE SOUSA MUNIZ E OUTROS

TC- 006.667/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região
Interessados: ADRIANO VIEIRALVES MARTINS E OUTROS

TC- 006.670/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP
Interessados: ANTONIO CARLOS DIAS DE PAULA E OUTROS

TC- 006.671/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Tribunal Regional Federal 4ª Região
Interessados: ALEXANDRE KENZI ANTONINI E OUTROS

TC- 006.674/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região
Interessados: ADRIANA GOMES DE LIMA MAGALHÃES E OUTROS

TC- 007.158/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Delegacia Regional do Trabalho
Interessados: AMANDA CAROLINE GOLDAY DE ALENCAR e LELIA DA CONCEIÇÃO GOLDAY DE ALENCAR

TC- 007.863/2004-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais
Interessados: MARIA DE FATIMA ROBERTO DA CRUZ e MARIA DOS REIS CLEMENTE

TC- 008.131/2005-0 (com 5 volumes) Apensado:

TC- 026.566/2006-3
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República em Goiás
Entidade: Município de Paraúna/GO

TC- 008.242/2003-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no MA
Interessados: ANA CELIA NUNES MILHOMEM E OUTROS

TC- 008.403/1994-5 (com 6 volumes)
Natureza: Prestação de Contas
Responsável: Irineu de Araújo (CPF 073.599.771-34)
Entidade: Conselho Regional de Engenharia , Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso - CREA/MT

TC- 010.918/2005-9 (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás
Entidade: Município de Morrinhos/GO

TC- 011.884/2005-3 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Milton Mendes de Oliveira (CPF 018.666.489-34) e Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00)
Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME

TC- 011.989/2002-0 (com 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: João Mateus Filho
Entidade: Município de Palhano/CE

TC- 012.159/2005-7
Apenso: TC- 020.687/2006-1
Natureza: Representação
Interessado: Luiz Tadeu Rego (Subsecretário de Comunicação Institucional)
Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás

TC- 013.397/2005-3 (com 1 volume e com 18 anexos (com 6 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: Assistência Médica Internacional Ltda - AMIL
Entidade: Agencia Nacional de Energia Eletrica - ANEEL

TC- 015.006/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Alcides Alcaraz Gomes e outros
Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

TC- 016.932/2000-4 (com 2 volumes e com 2 anexos (com 1volume)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Entidade: Município de Nova Friburgo/RJ

TC- 021.409/2006-9 (com 1 anexo (com 2 volumes)
Natureza: Representação
Interessado: ZL Ambiental Ltda
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TC- 023.754/2006-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Ministério público Federal
Interessados: ALESSANDRA ROCHA DE FREITAS E OUTROS

TC- 024.401/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Interessados: EDIO DA SILVA; ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS

TC- 028.646/2006-5 (com 2 anexos)
Natureza: Representação
Interessado: TRT - 18ª Região/Vara do Trabalho de Mineiros/GO
Entidade: Município de Portelândia - GO

TC- 029.513/2006-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Diretoria de Administração de Pessoal
Interessados: ARMINDA AVELINO DE LIMA E OUTROS

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 000.593/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: INCRA - Superintendência Regional/GO
Interessado: Sebastião Camargo

TC- 000.639/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE
Interessada: Neusa Sales Barbosa.

TC- 000.872/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria de Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Abdulan da Costa Alves de Sá e outros.

TC- 000.881/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Interessados: Alan Souto Simões e outros.

TC- 000.894/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF
Interessados: Bonifácio Carneiro Machado Junior e Luiz Alberto dos Santos Carvalho

TC- 000.901/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA
Interessados: Allyne Maria da Costa Marques e Otávio de Oliveira Marques

TC- 000.909/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT
Interessadas: Elisangela Aparecida Crevelari Dupim e Twigy Tercia Monteiro Queiroz Borges

TC- 001.201/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Argentina Ribeiro dos Santos e outros.

TC- 001.225/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - TRE/RJ
Interessados: Alessandra Mendes dos Santos e outros.

TC- 001.409/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN
Interessada: Maria Auxiliadora Maciel Andrade.

TC- 001.684/2006-7
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército
Interessados: Aislan Bacha e outros

TC- 002.071/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre - TRE/AC
Interessados: Cristiane Melo de Souza Braga e outros.

TC- 002.098/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE/AP
Interessados: Antonio Cláudio de Almeida Júnior e outros.

TC- 002.382/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/MG
Interessados: Darlan Martins de Andrade e outros

TC- 003.230/2007-1
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: Adalgisa Nazaré Barros de Souza e outros.

TC- 003.302/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE
Interessada: Maria Amorim Mesquita

TC- 003.863/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ
Interessados: João Martins Filho e outros.

TC- 004.384/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Celso Monteiro Queiroz e outros.

TC- 004.708/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
Interessados: Elaine Maria Pillon da Silva e outros

TC- 005.006/2007-4 (com 1 volume)
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente - PEEC
Órgão: Ministério da Defesa - MD
Interessados: Allan Kardec Bello dos Santos e outros.

TC- 005.499/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM
Interessadas: Márcia Helena Figueira Raposo da Câmara e Regina Helena Lima Barros

TC- 005.501/2007-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Artur Ribeiro Gudwin e outros

TC- 005.503/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO
Interessados: Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista e outros

TC- 005.504/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG
Interessados: Flávia Cristina Souza dos Santos e Marcus Vinicius Barroso

TC- 005.514/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho ,,23ª Região/MT
Interessados: Iara Dalazen Takahashi Dusek e Joel Nunes Bulati

TC- 005.539/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria de Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Adenilson Nascimento de Oliveira e outros.

TC- 005.540/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Diretoria de Pessoal Militar da Marinha
Interessados: Adeildo José de Lima Junior e outros.

TC- 005.557/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral no Distrito Federal - TRE/DF
Interessado: Alessandro Dorilêo Paim.

TC- 005.646/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Aderbal Maciel de Oliveira e outros.

TC- 005.761/2007-4
Natureza: Representação
Entidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná
Interessado: ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet - Regional Paraná

TC- 006.365/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - 6ª Secex.

TC- 006.660/2005-0 (com 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2004
Órgão: Secretaria Nacional de Economia Solidária - SNAES, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego
Responsáveis: Paul Israel Singer e outros.

TC- 007.039/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Angela Alves Leal e outros.

TC- 007.047/2007-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Altamira Dantas dos Santos e outros.

TC- 007.157/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/PB
Interessados: Carlos Roberto do Nascimento Silva e outros

TC- 007.172/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Alcimar Cardelli Fischer de Gouvea e outros.

TC- 007.178/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF
Interessados: Allan Martins Oliveira Bosaipo e outros.

TC- 007.184/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Interessados: Ameny Pierangelli Velloso de Alcântara e outros.

TC- 007.187/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
Interessados: Alessandra Pereira de Carvalho e outros.

TC- 007.228/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ
Interessados: Adalene Dantas de Azevedo e outros.

TC- 007.239/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Ana Tereza dos Reis e outros.

TC- 007.327/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC
Interessadas: Cinthia Balsini Monteiro e Valdirleia de Oliveira Pintro

TC- 007.333/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP
Interessados: Ana Maria Calió de Araujo e outros

TC- 007.335/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA
Interessadas: Brena Mayhana Martins Silva e outras

TC- 007.340/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR
Interessados: Ana Paula da Rosa Cruz e outros

TC- 007.388/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF
Interessada: Ivony Goelzer Reinehr

TC- 007.413/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ
Interessados: Gustavo de Oliveira Barbosa e Helenita de Oliveira Barbosa

TC- 008.171/2006-3
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adilson Luiz de Souza e outros

TC- 008.404/2007-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Adelia Maria Ribeiro Pereira e outros.

TC- 008.414/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessados: Alayde Martins Figueiredo e outros.

TC- 008.589/2007-8
Natureza: Representação
Entidade: Município de Planaltino/BA
Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Serviço de Auditoria/MS/BA.

TC- 009.898/2005-1
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Rio Grande do Norte - Sesc/RN
Responsáveis: Marcantoni Gadelha de Souza e outros.

TC- 011.021/2006-8 (com 2 anexos, com 6 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI
Responsáveis: Alessandro Golombiewski Teixeira e outros. Ref. Acórdão n. 288/2007 - TCU - Plenário.

TC- 011.369/2006-8 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2005
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Responsáveis: Carlos Augusto Kindlein e outros.

TC- 011.583/2005-0 (com 2 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - Sesc/SC
Responsáveis: José Fernando Xavier Faraco e outros.

TC- 011.673/2006-7 (com 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Distrito Federal - Sesc/DF
Responsáveis: Francisco das Chagas Almeida e outros.

TC- 011.915/2005-1
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Maranhão - Sesc/MA
Responsáveis: Marcelino Ramos Araújo e outros.

TC- 013.442/2005-0 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2004
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Rondônia - Senac/RO
Responsáveis: Francisco Teixeira Linhares e outros.

TC- 013.690/2006-7
Natureza: Tomada de Contas, exercício de 2005
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Responsáveis: Kathia Maria Bontempo de Albuquerque e outros.

TC- 014.567/2006-8 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Santa Catarina - Senac/SC
Responsáveis: Antônio Edmundo Pacheco e outros.

TC- 014.569/2006-2
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Departamento Regional de Santa Catarina - Senar/SC
Responsáveis: José Zeferino Pedrozo e outros.

TC- 015.855/2006-8 (com 4 volumes)
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2005
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional de Santa Catarina - Sesi/SC
Responsáveis: Sergio Luiz Gargione e outros.

TC- 016.166/2002-5 (com 5 volumes e 2 anexos, com 4 volumes)
Apensos: TC-019.786/2004-0, TC-019.785/2004-3 e TC-019.171/2003-7.
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Amapá
Responsáveis: Jardel Adailton Souza Nunes e outros
Interessado: Ozimael Amoras de Araújo (ref. quitação de multa)

TC- 018.488/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Angélica/MS
Responsável: Waldir Basilio de Lima

TC- 021.364/2006-5
Natureza: Pensão Militar
Órgão: Quinta Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Adilson Fernandes Santos Júnior e outros

TC- 021.373/2006-4
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Nona Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Alayde Faustina de Almeida e outros

TC- 021.611/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO
Interessado: Ricardo Luis Guimarães Ferreira

TC- 028.694/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército
Interessados: Gladis Medeiros da Silva e outros

TC- 029.485/2006-7
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Segunda Região Militar - Comando do Exército
Interessados: Ana Bumerad e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 575.273/1995-0 (com 8 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Associação Fluminense de Educação - AFE.
Recorrente: Arody Cordeiro Herdy, CPF 355.740.897-34.
Advogado constituído nos autos: Gilberto da Graça Couto Filho (OAB/RJ 46391), Kildare Araujo Meira (OAB/DF 15889), Joel Andrade Neto (OAB/DF 21.696)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
Gilberto da Graça Couto Filho - OAB/RJ 46391

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 018.423/2002-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Interessado (Recorrente): Edison Montenegro Cabral de Vasconcellos
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 003.158/2004-2 (com 9 volumes e 2 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
Interessado: Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Benedini, CPF nº 032.455.191-68.
Advogado constituído nos autos: Álvaro A. de França C. Palma de Jorge (OAB/RJ 91324), Demian Guedes (OAB/RJ 114.507), Luis Sérgio S. Mamari Filho (OAB/DF 21.539), Tatiana Cardoso Abrahão (OAB/SP 246.829)

TC- 003.579/2004-4 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Caixa Econômica Federal.
Recorrente: Ailton Barbosa dos Santos, CPF 178.719.305-59.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 007.259/2005-1 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Legião Brasileira de Assistência (extinta).
Recorrente: Thereza Buechem Mattos Silva (CPF 003.311.391-20)
Advogado constituído nos autos: Francisco de Souza Lopes (OAB/DF 19.304)

TC- 007.284/1999-3 (com 3 volumes e 3 anexos).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Adrianópolis/PR.
Recorrentes: José Carlos dos Santos (CPF 076.589.848-92) e Construtora Ecol Ltda (CNPJ 75.589.416/0001-96).
Advogado constituído nos autos: Guilherme de Salles Gonçalves (OAB/PR 21.989), Sacha Breckenfeld Reck (OAB/PR 38.083)

TC- 011.230/2006-8 (com 1 anexo).
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Amarante/PI.
Interessado: Francisco Aureliano de Queiroz Câmara.
Advogado constituído nos autos: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/MA 5.827-A)

TC- 015.835/2003-0 (com 2 volumes e 7 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Recorrentes: Universidade Federal de Santa Catarina; Bertolino Melmestet (CPF 178.710.349-87); Denise Eicke Liberato (CPF 029.726.209-25); Dilva Amaral Caldeira de Andrada (CPF 040.628.879-83); Dulce Maria Halfpap (CPF 341.911.949-68); Eliana Cavaciocchi Istre (CPF 019.334.648-60); Elizabeth Rosa (CPF 505.241.279-72); Eunice Lessa Baptista (CPF 501.806.499-49); Izaura Edite Noceti e Vieira (CPF 817.578.919-00); Alice Antunes Silveira de Souza (CPF 000.070.819-44); Maria Helena Mendes Nocetti (CPF 008.792.579-62); Zélia Regina Carvalho Faraco (CPF 005.288.709-04); Terezinha Maria da Silveira Costa (CPF 008.567.599-70); Maria Antonina da Cunha (CPF 312.986.139-49); e Eunice de Melo Lisboa (CPF 003.442.169-69).
Advogado constituído nos autos: Luís Fernando da Silva (OAB/SC 9.582), Márcio Locks Filho (OAB/SC 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC 14.271), Gustavo Antonio Pereira Goulart (OAB/SC 19.171), José Augusto Pedroso Alvarenga (OAB/SC 20.430), Alexander Artur Ulbridcht (OAB/SC 12.265), Fábio Luiz da Cunha (OAB/SC 11.735), Rodrigo Pereira Maus (OAB/SC 12.579), Sigfrido Maus (OAB/SC 12.578), Luiz Fernando Kremer (OAB/SC 15.734)

TC- 019.317/2003-3 (com 2 Volumes e 2 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Universidade Federal de Sergipe.
Recorrentes: Nabor Oliveira filho, Murilo Ferreira de Oliveira, Manoel Mendes de Hollanda Neto e Luiz Carlos Azevedo.
Advogado constituído nos autos: Antônio Eduardo Silva Ribeiro (OAB/SE 843), Antônio Marcos Silva de Andrede (OAB/SE 2765), Luigi Mateus Braga (OAB/SE 3250), Ângelo Antoé Neto (OAB/BA 7.410), Augusto Sávio Leó do Prado (OAB/SE 2.365), Ailton Alves Nunes Júnior (OAB/SE 3.475), Fred Amado Martins Alves (OAB/SE 2.862)

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.302/2005-7 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Norte
Interessados: Adoniza Nobre Tinoco - CPF 086.306.314-49, Albanita Leite Soares de Macedo - CPF 297.570.024-53, Elisama Batista de Alencar Guedes - CPF 231.026.164-53, Enoy de Azevedo Raposo Câmara Pereira Marques - CPF 043.949.334-04, Francisca Alves de Medeiros Ferino - CPF 025.991.804-06, Ivelise Gonzaga de Sousa - CPF 597.608.424-91, Joanita Matias Soares - CPF 088.570.404-53, João Galdino Rodrigues - CPF 200.039.194-04, Manuel da Silva Santos - CPF 010.899.784-72, Marcos Francisco de Assis Fulco - CPF 003.131.654-91, Maria Dalva Gomes Brito - CPF 637.239.054-04, Maria de Lourdes Rocha - CPF 094.712.274-53, Maria Santana Silva Oliveira - CPF 107.889.994-00, Marlene Dantas de Carvalho - CPF 156.074.884-20, Neide Moreira Torquato de Almeida - CPF 056.317.004-25, Reginaldo Medeiros Dantas - CPF 155.639.954-53, Rilda Alexandre de Sena Souza - CPF 157.495.334-68, Sheyla Maria Ramalho Batista - CPF 071.121.144-20 e Vanda Vieira da Silva - CPF 083.454.574-87.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Cassol (OAB/RN 2.209)

TC- 001.785/2005-1 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.
Interessado: Osmar Valdino dos Santos (CPF nº 032.074.392-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.882/2001-7 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Núcleo estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado de Sergipe - SINDIPREV/SE.
Interessados: Alfredo Vieira Neto (CPF 205.153.327-04), Adelson Rezende Doria (CPF 067.401.545-20), José Passos Silva (CPF 045.324.575-72), Maria Valdenice dos Santos (CPF 198.894.705-78), Maria de Lourdes Tavares Oliveira (CPF 077.398.265-53), Maria Angela Leite da Silva (085.616.215-91) e Indaia Campos Santana (155.572.865-00).
Advogado constituído nos autos: Lucas Mendonça Rios (OAB/SE 3.938)

TC- 003.839/2002-9 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Revisão
Entidade: Município de Quaraí/RS
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.422/1998-1 (com 2 volumes)
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: 2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Cindacta II.
Recorrente: João Maria Prestes Júnior, ex-ocupante da função de sacador de civis.
Advogado constituído nos autos: Osmar Barreto Filho (OAB/PR 24.972)

TC- 007.275/2002-0 (com 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Universidade Federal do Maranhão
Responsáveis: Rosânia Silva de Oliveira (CPF 104.420.303-04); Antônio Sabino da Silva Filho (CPF 075.532.503-68); Jivancy Olanda Pedroza (CPF 004.425.853-49); Graça Maria Soares Araújo (CPF 038.244.203-25)
Advogado constituído nos autos: Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4.311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4.217), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5.135), Guilherme Fernandes Souza Silva (OAB/MA 6.194), Mayco Murilo Pinheiro (OAB/MA 6.881), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

TC- 009.038/1996-5 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Interessado: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Divaldo Pereira Machado (CPF 013.163.705-34) e Alcides Malaquias de Aquino (CPF 032.714.557-91).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.990/2002-7 (com 3 volumes)
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Recorrentes: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, Maurício Carvalho Maia e Gilson Dias da Silva.
Órgão: 11ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6098), José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A)

TC- 011.430/2001-8 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Interessada: Eneida Genta de Oliveira Melo (CPF 045.535.431-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.683/2005-5 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia.
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia - SINDPREV/BA
Interessados: Dilson Bacelar (CPF 003.229.115-91) e Noêmia de Santana Vianna (CPF 095.361.405-00).
Advogado constituído nos autos: Marivaldo Francisco Alves (OAB/BA 11783)

TC- 014.307/2001-8 (com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Responsáveis: Wesley Fortaleza das Rochas Freitas (CPF 692.244.121-49); Maria Aparecida Fortaleza de Freitas (CPF 417.076.561-34); e Clarissa Wagner Reyes (CPF 253.933.406-72)
Advogado constituído nos autos: José Luis Wagner (OAB/RS 18.097), Sandra Luiza Feltrin (OAB/RS 35063), Luiz Antonio M. Marques (OAB/RS 1.419), Shigueru sumida (OAB/DF 14870), Andréa Bueno Magnani (OAB/DF 18136)

TC- 015.845/2004-5 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Prefeitura Municipal de Araruama/RJ.
Interessado: Francisco Carlos Fernandes Ribeiro - Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.657/2005-1 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Porto Walter/AC
Responsável: Neuzari Correia Pinheiro (CPF: 091.154.632-49)
Advogado constituído nos autos: Ana Cláudia de Souza (OAB/AC 2.151)

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 006.276/2006-6
Apenso: TC 005.869/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Currais/PI
Responsável: Julson Nélio de Lima Arantes Costa, ex-Prefeito, CPF nº 577.044.901-25
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.044/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia/PI
Responsável: Francisco de Vasconcelos Mendes, ex-Prefeito, CPF 099.100.853-72
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.893/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Marcos Parente/PI
Responsáveis: Maria da Conceição Lima do Carmo, ex-Prefeita, CPF nº 183.567.883-15, e Construtora Realiza Ltda., CNPJ 12.062.576/0001-62

Advogado constituído nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI 2.953), Gilianna Rodrigue Flores (OAB/PI 3603), Luciana Ferraz Mendes Mello (OAB/PI 2570), Rosa Nina Carvalho Serra (OAB/PI 2.696), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI 3268), Jeremias Bezerra de Moura (OAB/PI 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505), Gilson Gil dos Santos Fonseca (OAB/PI 3831)

TC- 012.870/2005-2
Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2004)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - CEFET/Cuiabá/MT - MEC (antiga Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MT)
Responsáveis: Ademir José Conte (Diretor-Geral e Presidente do Conselho Diretor) - CPF: 388.804.580-00; Reinaldo Silva Barbosa (Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, e Conselheiro Titular) - CPF: 499.048.339-15; Manoel Vieira de Sousa (Chefe do Setor de Almoxarifado) - CPF: 212.452.401-10; Sinval Jorge de Queiroz (Chefe da Seção de Execução Orçamentária/Financeira) - CPF: 062.190.471-68; Márcio Menezes Roza (Responsável pela Auditoria Interna) - CPF: 568.507.192-20; Roberto Bilarmino de Siqueira (Responsável pelo Setor de Patrimônio) - CPF: 384.298.021-34; Joice Justino Viana (Coordenador Geral de Recursos Humanos) - CPF: 406.019.861-72; Willian Silva de Paula (Diretor Adjunto) - CPF: 514.472.071-49; CONSELHO DIRETOR: Valdir Correa da Silva (Conselheiro Titular); Kalil Yassin (Conselheiro Titular); Paulo Sérgio Ribeiro (Conselheiro Suplente); Ari Wojcik (Conselheiro Titular); José Humberto Ferreira da Silva (Conselheiro Suplente); Henrique do Carmo Barros (Conselheiro Titular); Rupert Carlos de Toledo Perreira (Conselheiro Suplente); Wellinton Fagundes (Conselheiro Titular); Valdivino Ferreira de Amorim (Conselheiro Suplente); José Luiz de Siqueira (Conselheiro Titular) - CPF: 283.846.871-53; José Libêncio Babilônia (Conselheiro Titular) - CPF: 351.474.236-72; Marcos Antônio Dantas Bezerra (Conselheiro Suplente) - CPF: 112.110.834-20; Moacir Antônio Marconatto (Conselheiro Suplente) CPF: 526.509.019-34; Edílson de Amorim (Conselheiro Suplente) - CPF: 486.825.271-20; Carlos Luiz Artman (Conselheiro Titular); Cleiton José Rauber (Conselheiro Suplente) e Agnaldo Roberto Marinho Ferreira (Secretário) - CPF: 274.738.991-04.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.011/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Jurumenha/PI
Responsáveis: Aderson Evelyn Soares Filho, ex-Prefeito Municipal - (CPF 097.024.583-15), e Gelma Reis da Silva Evelyn, ex-Secretária Municipal de Saúde - (CPF 821.913.793-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.405/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN
Responsável: Francisco Fernandes do Nascimento, ex-Prefeito, CPF nº 146.431.701-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.406/2004-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN
Responsáveis: Vandy Ernesto de Andrade, ex-Prefeito Municipal - (CPF 058.807.424-15), e Ricard Wagner Silva Ferreira, ex-Secretário Municipal de Saúde - (CPF 164.444.003-25)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 023.776/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI
Responsável: Nadir Pereira Castelo Branco, ex-Prefeita, CPF 577.667.113-20.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 000.451/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lagoa Salgada/RN.
Responsável: José Carlos da Costa (CPF 044.216.554-49).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 001.251/2006-4 (com1 volume e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.
Responsável: Etevaldo Câmara Lisboa (CPF 106.981.754-68).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.046/2005-0 (com 1 volume e 1 anexo).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: 11º Distrito Rodoviário Federal do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER (atual 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre, do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, do Ministério dos Transportes - 11ª Unit/DNIT/MT).
Responsáveis: Gilton Andrade Santos, CPF nº 074.168.816-68, Wagner Pereira Moura, CPF nº 068.382.351-53 e João Pedro da Silva, CPF nº 030.394.399-87.
Advogado constituído nos autos: Marcelo Müller Lobato (OAB/DF 16.442), Luiz Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623), Luciana Borges Moura (OAB/MT 6.755), Paulo Humberto Budoia (OAB/MT 3.339-A), Paulo Humberto Budoia Filho (OAB/MT 9.906), Sandra Profeta Cardoso Barreto (OAB/MT 5.649)

TC- 003.698/2005-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN.
Responsável: Genival Marques de Macedo,CPF nº 090.528.604-91, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.884/2006-1 (com 1 volume).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Santana do Matos/RN.
Responsável: João Epaminondas de Araújo Neto, CPF nº 261.833.234-20.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.515/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada /RN.
Responsável: José Carlos da Costa, CPF nº 044.216.554-49, ex-prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.017/2005-7 (com 4 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Mataraca/PB.
Responsável: Eliane Maria de Lima Cavalcanti Bezerra de Figueiredo, CPF nº 324.709.404-00; ex-Prefeita.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.415/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Bento Fernandes/RN.
Responsável: Armando Emídio da Câmara, CPF nº 275.494.024-34.
Advogado constituído nos autos: Aldo Torquato da Silva (OAB/RN 734)

TC- 017.060/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Livramento/PB.
Responsável: Enoch Alves Sobrinho, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Said Abel da Cunha (OAB/PB 7.137)

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 011.127/2003-2 (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Serra Talhada/PE
Responsáveis: Sebastião Andrada Oliveira (falecido), Maria da Penha Nascimento Andrada Melo (CPF: 048.306.544-7), Município de Serra Talhada - PE (CNPJ: 10.282.945/0001-05)
Advogado constituído nos autos: Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101), Cláudia Caldas Pinto (OAB/PE 22.117), Ilomar Lima Martins Ferreira (OAB/PE 20.736), Larissa Sampaio Leitão Carneiro (OAB/PE 20.764), Luciana Barbosa de Oliveira (OAB/PE 18.487), Luciana Faria Dias (OAB/PE 18.489), Murilo Oliveira de Araújo Pereira (OAB/PE 18.526), Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE 16.105), William Ariel Arcanjo Lins (OAB/PE 16.324), José Ricardo Cavalcanti de Siqueira (OAB/PE 4.473-E), Renata Maria Pires Lopes (OAB/PE 4.488-E)

TC- 013.078/2005-1 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Florianópolis Convention & Visitors Bureau
Responsáveis: Hamilton Peluso (Diretor Executivo), Anita Maria Silveira Pires (Diretora Adjunta) e Fundação Florianópolis Convention & Visitors Bureau.
Advogado constituído nos autos: Barbara Beatriz Lima (OAB/SC 11.786), Daniela Delavi Coral (OAB/SC 10.822)

TC- 013.439/2003-9 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pombos/PE
Responsáveis: Eugênio Maurício de Melo (CPF: 016.404.374-87), Município de Pombos /PE (CNPJ 11.049.848/0001-210)
Advogado constituído nos autos: Wellington Alves de Lima (OAB/PE 8178)

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 006.358/2002-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Zé Doca/MA
Responsável: Alcir Mendonça da Silva, CPF n. 042.057.581-20.
Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Macedo Couto (OAB/MA 6.710-A)

TC- 008.634/2005-9 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
Responsável: Fares Franc Abinader Rodrigues - CPF n. 017.929.032-00; Ruben Eugen Becker, CPF n. 024.785.440-91; Ingo Dieter Pietzsch, CPF n. 290.158.390-34; e Fundação Ulbra, CNPJ n. 03.286.299/0001-80.
Advogado constituído nos autos: Alexandre Chedid (OAB/RS 23.108), Domingos Moreira Goes (OAB/RS 17488), Janise Koehler Ribeiro (OAB/RS 26.196), Denise Koch (OAB/RS 25.927), Luciana Giacomazzi Becker (OAB/RS 32.163), Paula Fabiane Moraes Pereira (OAB/RS 40.986), Miriane Steiner de Sousa (OAB/RS 34.326)

TC- 009.533/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Comando da 10ª Região Militar - Exército Brasileiro
Responsável: Luiz Gonzaga Aguiar Bezerra, CPF n. 062.299.645-20.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.263/2005-0 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Comissão Executiva do Partido da Frente Liberal no Estado do Pará
Responsáveis: Ismar Pereira da Silva, CPF n. 021.279.462-00; e Hélio Mota Gueiros, CPF n. 004.469.472-53.
Advogado constituído nos autos: Frederico Coelho de Souza (OAB/PA 1.074/F-51), Bruno Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 8.770), Roberta Menezes Coelho de Souza (OAB/PA 11.307-A), Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior (OAB/PA 1.810/R-153), José de Arimatéia Chaves Souza (OAB/PA 4.559), Maria do Socorro de Figueiredo Miralha da Silva (OAB/PA 3.000), Roberta dos Anjos Moreira (OAB/PA 8.169), Giovanni dos Anjos Pickerell (OAB/PA 11.529), Daniela Valle Lima (OAB/PA 11.544), Alessandro Puget Oliva (OAB/PA 11.847), Márcia Pires da Cunha (OAB/RS 27.746)

TC- 013.377/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Bela Vista/MS
Responsável: Abraão Armoa Zacarias, CPF n. 027.431.831-87, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 024.348/2006-5
Natureza: Aposentadoria Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/MP
Interessados: Ana Bete Marques Ferreira, Inate Parreira Amorim, José Mateus de Assis, Laurentina Oliveira Cruz, Luiz Rosendo de Oliveira e Maria Antônia de Bastos Martins
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 026.621/2006-7
Natureza: Aposentadoria Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados
Interessados: Adivany Maria Viterbo dos Santos, Clara Maria Lima Baroni, Clóvis Lemes Gonçalves, Djalma de Souza Álvares, Francisca Marcelina da Silva, Índia Dalva da Silva Gomes, Joanita Albertim da Silva, Leda Maria Sales Brauna Braga, Sebastiana Martins de Sousa e Suzete Maria Conceição Sousa
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Augusto Nardes

TC- 002.496/2003-7 (com 3 volumes).
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP/MS).
Interessados: Danielle Anhaia Negrelli (CPF 312.274.448-18), Fabiane Negrelli (CPF 263.845.648-90), Paulo Humberto Anhaia Negrelli (CPF 312.274.848-79), Sandra Regina Anhaia (CPF 011.610.608-55) e Valma Maria Regassini Negrelli (CPF 109.465.898-79).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.781/2001-4 (com 1 volume).
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Interessados: Geraldo Magela de Carvalho, CPF n° 022.764.703-30; Irlane Gonçalves de Abreu, CPF n° 022.560.293-87; Maria dos Remédios Araújo de Souza, CPF n° 226.324.413-15; e Oseas Lopes da Silva, CPF n° 011.140.263-87.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 002.846/2001-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Universidade Federal do Paraná.
Interessados: Adyr Soares Mulinari, CPF n° 000.802.509-63; Alzira Volpato Quintaneiro, CPF n° 321.044.489-72; Ana Maria Brauza Cunha, CPF n° 274.531.899-34; Barbara Gohr, CPF n° 094.637.479-15, Bernardo Woicecoski, CPF n° 064.368.709-20; Cecilia Banaseski, CPF n° 078.708.500-63; Roseli do Rocio Rossi, CPF n° 530.544.079-34, Sebastiana Tavares Germano, CPF n° 233.803.659-04; Vitoria Kutacho, CPF n° 302.229.319-49; e Yolanda Ivany de Franca, CPF n° 185.934.109-87.
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 019.327/2003-0 (com 1 anexo)
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
Interessado: Carlos Rodolfo Brandão Hartmann (CPF 091.541.160-15)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Raimundo Carreiro

TC- 004.664/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal - 3a. Região/SP
Interessados: Nely Léa de Castro (CPF 045.642.788-00), Orlando Mello (CPF 030.894.448-87) e Rubens Fontes (CPF 060.933.028-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.048/2007-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Justiça Federal - 4a. Região/RS
Interessados: José Alvarus Saraiva (CPF 010.112.270-53) e Neusa Arsilda de Negri (CPF 006.188.610-68)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.391/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Delegacia Regional do Trabalho de Rondônia - DRT/RO
Interessado: José de Oliveira Sombra.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.305/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA
Interessadas: Margarete Rocha Gonçalves da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 005.747/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Justiça - MJ
Interessado: Joaquim Evangelista Silva.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.574/2003-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB
Interessado: Luiz Fernandes do Nascimento.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.576/2003-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB
Interessados: Luiz Idalina Rocha de Carvalho e Maria Fátima Freitas.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 019.946/1981-3
Apenso:

TC-017.350/1970-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Fazenda - MF
Interessadas: Maria de Lourdes Costa Fonseca (viúva) e Silvana Maria Costa Fonseca (filha maior).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.577/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão - TRE/MA
Interessados: Felinto da Silva Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 027.198/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE
Interessadas: Irene da Silva Ramos, Luíza Alcântara Rodrigues, Maria de Lourdes Meira de Vasconcelos, Maria Enaíse Teixeira Lins, Maria Felipe de Souza da Silva e Sandra Maria Cavalcante Asfor.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÂO

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC- 004.790/2007-1
Natureza: Representação
Entidade: Prefeitura Municipal de Machados/PE
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 024.329/2006-0
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC
Interessada: Planalto Service Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC- 002.968/2003-0
Natureza: Representação
Entidade: Município de Itiúba/BA
Interessado: Procurador-Chefe da Procuradoria da União na Bahia, Agilécio Pereira de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 004.978/2006-0
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Interessado: Wilson Mercadante de Marca, CPF n. 000.022.327-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.792/2006-8 (com 2 anexos, com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC
Interessado: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.686/2006-4
Natureza: Representação
Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 3ª Região - Creci/RS
Interessados: Flávio Koch, Diretor Tesoureiro, e Ademir Bisotto, 1º Vice-Presidente.
Responsáveis: Edmundo Carlos de Freitas Xavier, CPF n. 001.691.020-68; e Flávio Koch, CPF n. 066.512.320-53.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de abril de 2007.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 14
(EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 8 de maio de 2007

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135,137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução 195/2006

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 001.187/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Interessados: Jaqueline da Silva Santiago e outros

TC- 002.533/2007-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Lea Cavalcante Batista e outros

TC- 003.774/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Estado de Mato Grosso do Sul
Interessada: Antônia Paez da Silva

TC- 003.869/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Estado da Bahia
Interessados: Judite Avelino do Nascimento e outros

TC- 004.098/2001-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Responsável: Carlos Bloch Júnior, CPF n.º 262.172.871-53

TC- 004.629/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Interessados: Adna Maria Gomes de Castro Bretas e outros

TC- 004.686/2007-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Estado do Pará
Interessados: Alcides Barata Pinheiro e outros

TC- 006.532/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Ministério da Educação
Interessados: Adriana Silveira Duarte e outros

TC- 006.636/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Interessados: Abimael Lopes de Melo e outros

TC- 007.207/2007-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO
Interessados: Lucimeire José da Silva Alcântara e outros

TC- 007.219/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA
Interessados: Alex de Castro Melo e outros

TC- 007.221/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PI
Interessados: Ítalo Queiroz de Sousa e outros

TC- 007.224/2007-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PR
Interessados: Fabiana Martins e outros

TC- 007.227/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessados: Adriana Rodrigues da Silva e outros

TC- 007.951/2007-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MA
Interessado: João da Cruz Neto

TC- 010.367/2003-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Vilson Piovesan Pompermayer, CPF n.º 106.734.231-15
Unidade: Município de Comodoro - MT

TC- 012.376/2006-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Interessados: Adriane Silva de Mendonça e outros

TC- 012.911/2004-9
Natureza: Representação
Responsável: Ronaldo José Oliveira da Silva, CPF n.º 220.355.912-87
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A .

TC- 016.040/2006-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Interessada: Terezinha de Matos Moreira Liporace

TC- 016.658/2006-3
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Responsáveis: Alcione de Oliveira, CPF n.º 154.267.186-87 e outros
Exercício: 2005

TC- 019.431/2006-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Interessada: Luzia Ramos de Andrade

TC- 019.468/2006-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Interessados: Adelaide Alves de Oliveira e outros

TC- 857.396/1998-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Interessados: Adalcyr Fernandes de Azevedo e outros

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 000.526/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Creuza Silva Matos (CPF 007.292.215-04) - ex-Prefeita
Entidade: Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE

TC- 001.319/2007-0
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT

TC- 001.950/2007-3
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria de Administração da Presidência da República

TC- 002.833/2006-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Márcio Baptista do Nascimento (CPF 939.269.797-04) - ex-servidor
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

TC- 011.848/2005-7 (com 1 volume e 5 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Álvaro Augusto Ribeiro Costa (CPF 032.948.113-49); Moacir Antonio Machado da Silva (CPF 002.364.891-00); Luis Alfredo Alves Correa (CPF 548.294.887-00); Zacarias Vitorino Baião (CPF 120.959.071-91); José Dornelas Batista (CPF 116.989.341-49); Áureo de Araújo Souza (CPF 151.128.531-15); Francisco das Chagas Santos (CPF 121.384.791-53); Gilmar da Silva Lima (CPF 379.582.161-49); Paula Marilu Araújo Bezerra (CPF 292.859.761-

15); José Carlos Carreira dos Santos (CPF 127.989.401-68); Silvia Helena Pimentel do Nascimento (CPF 276.090.651-53); Isaura Cosme de Figueiredo (CPF 114.095.331-15); Solange Maria Cavalcante Medeiros Neves (CPF 199.689.223-15); Paulo Cesar Santos Alves (CPF 296.848.201-78); Geovani Batista Lima Pessoa (CPF 222.039.661-49); Damasio Dantas Luiz (CPF 066.451.431-68); Hermione de Jesus Cirilo Oliveira (CPF 182.209.751-72); Antonia Rosane da Silva Moreira (CPF 324.779.451-49); Silvino Hipólito da Silva Neto (CPF 482.782.701-04); Sidnei Borges Fidalgo (CPF 351.428.981-68); Mônica Kotzent dos Santos (CPF 287.166.471-49); Germinio Zanardo Júnior (CPF 076.464.308-89); Maria Marco Matubara Koga (CPF 416.703.021-72); José Antonio Rios da Silva (CPF 140.607.955-34); Silvio Roberto Fernandes de França (CPF 233.685.007-91); Patrícia Carneiro Leão de Amorim (CPF 331.527.054-68); Inês Maria Santana de Siqueira (CPF 529.414.934-68); Vera Lúcia Ramos dos Santos (CPF 181.786.005-44); Maria Lúcia Carvalho Van Der Linden (CPF 487.527.544-72); Ana Glória Rabelo Viana da Costa (CPF 475.681.784-04); Maria de Fátima do Nascimento (CPF 385.428.464-00); Marcos Antonio Pinto Cavalcanti (CPF 169.470.884-53); Marco Aurélio Leal de Moraes (CPF 221.254.850-87); Rejani Terezinha Wolf (CPF 262.996.310-15); Adão Eloi Pinheiro da Costa (CPF 206.304.090-72); Helena Beatriz Souza da Silva (CPF 165.199.730-68); Vania Marle Miranda Aprato (CPF 132.042.200-44); Claiton Gomes Andrade (CPF 438.822.180-53); Aldo Lopes Nunes (CPF 238.984.530-49); Sérgio de Souza Cuogo (CPF 006.731.450-34); Renato Konrath (CPF 266.940.000-06); Mareli Faccio Lopes (CPF 138.566.690-00); Nilson Leme de Camargo (CPF 033.007.478-48); Ivone Satiyo Fuzimoto da Silva (CPF 812.235.108-59); Edson Costa (CPF 076.795.498-00); Denise de Moraes Petroni (CPF 937.033.098-49); Ana Benedita Toledo Pires de Oliveira (CPF 037.967.548-05); Maida Ferreira (CPF 219.928.618-54); Clarice Anunciata dos Santos Grandini (CPF 635.716.178-00); Maria Mercia Ferreira (CPF 003.114.318-01); Joselita Helena Henrique (CPF 035.305.508-50); Roberto Pawlak (CPF 185.074.708-31); Luiz Ferreira de Souza Netto (CPF 836.492.049-00); Carlos Renato Costa Marinho (CPF 521.082.446-20); João Alves de Abreu (CPF 263.757.457-72); Luis Carlos Clemente (CPF 385.636.817-53); Nádia Costa Antunes da Rocha (CPF 545.068.757-53); Giovania Dias dos Santos (CPF 586.561.037-68); Maria Regina Melquiades (CPF 543.651.047-72); Alexandre da Silva Lopes Filho (CPF 802.928.877-87); Elenice de Souza Nogueira (CPF 731.305.757-15).
Entidade: Advocacia-Geral da União - AGU Exercício: 2004

TC- 012.535/2003-0
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Leila Conceição da Silva Calvo (CPF 567.154.638-91), Carmen Suemi Kawahara (CPF 044.402.621-04), Ney Mussa de Moraes (CPF 106.216.361-34), Benedita Juliana Correa do Amaral (CPF 078.699.321-91), Maria Vitória de Almeida Soliz (CPF 256.538.731-87), Mauro Tavares dos Santos (CPF 333.684.229-87).
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho no Mato Grosso - 23ª Região

TC- 013.361/1995-3 (com 2 anexos e 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: ACL - Comércio e Representações Ltda.
Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (extinto)

TC- 013.996/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Geraldo José Almeida Melo (CPF 010.024.814-49) - ex-Prefeito
Entidade: Município de Jaboatão dos Guararapes/PE

TC- 014.232/2005-8 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Marco Aurélio Spall Maia (CPF 475.008.670-34), Marco Arildo Prates da Cunha (CPF 263.031.320-49), Paulo Roberto Cardoso Thimóteo (CPF 262.793.390-68), Luiz Carlos de Césaro (CPF 218.368.250-72), Nilson Pilatti (CPF 314.449.110-15), Gustavo de Mello (CPF 432.729.080-72), André Luiz Barreto de Paiva Filho (CPF 563.915.520-53), Arnaldo Knijnik (CPF 001.840.470-72), Rogério Machado Xavier (CPF 212.980.500-06), Laerte Dorneles Meliga (CPF 228.568.890-34), Francisco Jorge Vicente (CPF 303.218.089-91), Moises Luiz Medeiros de Souza (CPF 413.826.250-49),Eliani da Silva Medeiros Pereira (CPF 490.321.780-91), José Carlos Gotuzzo (CPF 136.444.240-04), Alex Borba dos Santos (CPF 403.937.630-72), Antonio Augusto Nadal da Luz (CPF 334.414.050-72), Elton Scapini (CPF 367.834.710-04), Ciro Dittberner (CPF 008.453.020-00).
Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - Trensurb

TC- 015.451/2005-9 (com 2 anexos e 6 volumes)
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

TC- 018.975/2005-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Ibimirim/PE

TC- 019.824/2005-1 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Município de Iati/PE

TC- 020.305/2005-1
Natureza: Representação
Entidade: Município de Veranópolis/RS

TC- 550.315/1997-7 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Miguel Kfouri Neto (CPF 157.643.709-49) - Juiz de Direito da Comarca de Paranavaí/PR)
Entidade: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS (extinto)

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC- 000.493/2007-9 Natureza Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Natal/RN
Responsável: Carlos Eduardo Nunes Alves (CPF 242 642 884-87) e Maria Aparecida de França Gomes (CPF 566 160 584-68).

TC- 003.727/2005-7 (com 3 volumes e 1 anexo)
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/ES
Interessado: Procuradoria de Justiça de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE/ES)
Responsáveis: João Felício Scardua (CPF 002 028 431-49) e Nilton Gomes de Oliveira (CPF 244 116 717-00)

TC- 004.521/2006-5
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo/ES
Responsável: Aldo Soares de Oliveira (CPF 036.106.407-15)

TC- 004.577/2006-0 (com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Auriflama - SP
Responsável: Fuad Kassis (CPF 012 274 838-72)

TC- 007.563/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada Exercício: 2004
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina
Responsáveis: Francisco Carlos Nolasco (CPF 496 041 207-00) e outros

TC- 007.616/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2005
Unidade: Delegacia Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - RS
Responsável: Francisco Natal Signor (CPF 508 094 828-00) e outros

TC- 007.731/2004-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2003
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste.
Responsáveis: Amir Rodrigues da Silva (CPF 027 908 401-30) e outros

TC- 008.459/2004-9 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2003
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão-SE
Responsável: Alberto Aciole Bomfim (CPF: 102.441.405-10)

TC- 011.021/2000-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 1999 (com 1 volume)
Unidade: Escola Técnica Federal de Ouro Preto - ETFOP
Responsável: João Bosco Rios (CPF 356.431.106-87)

TC- 011.913/2006-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2005
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE/SC
Responsáveis: Afonso Eliseu Furghestti (CPF 029413099-34) e outros

TC- 012.272/1997-3 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Escritório de Representação do Ministério da Saúde-Bahia
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Estado da Bahia - SINDPREV/BA
Interessados: Maria Cardoso de Araújo Barreto e outros

TC- 012.420/2005-9 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2004
Unidade: Agência de Desenvolvimento do Nordeste
Responsáveis: Angela Maria Lima Gouveia (CPF 279 347 214-04) e outros

TC- 012.968/2005-0 (com 2 volumes e 1 anexo com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2004
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB
Responsáveis: Roberto Smith (CPF 270 320 438-87) e outros

TC- 013.209/2005-5 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo
Responsável: Alfeu Silva Mendes (CPF 217 013 266-04)

TC- 015.484/1991-2 (com 7 volumes)
Apenso: TC-575.252/1990-1
Natureza: Tomada de Contas - Exercício de 1990
Unidade: Central de Medicamentos - CEME
Responsáveis: Gerge Washington Bezerra da Cunha (CPF 061 771 748-68); Antonio Carlos Alves dos Santos (CPF 276 392 078-00) e Renault Vieira de Sousa (CPF 004 090 571-34).

TC- 015.706/2006-8 (com 3 volumes)
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2005
Unidade: SEBRAE - Dep. Regional/AC
Responsáveis: Antônio Salomão Lamar Neto (CPF 516 425 731-91) e outros

TC- 016.784/2006-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 2005
Unidade: Seguro de Crédito à Exportação - IRB/MF
Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (CPF 023 048 217-15) e outros

TC- 016.854/2006-5
Natureza: Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2005
Unidade: BB Leasing Company Ltd
Responsáveis: Augusto Braúna Pinheiro (CPF 331 671 335-20) e outros

TC- 016.927/2006-3
Natureza: Prestação de Contas Simplificada Exercício: 2005
Unidade: BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A
Responsáveis: Nelson Rocha Augusto (CPF 083 085 058-99) e outros

TC- 019.147/2003-1 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais - ABEDEV
Responsável: Amilton Garai da Silva (espólio)

TC- 023.524/2006-0
Natureza: Monitoramento
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas - SEBRAE-AL

TC- 027.725/2006-6
Natureza: Representação
Unidade: Banco do Brasil - Gerência Regional de Logística São Paulo-Gerel/SP/BB
Interessado: World Post - Industria e Comércio e Serviços Ltda

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 001.298/2006-0
Natureza: Representação
Interessado: Arnaud Baldonero Napoleão, prefeito municipal
Unidade: Prefeitura Municipal de Barroso/MG

TC- 002.294/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lúcia Guterres de Abreu e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

TC- 002.295/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emilio Flores Filho e Joelma de Souza Nogueira
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

TC- 002.299/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria do Carmo dos Santos e Wellington Silva Porto
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

TC- 005.175/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adolfo Piazza e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A

TC- 005.178/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel da Silveira Viana e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A

TC- 005.199/2007-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Pereira da Silva e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A

TC- 005.461/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Machado de Mello e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A

TC- 005.498/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Gomes de Souza Júnior e outros
Órgão: Tribunal de Contas da União

TC- 005.531/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailson Santiago de Farias e outros
Entidade: Banco do Brasil S/A

TC- 005.800/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Jose Barcellos Fontanella e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

TC- 005.915/2007-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia Barbosa Monteiro e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

TC- 006.420/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alaides Freitas dos Santos e outros.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba

TC- 006.538/2007-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aristides da Rocha Oliveira Júnior e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas

TC- 006.540/2007-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Oliveira Freire e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe

TC- 006.682/2007-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrianne Regina Gomes Bomfim e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná

TC- 007.324/2007-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Rufo Neto e outros.
Órgão: Tribunal de Contas da União

TC- 007.893/2007-2
Natureza: Representação
Interessada: Distribuidora de Embalagens Limpapel Ltda
Entidade: Fundação Universidade de Brasília

TC- 008.152/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anahi Maranhão Barreto Pereira e outros
Órgão: Tribunal de Contas da União

TC- 008.202/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andrea Botelho e outros.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

TC- 012.789/2006-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Alice Pereira de Souza (CPF 215.347.726-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Felizburgo - MG

TC- 016.718/2005-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Daniel Lima de Oliveira (CPF 432.361.117-04), Carlos Henrique Vieira Cândido da Silva (CPF 870.943.477-15) e Sérvio Túlio da Rosa Tinoco (CPF 382.348.077-49)
Entidade: Cosper S/A Exercício: 2004

TC- 019.617/2003-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza, CPF 284.764.681-72
Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM

TC- 021.275/2005-5
Natureza: Representação
Interessado: Cabo Júlio, Deputado Federal
Órgão: Governo do Estado de Minas Gerais/Comando-Geral da Polícia Militar

TC- 022.352/2006-9
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
Unidade: Prefeitura Municipal de Maracanã/PA

- Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC- 000.026/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Edna Mara de Souza Ferreira e outros

TC- 000.681/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Planaltino/BA
Responsável: JURACY PAIVA ANDRADE, CPF 688.870.438-68

TC- 000.898/2007-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE
Interessado: Antonio Augusto Serra Seca Neto

TC- 002.043/2007-4
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 23º Batalhão de Infantaria
Interessados: CARLOS ALBERTO LEITE DE LIMA e outros

TC- 002.044/2007-1
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 41º Batalhão de Infantaria Motorizado
Interessado: BRUNO SALVADOR SANTOS e outros

TC- 002.356/2002-8
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Unidade: Serviço Social do Comércio/Administração de Mato Grosso
Responsáveis: Jamil Boutros Nadaf, CPF 002.150.901-87, e outros Exercício: 2000

TC- 002.407/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Sociedade Amigas da Cultura
Responsável: MARIA LETICIA NELSON DE SENNA, CPF 001.269.506-87

TC- 003.101/2007-4
Natureza: Pensão de ex-Combatente
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: ARYNA LYRA DOS SANTOS e outros

TC- 004.886/2005-8
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Décima Segunda Região Militar
Interessada: Ione Suely Nascimento Nunes

TC- 005.022/2006-0
Natureza: Reforma
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Adalberto Durães Pereira e outros

TC- 005.359/2007-4
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Oitava Região Militar
Interessados: EDUWIGES CASTRO BARBOSA e outros

TC- 005.508/2007-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC
Interessados: Deyse Luciane Ubial Pereira e outros

TC- 005.931/2005-0
Natureza: Reforma
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Interessados: AMADEU MARTIRE FILHO e outros

TC- 006.423/2007-1
Natureza: Pensão de ex-Combatente
Unidade: Primeira Região Militar
Interessados: ADAHIDE FERREIRA DO NASCIMENTO e outros

TC- 007.155/2007-3
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Delegacia Regional do Trabalho/MA
Interessados: Yuri Augusto Ferreira Costa e outra

TC- 007.328/2007-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região/PB
Interessados: Diego Ramos Alencar e outros

TC- 007.336/2007-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE
Interessados: Daniela Rueda Moraes Lima e outros

TC- 007.354/2006-9
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: 2º Batalhão de Engenharia de Construção
Interessado: José Orleans de Mesquita

TC- 007.386/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP
Interessados: Antonio de Sousa Pires Junior e outros

TC- 009.481/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva
Responsável: MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JUNIOR, CPF 855.985.695-15

TC- 009.693/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: 16º Regimento de Cavalaria Mecanizado
Responsáveis: Ivan Moreira Paz, CPF 622.682.527-87, e outros Exercício: 2005.

TC- 010.276/2004-6
Natureza: Prestação de Contas
Unidade: BNDES Participações S.A.
Responsáveis: ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, CPF 012.085.237-32 e outros

TC- 011.071/2003-5 (com 1 volume)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Unidade: Departamento de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente
Responsáveis: Wagner Pereira Sena, CPF 129.879.641-53, e outros Exercício: 2002

TC- 011.135/2006-9
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Sanatório Naval de Nova Friburgo
Responsável: WILLIAM DA SILVA SAMPAIO e outros

TC- 011.484/2006-0
Natureza: Tomada de Contas
Unidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro
Responsável: ADIEL DE ALMEIDA PARAGUASSU, CPF 314.404.447-49 e outros

TC- 011.514/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Unidade: Centro de Recuperação de Itatiaia
Responsáveis: Henrique Sylvio Villardo Neto, CPF 598.816.827-20, e outros Exercício: 2005

TC- 012.915/2005-6 (com 7 volumes e 35 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Responsáveis: José Jerônymo Bezerra de Souza, CPF 000.297.501-72, e outros Exercício: 2004

TC- 013.820/2003-9 (com 2 volumes e 2 anexos)
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/MT
Responsáveis: Jurandir Florêncio de Castilho, CPF 037.073.421-15, e outros Exercício: 2002

TC- 014.271/2006-4 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Responsáveis: José Jerônymo Bezerra de Souza, CPF 000.297.501-72, e outros Exercício: 2005

TC- 016.164/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: ANTONIO GRACIANO DIAS e outros

TC- 016.213/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Adail de Souza Francisco e outros

TC- 016.353/2006-0
Natureza: Pensão Militar
Unidade: Terceira Região Militar
Interessada: Nair Pinto Bastos

TC- 019.715/2006-5
Natureza: Atos de Admissão
Unidade: Escola de Sargentos das Armas
Interessados: Adailson de Sousa Ribeiro e outros

TC- 020.013/2005-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Pau Brasil/BA
Responsável: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, CPF 099.927.665-49

TC- 020.165/2003-2 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme/MA
Responsável: Kleidson Pereira Evangelista, CPF 705.240.923-20

TC- 020.386/2003-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério Trabalho e Emprego
Responsáveis: AGAMENON RODRIGUES DO PRADO e outros

TC- 022.938/2006-2 (com 1 volume)
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Interessados: Adriana Tavares Pimentel e outros

TC- 023.450/2006-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral/CE
Interessados: Jaqueline Ricarte da Silva e outros

TC- 023.945/2006-1
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Responsável: JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, CPF 125.680.233-68
Interessado: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

TC- 023.948/2006-3
Natureza: Representação
Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA
Responsável: JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, CPF 125.680.233-68
Interessado: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

TC- 024.193/2006-0 (com 1 volume)
Natureza: Representação
Entidade: Museu Paraense Emílio Goeldi
Interessado: Norsegel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

TC- 028.136/2006-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Interessados: Reinaldo da Silva Brandão e outros

TC- 854.732/1997-7
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Interessados: Antonio Domingos Neto e outros

PROCESSOS UNITÁRIOS

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 002.287/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
(HAVERÁ DEFESA ORAL)
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsável: Sandra Ferreira Pinto e Souza (CPF 353.571.936-49)
Advogado constituído nos autos: Leonardo Musumecci Filho (OAB/SP 180.387), Nicolau Abrahão Haddad Neto (OAB/SP 180.747)
Interessado(s) na Sustentação Oral:
Leonardo Musumecci Filho - OAB/SP 180.387

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 003.788/2006-0 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Unidade: Diretoria de Contas da Marinha do Brasil
Interessados: José Bonifácio Lino (CPF nº 253.190.787-49), Marco Antônio Alves de Oliveira (CPF nº 390.546.087-49), Neuza Felintro dos Santos (CPF nº 039.366.604-25), Otoniel Severino da Silva (CPF nº 039.366.604-25) e Sebastião Pereira de Lima (CPF nº 284.601.207-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 012.428/2004-9 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas - SP
Interessado: Dorival Sinhorini (CPF nº 751.298.508-82)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 017.599/2003-0 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região.
Recorrente: Ana Maria Avelar, CPF: 310.030.521-34.
Advogado constituído nos autos: Flávia Mello e Vargas (OAB/MG 79.517).

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 003.898/2006-2 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Recorrentes: João Batista de Nazaré (CPF 043.882.083-53) e Maria Regina Nina Rodrigues (CPF068.970.883-15)
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

TC- 005.224/2005-7 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA
Interessado: Milton de Freitas e Silva (CPF 004.362.163-53)
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904)

TC- 005.693/2005-6 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Minas Gerais
Recorrente: Lamartine Rezende do Amaral
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.683/2005-8 (com 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Olivença/AL
Responsável: Mailson Bulhões de Oliveira (CPF nº 207.781.474-87)
Advogado constituído nos autos: Marcos Barros Aguiar (OAB/AL 3.527)

TC- 015.655/2003-2 (com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Porto Seguro/BA
Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior, ex-prefeito municipal (CPF nº 402.171.675-00)
Advogado constituído nos autos: Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12330), Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF 12.315)

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 004.314/2000-0 (com 4 anexos)
Apenso: TC 014.433/1999-0 (com 1 volume e 2 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
Embargante: Hélio Mário de Arruda (CPF 051.255.887-87).
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 005.277/2006-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF
Responsáveis: Sérgio Silveira Pohlmann - ex-empregado da CEF/Agência Pinheirinho - PR (CPF nº 424.333.049-20) Lurdes Cavalli Hermany - ME (CNPJ nº 00.334.777/0001-92) e Expresso Passo Longo Transportes Rodoviários Ltda. (CNPJ nº 72.312.085/0001-54
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 008.327/2004-0 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE
Responsáveis: Antônio Luciano Lobo de Mesquita (CPF nº 033.738.273-53, ex-Prefeito) e Orion Construções e Prestação de Serviços Ltda. (CNPJ nº 01.895.126/0001-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 014.541/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM
Responsável: Wilson Ferreira Lisboa, ex-Prefeito Municipal (CPF n.º 052.629.502-30)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Aroldo Cedraz

TC- 000.476/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ibitiúra de Minas/MG
Responsável: Donizeu Bergamin (CPF: 285.722.976-34)
Advogado constituído nos autos: Carla Márcia Botelho Ruas (OAB/MG 89.785), Pedro Augusto de Araújo Freitas (OAB/MG 9.843-E)

TC- 000.500/2005-9 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG
Responsável: Orlando Santana Afonso (CPF 033.495.785-00) ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG 75.355-B)

TC- 000.937/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Maués (AM)
Responsáveis: Carlos José Esteves, ex-Prefeito (CPF 127.131.551-34), e Município de Maués/AM (CNPJ 04.282.869/0001-27)
Advogado constituído nos autos: Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB/AM 2.144), Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB/AM 2.324), Paulo Rogério Arantes (OAB/AM 1.509), Luciana Granja Trunkl (OAB/AM 3.006), Danielle Vasconcelos Corrêa Lima (OAB/AM 3337)

TC- 001.413/2006-4 (com 1 anexo em 5 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Saboeiro/CE.
Responsável: Francisco Cândido Silva (CPF 007.941.982-87), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.785/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caratinga/MG
Responsável: José Assis Costa (CPF 067.733.206-82)
Advogado constituído nos autos: João Protásio Farias Domingues de Vargas (OAB/MG 92.196), Marjorie Corrêa Marona (OAB/MG

TC- 003.916/2003-8 (com 4 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS.
Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, ex-Presidente (CPF 122.548.000-00), Antônio Xerxes O'Dena Tavares, ex-Diretor Secretário (CPF 009.092.380-49), Wilmo Miola, ex-Diretor Tesoureiro (CPF 023.758.770-04), Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda. (CNPJ 94.546.876/000181), e Saoex S/A - Seguradora e Previdência Privada (CNPJ 92.790.674/0001-55).
Advogado constituído nos autos: Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva (OAB/RS 15.821), Carina Sanchotene Fernandes (OAB/RS 52.012)

TC- 007.504/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pintópolis/MG
Responsável: José Carlos de Almeida (CPF 695.245.486-15)
Advogado constituído nos autos: Josué Edson Leite (OAB/MG 71.704)

TC- 008.525/1997-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Gerência Executiva do INSS em Rio Branco/AC
Interessados: Elias Martins Evangelista, Gerente-Executivo da Gerência-Executiva do INSS em Rio Branco (GEXRBC), Maria do Carmo Oliveira (CPF 028199612).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.567/2005-9 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura do Município de Abel Figueiredo/PA.
Responsável: Dativo Araújo de Almeida, ex-prefeito (CPF 047.033.242-53).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 010.758/2004-5 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura do Município de Bertópolis/MG.
Responsável: Arlindo Batista dos Santos, ex-prefeito (CPF 440.738.106-00), Wilson de Oliveira Soares, presidente da comissão de licitação (CPF 190.475.416-34), Elisângela Gomes Pereira, membro da comissão de licitação (CPF 623.646.185-68), Joelson Sucupira Santos, secretário da comissão de licitação (falecido, CPF 035.792.116-09), Construtora Ponto Alto Ltda. (CNPJ 03.070.571/0001-90), Construtora Rosil Ltda. (CNPJ 18.063.313/0001-54) e Pressil Terraplanagem Ltda. (CNPJ 01.819.901/0001-72).
Advogado constituído nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG 31544), Márley Juliano Araújo Alves Silva (OAB/MG 97539)

TC- 011.586/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
Responsável: José Afonso Freitas Meiro, ex-Prefeito (CPF 111.841754-20) e a empresa J. M. Oliveira Ltda., (CNPJ 03.032.993/0001-71).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 013.015/2005-1 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Central de Minas - MG
Responsável: Antônio Júlio de Souza e Silva (CPF 068.962.516-20)
Advogado constituído nos autos: Henrique Abi-Ackel Torres (OAB/MG 102.343)

TC- 013.555/2005-4 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Novo Hamburgo/RS
Responsável: Paulo Artur Ritzel (ex-Prefeito) - CPF: 226.892.490-49
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.596/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ponta das Pedras/PA
Responsáveis: José de Nazaré Chiappetta (CPF: 055.428.472-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 015.867/2005-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Vitória do Xingu/PA
Responsável: Anselmo Hoffmann - CPF: 195.869.149-68
Advogado constituído nos autos: Paulino Barros do Nascimento (OAB/PA 8.014)

TC- 016.008/2002-6 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO.
Responsáveis: Bader Massud Jorge Badra (ex-Prefeito, CPF 000.969.622-91), Cláudio Roberto Scolari Pilon (ex-Prefeito, CPF 075.767.938-21), Lenir Bouez Silva (ex-Secretária Municipal de Educação, CPF 010.481.982-00), Bernadete Basílio da Silva (ex-Secretária Municipal de Educação, CPF 085.493.382-49) e Miguel Gonzaga do Nascimento (firma individual, CNPJ 00.793.769/0001-04)
Advogado constituído nos autos: Wanderley da Silva Costa (OAB/RO .916)

TC- 016.762/2003-7 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Virgolândia/MG
Responsáveis: Afonso José de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Virgolândia (CPF: 335.032.226-34); Odilon Brandão Alves (CPF: 120.169.931-20); Solange Souto Brandão (CPF 741.847.686-87); Joaquim Robson Pereira dos Santos (CPF 852.777.206-00); Silvério Dornelas Cerqueira, engenheiro (CPF 256.952.316-04); José de Costa Bessa (CPF 349.511.996-53)
Advogado constituído nos autos: Lauro de Tassis Cabral (OAB/MG 66350), Aloísio Augusto Cordeiro de Ávila (OAB/MG 26252)

TC- 019.107/2004-4 (com 2 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: Fundação Nativa - FUNATIVA (CNPJ - 01.076.914/0001-07) e Alaíde Amália Poquiviqui Palma (CPF 314.096.011-53).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 021.865/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibaretama/CE
Responsável: Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68), ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.

- Relator, Ministro Guilherme Palmeira

TC- 003.159/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessada: Ruth Lea Nazareth do Couto Evangelista (CPF nº 023.386.371-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 003.660/1997-4
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/BA-MF
Interessados: Amélia da Purificação Borba Fagundes (CPF não informado), Carlos Gilvan de Jesus Oliveira (CPF nº 777.171.805-10), Gilvan de Jesus Oliveira (CPF nº 777.171.635-00), Hildeth da Purificação Borba Fagundes (CPF não informado) e Valtemir de Jesus Oliveira (CPF 777.171.395-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 009.332/2005-2 (com 1 volume)
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Interessados: José Egydio da Cunha (CPF nº 300.835.676-15); José Lino Damasceno (CPF nº 297.277.826-04); José Martins Siqueira (CPF nº 086.538.286-72); José Mauro de Araújo (CPF nº 015.042.156-72); Marcos da Silva Marcatti (CPF nº 079.743.456-91); Maria do Carmo Costa (CPF nº 023.658.146-54); Marilia Ferreira de Carvalho (CPF nº 148.427.696-53); Paulo Bebiano da Silva (CPF nº 177.093.426-04); Regina Stela Campos Amaral (CPF nº 090.590.086-34); e Sebastião Delfino de Souza (CPF nº 391.373.506-25)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC- 005.342/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: FUNASA- Coordenação Regional/MS
Interessados: Almir Jardim Pinto (CPF 079.830.691-20), Anizio Eduardo Izidorio (CPF 028.487.161-34), Arlindo Bornia (CPF 073.821.971-15), Armando Gonçalves (CPF 027.189.951-49), Carlos Rodrigues da Silva (CPF 117.244.121-91), Emília Pereira de Andrade (CPF 205.587.671-68), Fernando Oliveira dos Santos (CPF 061.593.891-49), Gelson Ramos Machado (CPF 029.713.801-49), Honorato Souza Santos (CPF 066.027.541-49), Jacy Jorge da Silva (CPF 073.515.001-00), João Vicente Alves (CPF 024.534.791-72), José Francisco Nogueira (CPF 051.245.141-91), José Ivan da Silva (CPF 933.312.748-87), João Nésio de Barros (CPF 029.527.851-04), Maria Aparecida Peres Gonçalves (CPF 104.210.841-20), Maria da Conceição Macedo (CPF 104.632.911-15) e Tuba Duarte Cintra (CPF 029.750.761-34).
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 006.961/2004-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina
Interessado: Fernando Linhares da Silva (CPF 008.914.529-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC- 011.986/2004-5
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina
Interessados: Evaldo de Oliveira Júnior, Isolde Comitti e Valéria Borba de Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 30 de abril de 2007
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 265, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Resolução N. 01, de 27 de março de 2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, do dia 30 de março de 2007 e tendo em vista o contido no P.A. n. 4.964/2007, resolve:

I - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, da Estrutura Administrativa e Judiciária/Corregedoria em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria Geral;

II - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Corregedoria em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria Geral;

III - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Presidência em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Assessor da Secretaria Geral;

IV - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Diretor do Serviço de Legislação da Divisão de Administração da Corregedoria em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Secretaria Geral;

V - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Diretor do Serviço de Cadastro Geral da Divisão de Administração da Corregedoria em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Secretaria de Gestão Administrativa.

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

PORTARIA GPR Nº 268, DE 30 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Resolução N. 01, de 27 de março de 2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, do dia 30 de março de 2007 e tendo em vista o contido no P.A. n. 4.964/2007, resolve:

I - Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, as Funções Comissionadas abaixo relacionadas:

situação anterior:

Quantitativo	FC descrição
04	FC-01, de Operador de Terminal do Gabinete da Corregedoria
02	FC-01, de Executante do Serviço de Cadastro Geral da Divisão de Administração da Corregedoria
02	FC-02, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria
01	FC-02, de Auxiliar Especializado do Serviço de Cadastro Geral da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-03, de Assistente da Seção de Apoio ao Grupo Gestor de Primeiro Grau da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-05, de Supervisor da Seção de Apoio ao Grupo Gestor de Primeiro Grau da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-05, de Supervisor da Seção de Automação do Serviço de Cadastro Geral da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-05, de Supervisor da Seção de Registros Funcionais do Serviço de Cadastro Geral da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-05, de Supervisor da Seção de Cadastro dos Ofícios Judiciais e Extrajudiciais do Serviço de Cadastro Geral da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-05, de Supervisor da Seção de Legislação do Serviço de Legislação da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-05, de Supervisor da Seção de Aposentadoria do Serviço de Legislação da Divisão de Administração da Corregedoria
01	FC-05, da Estrutura Administrativa e Judiciária/Corregedoria

resumo situação anterior:

FC	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
FC-01	06	R$ 1.567,95	R$ 9.407,70
FC-02	03	R$ 1.823,15	R$ 5.469,45
FC-03	01	R$ 2.121,65	R$ 2.121,65
FC-05	07	R$ 3.434,43	R$ 24.041,01
Total R$			R$ 41.039,81

II - Destinar o valor decorrente do reenquadramento das Funções Comissionadas descritas no item I, conforme quadro a seguir:

situação atual:

Unidade	FC-01	FC-02	FC-03	FC-05 Supervisor
Serviço de Registro de Benefícios e de Pessoal Afastado/SUCAP/SERH	-	1	1	1
Serviço de Pagamento de Pessoal Cedido, Requisitado, Licenciado e Desligado/SUPAG/SERH	-	1	1	1
Serviço de Estágio Supervisionado/SUDEP/SERH	-	1	1	1
Serviço de Legislação e de Extrajudiciais/ SULEG/SERH	-	1	1	1
Serviço de Apoio aos Grupos Gestores/ SUTEC/SEIN	-	1	1	1

resumo situação atual:

FC	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
FC-02	05	R$ 1.823,15	R$ 9.115,75
FC-03	05	R$ 2.121,65	R$ 10.608,25
FC-05	05	R$ 3.434,43	R$ 17.172,15
Total R$			R$ 36.896,15
Saldo R$			R$ 4.143,66

III - Agregar o saldo decorrente do reenquadramento das Funções Comissionadas supracitadas, adicionando os valores remanescentes dos reenquadramentos efetuados pelas Portarias abaixo relacionadas

Ato	Saldo
Portaria GPR n. 627, de 18/09/2002, publicada no DJ de 20/09/2002, Seção 3, fls. 124.	R$ 42,90
Portaria GPR n. 516, de 28/06/2005, publicada no DOU de 30/06/2005, Seção 1, fls. 253.	R$ 43,34
Portaria GPR n. 580, de 30/06/2006, publicada no DOU de 03/07/2006, Seção 1, fls. 63/64.	R$ 173,36
Portaria GPR n. 773, de 11/09/2006, publicada no DOU de 12/09/2006, Seção 1, fls. 120.	R$ 86,70
Portaria GPR n. 175, de 23/03/2007, publicada no DOU de 27/03/2007, Seção 1, fls. 148.	R$ 43,35
Saldo originário do reenquadramento de funções comissionadas efetuado pelos itens I e II da presente Portaria.	R$ 4.143,66
Saldo total	R$ 4.533,31

VI - Utilizar o saldo de R$ 4.533,31 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) para criação das Funções Comissionadas descritas no quadro abaixo:

quantitativo	FC descrição	Valor unitário	Valor total
02	FC-03, da Assessoria de Recursos Humanos/SERH	R$ 2.121,65	R$ 4.243,30
Total R$			R$ 4.243,30
Saldo R$			R$ 290,01

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

PORTARIA GPR Nº 273, DE 30 DEABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, considerando a Resolução N. 01, de 27 de março de 2007, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, do dia 30 de março de 2007 e tendo em vista o contido no P.A. N. 4.964/2007, resolve:

I - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, da Estrutura Administrativa e Judiciária/Corregedoria em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-03, de Secretário Psicossocial Judiciário;

II - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Diretor do Serviço Psicossocial Pedagógico Forense em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Subsecretário de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas;

III - Transformar 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Assessor da Corregedoria em 01 (um) Cargo em Comissão, CJ-02, de Subsecretário de Atendimento a Jurisdicionados Usuários de Substâncias Químicas;

IV - Reenquadrar, sem acréscimo de despesas, as Funções Comissionadas abaixo relacionadas:

situação anterior:

Quantitativo	FC descrição
01	FC-01, de Operador de Terminal do Gabinete da Corregedoria
01	FC-01, de Executante da Contadoria-Partidoria da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília
01	FC-03, do Gabinete da Presidência
01	FC-05, de Supervisor da Seção Psicossocial Pedagógica do Serviço Psicossocial Pedagógico Forense

01	FC-05, de Supervisor da Seção Psicossocial Forense do Serviço Psicossocial Pedagógico Forense
01	FC-05, de Supervisor da Seção Psicossocial Forense Sul do Serviço Psicossocial Pedagógico Forense
01	FC-05, de Supervisor da Seção Psicossocial Forense Norte do Serviço Psicossocial Pedagógico Forense
01	FC-05, de Supervisor da Seção de Pesquisa, Acompanhamento e Avaliação de Programas Psicossociais do Serviço Psicossocial Pedagógico Forense

resumo situação anterior:

FC	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
FC-01	02	R$ 1.567,95	R$ 3.135,90
FC-03	01	R$ 2.121,65	R$ 2.121,65
FC-05	05	R$ 3.434,43	R$ 17.172,15
Total R$			R$ 22.429,70

V - Destinar o valor decorrente do reenquadramento das Funções Comissionadas descritas no item IV, conforme quadro a seguir:

situação atual:

unidade	FC-01	FC-02	FC-03	FC-04	FC-05
Secretaria Psicossocial Judiciária-SEPSI	-	-	-	1	-
Subsecretaria de Atendimento a Famílias Judicialmente Assistidas-SUAF/SEPSI	-	-	1	-	-
Serviço de Atendimento a Famílias com Ação Cível-SERAF/SUAF/SEPSI	-	-	-	-	1
Serviço de Atendimento a Famílias em Situação de Violência-SERAV/SUAF/SEPSI	-	-	-	-	1
Serviço de Atendimento a Usuários de Substâncias Químicas-SERUQ/SUAQ/SEPSI	-	-	-	-	1
Assessoria da Secretaria de Gestão Administrativa-ASGA/SEG	-	-	-	-	1
Gabinete da Presidência-GPR	1	1	-	-	-

resumo situação atual:

FC	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
FC-01	01	R$ 1.567,95	R$ 1.567,95
FC-02	01	R$ 1.823,15	R$ 1.823,15
FC-03	01	R$ 2.121,65	R$ 2.121,65
FC-04	01	R$ 2.984,45	R$ 2.984,45
FC-05	04	R$ 3.434,43	R$ 13.737,72
Total R$			R$ 22.234,92
Saldo R$			R$ 194,78

Des. LECIO RESENDE DA SILVA